



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito de Fundão

OF.PMF/GABPE Nº. 058/2022

Fundão/ES, 19 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Referência: Requerimento Legislativo nº 075/2022
Assunto: Resposta ao Of. GP-CMF nº 013/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar as cópias da documentação solicitada no requerimento acima assinalado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





239

e

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

ressarcimento de danos ocasionados por animais errantes em via pública deve preencher os requisitos essenciais que lhe configuram: o dano, o nexo e a conduta do agente. 8.A incerteza em identificar o responsável pelo animal que ocasionou dano a outrem não preenche os requisitos para configuração da responsabilidade do ente municipal. 9.Recurso improvido. (TJES, Classe: Apelação, 002120005471, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 26/05/2015, Data da Publicação no Diário: 02/06/2015)(destaquei).

Por tais razões, pedindo vênia ao eminente Relator, **acompanho o voto de divergência do Desembargador Annibal de Rezende Lima.**

É como voto.

*

V O T O

O SR. DESEMBARGADOR LUIZ GUILHERME RISSO:-

Senhor Presidente, também estou acompanhando o voto divergente proferido por Vossa Excelência.

*

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: por maioria, conhecer do recurso e dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

*

* *

rsc



240
r

PROCESSO Nº 0000 616 -13

CERTIDÃO

Certifico que foi disponibilizada a Conclusão do Venerando Acórdão de folhas 231 / 239 no "Diário da Justiça Eletrônico (e-diário)" do dia 24 de 06 de 2019; considerando-se publicado no primeiro dia útil seguinte, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução nº 06/2010. Secretaria da Primeira Câmara Cível, em 24 de 06 de 2019. Eu, Paula - Analista Judiciário, lavrei o presente termo. E Eu, Marcelo Diretor de Secretaria da 1ª Câmara Cível, o subscrevi.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

TERMO DE REMESSA

Remeto estes autos **EM DILIGÊNCIA À DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE FUNDÃO**, para intimar o **MUNICÍPIO DE FUNDÃO** do Acórdão de fls. 231/239, nos termos do art. 3º §§2º e 3º do Ato Normativo nº. 96/2016. Processo com 01 volume de 241 páginas. Eu Querson Analista Judiciário, lavrei este termo.

Vitória, 06 de Agosto de 2019.


LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
71/ Diretor de Secretaria





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDÃO - VARA ÚNICA

242
E

Guia de Remessa Externa

Destino: Autos entregues em carga ao Fazenda Pública.

Data: 09/08/2019

Nº Processo	Classe	Partes	Devolução
0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)	Ação Civil Pública	Requerido - MUNICIPIO DE FUNDÃO Requerente - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	

Recebido por:

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE FUNDÃO - ES

em 09/08/2019



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

243
P

EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUÍZA DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE FUNDÃO

Processo n° 0000616-13.2011.8.08.0059



O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, ora Requerido, vem à presença de
Vossa Excelência, por intermédio da Procuradora Geral
Municipal constituída, manifestar sua ciência referente ao
r. Acordão de fls. 231/239.

Fundão/ES, 12 de Agosto de 2019.


FERNANDA FERREIRA

Procuradora Geral - OAB/ES 21.203





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDAÇÃO - VARA ÚNICA

Guia de Remessa

Órgão de Destino: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Data: 13/08/2019

Nº Processo/ Protocolo	Classe	Partes/Requerentes	Devolução
0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)	Ação Civil Pública	Requerido - MUNICIPIO DE FUNDAO Requerente - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	

Recebido por: _____
em 13/08/2019

Total de documento: 1

Total Geral: 1



245
R.P.P.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria das Procuradorias de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 04 dias do mês de outubro de 2019, foram entregues estes autos nesta Secretaria das Procuradorias de Justiça.



Funcionário

MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria das Procuradorias de Justiça

DISTRIBUIÇÃO E REMESSA

Nesta data, por distribuição, faço remessa destes autos ao Exmo(a). Procurador(a) de Justiça Cível.

Vitória, 04/10/2019.


Michele Fernandes Bragança
Chefe de Secretaria de Apoio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Ciente do (x) V. Acórdão/ () R. Decisão de fls. 221/222.


Sidia Nara Ofranti Ronchi
Procuradora de Justiça





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 28.04
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o venerando acórdão de fls. 231/239
transitou em julgado no dia 28/11/2019. Secretaria da
1ª Câmara Cível em 06 de dezembro de 2019. Eu, Alexia
Analista Judiciário lavrei este termo. E eu, Juarez
Diretor de Secretaria da 1ª Câmara Cível, o subscrevi.

TERMO DE REMESSA EM BAIXA DEFINITIVA

Remeto estes autos **AO JUÍZO DE ORIGEM** tendo em vista
resolução de nº 071/2015. Eu, Alexia, Analista
Judiciário, aos 06 de dezembro de 2019, lavrei este termo.
E eu, Juarez Diretor de Secretaria da 1ª Câmara
Cível, o subscrevi.



245
a,
diop,
246
PKD



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Pratti, n.º 14, Centro - Fundão - ES - Tel: 3267-1186 - www.mpes.mp.br

247
EP

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autos nº 0000616-13.2011.8.08.0059
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Fundão



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, no uso das atribuições que por lei lhe são conferidas, vem requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Obrigação de Fazer)**, nos seguintes termos:

Analisando atentamente os presentes autos de **Ação Civil Pública** movida por este Órgão Ministerial, verifica-se que a pretensão inicial foi julgada parcialmente procedente e o requerido **MUNICÍPIO DE FUNDÃO** foi definitivamente "condenado à obrigação de, no prazo de 90 (noventa) dias, viabilizar espaço físico adequado à implementação de políticas públicas efetivas de controle de zoonoses, bem como a implementar, no mesmo prazo, ações efetivas e concretas de controle de natalidade, tratamento e sacrifício de animais, de acordo com as normas municipais, estaduais e federais vigentes, sob pena de imposição de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 2.000,00 (dis mil reais)".

Tal condenação foi proferida em sede de apelação, que deu provimento parcial ao recurso do ente público e reformou parcialmente a sentença de piso, sagrando-se vencedor o voto proferido pelo eminente Desembargador Annibal de Rezende Lima, conforme consta do acórdão de fls. 231/239 (**dispositivo da condenação se encontra à fl. 236 verso**).

Em razão da condenação citada, já transitada em julgado, e tendo em vista que não há nos autos notícia de adimplemento espontâneo, mesmo diante da prévia ciência do requerido, faz-se necessária o cumprimento forçado da



JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos:

() Mandado
 () Ofício
 () Inquérito Policial
 () Laudo

Fundado-ES-1812/2020

() AR
 () A.P.F.
 () Nascimento

Gilson R Nascimento

09 03 2020

REMESSA

Remeter os presentes autos à () O () PGE () MP

MUNICÍPIO () CAMARA MUNICIPAL

Fundado, ES 07 / 03 / 2020

Gilson R Nascimento - Analista Judiciária

EGINO GOMES RIOS DA SILVA
 Promotor de Justiça

Fundado/ES, 09 de janeiro de 2020.

Após a manifestação do ente público, desde já, pugna-se por nova vista dos autos para manifestação ministerial.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 536 do CPC, requer o Ministério Público a intimação do MUNICÍPIO DE FUNDAO para que cumpra e comprove o cumprimento da condenação, na forma e no prazo previsto no v. acórdão de fls. 231/239, sob pena de imposição de multa, sem prejuízo da adoção de outras medidas pertinentes para a obtenção do resultado prático equivalente.

sentença, na forma da lei, adotando-se o procedimento para o adimplemento de obrigação de fazer, nos termos do artigo 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

Rua Lúzia Gon Pratti, n.º 14, Centro - Fundado - ES - Tel: 3267-1386 - www.mpes.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundado





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Pratti, n.º 14, Centro - Fundão - ES - Tel: 3267-1186 - www.mpes.mp.br

248
0

Fundão/ES, 17 de novembro de 2020.

OF/PJGFU/Nº 327/2020



À Excelentíssima Juíza de Direito da Vara Única de Fundão - Comarca da Capital
Priscila de Castro Murad
Nesta

Exma. Sra. Juíza de Direito,

Tramita perante esse h. Juízo a Ação Civil Pública autuada sob o nº **0000616-13.2011.8.08.0059**, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Fundão, que versa sobre a adoção de políticas públicas de controle de zoonoses, tratamento e esterilização de animais em situação de rua.

Vale registrar que, no atual momento, o processo se encontra em fase de cumprimento de sentença, já tendo este Órgão Ministerial postulado pela intimação do ente público demandado para comprovar o cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica do andamento processual que segue anexo, obtido no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no dia 09 de março de 2020, os autos físicos foram entregues em carga à Fazenda Pública Municipal, para manifestação na forma e prazo de lei.

Ocorre que, conforme verificado preliminarmente, até a presente data, decorridos mais de 08 (oito) meses da carga e já tendo sido retomados os atendimentos forenses e os prazos processuais, a Procuradoria do Município de Fundão ainda não promoveu a devida restituição dos autos, deixando de peticionar e/ou justificar a situação, excedendo os prazos legais.



Respeitosamente,

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Código Penal.

Requer, ainda, seja oficiado à Ordem de Advogados do Brasil para apuração de falta ético-profissional do causídico atuante, concedendo-se vista dos autos ao Ministério Público para a adoção das providências de persecução penal que forem cabíveis, diante da possível prática do crime previsto no artigo 356 do

forma da lei.

Caso seja necessário, desde já, este Órgão Ministerial pugna seja determinada a expedição de busca e apreensão dos autos no local em que se encontra, na medida de busca e apreensão dos autos no local em que se encontra, na

Assim, com fulcro no referido artigo 234 do CPC, tendo em vista configuração de situação de retenção indevida dos autos por lapso temporal excessivo e irrazoado, que vem causando prejuízo ao andamento do feito, que versa sobre tutela coletiva de interesse público, requer o Ministério Público, uma vez confirmados os fatos pelo cartório, que esse h. Juízo determine a intimação do advogado público responsável para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa, e perda do direito de vista fora do cartório.

multa.

§ 3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de

correspondente à metade do salário-mínimo.

§ 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora do cartório e incorrerá em multa

exceder prazo legal.

§ 1º É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que

praticado.

Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser

A respeito do tema, assim dispõe o artigo 234 do Código de Processo Civil:

Rua Luiza Gon Pratti, n.º 14, Centro - Funchão - ES - Tel: 3257-1186 — www.mpes.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Funchão





Documento assinado eletronicamente por **EGINO GOMES RIOS DA SILVA**, em 17/11/2020 às 13:42:17.

21



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **377NECT5**.

assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/377NECT5>



Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Consulta Processual/TJES250
0**Não vale como certidão.**

Processo : **0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)** Petição Inicial : **201100422356** Situação : **Reativado**
 Ação : **Ação Civil Pública Cível** Natureza : **Cível** Data de Cadastro: **25/04/2011**
 Valor : **R\$ 10.000,00**
 Vara : **FUNDÃO - VARA ÚNICA**

DistribuiçãoData : **25/04/2011 15:29**Motivo : **Distribuição por sorteio manual****Partes do Processo****Executado**

MUNICÍPIO DE FUNDÃO

ExequenteMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
999992/ES - REPRESENTANTE LEGAL**Requerente**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
999992/ES - REPRESENTANTE LEGAL**Requerido**

MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Andamentos

- 09/03/2020 Autos entregues em carga ao Fazenda Pública. REQUERENTE EXTERNO
 14/01/2020 Juntada de Petição de Execução / cumprimento de sentença 202000020842
 14/01/2020 Petição recebida 202000020842 FUNDÃO - VARA ÚNICA
 14/01/2020 Recebidos os autos FUNDÃO - VARA ÚNICA
 09/01/2020 Protocolizada Petição 202000020842 Execução / cumprimento de sentença - Cumprimento de sentença
 -
 01/2020 Autos entregues em carga ao Ministério Público. REQUERENTE EXTERNO
 13/12/2019 Processo Reativado
 13/12/2019 Recebidos os autos FUNDÃO - VARA ÚNICA
 13/08/2019 Remetidos os Autos (por devolução ao deprecante) para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO primeira camara cível
 13/08/2019 Juntada de Petição de Petição (outras) 201901183597
 13/08/2019 Petição recebida 201901183597 FUNDÃO - VARA ÚNICA
 13/08/2019 Recebidos os autos FUNDÃO - VARA ÚNICA
 13/08/2019 Protocolizada Petição 201901183597 Petição (outras) -
 09/08/2019 Autos entregues em carga ao Fazenda Pública. REQUERENTE EXTERNO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
 DE FUNDÃO - ES
 09/08/2019 Recebidos os autos FUNDÃO - VARA ÚNICA
 23/11/2018 Remetidos os Autos (em grau de recurso) para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 25/10/2018 Proferido despacho de mero expediente DESPACHO 1) Encaminhe-se o presente apostilado ao e. TJES,
 nos termos do artigo 1010, §3º, do CPC, com as nossas homenagens; 2) Com a descida dos autos, intimem-se as partes
 para ciência e manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias; Diligencie-se com as formalidades legais.

Ver Despacho

aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/imp.htm



Autenticar documento em /autenticidade
 com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
 Brasil.

25/05/2015 Despacho proferido Ao Ministério Público para manifestação, no prazo legal. Após, novamente conclusos. Diligencie-se com as formalidades legais.

[Ver Despacho](#)

251
8

25/05/2015 Processo inspecionado
 12/05/2015 Processo inspecionado
 05/11/2014 Processo inspecionado
 06/06/2014 Autos concluso para despacho
 17/02/2014 Aguardando cumprimento de prazo
 10/02/2014 Mandado juntado aos autos
 13/09/2013 Aguardando cumprimento mandado
 06/05/2013 Processo inspecionado
 06/05/2013 Despacho proferido **DESPACHO 1.** Processo inspecionado em cartório. **2.** Certifique-se quanto a eventual devolução do mandado. Em caso negativo, solicite-se a devolução, no prazo de 48 horas (caso tenha sido distribuído há mais de 30 dias). **3.** Registre-se a inspeção no E-jud. **4.** Diligencie-se. Fundão-ES, 06/04/2013. **PRISCILA DE CASTRO MURAD** Juíza de Direito

[Ver Despacho](#)

19/03/2013 Aguardando cumprimento mandado
 12/06/2012 Aguardando cumprimento mandado
 11/06/2012 Expedientes internos do Cartório mesa 4 - assinar
 11/06/2012 Expedientes internos do Cartório mesa 3
 22/05/2012 Expedientes internos do Cartório maio
 18/05/2012 Autos devolvidos do juiz com despacho
 07/05/2012 Despacho proferido Recebo a manifestação de fls. 134/135 como emenda à inicial. Cite-se o requerido para, no prazo legal, apresentar defesa Diligencie-se.

[Ver Despacho](#)

04/05/2012 Autos concluso para despacho
 27/04/2012 Aguardando conclusão
 27/04/2012 Petição juntada aos autos 201200483720
 26/04/2012 Petição recebida no cartório 201200483720 FUNDÃO - VARA ÚNICA
 26/04/2012 Autos recebidos em cartório FUNDÃO - VARA ÚNICA
 26/04/2012 Petição Protocolada 201200483720
 17/04/2012 Vista Ministério Público
 04/04/2012 Expedientes internos do Cartório **DESPACHO CUMPRIDO 3**
 27/10/2011 Petição juntada aos autos 201101175650
 24/10/2011 Aguardando cumprimento de diligência Cumprir mês outubro
 21/10/2011 Autos devolvidos do juiz com despacho
 11/10/2011 Despacho proferido Considerando os termos do ofício de fls. 40/42, intime-se o autor para emendar a inicial, em relação ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Párrafo Único do art. 284 do CPC). Diligencie-se.

[Ver Despacho](#)

18/10/2011 Petição recebida no cartório 201101175650 FUNDÃO - VARA ÚNICA
 17/10/2011 Petição Protocolada 201101175650
 28/04/2011 Autos concluso para despacho
 27/04/2011 Processo autuado no cartório
 27/04/2011 Autos recebidos em cartório FUNDÃO - VARA ÚNICA
 25/04/2011 Autos carga FUNDÃO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 25/04/2011 Processo distribuído
 25/04/2011 Processo redistribuído Conforme Ato Normativo Conjunto 017/2011 publicado no DJ de 13/04/2011

Informações do Custas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDÃO - VARA ÚNICA

252
10

DESPACHO

prioridade legal
meta 6

AÇÃO : 65 - Ação Civil Pública Cível

Processo nº: 0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: MUNICIPIO DE FUNDÃO

1. Determino que a Serventia certifique o nome do patrono (a) que fez carga dos autos.
2. Determino que a Serventia relacione, mediante ofício em separado a esta magistrada, todos os processos com carga, por prazo excessivo.
3. Intime-se o MUNICÍPIO DE FUNDÃO para cumprimento da obrigação determinada nestes autos, em observância ao trânsito em julgado da obrigação, na forma do v. Acórdão de fls. 231/239, sob pena de multa, no importe de R\$1.000,00 (mil reais por dia), em caso de descumprimento da obrigação, limitada em 360 dias-multa.

Diligencie-se.

Fundão. 25/11/2020.

PRISCILA DE CASTRO MURAD
JUIZ(A) DE DIREITO



Este documento foi assinado eletronicamente por PRISCILA DE CASTRO MURAD em 25/11/2020 às 15:09:07, na forma da Lei Federal nº 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 03-0709-4237691.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDÃO - VARA ÚNICA
FÓRUM DES. CICERO ALVES
RUA SÃO JOSÉ, N.º 145 - CENTRO - FUNDÃO - ES - CEP: 29145-000
Telefone(s): (27) 3357-4595
E-mail: varazunica-fundao@tjcs.jus.br

253
210

PROCESSO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)
AÇÃO : 65 - Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: MUNICIPIO DE FUNDÃO

CERTIDÃO

Certifico que, em vista despacho retro, que não foi efetuada carga em nome de nenhum advogado, já que a carga dos autos é encaminhada diretamente para secretaria da Procuradoria do Município de Fundão, consoante assinatura no verso das fls. 247.

FUNDÃO/ES, 26/11/2020
EVANDRO COSTA BOLZANI
CHEFE DE SECRETARIA
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas



Este documento foi assinado eletronicamente por EVANDRO COSTA BOLZANI em 26/11/2020 às 15:09:24, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-2409-4284912.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDÃO - VARA ÚNICA

Guia de Remessa Externa

Destino: Autos entregues em carga ao Fazenda Pública.

Data: 03/12/2020

Nº Processo	Classe	Partes	Devolução
0000616- 13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)	Ação Civil Pública Cível	Requerido - MUNICIPIO DE FUNDAO Executado - MUNICIPIO DE FUNDAO Requerente - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Exequente - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	03/12/2020 GH

Recebido por: _____

em 03/12/2020



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 FUNDÃO - VARA ÚNICA

Guia de Remessa Externa

Destino: Autos entregues em carga ao Fazenda Pública.

Data: 21/01/2021

Nº Processo	Classe	Partes	Devolução
0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)	Ação Civil Pública Civil	Requerido - MUNICIPIO DE FUNDÃO Executado - MUNICIPIO DE FUNDÃO Requerente - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Exequente - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	

Recebido por: _____ em 21/01/2021



Autenticar documento em /autenticidade
 com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
 Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Pratti, n.º 14, Centro – Fundão –ES - Tel: 3267-1186 – www.mpes.mp.br

Fundão/ES, 10 de junho de 2021.

OF/PJGFU/Nº 116/2021



À **Excelentíssima Juíza de Direito da Vara Única de Fundão - Comarca da Capital**
Priscila de Castro Murad
Nesta

Exma. Sra. Juíza de Direito,

Tramita perante esse h. Juízo a Ação Civil Pública autuada sob o nº **0000616-13.2011.8.08.0059**, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Fundão, que versa sobre a adoção de políticas públicas de controle de zoonoses, tratamento e esterilização de animais em situação de rua.

Vale registrar que, no atual momento, o processo se encontra em fase de cumprimento de sentença, tendo sido proferido despacho, datado de 25/11/2020, a requerimento ministerial, determinando a intimação do Município de Fundão para cumprimento das obrigações constantes do título executivo judicial, sob pena de multa.

Conforme se verifica do andamento processual que segue anexo, obtido no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no dia 21 de janeiro de 2021, os autos físicos foram entregues em carga à Fazenda Pública Municipal, para manifestação na forma e prazo de lei.

Ocorre que, conforme verificado preliminarmente, até a presente data, decorridos cerca de 06 (seis) meses da carga e já tendo sido retomados os atendimentos forenses e os prazos processuais, a Procuradoria do Município de Fundão ainda não promoveu a devida restituição dos autos, deixando de peticionar e/ou justificar a situação, excedendo todos os prazos legais.

A respeito do tema, assim dispõe o artigo 234 do Código de Processo Civil:

Equipe de
Promotoria de Justiça





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

257

Acompanhamento Processual Unificado

Não vale como certidão

Processo: 0000616-13.2011-8-08.0059

Petição Inicial: 201100422356

Situação: Tramitando

Vara: FUNDÃO - VARA ÚNICA

Data da Distribuição: 25/04/2011 15:29

Motivo da Distribuição: Distribuição por sorteio manual

Ação: Ação Civil Pública Cível

Natureza: Cível

Data de Ajuizamento: 25/04/2011

Valor da Causa: R\$ 10000

Assunto principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Ministério Público

Partes do Processo

Executado

MUNICIPIO DE FUNDÃO

Exequente

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992/ES

Requerente

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992/ES

Requerido

MUNICIPIO DE FUNDÃO

Andamentos do Processo

21/01/2021 Autos entregues em carga ao Fazenda Pública.

09/12/2020 Recebidos os autos

FUNDÃO -
VARA ÚNICA

03/12/2020 Autos entregues em carga ao Fazenda Pública.

26/11/2020 Expedição de Diversos.

*** Em
Branco ***

25/11/2020 Preferido despacho de mero expediente

1. Determino que a Serventia certifique o nome do patrono (a) que fez carga dos autos. 2. Determino que a Serventia relacione, mediante ofício em separado a esta magistrada, todos os processos com... [ler mais](#)

[Detalhar Despacho](#)

18/11/2020 Conclusos para despacho

18/11/2020 Juntada de Petição de Paracer

202000981867

18/11/2020 Petição recebida

202000981867
FUNDÃO -
VARA ÚNICA

17/11/2020 Recebidos os autos

FUNDÃO -
VARA ÚNICA

17/11/2020 Protocolizada Petição

202000981867
Paracer -

09/03/2020 Autos entregues em carga ao Fazenda Pública.

14/01/2020 Juntada de Petição de Execução / cumprimento de sentença

20200020842

14/01/2020 Petição recebida

20200020842
FUNDÃO -
VARA ÚNICA

14/01/2020 Recebidos os autos



Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2587

Acompanhamento Processual Unificado**Não vale como certidão****Processo:** 0000616-13.2011.8.08.0059**Petição Inicial:** 201100422356**Situação:** Tramitando**Vara:** FUNDÃO - VARA ÚNICA**Data da Distribuição:** 25/04/2011 15:29**Motivo da Distribuição:** Distribuição por sorteio manual**Ação:** Ação Civil Pública Cível**Natureza:** Cível**Data de Ajuizamento:** 25/04/2011**Valor da Causa:** R\$ 10000**Assunto principal:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Ministério Público

Partes do Processo

Executado

MUNICIPIO DE FUNDÃO

Exequente

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992/ES

Requerente

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REPRESENTANTE LEGAL - 999992/ES

Requerido

MUNICIPIO DE FUNDÃO

Despacho

Juiz : PRISCILA DE CASTRO MURAD**Despacho :**

1. Determino que a Serventia certifique o nome do patrono (a) que fez carga dos autos.
2. Determino que a Serventia relacione, mediante officio em separado a esta magistrada, todos os processos com carga, por prazo excessivo.
3. Intima-se o MUNICÍPIO DE FUNDÃO para cumprimento da obrigação determinada nestes autos, em observância ao trânsito em julgado da obrigação, na forma do v. Acórdão de fls. 231/239, sob pena de multa, no importe de R\$1.000,00 (mil reais por dia), em caso de descumprimento da obrigação, limitada em 360 dias-multa.

Diligencie-se.





2597

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMA SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FUNDÃO/ES, COMARCA DA CAPITAL - PRIMEIRA REGIÃO

Processo de Número: 0000616-13.2011.8.08.0059

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO, já devidamente qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio do Subprocurador Geral Municipal, vem, nos autos da Ação Civil Pública com Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público Estadual, expor para ao final requerer.

Conforme consta no item 3 do despacho último passado (fls. 252), o Município de Fundão foi intimado a dar cumprimento a obrigação determinada nestes autos, em observância ao trânsito em julgado da obrigação, na forma do v. Acórdão de fls. 231/239, sob pena de multa, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da obrigação.

Desse modo, o Município Requerido, comparece aos autos para informar que não tem medido esforços no sentido de dar cumprimento ao comando decisório já transitado, conforme se denota dos documentos em anexo.

Na ocasião, informa que o município tem efetuado estudo no sentido de contratar empresa privada para





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

cumprimento da obrigação, ou mesmo firmar parceria com outros municípios que já dispõe de tais serviços.

Outrossim, cumpre ponderar que a secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes medidas visando dar cumprimento ao Acórdão:

Sobre a Profilaxia da Raiva: No programa de profilaxia da raiva há uma interlocução sistemática entre a vigilância epidemiológica e vigilância ambiental. Além da interface com o Instituto de Defesa Agropecuária (IDAF).

Os casos de atendimento antirrábico humano são realizados pelos Postos de Saúde/Unidade da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) para avaliação médica. O caso humano é notificado e diante da ficha de notificação, adota-se um protocolo de profilaxia da raiva, que pode ser soro e/ou vacina, de acordo com que é preconizado pelo Ministério da Saúde. Além disso, a Vigilância ambiental realiza a observação do animal (cão e gato) quando são passíveis para tal, conforme preconizado pelo Manual de Profilaxia da Raiva.

A Vigilância Ambiental realiza a vacinação antirrábica de cães e gatos de forma coordenada, que tem como foco a proteção e a promoção da saúde da população humana. A vacinação anual antirrábica é feita na área rural (casa a casa), por postos





06/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

itinerantes nos bairros e ainda postos fixos no dia D que é determinado pela Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo. Quanto aos animais de produção, a orientação é feita pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Espírito Santo. A qual, no município de Fundão, existe uma forte e ativa interlocução entre a equipe técnica municipal com a estadual. Quando ocorre registro de raiva bovina pelo IDAF inicia-se um bloqueio com a revacinação de cães e gatos no raio de três quilômetros da área focal.

Sobre Leishmaniose Visceral e Tegumentar:

Na visita domiciliar realiza-se a notificação da suspeita da LVC, coleta-se amostra de sangue para a realização da sorologia. O qual se realiza o teste rápido- DPP para Leishmaniose Visceral Canina e, os casos positivos são enviados para confirmação por ELISA no Laboratório Central de Vitória (LACEN). Toda orientação é feita ao tutor do animal sobre a conduta com os casos positivos. Ao realizar a visita domiciliar em locais com cães que são suspeitos de Leishmaniose Canina, realiza-se também as seguintes orientações: uso de repelentes para os moradores, os mesmos evitarem a exposição nos horários de atividades do vetor (crepúsculo e noite), uso de mosquiteiros de malha fina bem como a telagem de portas e janelas. Orienta-se o manejo ambiental por meio de limpeza de quintais e





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

2627

terrenos para evitar as condições favoráveis (temperatura e umidade) ao desenvolvimento de larvas de flebotomíneos. Destino adequado do lixo orgânico, a fim de impedir a aproximação de mamíferos comensais, como marsupiais e roedores, prováveis fontes de infecção para os flebotomíneos. Limpeza periódica dos abrigos de animais domésticos. Para que diante dessas ações o vetor não se prolifere na região peridomiciliar.

Sobre a Doença de Chagas:

Caso seja encontrada alguma espécie suspeita de Triatomíneos, os mesmos são encaminhados vivos ao laboratório estadual do Espírito Santo. Caso seja confirmado ser um triatomíneo e ainda ser positivo ao *Tripanossoma*, investiga se o mesmo agrediu alguma pessoa, para realizar a sorologia e acompanhamento do caso.

Sobre a Esquistossomose:

Os casos positivos são notificados a Vigilância Epidemiológica, que acompanhará o paciente, o medicamento deste paciente é solicitado pela Vigilância Ambiental a Secretaria de Saúde do estado do Espírito Santo.

Sobre a Esporotricose:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Os casos suspeitos esporotricose em cães e gatos são notificados pela Vigilância Ambiental, realiza-se a coleta de amostra para confirmação do diagnóstico. Os casos confirmados são acompanhados, mensalmente, em domicílio. Vale ressaltar que toda orientação com os cuidados com o animal é feita com o tutor, a fim de evitar a transmissão entre outros animais e para o tutor.

Sobre as Arboviroses:

As notificações dos casos suspeitos das arboviroses são enviadas pela Vigilância Epidemiológica para a equipe da Vigilância Ambiental realizar a visita domiciliar, assim como, a ação em conjunto com a Atenção Primária.

Sobre os acidentes com animais peçonhentos:

Após o atendimento médico dos pacientes que sofreram acidente com animal peçonhento, a notificação do caso é encaminhada para Vigilância Ambiental, a qual a equipe realiza visita domiciliar para as devidas orientações.

Vale ressaltar as atividades em educação em saúde que também são realizadas em feiras, nas ruas, nas escolas do município de Fundão.

Sobre o caracol gigante africano:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

Orientam-se práticas que objetivam diminuir a população da praga sem a utilização de produtos tóxicos fazendo-se apenas um manejo adequado da área.

Nesse sentido, demonstrado o esforço despendido pelo Município Requerido, roga pelo afastamento da multa estipulada no despacho de fls. 252, assim como seja concedido prazo de 90 (noventa) dias para comprovação do cumprimento integral do Acórdão.

Nestes termos, pede deferimento.

Fundão/ES, 09 de setembro de 2021.


Gleidson Demuner Patuzzo
Subprocurador Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

MEMORANDO INTERNO Nº 41/2021

Da: Vigilância em Saúde

Para: Secretária Municipal de Saúde - Eva do Carmo Bernabé da Silva.

Data: 09 de setembro de 2021

Assunto: Atividades realizadas pela Vigilância Ambiental

A Vigilância em Saúde, na condição de **órgão de Saúde Pública**, tem como missão e atribuição desenvolver ações de vigilância visando à prevenção, proteção e promoção à saúde pública, atuando no controle das zoonoses, agravos causados por animais e doenças transmitidas por vetores, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, e faz parte do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

De acordo com a legislação pertinente ao SUS, com a **Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014** e com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos do setor público de saúde no Brasil **não podem** ser aplicados em **outras políticas públicas**, tais como: de meio ambiente, saúde animal, bem-estar animal, limpeza e segurança pública e viária ou quaisquer outras relacionadas à execução de ações sobre as populações de animais.

Desta forma, a responsabilidade, o recolhimento e a destinação de animais soltos em vias públicas, sem relevância para a saúde pública, não se configuram como atribuições da Vigilância em Saúde.

Toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle de que trata a Portaria 1.138 de 2014/MS está relacionada às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Para levantamento deste contexto de impacto na saúde pública, avalia-se a **magnitude, transcendência, potencial de disseminação e vulnerabilidade** referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses e/ou de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida, a área afetada (alvo), em tempo determinado.

Quanto aos animais que circulam em vias públicas, ressalta-se que o **controle de animais no trânsito** é de competência da polícia rodoviária federal, polícia rodoviária estadual e dos



X

Agropecuária do Espírito Santo. A qual, no município de Fundão, existe uma forte e ativa
 Sars. Quanto aos animais de produção, a orientação é feita pelo Instituto de Defesa
 postos fixos no dia D que é determinado pela Secretaria de Saúde do Estado do Espírito
 anual antirrábica é feita na área rural (casa a casa), por postos itinerantes nos bairros e ainda
 que tem como foco a proteção e a promoção da saúde da população humana. A vacinação
 A Vigilância Ambiental realiza a vacinação antirrábica de cães e gatos de forma coordenada,
 tal, conforme preconizado pelo Manual de Profilaxia da Raiva.

Vigilância ambiental realiza a observação do animal (cão e gato) quando são passíveis para
 soro e/ou vacina, de acordo com que é preconizado pelo Ministério da Saúde. Além disso, a
 e diante da ficha de notificação, adota-se um protocolo de profilaxia da raiva, que pode ser
 da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) para avaliação médica. O caso humano é notificado
 Os casos de atendimento antirrábico humano são realizados pelos Postos de Saúde/Unidade
 Instituto de Defesa Agropecuária (IDAF).

Sobre a Profilaxia da Raiva: No programa de profilaxia da raiva há uma interlocução
 sistemática entre a vigilância epidemiológica e vigilância ambiental. Além da interface com o
 sendo realizadas pela Vigilância em Saúde do Município de Fundão.

Diante disso, seguem as informações das atividades de Vigilância em Zoonoses que estão
 sendo realizadas pela Vigilância em Saúde do Município de Fundão.

podem ser realizadas por uma Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZs).

o controle populacional, em condições que não são estas associadas à Saúde Pública, não
 Desta forma, atividades como o recebimento, recolhimento, cuidado e tratamento dos animais
 parágrafo 1º, inciso VII e na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
 República Federativa do Brasil de 1988, capítulo V RAM - do Meio Ambiente, artigo 225,
 órgãos ligados ao meio ambiente, conforme as disposições contidas na Constituição da
 Ressalta-se que a competência para cuidado de fauna, seja doméstica ou silvestre, é de
 Brasileiro de Trânsito.

disposições contidas na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 do Código
 órgãos responsáveis pelo controle de trânsito no caso dos municípios, conforme as

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

interlocução entre a equipe técnica municipal com a estadual. Quando ocorre registro de raiva bovina pelo IDAF inicia-se um bloqueio com a revacinação de cães e gatos no raio de três quilômetros da área focal.

Sobre Leishmaniose Visceral e Tegumentar:

Na visita domiciliar realiza-se a notificação da suspeita da LVC, coleta-se amostra de sangue para a realização da sorologia. O qual se realiza o teste rápido- DPP para Leishmaniose Visceral Canina e os casos positivos são enviados para confirmação por ELISA no Laboratório Central de Vitória (LACEN). Toda orientação é feita ao tutor do animal sobre a conduta com os casos positivos. Ao realizar a visita domiciliar em locais com cães que são suspeitos de Leishmaniose Canina, realiza-se também as seguintes orientações: uso de repelentes para os moradores, os mesmos evitem a exposição nos horários de atividades do vetor (crepúsculo e noite), uso de mosquiteiros de malha fina bem como a telagem de portas e janelas. Orienta-se o manejo ambiental por meio de limpeza de quintais e terrenos para evitar as condições favoráveis (temperatura e umidade) ao desenvolvimento de larvas de flebotomíneos. Destino adequado do lixo orgânico, a fim de impedir a aproximação de mamíferos comensais, como marsupiais e roedores, prováveis fontes de infecção para os flebotomíneos. Limpeza periódica dos abrigos de animais domésticos. Para que diante dessas ações o vetor não se prolifere na região peridomiciliar.

Sobre a Doença de Chagas:

Caso seja encontrada alguma espécie suspeita de Triatomíneos, os mesmos são encaminhados vivos ao laboratório estadual do Espírito Santo. Caso seja confirmado ser um triatomíneo e ainda ser positivo ao *Tripanossoma*, investiga-se se o mesmo agrediu alguma pessoa, para realizar a sorologia e acompanhamento do caso.

Sobre a Esquistossomose:



Sobre algumas situações que podem controlar as zoonoses, mas as atividades não são exclusivas da Secretaria de Saúde, ou não são de sua atribuição.

Orientam-se práticas que objetivam diminuir a população da praga sem a utilização de produtos tóxicos fazendo-se apenas um manejo adequado da área.

Sobre o caracol gigante africano:

Após o atendimento médico dos pacientes que sofreram acidente com animal peçonhento, a notificação do caso é encaminhada para a Vigilância Ambiental, a qual a equipe realiza visita domiciliar para as devidas orientações.

Vale ressaltar as atividades em educação em saúde que também são realizadas em feiras, nas ruas, nas escolas do município de Fundão.

Sobre os acidentes com animais peçonhentos:

As notificações dos casos suspeitos das arboviroses são enviadas pela Vigilância Epidemiológica para a equipe da Vigilância Ambiental realizar a visita domiciliar, assim como, a ação em conjunto com a Atenção Primária.

Sobre as Arboviroses:

Os casos suspeitos esporádicos em cães e gatos são notificados pela Vigilância Ambiental, realiza-se a coleta de amostra para confirmação do diagnóstico. Os casos confirmados são acompanhados, mensalmente, em domicílio. Vale ressaltar que toda orientação com os cuidadores com o animal é feita com o tutor, a fim de evitar a transmissão entre outros animais e para o tutor.

Sobre a Esporotricose:

Os casos positivos são notificados a Vigilância Epidemiológica, que acompanhará o paciente, o medicamento deste paciente é solicitado pela Vigilância Ambiental a Secretaria de Saúde do estado do Espírito Santo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde



267
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

Situação: abate de animais e fabricação de produtos de origem animal

Órgãos e/ou setores competentes: Agricultura, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária.

Situação: acumulador compulsivo de animais.

Órgãos e/ou setores competentes: Assistência à Saúde, Assistência Social, Limpeza Pública e Meio Ambiente.

Situação: criação e/ou comércio de animais para consumo ou produtos de origem animal, em área urbana.

Órgãos e/ou setores competentes: Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Agricultura.

Situação: criação e/ou comércio de animais silvestres ou exóticos.


Órgãos e/ou setores competentes: Agricultura e Meio Ambiente.

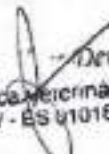
Situação: maus-tratos a animais.

Órgãos e/ou setores competentes: Meio Ambiente e Segurança Pública.

Situação: vulnerabilidade quanto ao saneamento ambiental.

Órgãos e/ou setores competentes: Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Assistência à Saúde e Assistência Social.


Elizabeth Ribeiro Loureiro
Coordenadora da Vigilância em Saúde
Matr. 118019


Bruna Alves Devens
Médica Veterinária
CRMV - ES 01018VP

Bruna Alves Devens
médica veterinária

Fundão, 09 de setembro de 2021





Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

URGENTE

2687



PREFEITURA DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE:



Processo Requerimento Nº 001893/2020

Prefeitura Municipal de Fundão

10/05/2020 15:37:46



PROCURADORIA GERAL

DECISÃO JUDICIAL

ENCAMINHA COPIAS DA DECISÃO JUDICIAL, AÇÃO CIVIL
PUBLICA TOMADA SOB Nº 2000516-13.2011.8.08.0059,
PARA CUMPRIMENTO DA MESMA.

ASSUNTO:

PROC. Nº:

DATA:

REFERÊNCIA:

1893/2020

ANDAMENTO

Sucesso



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

PROTÓCOLO	Nº 18431/20	Fls. 12	Lv. 01
RECEBIDO EM	10/03/2020		
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO			

FERNANDA FERREIRA
 Procuradora Municipal

Atenciosamente,

Segue anexo cópia da referida decisão;

Chamo atenção para o fato de que existe uma multa diária fixada caso não se cumpra a referida decisão bem como informar que já foram esgotadas todas as possibilidades de recurso.

Venho, por meio do presente, encaminhar cópias da **DECISÃO JUDICIAL** (anexo), ofertada por meio de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** tombada sob o nº 0000616-13.2011.8.08.0059, que tramita perante a **Vara Única de Fundo**, para que sejam tomadas as providências necessárias ao cumprimento da **DECISÃO JUDICIAL** por esta honrada

Secretaria.

Ilustríssimo Senhor,

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde
FERNANDO GUSTAVO DA VITÓRIA

URGENTE

Fundo/ES, 10 de março de 2020

MEMO/EME/PROGR Nº 039/2020

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl.02





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

FL. 03

Rua Luíza Gon Pratti, n.º 14, Centro – Fundão – ES - Tel: 3267-1186 – www.mpes.mp.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autos nº 0000616-13.2011.8.08.0059
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Fundão



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, no uso das atribuições que por lei lhe são conferidas, vem requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Obrigação de Fazer)**, nos seguintes termos:

Analisando atentamente os presentes autos de **Ação Civil Pública** movida por este Órgão Ministerial, verifica-se que a pretensão inicial foi julgada parcialmente procedente e o requerido **MUNICÍPIO DE FUNDÃO** foi definitivamente "**condenado à obrigação de, no prazo de 90 (noventa) dias, viabilizar espaço físico adequado à implementação de políticas públicas efetivas de controle de zoonoses, bem como a implementar, no mesmo prazo, ações efetivas e concretas de controle de natalidade, tratamento e sacrifício de animais, de acordo com as normas municipais, estaduais e federais vigentes, sob pena de imposição de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 2.000,00 (dis mil reais)**".

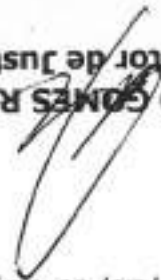
Tal condenação foi proferida em sede de apelação, que deu provimento parcial ao recurso do ente público e reformou parcialmente a sentença de piso, sagrando-se vencedor o voto proferido pelo eminente Desembargador Annibal de Rezende Lima, conforme consta do acórdão de fls. 231/239 (**dispositivo da condenação se encontra à fl. 236 verso**).

Em razão da condenação citada, já transitada em julgado, e tendo em vista que não há nos autos notícia de adimplemento espontâneo, mesmo diante da prévia ciência do requerido, faz-se necessária o cumprimento forçado da



REMESSA
 Remeto os presentes autos à(O) () PGE () MP
 MUNICÍPIO () CAMARA MUNICIPAL
 Fundão, ES 07/09/2020
 Gilson R Nascimento – Analista Judiciária

EGINO GOMES RIOS DA SILVA
 Promotor de Justiça



Fundão/ES, 09 de janeiro de 2020.

Após a manifestação do ente público, desde já, pugna-se por nova vista dos autos para manifestação ministerial.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 536 do CPC, requer o Ministério Público a intimação do MUNICÍPIO DE FUNDÃO para que cumpra e comprove o cumprimento da condenação, na forma e no prazo previsto no v. acórdão de fls. 231/239, sob pena de imposição de multa, sem prejuízo da adoção de outras medidas pertinentes para a obtenção do resultado prático equivalente.

sentença, na forma da lei, adotando-se o procedimento para o adimplemento de obrigação de fazer, nos termos do artigo 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

Rua Luiza Gon Prati, n.º 14, Centro – Fundão – ES - Tel: 3267-1186 – www.mps.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

FL 04





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDÃO - VARA ÚNICA

210
FL 05

SENTENÇA

PROCESSO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)
AÇÃO : 65 - Ação Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: MUNICIPIO DE FUNDÃO

(MANDADO/OFÍCIO) - Vistos em Inspeção 2018

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do Município de Fundão, sob o argumento de inexistência, no âmbito da Municipalidade, de qualquer política pública referente ao controle de zoonoses, tratamento e esterilização de animais em situação de rua.

Com a inicial, vieram-me os documentos de f. 40-125.

O ente público fora devidamente citado (f. 139), porém deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar defesa, manifestando-se o IRMP às f. 141/142 e 144 pelo julgamento antecipado do processo.

Eis no essencial o relatório, DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, ressalto que a presente demanda se encontra inserida nas METAS 02 e 06 do Conselho Nacional de Justiça, devendo todas as determinações contidas no presente ato jurisdicional serem cumpridas com prioridade por esta Serventia de Fundão.

No caso dos autos, embora citado, o Município de Fundão deixou transcorrer in albis o prazo de defesa, razão porque decreto a sua revelia.

Caracterizada a revelia, desde que coexistentes os pressupostos que viabilizam a apreciação do mérito e que não incidam as exceções do artigo 345, verifica-se o chamado efeito material, que implica a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, como se extrai da redação do artigo 344 do Código de Processo Civil.

No que tange ao mérito, embora presentes os efeitos materiais da revelia, verifica-se que o Ministério Público se desincumbiu de provar satisfatoriamente o alegado em sua exordial, eis que restara caracterizada a omissão do ente público em questão de saúde pública e fauna urbana.

De início, observo que os animais, no direito positivo brasileiro, sempre foram tratados como "coisa", bem privado (animais domésticos) e bem público (silvestres), sujeito ao domínio de outrem.

Porém, em decorrência do reconhecimento pela própria sociedade da importância desses seres, seja por suas funções no meio ambiente natural, seja por sua atuação nas relações afetivas com o núcleo familiar que se inserem, a Constituição Federal de 1988, atenta a essa reformulação social, positivou em seu art. 225, §1º, VII, da CF, a tutela de proteção aos animais contra crueldade, a qual deve ser combatida, seja na forma comissiva, seja na forma omissiva.

Nesse contexto, surgiram legislações extravagantes tratando do tema, dentre as quais, cito a Lei 9.605/98, que trata especificamente da tutela jurídica da fauna e da flora brasileiras, as quais vêm reconhecendo direitos titularizados pelos animais, enquanto "sujeitos de direitos". Outrossim, surgiram movimentos em prol da defesa dos animais, dos interesses e direitos, tais como o "Abolicionismo Animal" e "Abolicionismo Animal", que atuam para a construção de uma "ética do cuidado", conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), buscando tratamento



Autenticar documento em autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

"humanitário" para os animais e defendendo um abolicionismo animal, com a atribuição de personalidade jurídica a estes seres, o que lhes assegurará a capacidade de titularizar direitos.

Essas alterações legislativas e o surgimento desses movimentos em prol da defesa dos animais refletem o anseio da sociedade como um todo de que os animais devam ser tutelados de forma a estarem a salvo do sofrimento e da dor provocados por crueldade, maus-tratos e até mesmo pela omissão - o abandono.

Nesse contexto, a sociedade vem reclamando uma atuação estratégica e imediata do Poder Público, com a adoção de práticas que resultem em mudanças concretas, significativas no que toca à qualidade de vida destes seres.

Tomando por base tais premissas, pelos documentos apresentados na presente ação, entendendo que, em juízo perfundido, existem fortes elementos que indicam existir uma conduta manifestamente negligente ou desidiosa do Poder Executivo Municipal na apresentação de projetos e políticas públicas que concretizem a tutela do bem-estar do animal, colocando em risco a própria saúde pública dos moradores e turistas que visitam este Município.

É de conhecimento notório a situação dos animais abandonados no Município de Fundão, os quais aumentam a cada dia diante da ausência de uma política pública para controle da situação.

Note-se que o número cada vez mais crescente de animais (especialmente cães e gatos) vem gerando grave risco para a saúde pública, uma vez que tais animais não são vacinados e não é adotada qualquer medida para controle das zoonoses que transmitem, sendo que estes não só transitam livremente em via pública, mas também na praça do Município, gerando considerável perigo de contágio de doenças para a população local e para os turistas que todos os anos vêm veranear no balneário desta cidade.

Além do perigo de contágio de doenças para a população, há o perigo de mordedura que acarretam despesas com atendimento médico, faltas no trabalho, na escola etc., bem como o perigo de acidentes de trânsito provocados pela grande quantidade de animais errantes.

Daí a urgência na adoção de medidas que venham a conter a situação e a verosimilhança das alegações, especialmente em função de que, ao que se extrai da prova carreada aos autos, a municipalidade, embora por diversas vezes incluída pelo Ministério Público, não tomou qualquer das medidas sanitárias estabelecidas no ordenamento jurídico para o controle da população de cães e de gatos e de disseminação de doenças infecto-contagiosas.

Por essas razões, a procedência do pedido merece acolhimento, pois a a municipalidade tem deixado "de lado" tal questão, adotando postura eminentemente omissiva em relação ao tema discutido.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, por não vislumbrar a necessidade de produção de outras provas, estando os autos carreados com as provas suficientes a amparar a pretensão inicial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MINISTERIAL E CONCEDO, nesta oportunidade, face o poder geral de cautela, MANDADO LIMINAR, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

a) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que somente sacrifique animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal e irreversível doença;

b) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que faça, de forma permanente, constante e ininterrupta, campanha de esterilização de cães e gatos, concomitantemente com a educação da população humana para a posse responsável;

c) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, nos termos do art. 11 da LAP, que construa, no prazo de 90 (noventa) dias, a Divisão de Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer estabelecimento veterinário, sob pena de multa diária no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, sem limitação e, ainda, sob pena de bloqueio de verbas públicas e prisão do gestor por crime de desobediência;

d) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que trate os animais com enfermidades curáveis e, após a cura encaminhe-os para adoção;

e) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que, em caso de sacrifício de qualquer animal, emita obrigatoriamente um laudo assinado pelo médico veterinário executor do ato, onde deverá ser atestado as características do animal e justificado a necessidade de tal procedimento, o qual deve ser efetuado de forma a não causar nenhum sofrimento aos animais;

f) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que exonere, após competente apuração, todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade para com animais;

g) Por fim, DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quantos canis de criação, lojas e feiras existem no Município e as que estão devidamente legalizadas pela expedição de alvará municipal, sob pena de multa única no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais).



FL 0272

Oportunamente, arquite-se, com a devida baixa na distribuição.

Diligencie-se com as formalidades legais.

FUNDÃO, 05/07/2018.

FELIPE LEITAO GOMES
JUIZ(A) DE DIREITO



Este documento foi assinado eletronicamente por FELIPE LEITAO GOMES em 05/07/2018 às 16:23:45, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 02-4523-709825.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Fernando Gustavo da Vitória
Secretário Municipal de Saúde

Fundão/ES, 27 de março de 2020

Atenciosamente,

Considerando o encaminhamento de cópias da decisão judicial – Ação Civil Pública tombada sob o nº 0000616-13.2011.8.08.0059, encaminhando os autos para providências e informações necessárias ao cumprimento de decisão judicial.

Prezados,

AO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rubrica:	FL. Nº: 09	FOLHA DE DESPACHO
Processo nº: 004893/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO Secretaria Municipal de Saúde	



Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

272
7

Folha de Despacho --- nº da Folha (10) Processo nº 1893/2020 Rubrica 272

Ao Secretário Municipal de Saúde,

Considerando o encaminhamento de cópias da decisão judicial referente à Ação Civil Pública, relata-se o que seriam atributos da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias.

Foi publicada no dia 23 de maio de 2014 a Portaria nº 1.138/GM/MS, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. A consolidação desta norma ocorreu após amplo processo de discussão entre as três esferas de governo (União, Estados e Municípios) do setor saúde ao longo dos últimos quatro anos. A proposta também foi submetida à apreciação da sociedade civil no ano de 2013, por meio de consulta pública. Este processo foi conduzido, paritariamente, de acordo com competências definidas em lei para o Sistema Único de Saúde (SUS), entre o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), sendo a norma submetida à aprovação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que a aprovou e pactuou as diretrizes ali estabelecidas.

A Secretaria Municipal de Saúde tem como missão e atribuição desenvolver ações de vigilância visando à prevenção, proteção e promoção à saúde pública, atuando no controle das zoonoses, agravos causados por animais e doenças transmitidas por vetores, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e faz parte do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

De acordo com a legislação pertinente ao SUS, com a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014 e com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos do setor público de saúde no Brasil **NÃO PODEM SER APLICADOS** em outras políticas públicas, tais como: de meio ambiente, saúde animal, bem-estar animal, limpeza e segurança pública e viária ou quaisquer outras relacionadas à execução de ações sobre as populações de animais.

Desta forma, a responsabilidade, o recolhimento e a destinação de animais soltos em vias públicas, sem relevância para a saúde pública, não se configuram como atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, portanto para atender a esta demanda caberá a **SECRETARIA DE TRANSPORTES.**



Sobre o controle populacional: Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana não se configura em ação ou serviço público de saúde, pois nem todo animal

Art. 24, inciso II; Art. 269, inciso X);
agricultura (N 141/2006, Art. 2º, incisos I e II e Art. 4º, §1º, letra c) e de trânsito (Lei 9.503/97,

6.938/1981, Art. 1º, 2º, 3º e 4º);
Quando se tratar de animal silvestre: é atribuição dos órgãos de meio ambiente (Lei

Art. 269, inciso X) e meio ambiente;
Quando em vias urbanas: é atribuição dos órgãos de trânsito (Lei 9.503/97, Art. 24, inciso II;

(Constituição Federal, Art. 144; Lei 9.503/97, Art. 20, inciso III; Art. 21, inciso II);
Sobre, recolhimento animal: Quando em rodovias: é atribuição da polícia rodoviária

controle de zoonoses, nas demais situações, outros órgãos podem atuar nessa atividade.
como de relevância para a saúde pública e que seu recolhimento tenha relação direta com a

saúde podem atuar no recolhimento de animais errantes, desde que esses sejam caracterizados
Em suma, De acordo com a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014 os órgãos de

de ações sobre as populações de animais.
animal, impeza e segurança pública e viária ou quaisquer outras relacionadas à execução

de saúde e diferenciá-las das políticas públicas de meio ambiente, saúde animal, bem estar
venenosos, de relevância para a saúde pública - avaliar criteriosamente as políticas públicas

prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e
dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde voltados para vigilância,
outras políticas públicas. Assim, cabe a cada esfera de governo - responsável pela aplicação

Logo, de acordo com a legislação pertinente no SUS e com a Lei Complementar nº 141, de 13 de
Janeiro de 2012, os recursos do setor público de saúde no Brasil não podem ser aplicados em
recolhimento, cuidado ou tratamento dos mesmos.

para a saúde pública, não são, portanto, de sua atribuição, assim como o recolhimento,
Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Desta forma, os animais que não são de relevância
VIRAM - do Meio Ambiente, artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII e na Lei Complementar

disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, capítulo
doméstica ou silvestre. É DE ÓRGÃOS LIGADOS AO MEIO AMBIENTE, conforme as
Além disso, sobre maus-tratos, ressalta-se que a competência para cuidado de fauna, seja

Folha de Despacho --- nº da Folha (17) Processo nº 1893/2020 Rubrica

Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde



doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constituem parte da fauna antrópica existente. Assim, exceto para regiões com zoonoses de alto potencial de disseminação em áreas endêmicas/epidêmicas específicas, estes animais serão a minoria na população local de animais domiciliados e não domiciliados. Sua determinação deverá considerar a correlação entre a intervenção no(s) animal(is) e sua representatividade no controle de uma determinada doença transmitida para a população humana. Assim, é infundado realizar medidas específicas de controle de população de animais unicamente visando à prevenção de zoonoses. Logo, pensando em controle de Natalidade, visando os bons cuidados com os animais, cabe a pasta do **MEIO AMBIENTE**.

Sobre as Características de uma Unidade de Vigilância de Zoonoses:

Caso realize o recolhimento para observação de animais suspeitos (exemplo, suspeito de Raiva) ou de outra zoonose esse animal terá os **SEGUINTE DIREITOS**:

Manutenção e os cuidados básicos de que trata o inciso XII do Art. 3º devem ser considerados apenas para os animais recolhidos que, após período de observação, sejam considerados clinicamente sadios e sem risco à saúde humana. Os animais passíveis de recolhimento pelos estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses **são somente aqueles de relevância para a saúde pública, definidos no Art. 2º**. Este recolhimento, portanto, é seletivo, e considera a proteção e promoção da saúde humana.

A manutenção e os cuidados básicos de que trata o inciso XII do Art. 3º consiste em oferecer abrigo, higienização, alimentação e, quando necessário, exame clínico básico e procedimentos curativos, vedado o uso de tecnologias e aparelhagens específicas, exames clínicos laboratoriais, bem como a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação, sendo respeitadas as normatizações técnicas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária e a proteção da saúde dos profissionais e dos demais animais recolhidos.

No caso de animais sadios, agressivos, ou acometidos por doença sem interesse à saúde pública, tratável ou não, seus proprietários ou prepostos devem ser orientados a buscar estabelecimentos veterinários que tenham como prerrogativa/comperência o cuidado com animais.

O recolhimento de animais pela Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) deve ser efetuado de maneira seletiva. Considerando a situação epidemiológica local e a saúde da população humana, deve ser recolhido (recolhimento seletivo) o animal que apresentar risco iminente de



transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, assim como o animal pegonhento ou venenoso de relevância para a saúde pública.

Local para observação de animais que foram recolhidos:

Sobre transporte: embarque dos animais a serem removidos no veículo de transporte (nos respectivos compartimentos inerentes às espécies envolvidas) deve ser realizado com segurança e tranquilidade, evitando-se ruídos e movimentos bruscos para reduzir riscos de traumas, estresse, acidentes ou fugas.

O veículo de transporte dos animais deve obedecer às normas vigentes para o transporte da espécie em questão. Ele precisa estar com os compartimentos fechados, ter ventilação apropriada, ser higienizado e proporcionar segurança ao animal, à população e aos funcionários. O motorista deve ser capacitado para realizar o transporte de carga viva.

Devem ser considerados o horário, a temperatura ambiente, a distância e o roteiro, para redução do tempo de permanência dos animais no veículo. O animal deve ser transportado diretamente para a UVZ, sem paradas. Quando for necessário parar, deve-se, em dias quentes de sol, estacionar o veículo na sombra. A altura do veículo deve ser compatível com a atividade de embarque e desembarque de animais.

Os animais devem ser transportados em número compatível com a capacidade prevista para o veículo e devem estar segregados por espécie, porte e comportamento. Quando forem usadas gaiolas ou caixas de transporte, estas devem ser de tamanho adequado, acomodadas e fixadas ao veículo.

Fêmeas prenhes ou com ninhadas e animais idosos, feridos ou acidentados devem ser transportados individualmente e encaminhados prioritariamente para o local de triagem e alojamento na UVZ.

Especies diferentes devem ser transportadas em compartimentos separados, a fim de evitar agressões, ferimentos e, eventualmente, óbito.

No caso de animais agressivos ou ariscos, deve-se utilizar de métodos ou dispositivos que reduzam seu estresse.

No desembarque, para definição da conduta e de destinação adequadas, os animais devem ser avaliados por médico veterinário.

Os animais desembarcados devem ser transferidos para os alojamentos com segurança e tranquilidade, evitando-se ruídos e movimentos bruscos para reduzir riscos de traumas, estresse, acidentes ou fugas.



Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

294
y

Folha de Despacho -- nº da Folha (1/1) Processo nº 1893/2020 Rubrica X

Quando o embarque de animais ocorrerem em via pública, deve ser solicitado o suporte dos organismos responsáveis pelo controle de trânsito do local, e os funcionários devem utilizar coletes refletivos mesmo durante o dia, para proteção e sinalização de ações.

Manutenção: Higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação. Os animais devem estar protegidos contra intempéries naturais: separados por sexo (quando não castrados), espécie e comportamento. Essas condições objetivam evitar estresse, acidentes, fugas e transmissão de doenças.

O alojamento prolongado de animais em canis ou gatis não é recomendado, pois favorece a transmissão de doenças, disputas territoriais (brigas) e alterações comportamentais, comprometendo sua condição de saúde, sua imunidade e a funcionalidade do serviço.

Para maior segurança nos procedimentos com os animais domésticos e domesticados, somente funcionários do bloco de controle animal poderão manipular os animais, com o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados.

Os alojamentos (canis, gatis, entre outros) devem permanecer trancados para evitar fugas, acidentes e incursão de pessoas não relacionadas ao serviço.

Cuidados básicos: Devem ser oferecidos aos animais alojados, quando necessário, cuidados básicos, bem como aqueles acometidos biológica/fisicamente por intervenções decorrentes de procedimentos realizados pela própria Unidade.

Alimentação e hidratação: O animal deve ser alimentado e dessedentado, considerando-se a alimentação específica para cada espécie e idade, e utilizando como referência a composição mínima determinada pela legislação vigente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – IN nº 07, de 5 de abril de 1999), em quantidade adequada às suas necessidades nutricionais. Recomenda-se que cada unidade estabeleça protocolo próprio.

Observação: as rações devem ser armazenadas em ambientes físicos adequados para essa finalidade, impedindo o ingresso de animais, e acondicionadas em recipientes próprios para sua conservação.

Alojamento: O alojamento deve ter espaço compatível com o número, o porte, a espécie e a condição fisiopatológica ou fisiológica dos animais, além de mantê-los de maneira segura.

Higienização: A higienização de viaturas, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo deverá ser realizada após cada uso, e a de comedouros e bebedouros.

Identificação de doenças nos animais alojados: Os animais devem ser observados diariamente, por médico veterinário e funcionários, para verificação das condições de saúde, manutenção e cuidados básicos. Animais que, eventualmente, vierem a óbito durante seu alojamento devem



Manual.
ter a causa da morte investigada. Para isso é necessário Laboratório e Sala de Necropsia,
segundo os critérios do Manual de Vigilância, assim como outras estruturas descritas no

Folha de Despacho --- n° da Folha (15) Processo n° 1899/2020 Rubrica

Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

Fundão, 01 de abril de 2020

Bruna Alves Devens
Médica Veterinária
CRMV - ES 01018VP
Bruna Alves Devens
Médica Veterinária

Jocimar Neves Ribeiro Júnior
Coordenador da Vigilância em Saúde
Jocimar Neves Ribeiro Júnior
Coordenador da Vigilância em Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº.

001893/2020

FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº:

16

Rubrica:

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Prezado(a) Sr.(a),

Considerando o encaminhamento de cópias de Decisão Judicial – Ação Civil Pública tomada sob nº 0000616-13.2011.8.08.0059, segue processo com resposta exarada nas fls. 10 à 15..

Atenciosamente,

Fundão/ES, 11 de maio de 2020


Fernando Gustavo da Vitória
Secretário Municipal de Saúde



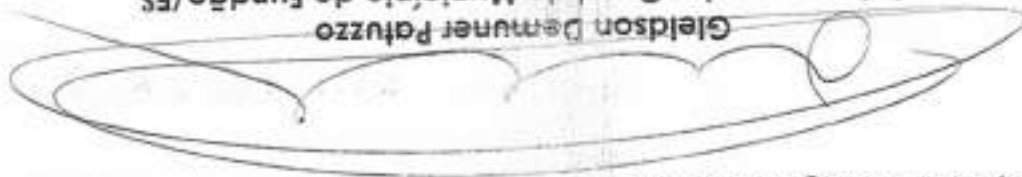
DESPACHO

Processo nº: 001893/2020

AO MEIO AMBIENTE,

Processo apensado aos autos nº 001526/2021, onde preferir despacho.

Fundão/ES, 03 de agosto de 2021.



Geldson Demuner Patuzzo
Subprocurador Geral do Município de Fundão/ES
OAB/ES 21.064

Recebido em 03/08/21
às 10:08
Ingrid C.

De 03/08/21
Ingrid C.





276
7

Despacho

Processo nº: 1893/2020

Sr. Subprocurador Municipal **GLEIDSON DEMUNER PATUZZO**,

Nos termos do inciso I e VII, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.179/2019, encaminho os autos do processo em epígrafe, para análise e manifestação da solicitação formulada pela secretaria/setor requisitante, devendo promover as diligências necessárias para o acompanhamento e deslinde dos autos.

Fundão/ES, 09 de setembro de 2021.

Wharley Carretta de Oliveira
Gerente Administrativo





Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

216



Prazo 90 d



PREFEITURA DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE:



Processo Requerimento Nº 001526/2021
Prefeitura Municipal de Fundão
26/02/2021 08:12:25

ASSUNTO:



PROCURADORIA GERAL
ENCAMINHA
ENCAMINHA CÓPIA DO ACORDÃO QUE EM SEDE DE APELAÇÃO CONDENOU O MUNICÍPIO A OBRIGAÇÃO DE FAZER, NO PRAZO DE 90 DIAS, PARA VIABILIZAR ESPAÇO FÍSICO DE CONTROLE DE ZONOSSES

PROC. Nº:	DATA:	REFERÊNCIA:
-----------	-------	-------------

ANDAMENTO

SEMOR,
Gab. Secretaria
Meio Ambiente
Semad
Meio Ambiente



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



REFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

MEMO/PMF/PROGER N° 032/2021

278
7

N.º do Processo	1526/21
Data	02/02

Fundão /ES, 25 de fevereiro de 2021.

**À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
SRª MONICH BUZETTE MENEGUETTI**

Senhora Secretária,

Passo as mãos de Vossa Senhoria, cópia do acórdão que em sede de apelação condenou o Município a obrigação de fazer, no prazo de 90 dias, para viabilizar espaço físico adequado a implementação de políticas públicas efetivas de controle de zoonoses, de natalidade, tratamento e sacrifício de animais.

Pela mesma decisão, restou fixado multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para a hipótese de descumprimento da obrigação.

Por derradeiro, esclareço que o prazo judicial vence em 25 de maio do corrente exercício.

Esta Procuradoria esta envidando esforços no sentido de suspender os efeitos da decisão, por meio de Exceção de Pré-Executividade perante o juízo de Fundão e por Ação Rescisória junto ao TJES.

Anexo: Acórdão Julgado pelo Tribunal de Justiça.

No ensejo, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


José Peres de Araújo

Procurador Geral

OAB/ES 429-A

1526 21 25 14 01
02 25



Afluente
faz afluente
Banco para o espaço adequado para respartor e desenvolvimento de
percento sem a Sanebr - Sfr de Engenharia - para elaboração do Projeto
Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária e onde posteriormente em
que, principalmente o mesmo deve ser desenvolvido e Sanebr
no para afluente para elaboração de mesmo Projeto, onde
que a Sanebr Municipal de Conto e Desenvolvimento Sustentável
de Sanebr, onde, portanto, Sanebr de Sanebr, onde
O qual refere-se a implantação de políticas públicas de Sanebr
Realizando o teor do assunto mencionado no Processo nº 1526/21
H/C José Pires de Araújo
A Procuradora Geral

MARCOS JHONES SILVA
Coordenador de Controle e Qualidade Ambiental
Assessoria Técnica - SEMOB
Decreto nº 2020

Fundão/ES, 03 de março de 2021.

Chegou ao conhecimento desta Assessoria Técnica, o presente processo sob nº 1526/2021 para ciência da gestora desta pasta sobre o acordo proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que determina implantação de políticas públicas no município para o controle de zoonoses.

AO GABINETE DA SECRETARIA

FOLHA DE DESPACHO	
RUBRICA:	FL. Nº: 12
PROCESSO Nº 1526/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável





013 - AR. 278

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Processo n°: 001526/2021

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em face da manifestação lançada às fls. 12 e em razão da urgência que o caso requer, remeto os autos ao Ilustrado Secretário Municipal de Saúde, exorando que sua Senhoria se reporte ao conteúdo do MEMO/PROGER 032/2021, adotando as medidas necessárias para cumprimento integral da decisão judicial de fls. 07-v e seguintes, lembrando que o prazo assinado para essa administração se exaure em 20/05/2021.

Encaminhe-se conforme acima recomendado, com as homenagens desta procuradoria.

Fundão/ES, 09 de março de 2021.

JOSÉ PERES DE ARAÚJO

PROCURADOR GERAL



R. Luiza Gon Pratt, 185, Centro, Fundação/ES CEP 29.185.000
(27) 3267-2631 - saudefms@gmail.com

Fernando Gustavo da Vitória
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Município: 11414

Fundação/ES, 05 de abril de 2021.

Segue processo para conhecimento do acordo proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para análise e manifestação desse setor.

A VIGILÂNCIA AMBIENTAL/VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DESPACHO

Proc. 014
Folha: 014
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO/SEMUS
Fundação Municipal de Saúde de Fundação/FMS
CNPJ 14.884.701/0001-45



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

Proc. 1526/2021

Folha: 025

Rubrica:

289
7

DESPACHO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tendo em vista o **processo nº 1526/2021**, o qual se trata da viabilização de um Espaço Físico para viabilizar a implementação de políticas públicas efetivas de controle de Zoonoses, de natalidade, tratamento e sacrifício de animais.

Vale ressaltar, que mesmo na ausência de uma estrutura física construída, a Secretaria Municipal de Saúde realiza o Programa de Profilaxia da Raiva (Vacinação Animal, Observação Animal e Bloqueio de Áreas com casos positivos confirmados); Investigação Epidemiológica, Busca Ativa, Realização de Testes, Coleta de Amostras para diagnóstico de Leishmaniose, com posterior acompanhamento dos casos confirmados; Investigação de casos de Esporotricose, com acompanhamento e orientação sobre os cuidados com o animal.

Foi publicada no dia 23 de maio de 2014 a **Portaria nº 1.138/GM/MS**, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, **prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos**, de relevância para a saúde pública. A consolidação desta norma ocorreu após amplo processo de discussão entre as três esferas de governo (União, Estados e Municípios) do setor saúde ao longo dos últimos quatro anos. A proposta também foi submetida à apreciação da sociedade civil no ano **de 2013**, por meio de consulta pública. Este processo foi conduzido, paritariamente, de acordo com competências definidas em lei para o Sistema Único de Saúde (SUS), entre o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), sendo a norma submetida à aprovação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que a aprovou e pactuou as diretrizes ali estabelecidas.

A Secretaria Municipal de Saúde tem como missão e atribuição desenvolver **ações de vigilância visando à prevenção, proteção e promoção à saúde pública, atuando no controle das zoonoses, agravos causados por animais e doenças transmitidas por vetores**, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, e faz parte do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

De acordo com a legislação pertinente ao SUS, com a **Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014** e com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos do setor



ações sobre as populações de animais.
Em suma, De acordo com a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014 os órgãos de saúde podem atuar no recolhimento de animais errantes, desde que esses sejam caracterizados como de relevância para a saúde pública e que seu recolhimento tenha relação direta com o controle de zoonoses, nas demais situações, outros órgãos ATUAM nessa atividade. Seguem abaixo as atribuições de outros setores definidas em normas:

Logo, e acordo com a legislação pertinente ao SUS e com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos do setor público de saúde no Brasil não podem ser aplicados em outras políticas públicas. Assim, cabe a cada esfera de governo - responsável pela aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública - avaliar criteriosamente as políticas públicas de saúde e diferenciá-las das políticas públicas de meio ambiente, saúde animal, bem estar animal, limpeza e segurança pública e viária ou quaisquer outras relacionadas à execução de

mesmos.
Desta forma, os animais que não são de relevância para a saúde pública, não são, portanto, de sua atribuição, assim como o recebimento, recolhimento, cuidado ou tratamento dos

dezembro de 2011.
Ambiente, artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII e na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, capítulo VI - do Meio doméstica ou silvestre, e de órgãos ligados ao MEIO AMBIENTE, conforme as disposições Além disso, sobre maus-tratos, ressalta-se que a competência para cuidado de fauna, seja

Secretaria Municipal de Saúde.
públicas, sem relevância para a saúde pública, não se configuram como atribuições da Desta forma, a responsabilidade e a destinação de animais mortos em vias (CONTROLE DE NATALIDADE).

quaisquer outras relacionadas à execução de ações sobre as populações de animais meio ambiente, bem-estar animal, limpeza e segurança pública e viária ou público de saúde no Brasil não podem ser aplicados em outras políticas públicas, tais como: de

Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

Proc. 1526/2021
Folha: de
Rubrica: A





Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

Proc. 1526/2021

Folha: 017

Rubrica:

281

Quando em rodovias: é atribuição da **polícia rodoviária** (Constituição Federal, Art. 144; Lei 9.503/97, Art. 20, inciso III; Art. 21, inciso II);

Quando em vias urbanas: é atribuição **dos órgãos de trânsito** (Lei 9.503/97, Art. 24, inciso II; Art. 269, inciso X) e meio ambiente;

Quando se tratar de **animal silvestre**: é atribuição dos órgãos de meio ambiente (Lei 6.938/1981, Art. 1º, 2º, 3º e 4º);

Quando se tratar da **fauna doméstica errante**: é atribuição dos órgãos de meio ambiente ou agricultura (IN 141/2006, Art. 2º, incisos I e II e Art 4º, §1º, letra c) e de trânsito (Lei 9.503/97, Art. 24, inciso II; Art. 269, inciso X);

*→ IN JEIMÁ que trata de fauna sinan-
trópica*

Sobre o controle populacional: Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana não se configura em ação ou serviço público de saúde, pois **nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constituem parte da fauna antrópica existente**. Assim, exceto para regiões com zoonoses de alto potencial de disseminação em áreas endêmicas/epidêmicas específicas, estes animais serão a minoria na população local de animais domiciliados e não domiciliados. Sua determinação deverá considerar a correlação entre a intervenção no(s) animal (is) e sua representatividade no controle de uma determinada doença transmitida para a população humana;

Assim, é infundado realizar medidas específicas de controle de população de animais unicamente visando à prevenção de zoonoses;

Caso realize o recolhimento para observação de animais suspeitos (exemplo, suspeito de Raiva), esse animal terá os seguintes direitos:

Manutenção e os cuidados básicos de que trata o inciso XII do Art. 3º devem ser considerados apenas para os animais recolhidos que, após período de observação, sejam considerados clinicamente sadios e sem risco à saúde humana. Os animais passíveis de recolhimento pelos estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses **são somente aqueles de relevância para a saúde pública**, definidos no Art. 2º. Este recolhimento, portanto, é seletivo, e considera a proteção e promoção da saúde humana.

A manutenção e os cuidados básicos de que trata o inciso XII do Art. 3º consiste em oferecer abrigo, higienização, alimentação e, quando necessário, exame clínico básico e procedimentos curativos, **VEDADO o uso de tecnologias e aparelhagens específicas, exames clínicos**



diretamente para a UVZ, sem paradas. Quando for necessário parar, deve-se, em dias quentes redução do tempo de permanência dos animais no veículo. O animal deve ser transportado Devem ser considerados o horário, a temperatura ambiente, a distância e o roteiro, para funcionários. O motorista deve ser capacitado para realizar o transporte de carga viva.

apropriada, ser higienizada e proporcionar segurança ao animal, à população e aos espécie em questão. Ele precisa estar com os compartimentos fechados, ter ventilação O veículo de transporte dos animais deve obedecer às normas vigentes para o transporte da traumas, estresse, acidentes ou fugas.

segurança e tranquilidade, evitando-se ruídos e movimentos bruscos para reduzir riscos de respectivos compartimentos inerentes às espécies envolvidas) deve ser realizado com **Sobre transporte:** embarque dos animais a serem removidos no veículo de transporte (nos

será necessário levá-lo ao Local para observação Animal.

A partir do momento que houver a necessidade e confirmação de um recolhimento do animal,

Unidade. O que já foi discutido nos parágrafos anteriores.

somente o médico veterinário é capaz de concluir se deve ou não existir o recolhimento para a (fraturas, câncer, cinomose, dentre outras) não devem ser encaminhados para a UVZ, o qual para a saúde pública, ou seja, animais saudáveis ou com doenças que não sejam zoonóticas maneira seletiva. Considerando o risco iminente de transmissão de zoonose de relevância O recolhimento de animais pela Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) deve ser efetuado de

Sobre as Características de uma Unidade de Vigilância de Zoonoses:

animais.

estabelecimentos veterinários que tenham como prerrogativa/competência o cuidado com pública, tratável ou não, seus proprietários ou prepostos devem ser orientados a buscar

~~No caso de animais saudáveis, agressivos, ou acometidos por doença sem interesse à saúde~~

recolhidos.

Medicina Veterinária e a proteção da saúde dos profissionais e dos demais animais internação, sendo respeitadas as normatizações técnicas vigentes do Conselho Federal de laboratoriais, bem como a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a

Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

Proc. 1526/2021
Folha: 078
Rubrica: X





Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

Proc. 1526/2021

Folha: 013

Rubrica:

282
7

de sol, estacionar o veículo na sombra. A altura do veículo deve ser compatível com a atividade de embarque e desembarque de animais.

Os animais devem ser transportados em número compatível com a capacidade prevista para o veículo e devem estar segregados por espécie, porte e comportamento. Quando forem usadas galolas ou caixas de transporte, estas devem ser de tamanho adequado, acomodadas e fixadas ao veículo.

Fêmeas prenhes ou com ninhadas e animais idosos, feridos ou acidentados devem ser transportados individualmente e encaminhados prioritariamente para o local de triagem e alojamento na UVZ.

Espécies diferentes devem ser transportadas em compartimentos separados, a fim de evitar agressões, ferimentos e, eventualmente, óbito.

No caso de animais agressivos ou arredios, deve-se utilizar de métodos ou dispositivos que reduzam seu estresse.

No desembarque, para definição da conduta e da destinação adequadas, os animais devem ser avaliados por médico veterinário.

Os animais desembarcados devem ser transferidos para os alojamentos com segurança e tranquilidade, evitando-se ruídos e movimentos bruscos para reduzir riscos de traumas, estresse, acidentes ou fugas.

Quando o embarque de animais ocorrer em via pública, deve ser solicitado o suporte dos órgãos responsáveis pelo controle de trânsito do local, e os funcionários devem utilizar coletes refletivos mesmo durante o dia, para proteção e sinalização de ações.

Manutenção

Higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação. Os animais devem estar protegidos contra intempéries naturais; separados por sexo (quando não castrados), espécie e comportamento. Essas condições objetivam evitar estresse, acidentes, fugas e transmissão de doenças.

O alojamento prolongado de animais em canis ou gatis não é recomendado, pois favorece a transmissão de doenças, disputas territoriais (brigas) e alterações comportamentais, comprometendo sua condição de saúde, sua imunidade e a funcionalidade do serviço.



Laboratório

investigada.

Os animais devem ser observados diariamente, por médico veterinário e funcionários, para verificação das condições de saúde, manutenção e cuidados básicos. Animais que, eventualmente, vierem a óbito durante seu alojamento devem ter a causa da morte

Identificação de doenças nos animais alojados

deverá ser realizada após cada uso, e a de comedouros e bebedouros,

A higienização de viaturas, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo

Higienização

fisiopatológica ou fisiológica dos animais, além de mantê-los de maneira segura.

O alojamento deve ter espaço compatível com o número, o porte, a espécie e a condição

Alojamento

sua conservação.

Observação: as raças devem ser armazenadas em ambientes físicos adequados para essa finalidade, impedindo o ingresso de animais, e acondicionadas em recipientes próprios para

Observação: as raças devem ser armazenadas em ambientes físicos adequados para essa finalidade, impedindo o ingresso de animais, e acondicionadas em recipientes próprios para

Observação: as raças devem ser armazenadas em ambientes físicos adequados para essa finalidade, impedindo o ingresso de animais, e acondicionadas em recipientes próprios para

Observação: as raças devem ser armazenadas em ambientes físicos adequados para essa finalidade, impedindo o ingresso de animais, e acondicionadas em recipientes próprios para

Observação: as raças devem ser armazenadas em ambientes físicos adequados para essa finalidade, impedindo o ingresso de animais, e acondicionadas em recipientes próprios para

Observação: as raças devem ser armazenadas em ambientes físicos adequados para essa finalidade, impedindo o ingresso de animais, e acondicionadas em recipientes próprios para

Observação: as raças devem ser armazenadas em ambientes físicos adequados para essa finalidade, impedindo o ingresso de animais, e acondicionadas em recipientes próprios para

Alimentação e hidratação

realizados pela própria Unidade.

Devem ser oferecidos aos animais alojados, quando necessário, cuidados básicos, bem como aqueles acometidos biológica/fisicamente por intervenções decorrentes de procedimentos

Devem ser oferecidos aos animais alojados, quando necessário, cuidados básicos, bem como aqueles acometidos biológica/fisicamente por intervenções decorrentes de procedimentos

Cuidados básicos

Os alojamentos (cans, gatis, entre outros) devem permanecer trancados para evitar fugas, acidentes e incurso de pessoas não relacionadas ao serviço.

Os alojamentos (cans, gatis, entre outros) devem permanecer trancados para evitar fugas, acidentes e incurso de pessoas não relacionadas ao serviço.

Os alojamentos (cans, gatis, entre outros) devem permanecer trancados para evitar fugas, acidentes e incurso de pessoas não relacionadas ao serviço.

Os alojamentos (cans, gatis, entre outros) devem permanecer trancados para evitar fugas, acidentes e incurso de pessoas não relacionadas ao serviço.

Os alojamentos (cans, gatis, entre outros) devem permanecer trancados para evitar fugas, acidentes e incurso de pessoas não relacionadas ao serviço.

Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

Proc. 1526/2021
Folha: 020
Rubrica:





Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

283
Proc. 1526/2021

Folha: 042

Rubrica:

Para realizar uma série de exames descritos no Manual de Vigilância.

Sala de Necropsia

Para investigação de mortes de animais.

Sala de Vacinação

Presença de uma sala de vacina, para a aplicação da vacina contra a raiva.

Em suma, as Políticas Públicas que envolvem o eixo Saúde Humana, Saúde Animal e Meio Ambiente, o que nos remete ao termo Saúde Única, é muito mais completo e amplo do que a construção de uma Unidade de Vigilância. A construção desta é fundamental para a ampliação das atividades, no entanto, o controle de natalidade, tratamento de doenças não zoonóticas, recolhimento de animais das vias públicas, dentre outros, devem ser feitos integrados a sua Secretaria de Competência (Meio Ambiente e Transporte).

Bruna Alves Devens
Médica Veterinária
CRMV - ES 01018VP

Bruna Alves Devens

Médica Veterinária – Vigilância em Saúde

Fundão, 6 de abril de 2021



JERONIMO COMÉRIO NETO
Procurador do Município de Fundão/ES

JOSÉ PERES DE ARAÚJO
Procuradora Geral do Município de Fundão/ES



Fundão/ES, 23 de abril de 2.021

Encaminham-se os autos a esta subsecretaria para informar que já foram delatadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal as iniciativas destinadas a promover o cumprimento da ordem judicial anexa.

À SEMOB/SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,

Processo nº. 001526/2021

DESPACHO

Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento
 Sustentável

PROCESSO

1528/2021

FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº:

23

RUBRICA

Lo Mend Ambiental;
 em atendimento ao despacho anterior e comi-
 nho para a mesma.

Em 10/05/21

~~Marcos Jones Silva
 Assessor Técnico - SEMOB
 Decreto nº 188/2020~~

Recebido em 10/05/2021
 às 15:50hs
 RPJ

A Secretária de Administração,
 Conforme orientação do Chef. do Poder Executivo, sugere
 encaminharem projeto de lei à Comissão, para abater
 o crédito especial para a Secretaria Municipal de Obras
 e Desenvolvimento Sustentável, e para a Secretaria de Saúde,
 com o objeto de custear despesas com saúde e bem-
 estar animal e zoonoses respectivamente.

Em 13/05/21

Ana Paula G.C. da Rocha

Ana Paula G.C. da Rocha
 Subsecretária de M. Ambiente
 Mat. 9559



[Lined area for text, mostly blank]

Ruiz de 18/06/21
at 10:20
Ingrid C. Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Processo nº. 287

FOLHA DE DESPACHO

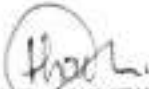
FL. Nº.: 24

Rubrica:

AO MEIO AMBIENTE,

Segue para ciência de que fora encaminhado Projeto de Lei conforme solicitado e que o mesmo foi aprovado na última sessão, conforme cópias em anexo.

Fundão/ES, 07 de junho de 2021.


THAIS DE OLIVEIRA LOYOLA
ANALISTA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Matrícula 411753
SEMAD



MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Bienio 2021-2022



Atenciosamente,

Tem o presente a finalidade de comunicar a V. Exª que em Sessão Ordinária realizada na data de 01 de junho do corrente ano, esta Egrégia Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei nº 023/2021, que segue para sanção na forma da Proposição de Lei nº 15/2021, conforme arquivo editável em anexo.

Senhor Prefeito,

Ao Exmº. Sr.
GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão/ES.

Fundão/ES, 04 de junho de 2021.

OF. GP-CMF Nº 132/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



FL 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl. 26
28

MENSAGEM N.º. 017/2021

Fundão/ES, 13 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Submeto a apreciação desta Egrêgia Casa de Leis, EM REGIME DE URGENCIA o incluso projeto que dispõe sobre a autorização para que se proceda à abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 e dá outras providências.

O envio do presente Projeto de Lei se mostra necessário uma vez que não restou consignado no Orçamento do presente exercício financeiro, dotação específica para o fim assinalado.

Ademais, o Município de Fundão sofreu condenação a obrigação de fazer, inclusive em grau de apelação, para viabilizar espaço físico adequado a implementação de políticas públicas efetivas no controle de zoonoses, de natalidade, tratamento e sacrifício de animais.

Nos termos do art. 43 da Lei n.º 4320/63, destacamos que os recursos para a abertura do presente crédito adicional especial são oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

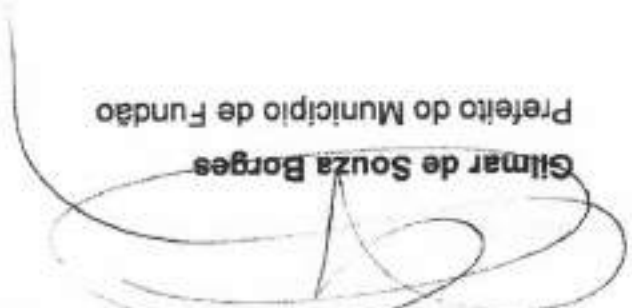
Dessa forma, considerando a necessidade de incrementar políticas públicas de controles de zoonoses, de natalidade, tratamento e sacrifício de animais, cumprindo



Rua São José, 135, Térreo, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Prefeito do Município de Fundão
Gilmar de Souza Borges



assim a determinação judicial, enviamos o presente Projeto de Lei e conclamamos a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



21.23



Fl. 20
287

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42, 43 §1º, I DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 (Lei Municipal nº 1261/2020), no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

Órgão: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO
Unidade: 100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO
Função: 10 – SAÚDE
Sub. Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0045 – BLOCO DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA AMBIENTAL EM SAÚDE
Projeto Atividade: 2.168 – AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM
SAÚDE E CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
Elemento de Despesa: 33903000000-MATERIAL DE CONSUMO
 5.000,00
Fonte de Recursos: 121100000 – Receita de impostos e transferência de
impostos Saúde.
Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS-P. FÍSICA..... 5.000,00
Fonte de Recursos: 121100000 – Receita de impostos e transferência de
impostos Saúde.
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS-P JURIDICA 10.000,00
Fonte de Recursos: 121100000 – Receita de impostos e transferência de
impostos Saúde.
Elemento de Despesa: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE..... 10.000,00
Fonte de Recursos: 121100000 – Receita de impostos e transferência de
impostos Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 (Lei Municipal nº 1261/2020), no



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação.

Art. 3º Para atender à abertura de crédito adicional especial do que trata o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

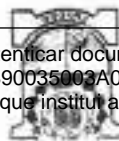
Órgão: 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 Unidade: 300 - SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
 Sub. Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
 Programa: 0037 - GESTÃO AMBIENTAL
 Projeto Atividade: 2.168 - SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL
 Elemento de Despesa: 3390300000- MATERIAL DE CONSUMO..... 5.000,00
 Fonte de Recursos: 100100000 - Recursos Ordinários
 Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P, FÍSICA..... 5.000,00
 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários
 Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA..... 10.000,00
 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários
 Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... 10.000,00
 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



pl. 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente

288
PROCESSO Nº
1526/2021

FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº:

30

RUBRICA:

Sugere-se

À SEMUS,

Considerando a demanda dos autos, segue sugestão do Termo de Referência para complementações. Sugere-se que seja realizado um termo de referência com dois lotes, sendo um para pequenos animais e outro para grandes animais.

Ana Paula G.C. da Rocha
Subsecretária de M. Ambiente
Mat. 9559

Em 06/07/2021


Ana Paula Gnocchi Coelho da Rocha
Subsecretária Mun. de Meio Ambiente
Decreto 160/2021





Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa definir o conjunto de elementos e condições que irão nortear o processo licitatório para COMPLEMENTAR ESTE ITEM.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar os serviços de remoção/transporte, guarda temporária, alimentação, higiene e manejo em geral, além de procedimentos clínicos, cirúrgicos, exames, internação, vacinação e assistência médica veterinária para animais de pequeno porte (caninos e felinos) e animais de médio e grande porte (eqüinos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos) encontrados em situação de abandono, maus tratos e/ou necessidades especiais dentro dos limites do município de Fundão – ES.

3. DA JUSTIFICATIVA

A superpopulação de cães e gatos nas cidades pode se configurar em um problema de saúde pública e meio ambiente que merece mais atenção tanto do poder público quanto da sociedade na busca por uma solução efetiva. A omissão diante deste fato expõe os animais e os próprios seres humanos a inúmeros problemas tais como: transmissão de zoonoses; agressões envolvendo pessoas ou outros animais e contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo.

A prática da captura e morte sistemática e indiscriminada de cães, em nome do controle de zoonoses e da redução do seu excesso numérico, se iniciou com o intuito de afastar a raiva. Ao longo do tempo, revelou ser ineficaz para os propósitos de controle da doença e da população animal, além disso, é uma prática que vai contra os princípios éticos e morais da Medicina Veterinária e da sociedade como um todo.

Devido aos hábitos inadequados de manutenção dos animais domésticos, à procriação descontrolada e a deterioração da qualidade de vida ocorrida em certas comunidades



humanas, levam ao aumento considerado da população animal, sobretudo cães e gatos, constituindo um grave problema, tornando-os indesejados e gerando o abandono dos mesmos.

Tal desconrole é algo que representa um problema nos centros urbanos, com a base fundamental de que existe sofrimento animal neste cenário. O animal submetido ao abandono tem suas defesas imunológicas diminuídas devido à fome, tristeza e stress tornando-se vítimas de inúmeras doenças que podem ser transmitidas tanto para outros animais quanto para o homem.

As fêmeas de cães e gatos são animais pluríparos, de gestação curta, ninhadas numerosas e de rápido amadurecimento sexual, sendo assim, cães e gatos têm alto potencial reprodutivo, podendo ter um aumento populacional rápido, criando um desconrole da população canina e felina. Os animais abandonados e/ou criados nas ruas podem causar incômodos variados, como acidentes de trânsito, acúmulo de dejetos, mordedura, agressões a motoqueiros e transeuntes.

Por outro lado, estes animais enfrentam problemas de bem estar relacionados a fome, sede e doenças. Por isso é definitivamente necessário o estabelecimento de estratégias preventivas, recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, pois, método de capturar e matar cães, de forma sistemática e indiscriminada, não é eficiente, gera estresse no trabalhador, impactos ao meio ambiente e conflitos com a sociedade, também não se justificando do ponto de vista ético.

Por questões de bem-estar humano e animal, existe necessidade de desenvolvimento de estratégias eficientes e humanitárias para o controle da população de animais urbanos e a assistência médica veterinária para os mesmos.

Diante do exposto, ocorre a necessidade de implementação efetiva por parte do poder público de políticas e medidas visando à prevenção do abandono e controle populacional de animais domésticos, tais como: a esterilização cirúrgica, controle das matilhas, alta cobertura vacinal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





FL. = 32
Ingrid C.
270
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

campanhas educativas sobre guarda responsável, implementação de normas visando à proteção dos animais, controle sobre o comércio de animais e a manutenção de um cadastro público com a microchipagem dos animais ingressados no programa.

Estudos comprovam que o controle reprodutivo é uma medida muito eficaz, através da esterilização cirúrgica dos animais, pois ela atua diretamente no problema de ninhadas não desejadas, impedindo seu nascimento e diminuindo os índices de transmissão de doenças venéreas, dentre elas um tipo de câncer; Tumor Venéreo Transmissível.

Com a esterilização cirúrgica, no caso das fêmeas há o desaparecimento do comportamento de cio e problemas de gestação e parto que podem vir a serem acarretadas, as fugas para a rua a procura de fêmeas no cio, bem como as disputas e agressões com outros machos pelas mesmas fêmeas são reduzidas, incluindo a redução do número de animais atropelados e de pessoas atacadas por eles com o perigo de contrair alguma zoonose. A redução da população de cães e gatos errantes promove uma melhoria na saúde pública e no meio ambiente, com menos animais nas ruas os índices de captura são reduzidos, juntamente com o número de animais sacrificados. Cães e gatos são animais sencientes, portadores de interesses, capazes de experimentar dor e sofrer física e mentalmente. Transformados pelo homem, em sua natureza primitiva, tornados domésticos e dependentes dos cuidados humanos, por isso é dever de todos protegê-los, atender a suas necessidades básicas e considerar seus interesses em manterem se vivos e livres de sofrimentos.

Já em relação aos animais de médio e grande porte (eqüinos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos). Atualmente o município de Fundão - ES possui vias e rodovias de fluxo intenso de veículos que atravessam propriedades e áreas rurais ou regiões mais periférica onde é comum a criação de animais de grande porte (Equinos e Bovinos) por parte da população. No caso das propriedades rurais, ocorre com freqüência a fuga de alguns animais para as rodovias. Nas regiões periféricas o uso dos animais pela população como objeto de tração (Carroça), transporte ou até mesmo de estimação ainda é uma realidade, onde muitas vezes a criação desses animais ocorre em pequenos terrenos dentre as casas, com condições mínimas de guarda e/ou abrigo, sendo estes facilmente encontrados vagando pelas ruas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

A presença de Equinos e Bovinos as margens das rodovias ou até mesmo soltos nas ruas torna-se um problema de segurança e saúde pública. Segurança no sentido de que esses animais podem se envolver num acidente automobilístico com vítimas fatais por parte dos motoristas e ocupantes dos veículos e por parte dos animais. Em relação à saúde pública, sabe-se que atualmente o Estado do Espírito Santo possui quadros infecciosos de Mormo e essa doença trata-se de uma zoonose, ou seja, pode ser transmitida do animal para os seres humanos, provocando um quadro respiratório grave (Pneumonia) muitas vezes capaz de levar à pessoa a morte.

4. DEFINIÇÕES

- Animais de pequeno porte: caninos e felinos
- Animais de médio e grande porte: equinos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos

- Animais abandonados: animais encontrados indevidamente em vias e logradouros públicos. Animais especificados anteriormente, encontrados sem nenhuma contenção e os mantidos indevidamente em terrenos públicos.

- Animais Apreendidos: os animais acima citados, recolhidos pela CONTRATA, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, guarda nas dependências da empresa contratada e destinação final.

- Captura: ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, apreender, deter qualquer animal encontrado indevidamente pelas vias e logradouros públicos do município.

- Recolhimento: o ato de captura, de resgatar seguido de remoção.

- Abrigo, depósito ou alojamento de animais: as dependências físicas em área específica de propriedade da CONTRATA ou locada para este fim, destinada à guarda dos animais apreendidos/resgatados.

- Guarda de animais: abrigamento dos animais apreendidos e a vigilância exercida sobre os mesmos pela CONTRATA, com o fim de retê-los para não se evadirem, dispondo aos mesmos de assistência veterinária, cuidados e alimentação até sua destinação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Área específica: local destinado ou utilizado para o abrigamento e guarda dos animais apreendidos, dotados de infraestrutura necessária e apropriada para receber os animais apreendidos em condições adequadas, tais como: canis, gatis, baias, currais, pocilgas, entre outros, respeitando a particularidade de cada espécie animal.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO COMPLEMENTAR.

6. DO (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A dotação orçamentária para cobrir a despesa será informada pela Secretaria Municipal de Finanças.

8. OBJETIVOS

8.1 Objetivos gerais

Realizar o resgate/transporte dos animais encontrados doentes, abandonados, vítimas de maus tratos ou em necessidades especiais no município de Vitória-ES.

8.2 Objetivos específicos

8.2.1 Remoção e/ou transporte dos animais para a unidade de tratamento e onde será realizada a guarda temporária dos animais de acordo com a solicitação da Prefeitura.

8.2.2 Realização do atendimento clínico veterinário do animal e identificação do através da microchipagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Remoção e/ou transporte dos animais

A contratada deverá providenciar a remoção e/ou transporte dos animais, para a unidade de tratamento/confinamento, ou seja, do município de Fundão-ES até a unidade da contratada, de acordo com a solicitação dos gestores e fiscalização da contratante.

Requisitos mínimos requeridos e obrigatórios para o recolhimento:

a) Disponibilizar 01 (um) veículo próprio com combustível, que disponha de gaiolas e caixas de transportes, rampa de acesso de modo a permitir o deslocamento dos animais de forma segura, confortável e desembarque dos animais em qualquer local;

b) Disponibilizar 01 (um) veículo próprio tipo caminhão boiadeiro, capacidade de transportar até 06 animais de médio e grande porte, com equipamentos de contenção (cordas, cabreos e ferramentas), com rampa de acesso de modo a permitir o deslocamento dos animais de forma segura, confortável e desembarque dos animais em qualquer local;

c) Disponibilizar equipes compostas por motoristas, médicos veterinários e auxiliares, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade para a realização correta da captura;

e) Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para a equipe.

e) Disponibilizar números de telefone fixo e celular para possibilitar que a população e o poder público possam manter contato direto e imediato com a equipe responsável pelos resgates/apreensões e com o local onde os animais serão alojados.

9.2. Da unidade de atendimento (Clínica Veterinária/Hospital Veterinário) e guarda dos animais

A guarda dos animais deverá ser feita em área específica da CONTRATADA.

Os serviços de guarda dos animais recolhidos deverão ser mantidos 24h por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

O local para onde os animais resgatados serão encaminhados, deverá apresentar a estrutura física mínima necessária para atendimento clínico/cirúrgico dos animais, exames laboratoriais, vacinação e também local apropriado para confinamento durante o período de guarda temporária.

Deverá também possuir uma equipe técnica permanente de médicos veterinários, auxiliares veterinários e auxiliares de serviços gerais, com a finalidade de promover o tratamento e manejo dos animais de acordo com as necessidades da espécie e porte físico.

A contratada será a responsável pela aquisição e fornecimento, de todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para o tratamento, cirurgias e internação dos animais.

Em relação aos animais de médio e grande porte, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar o cadastro de propriedade rural no IDAF onde os animais de médio e grande porte serão confinados, além de apresentar um laudo de vistoria expedido pelo Médico Veterinário do IDAF responsável pelo município da sede da CONTRATADA que comprove a regulamentação do local para realização do serviço a ser executado.

Pelo menos um profissional médico veterinário da CONTRATADA deverá possuir cadastro junto ao Ministério da Agricultura (MAPA) para coleta de amostras para realização de Exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

8.2.1 Estrutura física mínima

A contratada deverá possuir como estrutura física mínima para atendimento dos serviços e/ou procedimentos os seguintes itens:

Os animais serão mantidos em espaços individuais, ou em canis coletivos desde que sejam separados por separação de macho e fêmea: sexo, porte e afinidade sem que nenhum animal se sinta coagido por outro, deverá existir uma área de maternidade para fêmea com filhotes, em estado avançado de gestação e filhotes menores de 120 dias. Também os animais deverão ser separados por espécie de animais, sempre visando o bem estar dos mesmos.

O local específico de abrigamento deverá possuir áreas cobertas que abriguem os animais de sol, chuvas, serenos ou outras intempéries, com sistema de alimentação com qualidade e quantidade compatível ao porte e espécie do animal. Os canis deverão ter uma área de solário para que os animais tenham acesso ao sol quando assim desejarem.

As dependências deverão possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os animais apreendidos não sofram maus tratos, sendo necessário prever espaço suficiente para o porte e quantidade de cada animal apreendido, inclusive com área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais.

- a) Consultório: local onde os animais serão atendidos, realizados o exame físico e identificação, além dos procedimentos básicos veterinários.
 - b) Internação simples: local apropriado para manutenção de animais doentes, que necessitam de acompanhamento veterinário e tratamento medicamentoso intensivo, não portador de doenças infectocontagiosas.
 - c) Internação para animais com suspeita de doenças infectocontagiosas: local apropriado para manutenção de animais doentes, que necessitam de acompanhamento veterinário e tratamento medicamentoso intensivo.
 - d) Sala de preparo cirúrgico e recuperação anestésica: local onde os animais são preparados pela equipe técnica para o procedimento cirúrgico e a recuperação anestésica de acordo com a espécie.
 - e) Centro cirúrgico: local onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos necessários, incluindo a esterilização cirúrgica dos animais. Deverão conter os equipamentos necessários e exigidos de acordo com a legislação, todos em perfeitas condições de uso.
 - f) Local para manutenção, confinamento e manejo dos animais: esse local deverá apresentar condições de abrigo para felinos e caninos, separadamente, em boas condições de higiene e abrigado de intempéries naturais.
- 1) O local onde os felinos serão confinados deverá atender as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL.: 35
Ingrid C.

293

- 1.2 Todo o local deverá ser telado, ou de alvenaria apropriada e resistente, inclusive o teto se necessário, com a finalidade de evitar qualquer tipo de fuga dos animais.
- 1.3 O piso deverá ser de fácil higienização.
- 1.4 Deverá ter o local específico onde os animais podem defecar e urinar (caixa de areia).
- 1.5 Deverá apresentar em quantidade equivalente ao número de animais comedouros e bebedouros em plenas condições de uso e higiene.
- 1.6 Deverá possuir equipamentos onde os animais possam brincar e expressar as suas características de acordo com a espécie.
- 1.7 Deverá proteger os animais de qualquer tipo de predador e proteção contra quaisquer intempéries climáticas.
- 2) O local onde serão confinados os caninos deverá atender as seguintes exigências:
 - 2.1 O local deverá ser de alvenaria e telado, com baias individuais ou coletivas.
 - 2.2 O piso deverá ser de fácil higienização.
 - 2.3 Deverá apresentar comedouro e bebedouro em plenas condições de uso e higiene.
 - 2.4 Deverá apresentar uma área de recreação para os animais correrem, brincarem e expressarem as suas características de acordo com a espécie.
 - 2.5 Deverá proteger os animais de qualquer tipo de predador e proteção contra quaisquer intempéries climáticas.
- g) Sala de banho e higienização: local onde os animais que estão em confinamento receberão todos os cuidados de higiene, inclusive tosa e banhos periódicos.
- h) Depósito de ração e alimentos para animais: local onde a ração dos animais deverá ser estocada, livre de roedores e demais pragas, protegido de umidade e em plenas condições de higiene.
- i) Para os animais de médio e grande porte, a contrada deverá dispor de baias, piquetes e currais para acomodação dos animais de acordo com a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

)) Deverá ser respeitada toda a legislação sanitária para animais de médio e grande porte estabelecidas pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Espírito Santo (IDAF-ES) e Ministério da Agricultura (MAPA).

"Toda a estrutura física da contratada será inspecionada pelos gestores e fiscais da contratante antes mesmo do início das atividades."

"Caso seja detectado pela fiscalização do contrato algum setor ou instalação em não conformidade para atendimento dos serviços, a contratada será notificada e terá o prazo de no máximo 15 dias para adequação e apresentação novamente da estrutura."

9.2.2 Da alimentação e higiene dos animais

A Contratada será a responsável pela aquisição e fornecimento de toda alimentação dos animais (ração), de boa qualidade, em quantidade suficiente para a manutenção da saúde dos animais, ração comercial balanceada e específica de acordo com a espécie.

A Contratada será a responsável pela aquisição e fornecimento dos produtos de higiene dos ambientes e higiene animais, de acordo com a legislação e a espécie.

Todos os cuidados necessários, procedimentos e tratamentos com os animais são de inteira responsabilidade da contratada.

9.3 - Da destinação dos animais

Os animais apreendidos/resgatados, após os devidos cuidados clínicos, poderão ter as seguintes destinações, a critério da CONTRATANTE:

9.3.1 - Para os animais saudáveis:

a) No caso de animais de pequeno porte, o seu proprietário poderá reaver o animal resgatado a critério da contratante e contratada;

b) Doação;

c) Outras situações julgadas pela Contratante, inclusive a devolução ao local de origem do resgate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL.: 36

Suzene C.

294
/

d) No caso dos animais de médio e grande porte, o proprietário terá o direito de reaver o animal somente até 15 dias após a sua apreensão, a partir desse período o mesmo será encaminhado para adoção ou a critério da contratada.

9.3.2 - Para os animais que não se recuperaram após os devidos cuidados clínicos e se encontram em sofrimento:

a) Eutanásias, a qualquer tempo, após avaliação do médico veterinário da CONTRATADA e, após preenchimento de laudo veterinário de eutanásia animal assinado pelo mesmo, bem como com a apresentação de relatório fotográfico do animal

"Caso seja detectada pela fiscalização do contrato alguma não conformidade, a contratada será notificada e terá o prazo de 24 horas para adequação dos serviços."

10. VEÍCULOS

Os veículos utilizados deverá ter a identificação da contratada, estar em plenas condições mecânicas e de higiene para transportar os animais.

O veículo para resgate e transporte de animais de pequeno porte em boas condições de uso e higiene, além de todos os equipamentos de segurança necessários para manipulação dos animais (cambões, luvas de segurança e equipamentos de contenção animal). O caminhão para resgate e transporte dos animais de médio e grande porte deverá apresentar-se sempre com a gaiola boladeira limpa e com a rampa de acesso para embarque dos animais.

A contratada será a responsável por disponibilizar o profissional motorista e médico veterinário quando necessário para o transporte e/ou remoção do(s) animal(is), além de custear todas as despesas referentes ao procedimento de transporte (combustível, estacionamento, pedágio e etc.)

11. EQUIPE DE TRABALHO

A Contratada será responsável pela contratação da equipe técnica formada por médicos veterinários, auxiliares, motorista com qualificação e em quantidade necessária para plena prestação dos serviços.

12. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO



A contratada deverá disponibilizar um funcionário para supervisionar e cuidar dos animais no dia da feira de adoção ou evento similar onde os animais serão apresentados para adoção. A contratada deverá se responsabilizar em realizar a inscrição dos animais nas feiras de adoção e comunicar a contratada o dia, horário, tempo de permanência no local e animais que deverão ser levados. A contratante também deverá ser responsável pelo termo de adoção e pela entrevista das famílias interessadas pelos animais para Doação.

A contratada deverá disponibilizar um funcionário para supervisionar e cuidar dos animais no dia da feira de adoção ou evento similar onde os animais serão apresentados para adoção. A contratada deverá se responsabilizar em realizar a inscrição dos animais nas feiras de adoção e comunicar a contratada o dia, horário, tempo de permanência no local e animais que deverão ser levados. A contratante também deverá ser responsável pelo termo de adoção e pela entrevista das famílias interessadas pelos animais para Doação.

A contratada deverá criar e manter atualizado o cadastro dos animais que estão em guarda temporária, informando inclusive se o animal está apto para ser encaminhado para adoção.

13. DA DESTINAÇÃO FINAL DOS ANIMAIS (ADOÇÃO)

A contratada deverá realizar o serviço de guarda dos animais, internação e atendimento à emergências, 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as solicitações da contratante.

dos animais

11.2 Da Unidade de atendimento (Clínica Veterinária/Hospital Veterinário) e guarda

Para os animais de médio e grande porte, a contratante poderá estipular rondas periódicas, nos pontos de maior reclamação de animais soltos (Rodovias e Bairros), com um escala semanal de até 8 horas diárias.

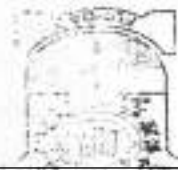
Atendimentos excepcionais, fora o horário estabelecido poderão ser acordados previamente entre as partes.

A contratada deverá atender as solicitações de contratante para resgate de animais de segunda a sexta das 8:00 às 18:00 horas.

11.1 Remoções e/ou transporte dos animais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº. 293

001526/2021

FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº:

37

Rubrica:

À SUBSECRETÁRIA ANA PAULA GNOCCHI COELHO DA ROCHA

Prezada,

Encaminho os autos a pedido.

Atenciosamente,

Fundão/ES, 20 de julho de 2021

Bárbara Bromonschenkel Tófoli
Assessora Especial da SEMUS

À PROGER,

Para reconstituição dos autos em epígrafe, uma vez que não constam nas folhas ímãs Documento Circulante julgado pelo Tribunal de Justiça, conforme informado nos despachos fls. 12 de 03/03/21, além de ter sido citado como Anexo 02 dos autos.

Em 21/07/2021

Ana Paula G. da Rocha
Subsecretária de M. Ambiente
Mnt. 9559



Rua Luiza Gon Prati, nº 185, Centro, Fundão/ES - CEP 29.185.000

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Em suas razões, o apelante sustentou: I) desnecessidade de emissão de laudo em caso de sacrifício de animais com enfermidades incuráveis, visto que já é seguido o protocolo do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Resolução nº 1.000 de 11/05/12 e Portaria nº 1.138 de 23/05/14 do Ministério da Saúde); II) quanto às

O SR. DESEMBARGADOR EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR (RELATOR):-
Trata-se de recurso de apelação cível (fls. 150/165) interposto pelo Município de Fundão, em face da r. sentença (fls. 147/149) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de Fundão/ES que, em ação cível pública, julgou procedentes os pedidos do requerente, ora apelado, a fim de determinar que o requerido, ora apelante: I) sacrifique animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal de doença irreversível; III) realize de forma permanente, constante e ininterrupta, campanha de esterilização de cães e gatos, concomitantemente com a educação da população humana para a posse responsável; III) construa, no prazo de 90 (noventa) dias, a Divisão de Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer estabelecimento veterinário, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem limitação e, ainda, sob pena de bloqueio de verbas públicas e prisão do gestor por crime de desobediência; IV) trate os animais com enfermidades curáveis, encaminhando-os para adoção após a cura; V) em caso de sacrifício de qualquer animal, emita um laudo assinado pelo médico veterinário executor do ato, justificando a necessidade e as características do animal; VI) exonere todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade contra os animais; VII) informe, em 30 (trinta) dias, quantos canis de criação, lojas e feiras existem no Município e as que estão devidamente legalizadas através de alvará municipal, sob pena de multa única no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RELATÓRIO

APTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO
APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: O SR. DESEMBARGADOR EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

INÍCIO DA SESSÃO: 9/4/2019

APelação Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**



Handwritten notes and a QR code at the bottom left of the page.



Processo 1526/21
39
Fundação
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

296
7

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

campanhas de educação para a população humana local, já são realizadas periodicamente; iii) quanto à capacitação dos profissionais que atuam no seguimento, também já é realizada; iv) quanto aos animais com enfermidades curáveis ou que atacaram alguma pessoa, tanto o animal quanto a vítima recebem os devidos cuidados.

O apelado apresentou contrarrazões às fls. 206/210, pugnando pelo desprovemento do apelo.

Manifestação da douta Procuradoria de Justiça às fls. 222/225, opinando pela manutenção da r. sentença

É o relatório.

Peço dia para julgamento.

*

V O T O

O SR. DESEMBARGADOR EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR (RELATOR):-

Conforme relatado, trata-se de recurso de apelação cível contra a r. sentença que, em ação civil pública, julgou procedentes os pedidos do requerente, ora apelado, a fim de determinar que o requerido, ora apelante: **i)** sacrifique animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal de doença irreversível; **ii)** realize de forma permanente, constante e ininterrupta, campanha de esterilização de cães e gatos, concomitantemente com a educação da população humana para a posse responsável; **iii)** construa, no prazo de 90 (noventa) dias, a Divisão de Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer estabelecimento veterinário, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem limitação e, ainda, sob pena de bloqueio de verbas públicas e prisão do gestor por crime de desobediência; **iv)** trate os animais com enfermidades curáveis, encaminhando-os para adoção após a cura; **v)** em caso de sacrifício de qualquer animal, emita um laudo assinado pelo médico veterinário executor do ato, justificando a necessidade e as características do animal; **vi)** exonere todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade contra os animais; **vii)** informe, em 30 (trinta) dias, quantos canis de criação, lojas e feiras existem no Município e as que estão devidamente legalizadas através de alvará



É como voto.

Diante do exposto, **CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO** ao presente recurso de apelação, mantendo intacta a r. sentença vergastada.
Por fim, somado à revelia, merece destaque o fato do Ministério Público, durante os 08 (oito) anos de tramitação do processo, ter tentado, sem sucesso, formalizar junto ao Município um termo de ajustamento de conduta (fls. 143/146), o que mostra, mais uma vez, o descaso do Ente Público com o tema posto em debate.

Sobreleva notar também que, em sede de sentença, foi decretada a revelia do Município apelante, razão pela qual os fundamentos trazidos em sede de apelação não foram comprovados documentalente em Primeira Instância, não se desincumbindo, portanto, do ônus de trazer algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do apelado, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sobreleva notar também que, em sede de sentença, foi decretada a revelia do Município apelante, razão pela qual os fundamentos trazidos em sede de apelação não foram comprovados documentalente em Primeira Instância, não se desincumbindo, portanto, do ônus de trazer algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do apelado, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil.

No presente caso, iniciado no ano de 2011, ficou constatado que o Município apelante não possui políticas públicas eficientes em relação aos animais abandonados, fato evidenciado através do ofício da própria Prefeitura (fls. 40/42), oportunidade em que foi informado sobre a ausência de dotação orçamentária para a construção e instalação de um Centro de Controle de Zoonoses.
Inicialmente, importante relembrar que o Poder Judiciário está autorizado a ampliar e até mesmo implementar políticas públicas voltadas à preservação dos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente previstos, sem que isso resulte em ofensa ao princípio da separação dos poderes.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**



APelação Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)
municipal, sob pena de multa única no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

10/2011
MÉDIO AMBIENTE
10/2011
MÉDIO AMBIENTE





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

VOTO

O SR. DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA:-
Acompanho o voto do Eminentíssimo Relator.

VISTA

O SR. DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA:-
Respeitosamente, peço vista dos autos.

rpm

CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO: 7/5/2019

VOTO

(PEDIDO DE VISTA)

O SR. DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA:-
Pedi vista dos autos para exame da matéria aqui versada face ao voto proferido pelo eminente e culto Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior, no que foi acompanhado pelo não menos eminente e culto Desembargador Fabio Clem de Oliveira, que conheceu e negou provimento ao presente recurso de apelação cível.

Rememoro que cuidam os autos de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em que proferida sentença que impôs ao MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ora Apelante, obrigação de fazer consubstanciada, em síntese, na implementação de política de controle de zoonoses no âmbito municipal, além de determinar que o Apelante "construa, no prazo de 90 (noventa) dias, a Divisão de



Do mesmo modo, observe que o comando judicial que determina que o Apelante

Veterinária, acostados, respectivamente, às fls. 192 e 195/203, pelo Apelante. Saúde, e da Resolução nº 1.000/2012, do Conselho Federal de Medicina competentes, a exemplo da Portaria nº 1.138/2014, editada pelo Ministério da estabelecidos em atos normativos próprios editados pelos órgãos administrativos para o tratamento ou sacrifício de animais, haja vista que tais parâmetros devem ser Com efeito, descabe ao Poder Judiciário estabelecer os critérios a serem adotados

Julgamento: 26/05/2015, Data da Publicação no Diário: 02/06/2015). SIMÕES FONSECA, Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de leis *infracostitucionais*" (Apelação cível nº 002120005471, Relator : CARLOS realização dessas políticas, consoante os limites condicionados pela Constituição e governo, cabendo ao executivo a discricionanidade em decidir o modo de implantação de políticas públicas em favor dos animais errantes e função típica de Neste sentido já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça, ao concluir que "a

Judiciário.

de zoonoses pela Administração Pública, ainda quando impostas pelo Poder oportunidade e conveniência insitas à implementação da política pública de controle dos poderes, por ingressarem, indevidamente, no âmbito de escolha dos critérios de dispositiva da sentença acabam por malferir o princípio constitucional da separação Todavia, penso que parte das determinações judiciais constantes na parte

03-2017 PUBLIC 13-03-2017).

Turma, julgado em 17/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10- fundamentais" (RE 877607 Agr, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira inércia ou morosidade da Administração, como medida assecuratória de direitos emergenciais, de implementação de políticas públicas pelo Poder Judiciário, ante a vista que "o Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade, em casos conclusão do eminente Relator, Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior, haja públicas necessárias ao controle de zoonoses, penso revelar-se irretocável a No que tange ao reconhecimento da omissão estatal em implementar políticas

peço *venia* para divergir parcialmente dos votos anteriormente proferidos.

Após analisar, detidamente, as judiciosas razões expostas pelos eminentes pares,

estabelecimento veterinário".

Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer

APelação Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL



Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





278
J

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

"exonere todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade contra animais", afigura-se por demais genérico, podendo levar o administrador público a erro na implementação da medida, pois sequer aventa a necessidade de prévia da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a aplicação da penalidade.

Ademais, depreende-se da leitura da petição inicial que o Apelado não aponta a eventual omissão ou negligência do ente público municipal que ampare a pretensão de imposição de obrigação de fazer neste sentido, razão pela qual entendo deva ser afastada.

Por fim, a meu sentir a condenação do Apelante à obrigação de construir "no prazo de 90 (noventa) dias, a Divisão de Controle de Zoonoses" não se afigura a melhor solução para o caso vertente, haja vista que, além de ingressar de modo imperativo na seara orçamentária municipal, a medida retira do Apelante a escolha entre alternativas que podem eventualmente lhe ser mais vantajosas, como a utilização de imóvel público já existente ou mesmo a locação de propriedade particular adequada, o que não impede, certamente, a fixação de prazo razoável para o cumprimento da providência.

Deste modo, penso merecer parcial reforma a sentença hostilizada, a fim de preservar o âmbito de discricionariedade da Administração Municipal no cumprimento das políticas públicas impostas pelo Poder Judiciário.

Ante todo o exposto, rogando *vénia* ao eminente e culto Relator, Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior, no que foi acompanhado pelo não menos eminente e culto Desembargador Fábio Clem de Oliveira, dou parcial provimento ao recurso de apelação para reformar parcialmente a sentença e condenar o MUNICÍPIO DE FUNDÃO à obrigação de, no prazo de 90 (noventa) dias, viabilizar espaço físico adequado à implementação de políticas públicas efetivas de controle de zoonoses, bem como a implementar, no mesmo prazo, ações efetivas e concretas de controle de natalidade, tratamento e sacrifício de animais, de acordo com as normas municipais, estaduais e federais vigentes, pena de imposição de multa diária por descumprimento no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

É como me manifesto.



Rememorando aos eminentes pares que a hipótese trata-se de apelação cível interposta contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fundão que, nos autos da Ação Civil Pública, julgou procedente os pedidos autorais, determinando que o requerido (i) somente sacrifique animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal de doença irreversível; (ii) realize de forma permanente, constante e ininterrupta, campanha de esterilização de cães e gatos, concomitantemente com a educação da população humana para a posse responsável; (iii) construa, no prazo de 90 dias, a Divisão de Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer estabelecimento veterinário, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem limitação e, ainda, sob pena de bloqueio de verbas públicas e prisão

A SRª DESEMBARGADORA JANETE VARGAS SIMÕES:-

Técnica de Julgamento – art. 30, RITJES c/c art. 942, CPC

(PEDIDO DE VISTA)

V O T O

CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO: 21/5/2019

rpm

O SR. DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA (PRESIDENTE):-
Egrégia câmara, com base no art. 942 do Novo CPC e no art. 30 de nosso Regimento Interno, o julgamento prosseguirá através da Técnica de Julgamento.
Os autos seguirão com pedido vista para a Eminente Desembargadora Janete Vargas Simões. Convocado o Desembargador Luiz Guilherme Rizzo, para compor o quórum de julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)
TÉCNICA DE JULGAMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL





297
7

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

do gestor por crime de desobediência; (iv) trate os animais com enfermidades curáveis, encaminhando-os para adoção após a cura; (v) em caso de sacrifício de qualquer animal, emita um laudo assinado pelo médico veterinário executor do ato, justificando a necessidade e as características do animal; (vi) exonere todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade contra os animais; (vii) informe, em 30 dias, quantos canis de criação, lojas e feiras existem no Município e as que estão devidamente legalizadas através de alvará municipal, sob pena de multa única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O Relator consignou em seu voto que, "o Poder Judiciário está autorizado a ampliar e até mesmo implementar políticas públicas voltadas à preservação dos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente previstos, sem que isso resulte em ofensa ao princípio da separação dos poderes", razão pela qual negou provimento ao recurso de apelação.

O Des. Fábio Clem de Oliveira acompanhou o voto do Relator.

Por sua vez, o Des. Annibal Rezende Lima inaugurou a divergência por entender que "No que tange ao reconhecimento da omissão estatal em implementar políticas públicas necessárias ao controle de zoonoses, penso revelar-se irretocável a conclusão do eminente Relator, Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior, [...] Todavia, penso que parte das determinações judiciais constantes na parte dispositiva da sentença acabam por malferir o princípio constitucional da separação dos poderes, por ingressarem, indevidamente, no âmbito de escolha dos critérios de oportunidade e conveniência insitas à implementação da política pública de controle de zoonoses pela Administração Pública, ainda quando impostas pelo Poder Judiciário", motivo pelo qual deu parcial provimento ao recurso para, reformar parcialmente a sentença e condenar o Município de Fundão à obrigação de, no prazo de 90 (noventa) dias, viabilizar espaço físico adequado à implementação de políticas públicas efetivas de controle de zoonoses, bem como a implementar, no mesmo prazo, ações efetivas e concretas de controle de natalidade, tratamento e sacrifício de animais, de acordo com as normas municipais, estaduais e federais vigentes, sob pena de imposição de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Pois bem. A jurisprudência dos Tribunais Pátrios entendem que:

"O Judiciário deve estar alinhado com os próprios objetivos do Estado, de forma que, a princípio, as políticas ou omissões que possam comprometer



O controle jurisdicional não pode significar que o Judiciário substitua o Executivo na execução de atividades de administração, apontando prioridades e determinando critérios que não são os do administrador. O controle jurisdicional não pode significar que o Judiciário substitua o Executivo na execução de atividades de administração, apontando prioridades e determinando critérios que não são os do administrador. (...)

Final, em respeito ao sistema de freios e contrapesos, o Judiciário deve respeitar as escolhas políticas feitas pelos outros poderes, sempre que tais escolhas não violarem a Constituição.

Afinal, em respeito ao sistema de freios e contrapesos, o Judiciário deve respeitar as escolhas políticas feitas pelos outros poderes, sempre que tais escolhas não violarem a Constituição. Cabe destacar, ainda, que, existindo uma política pública em execução, a intervenção judicial deverá levar tal conduta em consideração, respeitando a esfera de liberdade de conformação do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Exatidão das políticas públicas. Ela indica tanto a necessidade de existência de disponibilidade orçamentário-financeira, quanto à necessidade de planejamento para a execução das políticas públicas.

disponibilidade financeira da administração. A reserva do possível, por sua vez, relaciona-se com a desrazoabilidade de lei, de sua interpretação ou da situação administrativa. A reserva do possível, por sua vez, relaciona-se com a desrazoabilidade de lei, de sua interpretação ou da situação administrativa. A reserva do possível, por sua vez, relaciona-se com a desrazoabilidade de lei, de sua interpretação ou da situação administrativa. A reserva do possível, por sua vez, relaciona-se com a desrazoabilidade de lei, de sua interpretação ou da situação administrativa.

A razoabilidade mede-se pela aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade. Referido princípio indica a necessidade de ponderação entre a razoabilidade da pretensão coletiva ou individual e a proporcionalidade. Referido princípio indica a necessidade de ponderação entre a razoabilidade da pretensão coletiva ou individual e a proporcionalidade. Referido princípio indica a necessidade de ponderação entre a razoabilidade da pretensão coletiva ou individual e a proporcionalidade.

Constituição. A não observância do mínimo existencial autoriza a intervenção do Judiciário. Tais direitos comportam o núcleo central que objetiva garantir a dignidade humana, ou seja, são o núcleo duro dos direitos garantidos pela Constituição. A não observância do mínimo existencial autoriza a intervenção do Judiciário.

do Estado. Tais direitos comportam o núcleo central que objetiva garantir a dignidade humana, ou seja, são o núcleo duro dos direitos garantidos pela Constituição. A não observância do mínimo existencial autoriza a intervenção do Judiciário.

O mínimo existencial pode ser definido como as condições elementares de existência humana digna, que exigem prestações positivas por parte do Estado. Tais direitos comportam o núcleo central que objetiva garantir a dignidade humana, ou seja, são o núcleo duro dos direitos garantidos pela Constituição. A não observância do mínimo existencial autoriza a intervenção do Judiciário.

A intervenção judicial em políticas públicas, no entanto, deve observar certas limitações, dentre as quais podemos destacar o mínimo existencial, de aquelas com estes. Cabe ao Judiciário, em última instância, analisar a compatibilidade observar os princípios fundamentais e os preceitos Constitucionais e As políticas públicas delineadas pelo Executivo e pelo Legislativo devem preconizado pela Constituição, são passíveis de correção judicial.

o ideal de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, preconizado pela Constituição, são passíveis de correção judicial.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL





3007

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

No mesmo sentido, é o entendimento deste TJES:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – CONSTRUÇÃO DE LOCAL PARA GUARDA, TRATAMENTO E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS – IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM FAVOR DE ANIMAIS ERRANTES – ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DECISÃO POLÍTICA E ORÇAMENTÁRIA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONFIGURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Compete também ao ente municipal a proteção de animais errantes, abandonados nas vias públicas, como forma indireta de preservar a saúde pública e o meio ambiente. 2. A obrigação em relação à preservação dos animais e plantas decorre do próprio direito do homem que, individual ou coletivamente considerado, tem direitos e deveres no que diz respeito às demais formas de vida e à preservação do meio ambiente em que vivem, de maneira que os direitos e deveres têm como titulares os homens, não os animais, plantas e coisas, que são apenas objeto do direito. 3. **Os pedidos iniciais, quais sejam, a construção de canil ou centro de zoonoses, a implantação de serviço médico veterinário e outros programas, em favor dos animais errantes, tratam-se de medidas que implicarão despesas para a municipalidade, a qual deve observar as diretrizes e os objetivos da administração pública, traçadas pelo plano plurianual, de iniciativa do Chefe de Executivo.** 4. **A implantação de políticas públicas em favor dos animais errantes é função típica de governo, cabendo ao executivo a discricionariedade em decidir o modo de realização dessas políticas, consoante os limites condicionados pela Constituição e leis infraconstitucionais.** 5. A via judicial não é apropriada para determinar qual a política pública o Poder Executivo Municipal deve implementar, sob pena de violar o princípio de separação de poderes e prejudicar outras áreas em que o município é carente ou esteja em pior situação. Precedentes 6. O Município de Alegre não se encontra inerte para erradicar o problema de animais errantes abandonados nas vias públicas e não há omissão, de acordo com as condições fáticas e orçamentárias, em zelar pela promoção de políticas públicas em prol da saúde e preservação do meio ambiente saudável. 7. A configuração da responsabilidade civil do ente municipal para o



Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: por maioria, conhecer do recurso e dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

DECISÃO

O SR. DESEMBARGADOR LUIZ GUILHERME RISSO - Senhor Presidente, também estou acompanhando o voto divergente proferido por Vossa Excelência.

VOTO

E como voto.

Por tais razões, pedindo vênia ao eminente Relator, acompanho o voto de divergência do Desembargador Annibal de Rezende Lima.

RESSARCIMENTO DE DANOS OCASIONADOS POR ANIMAIS ERRANTES EM VIA PÚBLICA
deve preencher os requisitos essenciais que lhe configuram: o dano, o
nexo e a conduta do agente. 8. A incerteza em identificar o responsável
pelo animal que ocasionou dano a outrem não preenche os requisitos
para configuração da responsabilidade do ente municipal. 9. Recurso
Improvido. (TJES, Classe: Apelação, 002120005471, Relator: CARLOS
SIMÕES FONSECA, Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data
de Julgamento: 26/05/2015, Data da Publicação no Diário:
02/06/2015)(destaque!)

APelação Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**





DESPACHO

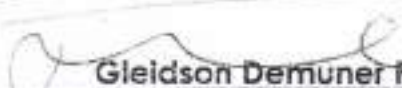
Processo nº: 001526/2021 e 001893/2020

AO MEIO AMBIENTE,

Em atendimento ao despacho de fls. 37, ainda pendente de numeração, informo que juntei aos autos cópia do acórdão proferido nos autos nº 0000616-13.2011.8.08.0059, cujo teor é mencionado às fls. 02.

Na oportunidade, considerando que o procedimento administrativo nº 001893/2020 possui a mesma natureza que o objeto dos presentes, apenso aos presentes autos o referido processo.

Fundão/ES, 03 de agosto de 2021.


Gleidson Demuner Patuzzo
Subprocurador Geral do Município de Fundão/ES
OAB/ES 21.064

Recebido em 03/08/21
às 10:08
Ingrid C.

segue despacho
as fls. 50





Lined area for text or signature.

RECIBIDO
20/08/2021
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Ana Paula Gnocchi Coelho da Rocha
Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente
Dec. 160/2021

Ana Paula G.C. da Rocha
Subsecretaria de M. Ambiente
Mat. 9559

Atenciosamente,

Considerando que os assuntos discorridos acima, necessitam ser tratados também por profissionais da área médica (medicina veterinária/saúde) dada a sua formação profissional, e considerando ainda que a Subsecretaria de Meio Ambiente não possui profissional com especialização no assunto citado, tendo portanto, que buscar entendimento em Municípios que já possuem a experiência com o tema abordado;

Portanto, a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente vem esclarecer que o assunto está sendo estudado e analisado, inclusive em relação às responsabilidades que são de fato deste Setor, e que está sendo elaborado um termo de referência visando contratação de empresa para prestação de serviços relacionados a demanda do processo. O Termo de referência está sendo analisado, para melhor definição dos serviços que são responsabilidades da Subsecretaria de Meio Ambiente, assim como, em relação aos quantitativos que poderão ser atendidos levando-se em consideração o atual orçamento apresentado nos autos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

303
2

Despacho

Processo nº: 1526/2021

Sr. Subprocurador Municipal **GLEIDSON DEMUNER PATUZZO**,

Nos termos do inciso I e VII, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.179/2019, encaminho os autos do processo em epigrafe, para análise e manifestação da solicitação formulada pela secretaria/setor requisitante, devendo promover as diligências necessárias para o acompanhamento e deslinde dos autos.

Fundão/ES, 09 de setembro de 2021.

Wharley Carretta de Oliveira
Gerente Administrativo



Evandro C. Borzani
Chefe de Secretaria

Fundo-ES, 28/09/2021

- Petição
- Ofício
- Mandado
- Carta Precatória
- Inquérito Policial
- Laudo
- A.P.F.
- A.R.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos:

Ass.: 

Recebi estes autos, em 14/09/21

RECEBIMENTO
FUNDAÇÃO
MP-ES - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE

Gilson R Nascimento - Analista Judiciária

Fundo, ES, 14/09/2021
() MUNICÍPIO () CAMARA MUNICIPAL

Remeto os presentes autos a(s) () PGE (X) MP





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Prati, n.º 14, Centro – Fundão –ES - Tel: 3267-1186 – www.mpes.mp.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autos nº 0000616-13.2011.8.08.0059
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Fundão



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem expor e requerer o que segue:

Verifica-se que o feito se encontra atualmente em fase de **cumprimento de sentença**, objetivando-se a adimplimento das seguintes obrigações principais, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de imposição de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme estipuladas pelo v. acórdão de fls. 231 e seguintes: a) **viabilizar espaço físico adequado à implementação de políticas públicas efetivas de controle de zoonoses**; b) **implementar ações efetivas e concretas de controle de natalidade, tratamento e sacrifício de animais**, de acordo com as normas municipais, estaduais e federais vigentes;

O Município de Fundão foi devidamente intimado para dar cumprimento às obrigações, o que se deu com vista dos autos em 09/09/2020 (fl. 247 verso).

Vale registrar que **os autos ficaram indevidamente retidos em poder do ente público requerido por 1 (um) ano**, deixando-se de dar cumprimento tempestivo às obrigações em comento, optando-se por apresentar, em 09/09/2021, a petição com justificativas de fls. 257 e seguintes.

Em seu petítório, o ente público demandado sustenta que *"não tem medido esforços no sentido de dar cumprimento ao comando decisório já transitado"* e que *"tem efetuado estudo no sentido de contratar empresa privada para cumprimento da obrigação, ou mesmo firmar parceria com outros municípios"*,



Nos termos do artigo 77, IV, do Código de Processo Civil, é dever das partes "cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embargos à sua efetivação". Por sua vez, o artigo 80, IV, do CPC considera litigante de má-fé aquele que "opuser resistência injustificada ao andamento do processo".

Como salta aos olhos, o ente público municipal deveria ter se manifestado nos autos no prazo inicial de 90 (noventa) dias, deixando de apresentar qualquer situação excepcional que pudesse justificar a retenção indevida dos autos pelo prazo prolongado de 1 (um) ano, em flagrante violação ao postulado da boa-fé e ao princípio da duração razoável do processo.

Não será possível dar cumprimento satisfatório às obrigações delimitadas sem a disponibilização de estrutura apropriada e de recursos materiais e humanos suficientes para a execução dos serviços de "controle de natalidade, tratamento e sacrifício de animais", não se podendo contentar com a genérica proposta de terceirização de responsabilidades ou de parceria com outras esferas de poder, uma vez que tais propostas, ao que parece, não irão resultar na implantação de um centro municipal de controle de zoonoses, que é o cerne da pretensão autoral.

Desde a intimação para cumprimento, decorrido lapso temporal superior a 1 (um) ano, o ente público ainda não adotou nenhuma medida administrativa concreta e efetiva para disponibilizar espaço físico adequado para a execução de políticas de controle de zoonoses, o que é lamentável.

Pois bem. Os documentos carreados aos autos indicam que o ente público ainda não deu cumprimento oportuno às determinações judiciais e que vem adotando postura de descaso em relação à demanda, adotando entretanto, com indevidos para postergar ao máximo o cumprimento das obrigações, com tramitações internas infrutíferas (discussões centadas em conflitos de competência entre diferentes Secretarias Municipais) e falta de vontade administrativa dos gestores de implementar as políticas públicas de controle de zoonoses, reiterando na omissão.

Vieram os autos para manifestação ministerial.

tendo requerido o afastamento da multa estipulada no despacho de fl. 252 e a concessão de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a comprovação do cumprimento das obrigações.

Rua Lúcia Gon Fretti, n.º 14, Centro - Fúndio - ES - Tel.: 3267-1186 - www.mps.mg.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fúndio





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Pratti, n.º 14, Centro - Fundão - ES - Tel: 3267-1186 - www.mpes.mp.br

No caso concreto, a retenção dos autos com vista pelo período de 1 (um) ano, sem qualquer manifestação tempestiva e sem comprovação satisfatória do cumprimento das obrigações, configura ato atentatório contra a dignidade da justiça e conseqüente litigância de má-fé, uma vez que foram criados embaraços à decisão judicial definitiva, gerando resistência injustificada ao regular andamento do processo, o que deve ser repellido com veemência.

Feitas tais considerações, requer o Ministério Público:

- a) seja apurada, arbitrada e declarada a exigibilidade de multa devida pelo descumprimento das obrigações principais por parte do Município de Fundão, uma vez que foi ultrapassado, em demasia, o prazo inicial de 90 (noventa) dias, sem a apresentação tempestiva de qualquer motivo justificante;
- b) seja renovada a intimação do requerido para que, em prazo determinado e não superior a 90 (noventa) dias, pague a multa devida pelo descumprimento injustificado das obrigações, sob pena de execução forçada, além de que comprove o cumprimento integral e efetivo das obrigações principais, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, §§ 1º e 2º, do CPC), sem prejuízo de configuração de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas tendentes à apuração de responsabilidade pessoal dos gestores, na via apropriada;

Fundão/ES, 21 de setembro de 2021.


VERA LÚCIA MURTA MIRANDA
Promotora de Justiça



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a M.M Juíza de
Direito Dra. Priscilla de Castro Murad.

Evandro C. Bolzani
Analista Judiciário

Fundão-ES, 08/11/2021





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDÃO - VARA ÚNICA

Número do Processo: **0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)**

Requerente: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Requerida: **MUNICIPIO DE FUNDÃO**

DESPACHO

Acolho o r. Parecer Ministerial de f. 3041/305.

À Contadoria para cálculo das astreintes cominadas à sentença de f. 147/149, observando, no que couber, o Acórdão de f. 231 e ss.

Ao após, intimar o ente público para cumprimento integral do requerido em sede de Parecer Ministerial, à alínea "b".
Diligencie-se.

FUNDÃO, 22.11.2021

PRISCILA DE CASTRO MURAD

Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por PRISCILA DE CASTRO MURAD em 23/11/2021 às 17:17:46, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 03-4617-6298224.





Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDÃO - VARA ÚNICA

Guia de Remessa

Órgão de Destino: **FUNDÃO - CONTADORIA**

Data: 26/11/2021

Nº Processo/ Protocolo	Classe	Partes/Requerentes	Devolução
0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)	Ação Civil Pública	Requerido - MUNICIPIO DE FUNDÃO Executado - MUNICIPIO DE FUNDÃO Requerente - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Exequente - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	

Recebido por: _____

em 26/11/2021

Total de documento: **1**

Total Geral: **1**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CONTADORIA
COMARCA DE FUNDÃO**

Processo: 0000616-13.2011.8.08.0059

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos conforme remessa.

Fundão, 16 de Dezembro de 2021.


ELISA KOEHLER SALLES
Analista Judiciária

PROMOÇÃO

Certifico e dou fé que, após uma análise detida dos autos, observou-se que em sede recursal houve a aplicação de multa diária, sem limite, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de descumprimento, conforme acórdão de fls. 231/239. Às fls. 252 foi determinada a intimação do ente público para cumprimento da obrigação determinada nos autos, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada em 360 dias-multa. Considerando a existência de dois valores distintos, não restando claro se a multa aplicada às fls. 252 se trata de redução ou substituição da multa aplicada em sede recursal; Considerando, ainda, a possibilidade de incidência de correção monetária, necessário saber qual multa deverá ser aplicada, bem como a partir de quando a atualização monetária deverá incidir, razão pela qual promovo os presentes autos à análise de V. Exa.

Fundão, 16 de Dezembro de 2021.


ELISA KOEHLER SALLES
Analista Judiciária

REMESSA

Nesta data, procedi a remessa destes autos ao Cartório de origem.

Fundão, 16 de Dezembro de 2021.


ELISA KOEHLER SALLES
Analista Judiciária



101

102

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a M.M Juíza de
 Direito Dra. Priscila de Castro Murad.
 0180

Evandro Bolzani
 Analista Judiciário

Fundão-ES, 14 / 01 / 2022





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDAÇÃO - VARA ÚNICA

Número do Processo: **0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)**

Requerente: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Requerido: **MUNICIPIO DE FUNDAO**

DESPACHO

A decisão que comina estreintes não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada.
Em sendo assim, de maior urgência a intimação do ente público, nos moldes requeridos pelo IRMP.
Após a manifestação das partes, venham-me, inclusive para análise da dúvida formulada às f. 308.
D-se.

FUNDAÇÃO, 19.01.2022

PRISCILA DE CASTRO MURAD
Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por PRISCILA DE CASTRO MURAD em 19/01/2022 às 17:58:33, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUI)", sob o número 03-2258-6625842.





Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDÃO - VARA ÚNICA

Guia de Remessa Externa

Destino: Autos entregues em carga ao Fazenda Pública.
Data: 21/01/2022

Nº Processo	Classe	Partes	Devolução
0000616- 13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)	Ação Civil Pública	Requerido - MUNICIPIO DE FUNDÃO Executado - MUNICIPIO DE FUNDÃO Requerente - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Exequente - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	

Recebido por:

Gabriela Anjo
Procuradoria Fundão

em 21/01/2022



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

https://



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



150

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FUNDÃO

JUZADO DE DIREITO
COMARCA DE FUNDÃO - ES

Processo nº: 0000616-13.2011.8.08.0059

Data: 14/08/2018

Hora: 12:52

Nº: 2018.01182933

do

PROTOCOLADOR

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO, já qualificado nos autos supra referenciados e por meio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor:

APELAÇÃO

contra a r. sentença de fls. 147/149, com fulcro nos artigos 1.009 e ss do CPC, requerendo, após observadas as formalidades legais, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para que seja integralmente reformada a r. decisão de piso.

Requer, por oportuno, o recebimento do recurso, vez que tempestivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

CERTIDÃO.

Certifico e dou fê que intimado(s) em

19/07/2018. o Município de Fundão (requerido)

apresentou APELAÇÃO TEMPESTIVA

Fundão, ES / 2018

Gilson R Nascimento

Analista Judiciário-Matr. 209782-68

Fundão/ES, 07 de Agosto de 2018.

THIAGO LOPES PIEROTE

Procurador Geral - OAB/ES 14.485





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RAZÕES DO RECURSO

Processo: 0000616-13.2011.8.08.0059

Recorrente: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Origem: Vara Única da Comarca de Fundão

EGRÉGIA CÂMARA,
EMINENTES JULGADORES,
DOUTO RELATOR:

A sentença proferida pelo juízo a quo merece ser reformada em sua totalidade, conforme se depreenderá das razões abaixo aduzidas. Pede-se vênia para explicitar as razões de seu inconformismo, submetendo-as a esta Corte o reexame da causa para que seja reformada a r. sentença combatida.

I) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre registrar a tempestividade da presente Apelação.

Considerando as alterações introduzidas pelo Novo Diploma Processual Civil, verifica-se que, salvo para os embargos de declaração, foi estabelecida a **unificação dos prazos recursais em 15 (quinze) dias** vejamos:





152

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

Art. 1.003, § 5º - Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

Impende salientar que a contagem do prazo só levará em consideração o transcorrer dos **dias úteis**, nos termos do art. 219, caput, do CPC.

Como se afere na documentação que compõem os autos, a Procuradoria Geral do Município foi intimada no dia **12 de julho de 2.018**

Destarte, considerando o que disciplina o artigo 183, caput, do Novo Código de Processo Civil, o qual concede à Fazenda Pública a prerrogativa de recorribilidade com o dobro de prazo estabelecido, conclui-se que o prazo processual para interposição da presente Apelação ainda não se esgotou, razão pela qual, sendo tempestivo, requer-se o conhecimento e processamento da presente Apelação.

II) SÍNTESE DA DEMANDA

Cuida-se de Ação Civil Pública com Pedido de Liminar movida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na qual o Parquet pleiteia a condenação do Município de Fundão a obrigação de fazer e não fazer, no que diz respeito ao trato com os animais, controle de zoonoses e conscientização da população relativamente a estes assuntos.

Alega a parte Recorrida, em síntese, que no ano da propositura da ação era de fácil percepção numero significativo de cães e gatos "vadios" que circulavam pelas ruas do município.





153

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Após regular notificação da administração, recebeu resposta de que àquela época a administração não possuía um centro de controle de zoonoses. Alegando ainda que por mais que o município estivesse se posicionando para conseguir uma solução viável, disse que por mais que sejam boas as intenções dos gestores do município àquela época, não havia indícios de que iriam se movimentar para tratar do problema da fauna urbana, e que por esse motivo, tornar-se-ia necessário o ajuizamento da presente ação.

III) DOS FATOS

Data vênua, não se sustentam os argumentos expostos na sentença a título de fundamentação, especialmente no que concerne à uma suposta ausência de política pública de controle da situação de zoonoses. Como bem explicita o documento anexo - comunicação oriunda do Coordenador de Vigilância em Saúde - há sim, no Município de Fundão, políticas públicas destinadas ao controle de zoonoses.

A título de informação, cabe destacar o seguinte : no concernente à eutanásia de animais, a política adotada pelo município já é a de que tal procedimento, só será autorizado e respaldado quando o animal apresenta alguma doença incurável, razão pela qual é redundante e desnecessária a parte da sentença que determinou que, em caso de necessidade de sacrifício de qualquer animal, deverá ser obrigatoriamente emitido um laudo, assinado pelo médico veterinário executor do ato, atestando as características do animal e justificando a





154

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

necessidade de tal procedimento, que, aliás, devera ser efetuado de forma a não causar sofrimento ao mesmo.

Esse, inclusive, já é o protocolo determinado pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, por meio da RESOLUÇÃO 1000 de 11 de maio de 2.012, assim como pela PORTARIA 1.138 de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde, ambos observados obrigatoriamente pelos servidores municipais com formação na área de medicina veterinária e encarregados das práticas que pretendeu regular a sentença no campo do controle de zoonoses.

Já no que diz respeito às campanhas de educação para a população humana local, o município possui um amplo programa voltado principalmente a atividade de vacinação e conscientização das pessoas sobre a importância desse tema, oferecendo vacinações anuais, em datas fixas e pré determinadas, bem como a vacinação de casa em casa, e ainda disponibilização de endereço fixo para que a qualquer tempo os animais possam ser levados e vacinados periodicamente.

Quanto à capacitação dos profissionais que atuam nesse seguimento, estes participam de formações para que sejam orientados e aprendam como orientar as pessoas, quanto aos tratos e mal tratos aos animais, bem como orientar sobre todos os cuidados que a população deve adotar no tocante às zoonoses.

Em casos de animais com enfermidades curáveis, ou que atacaram algum ser humano, primeiramente a vítima é encaminhada até uma unidade do posto de saúde do município, recebe todos os atendimentos de profilaxia e recebe um acompanhamento, quanto





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

ao animal, este é mantido em observação, como também recebe todo o cuidado necessário para ser tratado da zoonose.

Ante o exposto, considerando que as determinações da sentença são redundantes em relação às políticas públicas adotadas, razão não há para que seja mantida decisão hostilizada, motivo pelo qual merece **reforma integral** a r. sentença de piso.

IV) DO DIREITO E DA DOUTRINA

Preliminarmente, quadra ressaltar a ausência de provas das alegações apresentadas pelo Ministério Público em sua inicial.

Compulsando os autos, é possível ver que das fls 02 a 35 encontra-se a exordial; às fls 36/39, documentos nos quais foi aposto o carimbo de NULO; às fls 40/42, cópia de ofício da Secretaria Municipal de Saúde informando, em linhas gerais, a política pública de controle de zoonoses no Município; às fls 43 a 125, cópia do PROGRAMA DE CONTROLE DE POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; à fls 127, despacho determinado a emenda da inicial; às fls 128/132, documentos de nomeação dos procuradores do Município; às fls 134/135, manifestação do MP admitida, às fls 137, como emenda da inicial; às fls 141 e 142, requerimento de julgamento do feito, seguido de despacho às fls 143; finalmente, às fls 147/149, sentença exarada pelo juízo de primeiro grau.

Considerando a ausência de provas das alegações da inicial, causa surpresa que a sentença tenha afirmado que "o Ministério Público se desincumbiu de provar satisfatoriamente o alegado em sua exordial, eis que restara caracterizada a omissão do ente público em questão de saúde pública e fauna urbana".





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Com o devido respeito: onde se encontram as propaladas provas apresentadas pelo Ministério Público?

Muito embora seja necessário admitir a ocorrência da revelia no presente feito, o fato é que não há nenhuma prova do alegado pelo Parquet na exordial. Absolutamente nenhuma!

De outra feita, não custa lembrar - embora já mencionado na sentença atacada - que a revelia não conduz automaticamente ao julgamento procedente da demanda, cabendo observar o disposto no artigo 345 do Código de Processo Civil:

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:
[...]

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis; [...]

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

No presente caso, ao menos a incidência dos dois incisos transcritos pode ser facilmente constatada: de um lado, quanto ao inciso II, parece cristalino que o litígio versa, incontrovertidamente, sobre direitos indisponíveis, pois trata de matéria de Direito Público, especificamente sobre a formulação de políticas públicas e, conseqüentemente, do dispêndio de recursos públicos. Data vêniam, impossível pensar em hipótese na qual a indisponibilidade dos direitos seja mais patente.





157

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

De fato, o que pretendeu o Ministério Público com a propositura dessa demanda foi usurpar o papel do Poder Executivo como formulador de políticas públicas, desrespeitando, dessa forma, um dos pilares que sustentam o Estado Democrático de Direito, dotado inclusive de assento constitucional, qual seja, a SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Não se está aqui a argumentar que o Judiciário não pode atuar no campo em que atuou, pois parece superada a tese, já muito antiga e ultrapassada, de rígida separação dos poderes. De fato, hoje, no contexto neoconstitucional, todos os poderes podem atuar na busca da concretização dos direitos previstos na Constituição Federal, ganhando a questão ainda maior relevo quando se trata de direito à saúde, insculpida no artigo 196 como Direito Fundamental.

Entretanto, se está superada a tese da separação rígida, isso não significa a total ausência de limites ao exercício do poder por parte de cada um dos componentes do tripé constitucionalmente reconhecido como instrumento do exercício do Poder Estatal.

Nesse sentido:

"Todas as funções do Estado estão comprometidas com a realização das metas de realização do bem estar da população, expressas ou não no texto constitucional; logo, não há, de início, exclusão de qualquer função do Estado quanto ao compromisso para promoção e efetivação daqueles objetivos: [...] O Judiciário, portanto, está igualmente vinculado, dentro de suas atribuições constitucionais, à promoção de políticas públicas que conduzam à efetivação dos objetivos estabelecidos





158

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

constitucionalmente e dos valores ligados à proteção da vida, da dignidade da pessoa humana e da ordem democrática, a impor a busca do equilíbrio entre os ideais de liberdade e igualdade. [...] A necessidade de regulação e contenção do exercício do poder pelo Estado e pelos demais polos de poder dominantes na sociedade, demonstra que a função jurisdicional igualmente deve ter seus limites fixados. [...] O primeiro problema que se coloca, contudo, é que, diante da existência de programas de ação específicos para determinada área (educação, saúde, saneamento, moradia, etc...), com cronograma para implementação que considere as disponibilidades financeiras do Poder Público e limitações fáticas existentes, a possibilidade de intervenção jurisdicional relativa às escolhas exercidas fica evidentemente reduzida. [...] Finalmente, decisões judiciais não podem alterar, de imediato, as condições reais existentes, de modo que as condições consideradas na elaboração do planejamento são aquelas, em princípio, exequíveis. Mesmo diante de eventual omissão dos demais poderes, são inócuas determinações que desconsiderem o que efetivamente pode ser realizado em relação ao problema apresentado; decisões inexecutáveis apenas desacreditam a função jurisdicional. [...] O controle judicial é excepcional, preservada a competência para formulação àqueles poderes, considerados, em conjunto, os demais limites citados. [...] Ao defender a atuação do Judiciário em relação a políticas públicas é possível, mas limitada, porque não corresponde a sua atribuição predominante, diante daquelas fixadas constitucionalmente aos demais poderes, necessário reconhecer que as decisões relativas a políticas públicas merecem maior exigência quanto à sua motivação e coerência. Não se trata apenas do dever de fundamentação das decisões (art. 93, IX da Constituição), mas da necessidade de confirmar sua legitimidade, seja pela aplicação de princípios e valores acolhidos no ordenamento jurídico, autorizadores da intervenção, seja pelo convencimento dos jurisdicionados quanto





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

à escolha adotada. Talvez, possamos denominar tal referência como "motivação qualificada"¹

É possível concluir, portanto, que o Judiciário poderia atuar no presente caso sem qualquer dúvida, devendo, entretanto, a luz das peculiaridades do caso concreto, observar maior cuidado na prolação da sentença, que começaria na verificação de que a questão sob exame é de direito indisponível, o que impede a aplicação do disposto no artigo 344, uma vez que aplicável no presente caso a exceção do artigo 345, inciso II.

No presente caso, parece claro que a decisão não observou os limites a que deveria se sujeitar, encampando - ao que parece, sem grandes reflexões - a tese adotada pelo Ministério Público, razão pela qual merece reforma a sentença.

Não bastasse o argumento anterior, deixou a decisão de observar o inciso IV do mesmo artigo 345, pois, indiscutivelmente, há nos autos prova da existência de políticas públicas tratando de saúde pública e fauna urbana.

E a prova foi produzida pelo próprio Ministério Público: trata-se da cópia do ofício anexo às fls 40 e seguintes. Nesse documento, está delineada a, ainda, incipiente política pública de controle de zoonoses do Município de Fundão, suficiente, entretanto, para desmontar a tese de inexistência de políticas públicas.

Considerando o hiato entre a propositura da demanda e seu julgamento, é claro que houve avanços nesse campo, como

¹ Luiz Francisco Aguilar Cortez - Outros limites ao controle judicial de políticas públicas.





160

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

demonstra a documentação anexa - informação prestada pelo Coordenador de Vigilância em Saúde, Jocimar Neves Ribeiro Junior.

Esse o teor do documento:

Sobre a Profilaxia da Raiva: Interlocução sistemática com a vigilância epidemiológica e assistência à saúde, e, intersetorialmente, com setores que fazem interface com o processo de controle e profilaxia da raiva como o IDAF. Desde a vacinação de cães e gatos da área urbana e rural, através de bloqueio (nos casos de raiva bovina positiva, registrada pelo IDAF, este ano -2018, teve dois casos positivos, com a ação de bloqueio pela Vigilância Ambiental do município e educação em saúde com os moradores da localidade afetada);

Os casos de agressões por cães e gatos; o paciente é encaminhado ao Posto de Saúde/Unidade da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) mais próximo para atendimento e avaliação médica. O caso humano é notificado e diante da ficha de notificação, será adotado um protocolo de profilaxia da raiva, que pode ser soro e/ou vacina, de acordo com que é preconizado pelo Ministério da Saúde. Acompanhada de observação do animal agressor, conforme preconizado pelo Manual de Profilaxia da Raiva.

A profilaxia da raiva relacionada a animais silvestres, a interlocução são com órgãos do meio ambiente, e no que tange aos animais de produção, a comunicação são os órgãos ligados à agricultura e agropecuária.

O Programa ainda consta com a principal atividade que é a vacinação animal coordenada, executada pela Secretaria de Saúde, tem como foco a proteção e a promoção da saúde da população humana e refere-se à vacinação antirrábica de cães e gatos, considerando-se que, atualmente, esta é a única vacina





161

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

animal preconizada e normatizada pelo Ministério da Saúde para uso no serviço público de saúde, visando à prevenção e ao controle de zoonoses no País. No município de Fundão está sendo realizada em massa e por bloqueio de foco. Através da vacinação anual, por meio de campanha, no casa a casa e por postos fixos. Quanto aos animais de produção, a orientação por regra é feita pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Espírito Santo. A qual, no município de Fundão, existe uma forte e ativa interlocução entre a equipe técnica municipal com a estadual.

Sobre Leishmaniose Visceral e Tegumentar o que é preconizado é a prevenção, sendo assim: está sendo preparada uma capacitação para os profissionais da saúde se tornarem multiplicadores no campo, principalmente para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, focando em orientar o cidadão, principalmente da área rural, com os seguintes cuidados.

Uso de repelentes, quando exposto a ambientes onde os vetores habitualmente possam ser encontrados (orientação que já é feita pelos agentes). Evitar a exposição nos horários de atividades do vetor (crepúsculo e noite), em áreas de ocorrência do vetor, evitar a exposição durante o dia e a noite. Uso de mosquiteiros de malha fina bem como a telagem de portas e janelas. Manejo ambiental por meio de limpeza de quintais e terrenos, a fim de alterar as condições do meio que propiciem o estabelecimento de criadouros para formas imaturas do vetor (orientação que já é feita pelos agentes de endemias). Poda de árvores, de modo a aumentar a insolação, a fim de diminuir o sombreamento do solo e evitar as condições favoráveis (temperatura e umidade) ao desenvolvimento de larvas de flebotomíneos. Destino adequado do lixo orgânico, a fim de impedir a aproximação de mamíferos comensais, como marsupiais e roedores, prováveis fontes de infecção para os flebotomíneos. Limpeza periódica dos abrigos de animais domésticos. Manutenção de animais domésticos distantes do intradomicílio durante a noite, de modo a reduzir a atração dos flebotomíneos para esse ambiente. Em áreas potenciais de transmissão, sugere-se uma faixa de segurança de





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

400 metros a 500 metros entre as residências e a mata. Entretanto, uma faixa dessa natureza terá de ser planejada para evitar erosão e outros problemas ambientais.

Diante disso, uma zoonose que tem uma grande transversalidade com a limpeza pública e o destino adequado de lixo orgânico, para evitar a aproximação do vetor para a área urbana, visto que seu local de escolha é a proximidade de áreas com mata.

Sobre a Doença de Chagas: Caso seja encontrada alguma espécie suspeita de Triatomíneos, os mesmos são encaminhados vivos ao laboratório estadual do Espírito Santo. Caso seja confirmado ser um triatomíneo e ainda ser positivo ao Tripanosoma, investiga se o mesmo agrediu alguma pessoa, para realizar a sorologia e prevenção. Atividade executada pela Vigilância Ambiental e Epidemiológica.

Sobre a Esquistossomose: os casos positivos são notificados a Vigilância Epidemiológica, que acompanhará o paciente, o medicamento será solicitado pela Vigilância Ambiental a Secretaria de Saúde do estado do Espírito Santo. E este medicamento será administrado ao paciente.

Sobre a Febre Amarela: trata-se de uma Vigilância em Epizootias, o qual primata não humano é o sentinela que deve ser observado. Como ocorreram alguns casos no ano de 2017, a qual a Vigilância Ambiental foi notificada e visitaram os locais de mata a qual foi encontrado PNH morto, e lá feita a verificação dos cadáveres. Diante dessas situações, de animal morto, e casos positivos nas proximidades de Fundão, a Vigilância Epidemiológica realizou a vacinação da população como medida profilática. A qual o município segue as normas técnicas determinadas pela Secretaria de Saúde do Estado.

Sobre a Brucelose e Tuberculose: doenças que fazem parte do Programa Nacional de Controle e Erradicação que se encontra na responsabilidade do IDAF e Ministério da Agricultura Pecuária e





163

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Abastecimento (MAPA). Mas, a Vigilância Sanitária trabalha fiscalizando no comércio a venda de produtos lácteos sem registro de inspeção, pois os mesmos, sem pasteurização podem vincular essas zoonoses.

Sobre Toxoplasmose / Cisticercose / Salmonelose: a Vigilância Sanitária trabalha fiscalizando no comércio a venda de produtos cárneos sem registro de inspeção, pois os mesmos podem vincular essas zoonoses. Recomendações de boas práticas de higiene e manipulação de alimentos, em especial aqueles consumidos in natura, visando à prevenção de algumas zoonoses, como toxoplasmose, hidatidose, equinococose, teniase, cisticercose, brucelose, salmonelose, são orientações rotineiras nos restaurantes e açougues, no município.

Sobre o controle de roedores/leptospirose: a Vigilância Sanitária solicita aos estabelecimentos do município que façam a dedetização com profissional habilitado, assim como proteção mecânica, para evitar a entrada desses animais em restaurantes, supermercados, mercearias, farmácias, dentre outros, com objetivo de prevenção da leptospirose. Além de medidas educativas, para não acumular sujidades que possam servir de logradouro para os roedores.

Sobre os vetores: Aedes sp. e Culex procede à pesquisa entomológica empregando-se procedimentos de coleta de ovos, larvas, pupas e mosquitos adultos, sendo mais habitual a pesquisa larvária por meio do Levantamento de Índice Amostral (LIA) ou do Levantamento de Índice Rápido para Aedes aegypti (LIRaA). A visita domiciliar realizada pelos agentes de endemias, com o objetivo de inspecionar depósitos ou recipientes que contenham água. Com os dados coletados no campo, são estimados os índices entomológicos que indicam a situação da infestação de formas imaturas (larvas e pupas) e os tipos de recipientes predominantes. Também, com a finalidade de observar e monitorar o índice de infestações de mosquitos transmissores de Dengue no Município utilizamos o "MI Aedes",





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

um programa nacional de monitoramento inteligente do vetor da dengue e algumas outras doenças já supracitadas. Esse monitoramento consiste na vistoria semanal de dez armadilhas que se encontram postas em pontos estratégicos do município de Fundão a fim de atingir a maior cobertura de monitoramento possível. Os dados (mosquitos, larvas, pupas) coletados semanalmente nessas armadilhas são analisados por servidores técnicos do Ministério da Saúde cedidos ao município de Fundão e também pela funcionária da Secretaria Estadual de Saúde. Os dados, após serem analisados pelos servidores competentes e habilitados para realizar tal tarefa, são lançados no site da ECOVEC onde nos dá um relatório detalhado do índice de infestação de mosquitos no Município de Fundão.

Ressaltamos que a administração municipal está empenhada em adquirir um veículo para dar um melhor suporte para que a Vigilância Ambiental possa trabalhar de forma mais abrangente o controle de zoonoses no município de Fundão.

Portanto, parece claro que o Magistrado, ao prolatar a sentença, incorreu em dois equívocos que merecem ser corrigidos por este órgão julgador: deixou de considerar a indisponibilidade dos direitos discutidos, inclusive extrapolado os limites dentro dos quais pode atuar - ainda que se adote um entendimento moderno a respeito do tema, no qual se permite a atuação do Judiciário no campo de formulação de políticas públicas, sem, entretanto, permitir que haja usurpação do papel do Poder Executivo (mormente quando existem, como demonstrado desde o início, a existência de políticas públicas) - e ignorou a existência de prova - produzida pela parte Autora - que contradiz os argumentos constantes da inicial.





165

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, considerando o que foi exposto e o argumentos expendidos, requer que seja conhecida e devidamente processada a presente Apelação, dando-lhe, ao final, **INTEGRAL PROVIMENTO** para reformar a r. sentença ora recorrida, nos termos dos fundamentos já mencionados.

N. termos,

P. deferimento.

Fundão/ES, 07 de Agosto de 2018.



THIAGO LOPES PIEROTE

Procurador Geral

OAB/ES 14.485





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em
30/10/17

Secretaria Municipal de Gestão e TI

166

DECRETO Nº. 0736/2017

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal em Cargo de Comissão.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais ora conferidas pelo inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Nomeado para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de Procurador Geral – PROGER, o Sr. Thiago Lopes Pierote, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 27/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 30 de outubro de 2017.

JOILSON ROCHA NUNES

Prefeito Municipal

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185-000

Tel.: (27) 3287-1724





PREFEITURA DE FUNDÃO

PROCURADORIA GERAL

SOLICITA INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE TRATAMENTO
DISPENSADO AO CONTROLE DE ZONOSAS ADOTADAS PELO
MUNICIPIO PARA FINS DE INSTRUIR PROCESSO JUDICIAL.

Processo Nº _____

Empenho Nº _____

Ordem de Pago _____

PROCESSO Nº 005128/2018

de _____

DATA: 24/07/2018 HORA: 14:24:36

de _____

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Orçam. Programa

--	--	--	--	--

Categoria Economica: _____

Elemento / Subelemento: _____

Credor: _____

Assunto: _____

Summus

PROG. G. R.





5128/18

168

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

MEMO/PMF/PROGER N° 132/2018

Fundão/ES, 24 de Julho de 2018.

Ao Exmo. Senhor
EDMILSON CARVALHO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Ilustríssimo Senhor,

Venho, por meio do presente, solicitar **TODAS** as informações atualizadas acerca de todo e qualquer tratamento dispensado a política do controle de zoonoses atualmente adotada pelo município. E que sejam acompanhadas de **documentação comprobatória da efetiva realização das medidas mencionadas a fim de instruir processo judicial.**

Por estarmos adstritos a prazo judicial, solicito que a determinação seja satisfeita no prazo máximo de **05 (cinco) dias contados a partir do recebimento deste.**

Atenciosamente,


DRIELI SACCONI
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
5128/18 Fis. 97 Lv. 01
Recebido em 24/07/18
PRC LISTA





169

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDÃO / ESPIRITO SANTO

A Vigilância em Saúde / Ambiental
encaminhamos processo para ciência e
demais providências quanto as informações
solicitadas pela Procuradoria Municipal, aten-
tando-se para o prazo de resposta.

Em 25/07/2018.

Edmilson Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 0987/17





170

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDÃO / ESPIRITO SANTO

A Vigilância em Saúde / Ambiental
encaminhamos processo para ciência e
demais providências quanto as informações
solicitadas pela Procuradoria Municipal, aten-
tando-se para o prazo de resposta.
Em 25/07/2018.

Edmilson Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 0367/17





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº.
5128/18

FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº.:

04

Rubrica:

Ao excelentíssimo senhor
Edmilson Cárvalho de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

Sobre a Profilaxia da Raiva:

Interlocução sistemática com a vigilância epidemiológica e assistência à saúde, e, intersetorialmente, com setores que fazem interface com o processo de controle e profilaxia da raiva como o IDAF. Desde a vacinação de cães e gatos da área urbana e rural, através de bloqueio (nos casos de raiva bovina positiva, registrada pelo IDAF, este ano -2018, teve dois casos positivos, com a ação de bloqueio pela Vigilância Ambiental do município e educação em saúde com os moradores da localidade afetada);

Os casos de agressões por cães e gatos, o paciente é encaminhado ao Posto de Saúde/Unidade da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) mais próximo para atendimento e avaliação médica. O caso humano é notificado e diante da ficha de notificação, será adotado um protocolo de profilaxia da raiva, que pode ser soro e/ou vacina, de acordo com que é preconizado pelo Ministério da Saúde. Acompanhada de observação do animal agressor, conforme preconizado pelo Manual de Profilaxia da Raiva.

A profilaxia da raiva relacionada a animais silvestres, a interlocução são com órgãos do meio ambiente, e no que tange aos animais de produção, a comunicação são os órgãos ligados à agricultura e agropecuária.

O Programa ainda consta com a principal atividade que é a vacinação animal coordenada, executada pela Secretaria de Saúde, tem como foco a proteção e a promoção da saúde da população humana e refere-se à vacinação antirrábica de cães e gatos, considerando-se que, atualmente, esta é a única vacina animal preconizada e normatizada pelo Ministério da Saúde para uso no serviço público de saúde, visando à prevenção e ao controle de zoonoses no País. No município de Fundão está sendo realizada em massa e por bloqueio de foco. Através da vacinação anual, por meio de campanha, no casa a casa e por postos fixos. Quanto aos animais de produção, a orientação por regra é feita pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Espírito Santo. A qual, no município de Fundão, existe uma forte e ativa interlocução entre a equipe técnica municipal com a estadual.

Sobre Leishmaniose Visceral e Tegumentar o que é preconizado é a prevenção, sendo assim:

Está sendo preparada uma capacitação para os profissionais da saúde se tornarem multiplicadores no campo, principalmente para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, focando em orientar o cidadão, principalmente da área rural, com os seguintes cuidados.





FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº:

05

Rubrica:

Uso de repelentes, quando exposto a ambientes onde os vetores habitualmente possam ser encontrados (orientação que já é feita pelos agentes). Evitar a exposição nos horários de atividades do vetor (crepúsculo e noite), em áreas de ocorrência do vetor, evitar a exposição durante o dia e a noite. Uso de mosquiteiros de malha fina bem como a telagem de portas e janelas. Manejo ambiental por meio de limpeza de quintais e terrenos, a fim de alterar as condições do meio que propiciem o estabelecimento de criadouros para formas imaturas do vetor (orientação que já é feita pelos agentes de endemias). Poda de árvores, de modo a aumentar a insolação, a fim de diminuir o sombreamento do solo e evitar as condições favoráveis (temperatura e umidade) ao desenvolvimento de larvas de flebotomíneos. Destino adequado do lixo orgânico, a fim de impedir a aproximação de mamíferos comensais, como marsupiais e roedores, prováveis fontes de infecção para os flebotomíneos. Limpeza periódica dos abrigos de animais domésticos. Manutenção de animais domésticos distantes do intradomicílio durante a noite, de modo a reduzir a atração dos flebotomíneos para esse ambiente. Em áreas potenciais de transmissão, sugere-se uma faixa de segurança de 400 metros a 500 metros entre as residências e a mata. Entretanto, uma faixa dessa natureza terá de ser planejada para evitar erosão e outros problemas ambientais.

Diante disso, uma zoonose que tem uma grande transversalidade com a limpeza pública e o destino adequado de lixo orgânico, para evitar a aproximação do vetor para a área urbana, visto que seu local de escolha é a proximidade de áreas com mata.

Sobre a Doença de Chagas:

Caso seja encontrada alguma espécie suspeita de Triatomíneos, os mesmos são encaminhados vivos ao laboratório estadual do Espírito Santo. Caso seja confirmado ser um triatomíneo e ainda ser positivo ao Tripanosoma, investiga se o mesmo agrediu alguma pessoa, para realizar a sorologia e prevenção. Atividade executada pela Vigilância Ambiental e Epidemiológica.

Sobre a Esquistossomose:

Os casos positivos são notificados a Vigilância Epidemiológica, que acompanhará o paciente, o medicamento será solicitado pela Vigilância Ambiental a Secretaria de Saúde do estado do Espírito Santo. E este medicamento será administrado ao paciente.





FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº.:
06

Rubrica:

Sobre a Febre Amarela:

Trata-se de uma Vigilância em Epizootias, o qual primata não humano é o sentinela que deve ser observado. Como ocorreram alguns casos no ano de 2017, a qual a Vigilância Ambiental foi notificada e visitaram os locais de mata a qual foi encontrado PNH morto, e lá feita a verificação dos cadáveres. Diante dessas situações, de animal morto, e casos positivos nas proximidades de Fundão, a Vigilância Epidemiológica realizou a vacinação da população como medida profilática. A qual o município segue as normas técnicas determinadas pela Secretaria de Saúde do Estado.

Sobre a Brucelose e Tuberculose:

Doenças que fazem parte do Programa Nacional de Controle e Erradicação que se encontra na responsabilidade do IDAF e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). Mas, a Vigilância Sanitária trabalha fiscalizando no comércio a venda de produtos lácteos sem registro de inspeção, pois os mesmos, sem pasteurização podem vincular essas zoonoses.

Sobre Toxoplasmose / Cisticercose / Salmonelose

A Vigilância Sanitária trabalha fiscalizando no comércio a venda de produtos cárneos sem registro de inspeção, pois os mesmos podem vincular essas zoonoses. Recomendações de boas práticas de higiene e manipulação de alimentos, em especial aqueles consumidos in natura, visando à prevenção de algumas zoonoses, como toxoplasmose, hidatidose, equinococose, teníase, cisticercose, brucelose, salmonelose, são orientações rotineiras nos restaurantes e açougues, no município.

Sobre o controle de roedores/leptospirose:

A Vigilância Sanitária solicita aos estabelecimentos do município que façam a dedetização com profissional habilitado, assim como proteção mecânica, para evitar a entrada desses animais em restaurantes, supermercados, mercearias, farmácias, dentre outros, com objetivo de prevenção da leptospirose. Além de medidas educativas, para não acumular sujidades que possam servir de logradouro para os roedores.

Sobre os vetores:

Aedes sp. e Culex procede à pesquisa entomológica empregando-se procedimentos de coleta de ovos, larvas, pupas e mosquitos adultos, sendo mais habitual a pesquisa larvária por meio do Levantamento de Índice Amostral (LIA) ou do Levantamento de Índice Rápido para Aedes aegypti (LIRAA). A visita domiciliar realizada pelos agentes de endemias, com o objetivo de inspecionar depósitos ou recipientes que contenham água. Com os dados coletados no campo, são estimados os índices entomológicos que indicam a situação da infestação de formas imaturas (larvas e pupas) e os tipos de recipientes predominantes. Também, com a finalidade de observar e monitorar o índice de infestações de mosquitos transmissores de Dengue no Município utilizamos





FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº.:
07

Rubrica:

o "MI Aedes", um programa nacional de monitoramento inteligente do vetor da dengue e algumas outras doenças já supracitadas. Esse monitoramento consiste na vistoria semanal de dez armadilhas que se encontram postas em pontos estratégicos do município de Fundão a fim de atingir a maior cobertura de monitoramento possível. Os dados (mosquitos, larvas, pupas) coletados semanalmente nessas armadilhas são analisados por servidores técnicos do Ministério da Saúde cedidos ao município de Fundão e também pela funcionária da Secretaria Estadual de Saúde. Os dados, após serem analisados pelos servidores competentes e habilitados para realizar tal tarefa, são lançados no site da ECOVEC onde nos dá um relatório detalhado do índice de infestação de mosquitos no Município de Fundão.

Ressaltamos que a administração municipal está empenhada em adquirir um veículo para dar um melhor suporte para que a Vigilância Ambiental possa trabalhar de forma mais abrangente o controle de zoonoses no município de Fundão.

Sobre algumas situações que podem controlar as zoonoses, mas as atividades não são exclusivas da Secretaria de Saúde, ou não são de sua atribuição.

Situação: abate de animais e fabricação de produtos de origem animal

Órgãos e/ou setores competentes: Agricultura, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária.

Situação: acumulador compulsivo de animais.

Órgãos e/ou setores competentes: Assistência à Saúde, Assistência Social, Limpeza Pública e Meio Ambiente.

Situação: criação e/ou comércio de animais para consumo ou produtos de origem animal, em área urbana.

Órgãos e/ou setores competentes: Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Agricultura.

Situação: criação e/ou comércio de animais silvestres ou exóticos.

Órgãos e/ou setores competentes: Agricultura e Meio Ambiente.

Situação: maus-tratos a animais.

Órgãos e/ou setores competentes: Meio Ambiente e Segurança Pública.

Situação: vulnerabilidade quanto ao saneamento ambiental.

Órgãos e/ou setores competentes: Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Assistência à Saúde e Assistência Social.

Jocimar Neves Ribeiro Junior
Coordenador de Vigilância em Saúde

Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão





08
5128/18
Do ofício

Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde

Recebido
OK

OF.Nº70/17 Vigilância Ambiental/SEMUS

Fundão, 05 de Dezembro de 2017.

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando as notificações das endemias referentes ao mês de Novembro de 2017.

- Programa de Controle da Malária = Resumo Operacional Mensal
- Programa de Controle da Esquistossomose
- Boletim Mensal do Atendimento na Rede Básica Municipal de Saúde
- Resumo Mensal das Atividades = Busca Ativa/ Inquérito Canino
- Registro do Atendimento de Casos Humanos de Leishmaniose Tegumentar
- Resumo Mensal das Atividades de Chagas
- Boletim da Profilaxia da Raiva

Atenciosamente,

Jocimar Neves Ribeiro Junior
Coordenador das Vigilâncias em Saúde

A Senhora;
Gabriela Maria Col. Seidel
Chefe do Núcleo de Vigilância em Saúde/SRSV

08/12/17
Adalza Ferreira
Médica Sanitária
R. Fernandes 398/123 - Avenida Saúde
Estado de Pernambuco - Aracaju - PE - CEP: 55010-000
Adalza

Rua: Interventor Santos Neves, nº 202 - Centro - Fundão - ES.
Telefax: (71) 3267 - 1613 / E-mail: v.ambientalfundao@gmail.com



DRS
ES

MUNICÍPIO

Fundão

MÊS

Novembro

ANO

2017

I - PROFILAXIA DA RAIVA

HUMANA

			TOTAL
1. Número de pessoas vacinadas	03		03
2. Número de pessoas vacinadas (total)			
2.1. Somente com vacina	03		03
2.2. Com vacina e soroterapia	0		0
3. Número de abandonos de tratamento	0		0
4. Número de doses de vacinas aplicadas	06		06
5. Número de reações adversas	0		0
6. Número de animais observados por espécies			
6.1. Canina	03		03
6.2. Felina	0		0
6.3. Quiróptera (Morcego)	0		0
6.4. Outros (Gambá)	0		0
7. Número de cães (e gatos) observados	01		01

OBSERVAÇÕES: 03 caso notificado pertence ao Município de Aracruz.

II - DIAGNÓSTICO

ESPECIES	LABORATORIAL	CLÍNICO	TOTAL
Humana			
Canina			
Felina			
Bovina			
Quiróptera (morcego)			
Outros			
Total			

OBSERVAÇÕES: 1. Número de amostras coletadas e não examinadas
2. Técnicas utilizadas
3. Outras

III - PROFILAXIA DA RAIVA

ANIMAL

		TOTAL
1. Número de cães vacinados		
1.1. Rotina		
1.2. Área focal		
1.3. Campanha		
2. Número de gatos vacinados		
2.1. Rotina		
2.2. Área focal		
2.3. Campanha		
3. Número de cães capturados		
3.1. Rotina		
3.2. Área focal		
4. Número de cães eliminados		
4.1. Rotina		
4.2. Área focal		
5. Número de áreas focais registradas		
6. Número de áreas tratadas		
7. Número de áreas reinfestadas		
8. Número de áreas focais de morcegos trabalhadas		

OBSERVAÇÕES:

RESPONDENDO

Elizabeth Ribeiro Loureiro

DATA

04/12/17





10
5128/18
177

Dezembro

Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde

OF.Nº02/18 Vigilância Ambiental/SEMUS

Fundão, 04 de Janeiro de 2018.

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando as notificações das endemias referentes ao mês de Dezembro de 2017.

- Programa de Controle da Malária = Resumo Operacional Mensal
- Programa de Controle da Esquistossomose
- Boletim Mensal do Atendimento na Rede Básica Municipal de Saúde
- Resumo Mensal das Atividades = Busca Ativa/ Inquérito Canino
- Registro do Atendimento de Casos Humanos de Leishmaniose Tegumentar
- Resumo Mensal das Atividades de Chagas
- Boletim da Profilaxia da Raiva

Atenciosamente,


Jocimar Neves Ribeiro Junior
Coordenador das Vigilâncias em Saúde

A Senhora;
Gabriela Maria Col. Seidel
Chefe do Núcleo de Vigilância em Saúde/SRSV

Recebido em
12/01/2018
P. B. Barros
Patricia Dornelas Bossan
Instituição em Saúde, Vigilância e Vigilância em Saúde
Bióloga - CRBIO - 02 - nº 55364
UF Praca: 20228 - Avenida América
Núcleo de Vigilância em Saúde - 1957 / SCSA/ES

Rua: Interventor Santos Neves, nº 202 - Centro - Fundão - ES.
Telefax: (37) 3267 - 1613 / E-mail: v.ambientalfundao@gmail.com



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde

OF.Nº10/18 Vigilância Ambiental/SEMUS

Fundão, 07 de Fevereiro de 2018.

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando as notificações das endemias referentes ao mês de Janeiro de 2018.

- Programa de Controle da Malária = Resumo Operacional Mensal
- Programa de Controle da Esquistossomose
- Boletim Mensal de Atendimento na Rede Básica Municipal de Saúde
- Resumo Mensal das Atividades = Busca Ativa/ Inquérito Canino
- Registro do Atendimento de Casos Humanos de Leishmaniose Tegumentar
- Resumo Mensal das Atividades de Chagas
- Boletim da Profilaxia da Raiva

Atenciosamente,

Jocimar Neves Ribeiro Junior
Coordenador das Vigilâncias em Saúde

A Senhora;
Gabriela Maria Coli Seidel
Chefe do Núcleo de Vigilância em Saúde/SRSV

Rua: Interventor Santos Neves, nº 202 - Centro - Fundão - ES.
Telefax: (27) 3267 - 1613 / E-mail: v.ambientalfundao@gmail.com



12
5/28/18

179

Ribeiro em 02/02/18
Eduardo Ribeiro Rangel
CPF: 030.900.000-00

DRS
ES

MUNICÍPIO
Fundação ES

MÊS
JANEIRO

13
SLT 01/18
180

I - PROFILAXIA DA RAIVA HUMANA

1. Número de pessoas atendidas		11
2. Número de pessoas tratadas (total)		-
2.1. Somente com vacina		07
2.2. Com vacina e soro		0
3. Número de abandonos de tratamento		0
4. Número de doses de vacinas aplicadas		13
5. Número de reações adversas		0
6. Número de animais agressores por espécies		-
6.1. Canina		11
6.2. Felina		0
6.3. Quiróptera (Morcegos)		0
6.4. Outros (Gambá)		0
7. Número de cães (e gatos) observados		08

OBSERVAÇÕES: 01 caso notificado, município de residência

II - DIAGNÓSTICO

Humana										
Canina										
Felina										
Bovina										
Quiróptera (morcego)										
Outros										
Total										

OBSERVAÇÕES: 1. Número de amostras coletas e não examinadas
2. Técnicas utilizadas
3. Outras:

III - PROFILAXIA DA RAIVA ANIMAL

1. Número de cães vacinados										
1.1. Rotina										
1.2. Área focal										
1.3. Campanha										
2. Número de gatos vacinados										
2.1. Rotina										
2.2. Área focal										
2.3. Campanha										
3. Número de cães capturados										
3.1. Rotina										
3.2. Área focal										
4. Número de cães eliminados										
4.1. Rotina										
4.2. Área focal										
5. Número de áreas focais registradas										
6. Número de áreas trabalhadas										
7. Número de áreas reincidentes										
8. Número de áreas focais de morcegos trabalhadas										

OBSERVAÇÕES:

RESPONDENDO: Elizabeth Ribeiro Loureiro

DA
CVI



14
5228/18
181



Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde

Fevereiro

OF.Nº17/18 Vigilância Ambiental/SEMUS

Fundão, 06 de Março de 2018.

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando as notificações das endemias referentes ao mês de Fevereiro de 2018.

- Programa de Controle da Malária = Resumo Operacional Mensal
- Programa de Controle da Esquistossomose
- Boletim Mensal de Atendimento na Rede Básica Municipal de Saúde
- Resumo Mensal das Atividades = Busca Ativa/ Inquérito Canino
- Registro do Atendimento de Casos Humanos de Leishmaniose Tegumentar
- Resumo Mensal das Atividades de Chagas
- Boletim da Profilaxia da Raiva

Atenciosamente,

Jocimar Neves de Alencar Junior
Coordenador das Vigilâncias em Saúde

A Senhora;
Gabriela Maria Colli Seidel
Chefe do Núcleo de Vigilância em Saúde/SRSV

Recebido em 14/03/18
Gabriela Maria Colli Seidel
Nº Funcional 2683176
SRSV/BESA

Rua: Interventor Santos Neves, nº 202 - Centro - Fundão - ES.
Telefax: (27) 3267 - 1613 / E-mail: v.ambientalfundao@gmail.com





Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde

16
5128/18

183

OF. Nº23/18 Vigilância Ambiental/SEMUS

Fundão, 05 de Abril de 2018.

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando as notificações das endemias referentes ao mês de Março de 2018.

- Programa de Controle da Malária = Resumo Operacional Mensal
- Programa de Controle da Esquistossomose
- Boletim Mensal do Atendimento na Rede Básica Municipal de Saúde
- Resumo Mensal das Atividades = Busca Ativa/ Inquérito Canino
- Registro do Atendimento de Casos Humanos de Leishmaniose Tegumentar
- Resumo Mensal das Atividades de Chegas
- Boletim da Profilaxia da Raiva

Atenciosamente,

Jocimar Neves Ribeiro Junior
Coordenador das Vigilâncias em Saúde

A Senhora:
Gabriela Maria Coli Seldel
Chefe do Núcleo de Vigilância em Saúde/SRSV

Recebido em
06/04/18
12:59
Silvia

Rua: Interventor Santos Neves, nº 202 - Centro - Fundão - ES.
Telefax: (27) 3267 - 1613 / E-mail: v.ambientalfundao@gmail.com



Mai 2018



Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde

17
5628/18

184

OF.Nº25/18 Vigilância Ambiental/SEMUS

Fundão, 02 de Maio de 2018.

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando as notificações das endemias referentes ao mês de Abril de 2018.

- Programa de Controle da Malária = Resumo Operacional Mensal
- Programa de Controle da Esquistossomose
- Boletim Mensal do Atendimento na Rede Básica Municipal de Saúde
- Registro do Atendimento de Casos Humanos de Leishmaniose Tegumentar
- Resumo Mensal das Atividades de Chegas
- Boletim de Profilaxia da Raiva

Atenciosamente,


Jocimar Neves Ribeiro Junior
Coordenador das Vigilâncias em Saúde

A Senhora:
Gabriela Maria Coll Seldel
Chefe do Núcleo de Vigilância em Saúde/SRSV

Valério
11/05/2018
Cópia

Rua: Interventor Santos Neves, nº 202 - Centro - Fundão - ES.
Telefax: (27) 3267 - 1613 / E-mail: v.ambientalfundao@gmail.com



UF ES MUNICÍPIO FUNDAÇÃO MÊS Abril ANO 2018

512618
195

I - PROFILAXIA DA (RAIVA HUMANA)

ATIVIDADES	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
1. Número de pessoas atendidas		5	5
2. Número de pessoas tratadas (total)		3	3
2.1. Somente com vacina		3	3
2.2. Com vacina e soro		0	0
3. Número de abandonos de tratamento		0	0
4. Número de doses de vacinas aplicadas		6	6
5. Número de reações adversas		0	0
6. Número de animais agressores por espécie		5	5
6.2. Felina		0	0
6.3. Quiróptera (Morcegos)		0	0
6.4. Outros (Especificar)		0	0
7. Número de cães (e gatos) observados		3	3

Obs.:

II - DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

ESPÉCIES	CAPITAL			INTERIOR			ESTADO			CLÍNICO	TOTAL
	POS	NEG	TOTAL	POS	NEG	TOTAL	POS	NEG	TOTAL		
Humana											
Canina											
Felina											
Bovina											
Quiróptera											
Outros											
Total											

Não houve casos.

Obs.:

III - PROFILAXIA DA (RAIVA ANIMAL)

ATIVIDADES	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
1. Número de cães vacinados			
1.1. Rotina			
1.2. Área focal			
1.3. Campanha			
2. Número de gatos vacinados			
2.1. Rotina			
2.2. Área focal			
2.3. Campanha			
3. Número de cães capturados			
3.1. Rotina			
3.2. Área focal			
4. Número de cães eliminados			
4.1. Rotina			
4.2. Área focal			
5. Número de áreas focais registradas			
6. Número de áreas trabalhadas			
7. Número de áreas reincidentes			
8. Número de áreas focais de morcegos trabalhadas			

Não houve casos.

Obs.:

RESPONSÁVEL:

Elizabeth Ribeiro Soares

DATA

02/05/18



Junho 07/2018



19
5122/118
196

Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde

OF. Nº 30/18 Vigilância Ambiental/SEMUS

Fundão, 07 de Junho de 2018.

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando as notificações das endemias referentes ao mês de Maio de 2018.

- Programa de Controle da Malária = Resumo Operacional Mensal
- Programa de Controle da Esquistosomose
- Boletim Mensal do Atendimento na Rede Básica Municipal de Saúde
- Registro do Atendimento de Casos Humanos de Leishmaniose Tegumentar
- Resumo Mensal das Atividades de Chagas
- Boletim da Profilaxia da Raiva

Atenciosamente,

Jocimar Neves Ribeiro Junior
Coordenador das Vigilâncias em Saúde

A Senhora:
Gabriela Maria Colli Seidel
Chefe do Núcleo de Vigilância em Saúde/SRSV

Recebido:
07/06/18
Núcleo de Vigilância em Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA INTERVENTOR SANTOS NEVES, 202 - FUNDÃO - ES

Rua: Interventor Santos Neves, nº 202 - Centro - Fundão - ES.
Telefax: (27) 3267 - 1613 / E-mail: v.ambientalfundao@gmail.com



DRS
ES

MUNICÍPIO

Fundão

MÊS

Maio

ANO

2018

20

5128/19

187

I - PROFILAXIA DA RAIVA HUMANA

1. Número de pessoas atendidas	-	08	08
2. Número de pessoas tratadas (total)	-	06	06
2.1. Somente com vacina	-	01	01
2.2. Com vacina e soro	-	0	0
3. Número de abandonos de tratamento	-	10	10
4. Número de doses de vacinas aplicadas	-	0	0
5. Número de reações adversas	-	-	-
6. Número de animais agressores por espécies	-	05	05
6.1. Canina	-	02	02
6.2. Felina	-	-	-
6.3. Quiróptera (Morcegos)	-	01	01
6.4. Outros (Gambá)	-	06	06
7. Número de cães (e gatos) observados	-	-	-

OBSERVAÇÕES: 01 caso notificado município da Serra/ES.

II - DIAGNÓSTICO

Canina									
Felina									
Bovina									
Quiróptera (morcego)									
Outros									
Total									

OBSERVAÇÕES: 1. Número de amostras coletas e não examinadas
2. Técnicas utilizadas
3. Outras:

III - PROFILAXIA DA RAIVA ANIMAL

Número de cães vacinados				
1.1. Rotina		8	8	
2. Área focal				
1.3. Campanha				
Número de gatos vacinados				
2.1. Rotina		4	4	
2. Área focal				
3. Campanha				
Número de cães capturados				
3.1. Rotina				
3.2. Área focal				
4. Número de cães eliminados				
4.1. Rotina				
4.2. Área focal				
5. Número de áreas focais registradas				
6. Número de áreas trabalhadas				
7. Número de áreas reincidentes				
8. Número de áreas focais de morcegos trabalhadas				

OBSERVAÇÕES:

RESPONDENDO

Elizabeth Ribeiro Loureiro / Anna Cda Silva

DATA

05/06/2018





Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde

21
5128418
188

OF. Nº36/18 Vigilância Ambiental/SEMUS

Fundão, 05 de Julho de 2018.

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando as notificações das endemias referentes ao mês de Junho de 2018.

- Programa de Controle da Malária = Resumo Operacional Mensal
- Programa de Controle da Esquistossomose
- Boletim Mensal do Atendimento na Rede Básica Municipal de Saúde
- Registro do Atendimento de Casos Humanos de Leishmaniose Tegumentar
- Resumo Mensal das Atividades de Chagas
- Boletim da Profilaxia da Raiva

Atenciosamente,


Jocimar Neves Ribeiro Junior
Coordenador das Vigilâncias em Saúde

A Senhora;
Gabriela Maria Coli Seidel
Chefe do Núcleo de Vigilância em Saúde/SRSV

Recebi em
04/07/18
Seidel



Rua: Interventor Santos Neves, nº 202 - Centro - Fundão - ES.
Telefax: (27) 3267 – 1613 / E-mail: v.ambientalfundao@gmail.com



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

22
51241

119

VIGILÂNCIA AMBIENTAL

ENDEMIAS	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Casos de Malária	-	-	-	-	-	-	-	-
Casos de Leishmaniose	-	-	-	-	-	-	-	-
Busca Ativa/Inquérito Caso	-	-	-	-	-	-	-	-
Casos de Atendimento Humano para Leishmaniose Tegumentar Americana	-	02	01	02	01	-	01	-
De Doença	-	-	01	01	-	-	-	-

Rubide, 12/07/18
Francisco
SEMUS





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº.
5128/18

FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº.:

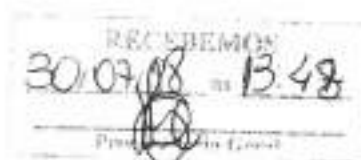
Rubrica:

À PROGER,

Conforme solicitado às fls. 02 foram juntadas aos autos as documentações atinentes ao controle de zoonoses, cujas informações foram emitidas por setor específico, qual seja Vigilância Sanitária.

Fundão - ES, 30 de Julho de 2018.


ADM. EDMILSON CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014

Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define critérios para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno; e

Considerando a pactuação ocorrida na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:

I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou

IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

194

VII. A manutenção e os cuidados básicos de que trata o inciso XII do Art. 3º devem ser considerados **apenas** para os animais **recolhidos** que, após período de observação, sejam considerados clinicamente sadios e sem risco à saúde humana. Os animais passíveis de recolhimento pelos estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses são **somente** aqueles de relevância para a saúde pública, definidos no Art. 2º. Este recolhimento, portanto, é seletivo, e considera a proteção e promoção da saúde humana

VIII. A manutenção e os cuidados básicos de que trata o inciso XII do Art. 3º consiste em oferecer abrigo, higienização, alimentação e, quando necessário, exame clínico básico e procedimentos curativos, **vedado** o uso de tecnologias e aparelhagens específicas, exames clínicos laboratoriais, bem como a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação, sendo respeitadas as normatizações técnicas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária e a proteção da saúde dos profissionais e dos demais animais recolhidos.

O controle dos outros grupos de populações de animais não será comentado neste informe, sendo especificado futuramente em manual específico.

De acordo com a legislação pertinente ao SUS e com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos do setor público de saúde no Brasil não podem ser aplicados em **outras políticas públicas**. Assim, cabe a cada esfera de governo - responsável pela aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública - **avaliar criteriosamente** as políticas públicas de saúde e diferenciá-las das políticas públicas de meio ambiente, saúde animal, bem estar animal, limpeza e segurança pública e viária ou quaisquer outras relacionadas à execução de ações sobre as populações de animais.

Acesse aqui a Portaria n° 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.
(http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1138_23_05_2014.html)



RESOLUÇÃO Nº 1000, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 16, alínea 'f', da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando que a eutanásia é um procedimento clínico e sua responsabilidade compete privativamente ao médico veterinário;

considerando a competência do CFMV em regulamentar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária;

considerando a crescente preocupação da sociedade quanto à eutanásia dos animais e a necessidade de uniformização de metodologias junto à classe médico-veterinária;

considerando a diversidade de espécies envolvidas nos procedimentos de eutanásia e a multiplicidade de métodos aplicados;

considerando que a eutanásia é um procedimento necessário, empregado de forma científica e tecnicamente regulamentada, e que deve seguir preceitos éticos específicos;

considerando que os animais submetidos à eutanásia são seres sencientes e que os métodos aplicados devem atender aos princípios de bem-estar animal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas reguladoras de procedimentos relativos à eutanásia em animais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, eutanásia é a indução da cessação da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos aqui definidos e em outros atos do CFMV.



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A eutanásia pode ser indicada nas situações em que:

I - o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;

II - o animal constituir ameaça à saúde pública;

III - o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente;

IV - o animal for objeto de atividades científicas, devidamente aprovadas por uma Comissão de Ética para o Uso de Animais - CEUA;

V - o tratamento representar custos incompatíveis com a atividade produtiva a que o animal se destina ou com os recursos financeiros do proprietário.

Art. 4º São princípios básicos norteadores dos métodos de eutanásia:

I - elevado grau de respeito aos animais;

II - ausência ou redução máxima de desconforto e dor nos animais;

III - busca da inconsciência imediata seguida de morte;

IV - ausência ou redução máxima do medo e da ansiedade;

V - segurança e irreversibilidade;

VI - ausência ou mínimo impacto ambiental;

VII - ausência ou redução máxima de risco aos presentes durante o procedimento;

VIII - ausência ou redução máxima de impactos emocional e psicológico negativos no operador e nos observadores;

Art. 5º É obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária.



Art. 6º O médico veterinário responsável pela supervisão e/ou execução da eutanásia deverá:

I - possuir prontuário com os métodos e técnicas empregados, mantendo estas informações disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes;

II - garantir o estrito respeito ao previsto no artigo 4º;

III - ser responsável pelo controle e uso dos fármacos empregados;

IV - conhecer e evitar os riscos inerentes do método escolhido para a eutanásia;

V - prever a necessidade de um rodízio profissional, quando houver rotina de procedimentos de eutanásia, com a finalidade de evitar o desgaste emocional decorrente destes procedimentos;

VI - garantir que a eutanásia, quando não realizada pelo médico veterinário, seja executada, sob supervisão deste, por indivíduo treinado e habilitado para este procedimento;

VII - esclarecer ao proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, sobre o ato da eutanásia;

VIII - solicitar autorização, por escrito, do proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, para a realização do procedimento.

Art. 7º Os animais deverão ser submetidos à eutanásia em ambiente tranquilo e adequado, respeitando o comportamento da espécie em questão.

Art. 8º No que se refere à compra e armazenamento de fármacos, saúde ocupacional e a eliminação de despojos, a eutanásia deve seguir a legislação vigente;

Art. 9º Os animais submetidos à eutanásia por métodos químicos não podem ser utilizados para consumo, salvo em situações previstas na legislação específica.



CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. A escolha do método dependerá da espécie animal envolvida, da idade e do estado fisiológico dos animais, bem como dos meios disponíveis para a contenção dos mesmos, da capacidade técnica do executor, do número de animais e, no caso de experimentação ou ensino, do protocolo de estudo, devendo ainda o método ser:

I - compatível com os fins desejados e de acordo com o Anexo I desta Resolução;

II - seguro para quem o executa;

III - realizado com o maior grau de confiabilidade possível, comprovando-se sempre a morte do animal, com a declaração do óbito emitida pelo médico veterinário responsável;

Art. 11. Em situações onde se fizer necessária a indicação da eutanásia de grande número de animais, seja por questões de saúde pública ou por questões diversas, aqui não contempladas, a prática da eutanásia deverá adaptar-se a esta condição, seguindo sempre os métodos indicados para a espécie em questão, como previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 12. Nas situações em que o objeto da eutanásia for o ovo embrionado, deve-se seguir o que está previsto no Anexo I desta Resolução.

Art.13. A eutanásia de animais geneticamente modificados (AnGMs) deverá seguir o previsto no Anexo I desta Resolução, atentando para o estabelecido na **Resolução CFMV nº 923, de 13 de novembro de 2009** e outras legislações pertinentes.

CAPÍTULO III DOS MÉTODOS ACEITÁVEIS

Art. 14. Os métodos de eutanásia aceitáveis e aceitos sob restrição encontram-se listados no **Anexo I** desta Resolução.

§ 1º Para os fins desta Resolução, métodos aceitáveis são aqueles que, cientificamente, produzem uma morte humanitária, quando usados como métodos exclusivos de eutanásia.



§ 2º Para os fins desta Resolução, métodos aceitos sob restrição são aqueles que, por sua natureza técnica, ou por possuírem um maior potencial de erro por parte do executor, ou por apresentarem problemas de segurança, ou por qualquer motivo não produzam uma morte humanitária. Tais métodos devem ser empregados somente diante da total impossibilidade do uso dos métodos aceitáveis, constantes do **Anexo I** desta Resolução.

Art. 15. São considerados métodos inaceitáveis:

- I - embolia gasosa;
- II - traumatismo craniano;
- III - incineração in vivo;
- IV - hidrato de cloral para pequenos animais;
- V - clorofórmio ou éter sulfúrico;
- VI - descompressão;
- VII - afogamento;
- VIII - exsanguinação sem inconsciência prévia;
- IX - imersão em formol ou qualquer outra substância fixadora;
- X - uso isolado de bloqueadores neuromusculares, cloreto de potássio ou sulfato de magnésio;
- XI - qualquer tipo de substância tóxica, natural ou sintética, que possa causar sofrimento ao animal e/ou demandar tempo excessivo para morte;
- XII - eletrocussão sem insensibilização ou anestesia prévia;
- XIII - qualquer outro método considerado sem embasamento científico.

Parágrafo único. A utilização dos métodos deste artigo constitui-se em infração ética, e os casos omissos devem ser tratados como previsto no artigo 14.

Art. 16. A não observância das regras e princípios definidos nesta Resolução sujeitará o médico veterinário a responder processo ético profissional.



200

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Resolução CFMV nº 714, de 20 de junho de 2002.**

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 17/05/2012 Seção 1, págs. 124 e 125.



ANEXO I

Animais	Aceitáveis	Aceitos sob restrição
Cães	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	N ₂ /argônio; eletrocussão com anestesia geral prévia; T61; CO ₂ aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*
Gatos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	N ₂ /argônio; eletrocussão com anestesia geral prévia; T61; CO ₂ aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*
Equinos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis associados ou não a guaifenesina*; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	Hidrato cloral*; arma de fogo; eletrocussão com anestesia geral prévia*; pistola de ar comprimido seguido de exsanguinação; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*
Ruminantes	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis associados ou não a guaifenesina*; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*; pistola de ar comprimido seguido de exsanguinação	Hidrato cloral*; arma de fogo; eletrocussão com anestesia geral prévia*; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*





204

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL - MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES

2018
15 08 18
13:57h
201801195333
mes

Processo: 0000616-13.2011.8.08.0059

MUNICÍPIO DE FUNDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.182.0001/07, com endereço na Rua São José, 135, Centro, Fundão-ES, neste ato representado por seu Procurador Geral, comparece à presença de Vossa Excelência para requer a juntada da Certidão de Quitação de Custas em anexo.

Pede deferimento.

Fundão, 15 de agosto de 2018.

THIAGO LOPES PIEROTE
Procuradora Geral - OAB/ES nº 14.845





Estado do Espírito Santo
Poder Judiciário

CUSTAS QUITADAS

Data de Quitação:	13/08/2018		
Custas Prévias :	918057992		
Processo:	0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)		
Ação:			
Situação:	QUITADA		
Valor Total das Custas:	R\$ 487,34		
		Custas Judiciais	R\$ 441,80
		Emolumentos	R\$ 45,54
		Valor Total Pago:	R\$ 487,34
Pagantes:			
	* MUNICIPIO DE FUNDÃO	R\$ 487,34	

Informação gerada eletronicamente pelo Sistema de Arrecadação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

15/08/2018 10:33:45



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

plg
Chefe de Secretaria

Fundado-ES, 04/10/16
 Pareço () Laudo
() Ofício () Inquérito Policial () A.P.
() Mandado () Carta Precatória () AR

Nesta data junto aos presentes autos:

JUNTADA

Ass.: Patricia Galvão

Recebi estes autos, em 23/08/2016

RECEBIMENTO

FUNDAÇÃO
MP-ES - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE

plg
Chefe de Secretaria

Fundado, 23/08/16

REMESSA
Nesta data, faço remessa
destes autos 30 ml





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Pratti, n.º 14, Centro – Fundão –ES - Tel: 3267-1186 – www.mpes.mp.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DE FUNDÃO – COMARCA DA CAPITAL**

19/09/2018
16:34h
FUNDÃO - CONTADORIA
201801404989
SCOSILVA

Autos nº 0000616-13.2011.8.08.0059

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu representante legal, no uso de suas atribuições institucionais, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso de **apelação** interposto pelo **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, na forma da fundamentação que segue.

Fundão/ES, 19 de setembro de 2018.


EGINO GOMES RIOS DA SILVA
Promotor de Justiça





A propósito, buscou-se a condenação do requerido nas seguintes obrigações de fazer e não fazer: a) somente proceder ao sacrifício de animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal e irreversível de doença; b) promover campanha permanente de esterilização de cães e gatos, além de educar a população quanto à posse responsável de animais; c) construir instalações para o Centro de Controle de Zoonoses dentro de normas estabelecidas para o setor; d) exonerar os eventuais

serviços pertinentes. Pretendeu-se, assim, diante da manifesta omissão do ente municipal, com repercussões para a saúde pública e fauna urbana, que fosse determinado judicialmente a padronização de atuação do poder público, inclusive, com a estruturação de um "Centro de Controle de Zoonoses" e a prestação de zoonoses, tratamento e esterilização de animais em situação de rua. Em síntese, a pretensão deduzida na inicial envolve a inexistência, no âmbito do Município de Fundão, de qualquer política pública referente ao controle de

Ná origem, cuida-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em face do **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**.

I - RELATÓRIO

EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLEDA CÂMARA,
EMINENTE RELATOR,
DOUTA PROCURADORIA,

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Autos nº 0000616-13.2011.8.08.0059
Recorrente: **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Rua Luiza Gon Prati, n.º 14, Centro - Fundão - ES - Tel: 3267-1186 - www.mpes.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundação

Rua Luiza Gon Pratt, n.º 14, Centro - Fundação - ES - Tel: 3267-1186 — www.mpes.mp.br

funcionários que tenham incorrido em maus tratos a animais; e) promover o tratamento dos animais de rua com enfermidades curáveis e após encaminhá-los à adoção; f) emissão de prévio laudo veterinário ao se promover o sacrifício de animais, justificando a necessidade da medida, observados os parâmetros técnicos trazidos na inicial; g) informar e fiscalizar os estabelecimentos de comércio de animais no município, a fim de se evitar possíveis irregularidades.

No curso do devido processo legal, o ente público municipal foi devidamente citado, mas não apresentou resposta (fl. 139), tendo sido requerida a decretação da revelia e o julgamento antecipado do mérito, uma vez que não havia controvérsia quanto aos fatos e as provas produzidas eram suficientes para a compreensão do caso, não havendo necessidade de produção de outras provas em audiência (fls. 141/142).

Antes do julgamento da causa, houve tentativa de composição do objeto, com possível elaboração de termo de ajustamento de conduta entre as partes, mas não houve sucesso nas tratativas, por falta de interesse do ente público (fls. 144/146).

Foi, então, prolatada a r. **sentença de fls. 147/149**, que julgou procedente a pretensão autoral, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, impondo as seguintes determinações/obrigações ao **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**:

- a) somente sacrificar animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal e irreversível de doenças;*
- b) fazer, de forma permanente, campanha de esterilização de cães e gatos, concomitantemente com a educação da população humana para a posse responsável;*
- c) conforme art. 11 da LAP, que construa, no prazo de 90 (noventa) dias, a Divisão de Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer estabelecimento veterinário, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, sem limitação e, ainda, sob pena de bloqueio de verbas públicas e prisão do gestor por crime de desobediência;*
- d) tratar os animais com enfermidades curáveis e, após a cura, encaminhá-los para a adoção;*

Edino Rios
Promotor de Justiça
RG





De plano, cumpre apontar que, diversamente do sustentado pelo apelante, inexistente, no âmbito do Município de Fundão, qualquer política pública destinada ao controle de zoonoses e afins.

II - DO MÉRITO RECURSAL

Pois bem, Os pressupostos de admissibilidade recursal se encontram presentes, cabendo o conhecimento do apelo e a análise de mérito, conforme fundamentos que seguem.

Em linhas gerais, pretende-se a reforma da sentença recorrida, com o reexame da causa. Neste sentido, sustenta-se que o ente público dispõe de políticas públicas destinadas ao controle de zoonoses, sendo que as determinações da sentença seriam redundantes. Argumenta-se, ainda, que não haveria provas as alegações contidas na inicial, sendo que, no caso, a revelia não conduziria automaticamente ao julgamento procedente da demanda, por se tratar de direitos indisponíveis. É deduzida a tese de que a atuação do Ministério Público "usurpa o papel do Poder Executivo como formulador de políticas públicas", sendo que o Poder Judiciário não poderia atuar em casos como tais, sob pena de violação do princípio da separação de poderes.

Inconformado, o **MUNICÍPIO DE FUNDÃO** ofereceu recurso de apelação, conforme consta do petítório de fls. 150 e seguintes.

- única no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).*
- legalizadas pela expedição de alvará municipal, sob pena de multa*
- lojas e feiras existem no Município e as que estão devidamente*
- g) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, quantos canis de criação,*
- com os animais e;*
- f) exonerar, após competente apuração, todo e qualquer*
- funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade para*
- efetuado de forma a não causar nenhum sofrimento ao animal;*
- justificativa de necessidade do procedimento, o qual deve ser*
- onde deverá ser atestado as características do animal e a*
- animal, laudo assinado pelo médico veterinário executor do ato,*
- e) emitir obrigatoriamente, em caso de sacrifício de qualquer*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Pratti, n.º 14, Centro – Fundão –ES - Tel: 3267-1186 – www.mpes.mp.br

Não se trata de afirmação leviana ou desprovida de respaldo fático-probatório. Sucessivas administrações e gestões passaram pelo município nos últimos anos sem adotar qualquer política pública minimamente capaz de enfrentar os diversos e complexos problemas relacionados com a fauna urbana.

Conforme exposto na inicial e comprovado nos autos, o ente público interessado vem sendo omissivo no enfrentamento do problema, constatando-se que **sequer existe dotação orçamentária, estrutura própria para o funcionamento do setor ou a adoção de qualquer providência concreta no que diz respeito ao tratamento e esterilização da fauna urbana ou medidas afins.**

Não há centro de zoonoses. Não há local para o recolhimento de animais e tratamento de doenças. Não há programas de esterilização de animais de rua. Enfim, não há qualquer ação pública permanente e coordenada relacionada à área.

Trago à colação as informações prestadas pelos próprios gestores à época do ajuizamento da demanda (fl. 40):

"O Município de Fundão não possui Estrutura Física que comporte as instalações do Centro de Controle de Zoonoses, e, portanto não possuímos animais recolhidos ao CCZ; animais doados, animais "sacrificados", animais saudáveis mortos e nem castrações realizadas".

No decorrer dos anos em que o processo tramitou, não houve qualquer alteração relevante nos pressupostos fáticos que ampararam o ajuizamento da ação. O ente público não cessou sua omissão e não empregou recursos materiais e humanos para o enfrentamento dos problemas de descontrole com a fauna urbana, que cresce a cada dia e toma as ruas da cidade.

Não há que se falar em ausência de provas. A apuração preliminar levada a efeito pelo Órgão Ministerial se mostrou suficiente a comprovar os fatos alegados.

Não há necessidade de produção de provas periciais ou provas orais colhidas em audiência. A oitiva de testemunhas não se mostrava necessária para a instrução do processo. Os documentos carreados autos, de origem oficiosa, eram suficientes e constituíam prova idônea.

Na hipótese, diversamente do sustentado pelo recorrente, não houve o julgamento de procedência da ação com base apenas na revelia.

5



Equipe Rios
Promotor de
RG M



Não houve o julgamento de procedência da ação com base nos efeitos materiais da revelia, de modo que deve ser afastada a irresignação avertada em sede de apelação, que não encontra respaldo nos autos.

Somente com a interposição da apelação foram trazidos novos documentos por parte do ente público interessado. Contudo, analisando a documentação acostada, é possível sustentar o entendimento de que o ente público não foi capaz de demonstrar que houve a cessação da omissão no enfrentamento da problemática, existindo apenas ações pontuais.

Neste contexto, uma vez que havia prova documental suficiente para a compreensão dos fatos e não se vislumbrava a necessidade de produção de outras provas, poderia o magistrado atuante sentenciar o feito de forma antecipada, resolvendo o mérito, como ocorreu.

Vale registrar que o próprio ente público interessado não externou qualquer infortúnio no curso do processo, deixando de se manifestar oportunamente, de produzir ou requerer a produção de contraprovas, chegando ao ponto de recusar até mesmo possível solução consensual, com a elaboração de termo de compromisso de ajustamento de conduta, que revelaria a melhor solução para o litígio.

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, profereindo sentença com resolução de mérito, quando:

Como se sabe, a legislação processual civil permite que o juiz julgue o pedido de forma antecipada, profereindo sentença com resolução de mérito, quando não há necessidade de produção de outras provas. Cito:

A sentença recorrida, por sua vez, analisou os fatos e as provas trazidas à apreciação judicial, reafirmando a omissão do ente público em relação ao tema e a existência de provas a amparar a pretensão autoral.

O pedido de julgamento antecipado do mérito foi deduzido com base no argumento de que o feito estava suficientemente instruído com provas documentais, não havendo necessidade de instrução complementar.

A revelia, no caso concreto, somente foi operada no aspecto formal, justamente por se tratar de causa de envolvimento de direitos indisponíveis.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Prattl, n.º 14, Centro - Fundão -ES - Tel: 3267-1186 — www.mpes.mp.br

As informações prestadas pela vigilância sanitária às fls. 171 e seguintes apenas atestam a existência de programa de vacinação (profilaxia de raiva). Não há demonstração

A tese recursal que sustenta a impossibilidade de definição de políticas públicas através de determinação do Poder Judiciário não merece prosperar. Não há ofensa ao princípio da separação de poderes.

Não há qualquer óbice de que o Poder Judiciário, diante da omissão generalizada do Poder Executivo, force a implementação de política pública em setor essencial e de repercussão coletiva, ressaltando-se que a pretensão envolve apenas a estruturação do serviço básico de controle de zoonoses, não trazendo qualquer repercussão financeira ou orçamentária que o ente público não possa suportar.

O papel do Judiciário no controle das omissões dos demais poderes tem se intensificado desde o advento da Constituição Federal de 1988, exigindo-se uma atuação ativa em busca de suprir tais omissões. Este ativismo judicial, na busca da concretização dos direitos sociais, aumenta consideravelmente sua responsabilidade perante a sociedade, que diante de uma omissão por parte do Estado muitas vezes encontra naquele Poder o único meio de obter a prestação material.

A omissão injustificada do ente público não pode repercutir na esfera de direitos da população em geral, com as consequências nefastas da falta de controle de zoonoses para a saúde pública. Não se pode também olvidar a observância de um meio ambiente harmonioso e saudável, com respeito ao bem-estar dos animais em situação de rua, que vivem em completo abandono por falta de uma política pública específica na área, que seria capaz de mitigar ou acabar com a atual situação indesejável.

Vale registrar que, além do perigo de contágio de doenças para a população, há também o perigo de mordedura, que acarreta despesas com atendimento médico, faltas no trabalho ou escola. Os animais errantes podem ocasionar acidentes de trânsito.

Existe urgência na adoção de medidas que contenham a situação posta de descontrole sobre a fauna urbana. A municipalidade não adotou qualquer providência sanitária para a contenção da população canina e felina e também não houve controle de disseminação de doenças infectocontagiosas, de modo que inexiste, no âmbito do município de Fundão, qualquer política pública referente ao controle de zoonoses, tratamento e esterilização de animais em situação de rua.

7

EGE RIOS
Promotor de Justiça



EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **APELAÇÃO CIVIL, AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. **ADEQUAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES, NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DE MELHORIAS, POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO PRAZO FIXADO, RECURSO DESPROVIDO.

Eis a didática ementa do julgado em referência:

Assim, no julgado paradigmático, foi confirmada a sentença de procedência da ação civil pública, determinando ao ente público municipal a adequação de procedimentos e estruturação de centro de controle de zoonoses.

Restou decidido, ainda, que, embora caiba primária e precipuamente aos Poderes Executivo e Legislativo a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível ao Poder Judiciário determinar, excepcionalmente, a implementação de políticas públicas constitucionalmente definidas, não sendo razoável a mera alegação de impossibilidade orgamentária (reserva do possível).

Na ocasião, analisando os mesmos fatos e fundamentos jurídicos discutidos na presente relação processual, restou decidido, com acerto e louvor, que o Ministério Público detém legitimidade para requerer judicialmente a implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, de modo a assegurar a concretização de direitos difusos, como é o caso da saúde pública e do meio ambiente.

O julgamento proferido no ano de 2016, em sede de apelação/remessa necessária nº 030100064846, pela Segunda Câmara Cível, de relatoria do eminente Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, em processo originário da Comarca de Linhares, se debruçou sobre ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face do Município de Linhares, na qual foi deduzida a pretensão originária de adequação de procedimentos e estruturação do centro de controle de zoonoses.

Por fim, cumpre registrar que esse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo possui julgado paradigmático em relação ao mesmo tema ora posto à apreciação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Pratt, n.º 14, Centro – Fundão – ES - Tel: 3267-1186 – www.mpes.mp.br

- 1) Conquanto a r. sentença tenha sido concisa, mesmo porque foi proferida em sede de audiência, vislumbra-se ter sido consignada a necessidade de implementação das medidas postuladas pelo parquet, em especial a reforma do centro de zoonoses, inexistindo prejuízo à defesa do Município. Preliminar rejeitada.
- 2) Diante da ausência de comprovação de que as providências postuladas na ação civil pública foram implementadas no curso da ação, evidenciando que ainda persiste a demanda pela estruturação do centro municipal de controle de zoonoses, afasta-se a desincumbência do ônus probatório.
- 3) O Supremo Tribunal Federal perfilha do entendimento de que o Ministério Público detém legitimidade para requerer, em juízo, a implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, de modo a assegurar a concretização de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos garantidos pela Constituição Federal, como é o caso da saúde pública.
- 4) É cediço que, embora caiba primária e precipuamente aos Poderes Executivo e Legislativo a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível ao Poder Judiciário determinar, excepcionalmente, a implementação de políticas públicas constitucionalmente definidas.
- 5) Especificamente quanto à oponibilidade da reserva do possível, é sólida a orientação jurisprudencial no sentido de que, sobre ser matéria que depende de comprovação (ônus do qual não se desincumbiu o apelante com a mera alegação de insuficiência da previsão orçamentária), não pode ser utilizada de modo a nulificar o mínimo existencial e os direitos fundamentais.
- 6) Considerando que o édito condenatório não impõe exclusivamente ao Município a construção de uma nova unidade, subsistindo a possibilidade de mera realização de reformas, sem relevante impacto orçamentário, bem como que desde 2010 a Prefeitura informa elaborar projetos e estudar medidas para transferência ou adequação do Centro de Controle de Zoonoses, sem nenhuma concretude, não se afigura a necessidade de dilação do prazo de 6 (seis) meses fixado de maneira razoável e proporcional na instância singela.
- 7) Recurso desprovido.



EGINO GOMES RIOS DA SILVA
Promotor de Justiça

Fundão/ES, 19 de setembro de 2018

Ante todo o exposto, o Ministério Público Estadual pugna seja **conhecida** a apelação interposta pelo **MUNICÍPIO DE FUNDÃO** eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, contudo, quanto ao mérito, que seja **negado provimento** ao recurso, mantendo-se os termos da r. sentença de procedência da ação civil pública.

III – CONCLUSÃO

Espera-se, portanto, que esse h. Sodalício reafirme o entendimento antes adotado e consolide jurisprudência sobre o tema, colocando-se na vanguarda da tutela judicial dos direitos difusos relacionados ao controle de zoonoses.

(TJES, Classe: Apelação / Remessa Necessária, 030100064846, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/09/2016, Data da Publicação no Diário: 20/09/2016)

ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este Juízo, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso. Vitória, 13 de setembro de 2016.
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR
RELATOR

Rua Lúcia Gon Pratti, n.º 14, Centro – Fundão – ES - Tel: 3267-1186 – www.mpes.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão



21

Consulta Jurisprudência

Total de Registros: 2



Ementa sem formatação



Inteiro teor

0006484-93.2010.8.08.0030 (030100064846)

Classe: Embargos de Declaração Ap - Reex

Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Data de Julgamento: 04/04/2017

Data da Publicação no Diário: 12/04/2017

Relator : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Origem: LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

Ementa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. Ausência DE MÁCULA NO JULGADO. RECURSO DESPROVIDO.

1) Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no art. 1.022 do CPC/2015, exigindo-se, para o seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais.

2) Recurso desprovido.

ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento.**

Vitória, 04 de abril de 2017.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE/RELATOR

Conclusão

À unanimidade: Conhecido o recurso de MUNICIPIO DE LINHARES e não-provido.



Ementa sem formatação



Inteiro teor

0006484-93.2010.8.08.0030 (030100064846)

Classe: Apelação / Remessa Necessária

Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Data de Julgamento: 13/09/2016

Data da Publicação no Diário: 20/09/2016

Relator : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Origem: LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

Ementa

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. ADEQUAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES. NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DE MELHORIAS. POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO PRAZO FIXADO. RECURSO DESPROVIDO.

1) Conquanto a r. sentença tenha sido concisa, mesmo porque foi proferida em sede de audiência, vislumbra-se ter sido consignada a necessidade de implementação das medidas postuladas pelo *parquet*, em especial a reforma do centro de zoonoses, inexistindo prejuízo à defesa do Município. Preliminar rejeitada.

2) Diante da ausência de comprovação de que as providências postuladas na ação civil pública foram implementadas no curso da ação, evidenciando que ainda persiste a demanda pela estruturação do centro municipal de controle de zoonoses, afasta-se a desincumbência do ônus probatório.

3) O Supremo Tribunal Federal perfilha do entendimento de que o Ministério Público detém legitimidade para requerer, em juízo, a implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, de modo a assegurar a concretização de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos para a população em geral, como é o caso da saúde pública.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Autenticar documento em <http://www.brasil.gov.br/autenticar> com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2004



4) É cediço que a Prefeitura Municipal de Vitória, em conformidade com a Lei nº 2.200-2/2004, a fim de formular e executar políticas públicas, revela-se possível ao Poder Judiciário determinar, excepcionalmente, a implementação de políticas públicas condicionalmente determinadas.

5) Especificamente quanto à oportunidade de reserva do possível, é sãda a orientação jurisprudencial no sentido de que, sobre ser matéria que depende de comprovação (nus do qual não se desincumbiu o apelante com a mera alegação de insuficiência da previsão orçamentária), não pode ser utilizada de modo a nulificar o mínimo existencial e os direitos fundamentais.

6) Considerando que o edito condenatório não impõe exclusivamente ao Município a construção de uma nova unidade, substituindo a possibilidade de mera realização de reformas, sem relevante impacto orçamentário, bem como que desde 2010 a Prefeitura elabora projetos e estudos para transerência ou adequação do Centro de Controle de Zoonoses, sem nenhuma concretude, não se afigura a necessidade de dilação do prazo de 6 (seis) meses fixado de maneira razoável e proporcional na restrição anexa.

7) Recurso desprovido.

ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Vitória, 13 de setembro de 2018.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE **DESEMBARGADOR RELATOR**

Concluído

À unanimidade: Concedido o recurso de MUNICÍPIO DE LINHARES e não-provido.

217
A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DESEMB - JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
13 de setembro de 2016

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006484-93.2010.8.08.0030 (030100064846) -
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
APELANTE : MUNICÍPIO DE LINHARES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

RELATÓRIO

Cuida-se de *apelação cível em remessa necessária* por meio da qual pretende, *Município de Linhares (fls. 434/447)*, ver reformada a r. sentença de fls. 431/432 que, em sede de ação civil pública, julgou procedentes os pedidos, a fim de condená-lo ao cumprimento das obrigações de fazer descritas na exordial, relacionadas aos procedimentos no trato dos animais do centro de zoonoses, devendo construir nova unidade ou reformar a existente no prazo de 6 meses, além de prestar as informações concernentes à legalização dos canis de criação, lojas e feiras na localidade no prazo de 60 dias.

Irresignado, o recorrente aduz, em síntese: i) nulidade da sentença por ausência de fundamentação; ii) quando do ajuizamento da ação originária, já havia realizado reforma nas instalações do centro e adotado os procedimentos adequados ao desempenho da atividade, na forma da legislação vigente, inexistindo prova em sentido contrário; iii) compete à Administração a análise da conveniência e oportunidade dos procedimentos e da aplicação de recursos destinados ao controle de zoonoses; iv) o prazo de 6 meses fixado no *decisum* é extremamente exíguo, não havendo verba suficiente para a realização das obras, razão pela qual deve ser dilatado.

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso (fls. 450/461).



213
20

posse responsável, nos moldes do que estabelece o Manual do Instituto Pasteur para o controle da população canina e felina;

c) construir novas instalações para a Divisão de Controle de Zoonoses ou reformar as já existentes, para que as mesmas se enquadrem às normas dirigidas a qualquer estabelecimento veterinário;

d) exonerar, após competente apuração, todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorreu em crueldade para com animais;

e) tratar animais com enfermidades curáveis e, após a cura, encaminhá-los para adoção;

f) em caso de necessidade de sacrifício de qualquer animal, emitir obrigatoriamente laudo assinado pelo médico veterinário executor do ato, alestando as características do animal e justificando a necessidade de tal procedimento que, aliás, deverá ser efetuado de forma a não causar nenhum sofrimento ao mesmo;

g) informar quantos canis de criação, lojas e feiras existentes no município, estão devidamente legalizados pela expedição do competente alvará municipal, visto que o comércio de animais efetuado à revelia do Poder Público contribui inexoravelmente para a superpopulação dos mesmos.

Na oportunidade, estabeleceu-se o prazo de seis meses para construção de nova unidade ou reforma da existente (alínea c) e 60 dias para as informações concernentes à legalização dos canis de criação, lojas e feiras na localidade (alínea g).

Sob esse prisma, o recorrente alega que tais providências já haviam sido adotadas ao tempo do ajuizamento da ação, bem como que no ano anterior teriam sido realizadas reformas no centro de zoonoses de modo a atender as exigências legais.

No entanto, verifica-se que o Município deixou de apresentar qualquer documento a respeito dos procedimentos que, segundo apurou o órgão ministerial, não vinham sendo adotados a contento, revelando as péssimas condições de tratamento dos animais recolhidos, seja em razão da precariedade da estrutura, seja pela omissão dos agentes responsáveis, bem como a ausência de política pública de controle ético da fauna urbana.

Na verdade, o recorrente limitou-se a informar que a atividade de controle de zoonoses estava sendo feita de acordo com a legislação congênere e a adunar fotos da última reforma realizada no local (fls. 345/370).

Conferida ampla possibilidade de diálogo durante cinco anos de tramitação da demanda, inclusive com a suspensão do processo por seis meses para concretização das propostas apresentadas pelo ente público, nenhuma medida foi adotada, sobretudo em relação ao centro de controle de zoonoses, que ainda carece de reformas, como admitiu o próprio apelante:

"Solicitadas informações ao Centro de Controle de Zoonoses este informou que o objetivo da Lei nº 3.003 de 2010 não foi efetivado em razão da ausência de interessados na licitação.

Por essa razão novas medidas estão sendo adotadas no intuito de aperfeiçoamento e melhoria no serviço prestado pelo CCZ, tais como reforma dos canis e gatis, assim como a construção do centro cirúrgico para castração de animais." (fl. 415)

Desse modo, não há falar em cumprimento das providências determinadas na r. sentença, tampouco em desincumbência do ônus probatório imposto pelo art. 333 do CPC/73.

Demais disso, o Supremo Tribunal Federal perfilha do entendimento de que o Ministério Público detém legitimidade para requerer, em Juízo, a implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, de modo a assegurar a concretização



de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos garantidos pela Constituição Federal, como é o caso do direito à saúde, expresso na hipótese sob o enfoque da saúde pública, in verbis:

[...] 1. Esta Corte já firmou a orientação de que o Ministério Público detém legitimidade para requerer, em juízo, a implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, de modo a assegurar a concretização de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos garantidos pela Constituição Federal, como é o caso do acesso à saúde. 2. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. 3. Agravo regimental não provido. (AI 809019 Agr. Relator(a): Min. Dias Toffoli. Primeira Turma, julgado em 25/09/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 09-10-2012 PUBLIC 10-10-2012)

A respeito da separação de poderes, é cediço que, embora calda primária e precipuamente aos Poderes Executivo e Legislativo a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível ao Poder Judiciário determinar, excepcionalmente, políticas públicas constitucionalmente delimitadas, consentaneas depreende de respeitáveis julgados relatados pelo Ministro Celso de Mello:

[...] Embora inquestionável que reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas delimitadas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, viem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais imprevistos de estatuta constitucional. (STF, Agr. no ARE 639337, Relator(a): Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125, g n).

[...] O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem juízo constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indisponível do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano de organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. [...] (RE 393175 Agr. Relator(a): Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 12/12/2006, DJ 02-02-2007 PP-00140 EMENT VOL-02262-06 PP-01524)

No mesmo sentido linha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS - POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS - DIREITO À SAÚDE [...] A partir da consolidação construtiva dos direitos sociais, a função estatal foi profundamente modificada, deixando de ser eminentemente



214
28

legisladora em pró das liberdades públicas, para se tomar mais ativa com a missão de transformar a realidade social. Em decorrência, não só a administração pública recebeu a incumbência de criar e implementar políticas públicas necessárias à satisfação dos fins constitucionalmente delineados, como também, o Poder Judiciário teve sua margem de atuação ampliada, como forma de fiscalizar e velar pelo fiel cumprimento dos objetivos constitucionais [...] Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais. Com efeito, a correta interpretação do referido princípio, em matéria de políticas públicas, deve ser a de utilizá-lo apenas para limitar a atuação do judiciário quando a administração pública atua dentro dos limites concedidos pela lei. Em casos excepcionais, quando a administração extrapola os limites da competência que lhe fora atribuída e age sem razão, ou fugindo da finalidade a qual estava vinculada, autorizado se encontra o Poder Judiciário a corrigir tal distorção restaurando a ordem jurídica violada [...] (STJ, REsp 1041197/MS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 16/09/2009, p n)

Especificamente quanto à oponibilidade da reserva do possível, é sólida a orientação jurisprudencial no sentido de que, sobre ser matéria que depende de comprovação (ônus do qual não se desincumbiu o apelante com a mera alegação de insuficiência da previsão orçamentária), não pode ser utilizada de modo a nulificar o "mínimo existencial" e os direitos fundamentais, entre os quais se encontra a saúde, in verbis:

[...] A fórmula da reserva do possível na perspectiva da teoria dos custos dos direitos: impossibilidade de sua invocação para legitimar o injusto inadimplemento de deveres estatais de prestação constitucionalmente impostos ao poder público [...] (ARE 745745 AgR, Relator(a). Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 02/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 18-12-2014 PUBLIC 19-12-2014)

[...] 6. Mera alegação de ausência de previsão orçamentária não afasta a obrigação de garantir o mínimo existencial. O município não provou a inexecutabilidade dos pedidos da ação civil pública. 7. Utilizando-se da técnica hermenêutica de ponderação de valores, nota-se que, no caso em comento, a tutela do mínimo existencial prevalece sobre a reserva do possível. Só não prevaleceria, ressalte-se, no caso de o ente público provar a absoluta inexecutabilidade do direito social pleiteado por insuficiência de caixa - o que não se verifica nos autos. Recurso especial provido. (REsp 1366331/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014)

[...] O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que o Poder Público não pode criar obstáculo artificial para inviabilizar a preservação de condições materiais mínimas de existência, assim como que a cláusula da reserva do possível não pode ser utilizada de modo a nulificar os direitos fundamentais. (TJES, Classe: Agravo Emb Declaração Af, 24099189161, Relator : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 23/02/2010, Data de Publicação no Diário: 09/04/2010)
Por fim, considerando que o édito condenatório não impõe exclusivamente ao Município a construção de uma nova unidade, subsistindo a possibilidade de mera



realização de reformas, sem relevante impacto orçamentário, bem como desde 2010 a Prefeitura informa elaborar projetos e estudar medidas para transferência ou adequação do Centro de Controle de Zoonoses, sem nenhuma conclusão, não se afigure a necessidade de dilação do prazo de 6 (seis) meses fixado de maneira razoável e proporcional na instância singular.

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, conhecido do recurso e lha negou provimento, mantendo modum e a r. sentença de piso quanto ao reexame necessário.

E como voto.



O SR. DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO :-

O SR. DESEMBARGADOR FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY :-

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006484-93.2010.8.08.0030 (030100064846), em que são as partes as acima indicadas, ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo (Segunda Câmara Cível), na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, À unanimidade: Conhecido o recurso de MUNICÍPIO DE LINHARES e não-provido.



CHEFE DE SECRETARIA

FUNDAÇÃO DE 15 DE 10 DE 20 18

A(o) M.M. Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Nesta data faço conhecido os presentes autos

CONCLUSÃO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE FUNDAÇÃO

Processo n° 0000616-13.2011.8.08.0059

DESPACHO

- 1) Encaminhe-se o presente apostilado ao e. TJES, nos termos do artigo 1010, §3º, do CPC, com as nossas homenagens;
- 2) Com a descida dos autos, intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias;

Diligencie-se com as formalidades legais.

Fundão/ES, em 23/10/2018.


PRISCILA DE CASTRO MURAD

JUIZA DE DIREITO





Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

FUNDÃO - VARA ÚNICA

FÓRUM DES. CÍCERO ALVES
RUA SÃO JOSÉ, Nº 145 - CENTRO - FUNDÃO - ES - CEP: 29185-000
Telefone(s): (27) 3357-4595
Email: varaunica-fundao@tjes.jus.br

PROCESSO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)
AÇÃO : 65 - Ação Civil Pública
Autor: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**
Réu: **MUNICIPIO DE FUNDÃO**

CERTIDÃO DE REMESSA AO TJ
ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº
07/2015

Escrivão(ã) Judiciário (a) FUNDÃO - VARA ÚNICA por nomeação na forma da lei etc CERTIFICO E DOU FÉ que, examinando os autos do processo abaixo referido, revisei a numeração de folhas, extrai e conferi os dados a seguir relacionados:

1 - Nº do Processo:0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)	2 - Comarca: FUNDÃO	2.1 - Vara de Origem: FUNDÃO - VARA ÚNICA
3 - Quantidade de Volumes: 01	4 - Quantidade de folhas (total): 216	5 - Quantidade de apensos (se houver):
5.1 - Quantidade total de folhas em cada apenso (se houver):	5.2 - Tem recurso no apenso: () Sim Quantos: () Não	
6. Magistrado(s) que atuou(aram) no processo(relacionar todos): DIEGO FRANCO DE SANTANNA, DENER CARPANEDA, FELIPE LEITÃO GOMES, PRISCILA DE CASTRO MURAD		
7 - Sentença juntada às folhas:	7.1 - Magistrado prolator da sentença: FELIPE LEITÃO GOMES	
8 - Remessa Necessária:	() Sim (X) Não	
9 - Parte(s) requerente(s):MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO		
9.1 - Advogado(a) ou Procurador(a) ou Defensor(a) da(s) Parte(s) Requerente(s) - (especificar o número da OAB): Advogado(s): 999992-ES REPRESENTANTE LEGAL		
9.2 - () Recorrente (X) Recorrida		
10 - Parte(s) Requerida(s):MUNICIPIO DE FUNDÃO		
10.1 - Advogado(s) ou Procurador(es) ou Defensor(es) da Parte Requerida (especificar OAB):		
10.2 - (X) Recorrente () Recorrida		
11 - Tipo de Recurso (indicar todos os recursos constantes no autos): APELAÇÃO		
11.1 - Quantidade de Recurso(s) interposto(s): 01	11.2 - Número do Protocolo da(s) petição(ões) de interposição do(s) recurso(s): 201801182933	



FUNDAO/ES, 23/11/2018
GILSON ROSARIO DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA
Matricula Nº

12 - Intervenção do Ministério Público: () Sim (X) Não	
14 - Preferência legal no julgamento: () Sim (X) Não	
14.1 - Maior de 60 anos: () Sim (X) Não	14.2 - () Menor
14.3 - () Doença grave	14.4 - Outras (especificar):
15 - Assistência Judiciária Gratuita: () Sim (X) Não	
16 - Valor da Causa (se houver): R\$	
Eu, GILSON ROSARIO DO NASCIMENTO CHEFE DE SECRETARIA, matrícula nº _____, digital	
(nome completo do servidor responsável), matrícula nº _____, subscrevi.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDÃO - VARA ÚNICA

Guia de Remessa Externa

Destino: Remetidos os Autos (em grau de recurso) para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Data: 23/11/2018

Nº Processo	Classe	Partes	Devolução
0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)	Ação Civil Pública	Requerido - MUNICIPIO DE FUNDÃO Requerente - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	

Recebido por: _____ em 23/11/2018



<https://sistemas.tjes.jus.br/portal/autenticacao>

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 37003500390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

23/11/2018



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição

APELAÇÃO DE Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)
APELANTE - MUNICIPIO DE FUNDAO
APELADO - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR(A) - DESEMBARGADOR(A) EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
ORGÃO JULGADOR - Primeira Câmara Cível

FL: 219

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE AOS 12 de dezembro de 2018, FORAM-ME ENTREGUES ESTES AUTOS CONTENDO 218 PÁGINAS. CERTIFICO AINDA QUE FUNCIONARAM NA INSTÂNCIA INFERIOR O(S) DOUTOR(ES):

FELIPE LEITAO GOMES
PRISCILA DE CASTRO MURAD
DENER CARPANEDA
DIEGO FRANCO DE SANT'ANNA

NESTA DATA, 12 de dezembro de 2018, FAÇO REMESSA DESTES, À Primeira Câmara Cível.

Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição



Segue despacho. 17 de 12 de 2018.
Des. Everton Schwab Pinto Júnior
Relator

Recebido em 17/12/18
Gabinete Des. Everton Schwab Pinto Júnior

TERMO DE CONCLUSÃO
Aos 13 dias de 12 de 2018,
Faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr.
Desembargador Relator
Eu, Alckira, Técnico Judiciário
lavei este termo. E eu
Secretário da 1ª Câmara Cível, o subscrevi.

Aos 13 dias de 12 de 2018
foram entregues estes autos nesta Secretaria.
Eu, Alckira, Analista Judiciário
lavei este termo. E eu
Secretário da 1ª Câmara Cível, o subscrevi.





220
A

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Gabinete do Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 0000616-13.2011.8.08.0059

Apelante: Município de Fundão

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior

DESPACHO

Antes de proceder ao julgamento do recurso, **rementam-se** os autos à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei 7.347/85.

Depois, conclusos.

Vitória, ES, 18 de dezembro de 2018.

EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR
Desembargador Relator



TERMO DE VISTA
Aos 11 dias de 01 de 20 19
abro vista destes autos à DOUTA PROCURADORIA
DE JUSTIÇA,
Eu, Marcelo, Técnico Judiciário
lavrei este termo. E, eu Ja
Secretário(a) da 1ª Câmara Cível, o subscrevi. Ja

TERMO DE RECEBIMENTO
Aos 11 dias de 01 de 20 19
foram entregues estes autos nesta Secretaria.
Eu, Marcelo, Analista Judiciário
lavrei este termo. E, eu Ja
Secretário da 1ª Câmara Cível, o subscrevi. Ja



221
2

MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria das Procuradorias de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2019, foram entregues estes autos nesta Secretaria das Procuradorias de Justiça.


Funcionário

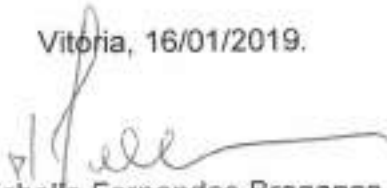
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria das Procuradorias de Justiça

DISTRIBUIÇÃO E REMESSA

Nesta data, por distribuição, faço remessa destes autos com vistas ao Exmo(a). Procurador(a) de Justiça Cível Dr(a).

Sidia Nara Ofranti Ronchi
Procuradora de Justiça
MP-ES

Vitória, 16/01/2019.


Michelle Fernandes Bragança
Chefe de Secretaria de Apoio





Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



222
2

PROCESSO N.º: 0000616-13.2011.8.08.0059

Apelação

Apelante: Município de Fundão

Apelado: Ministério Público Estadual

Origem: Vara Única de Fundão

Relator: Des. Ewerton Schwab Pinto Júnior

PARECER

Colenda Câmara Cível,

Eminente Desembargador Relator,

Trata-se de recurso de apelação cível interposta pelo **Município de Fundão** (fls. 151/165), inconformado com a sentença prolatada às fls. 147/149, pelo Juiz de Direito da Vara Única de Fundão, que, apreciando a presente Ação Civil Pública, ajuizada pelo **Ministério Público Estadual**, julgou procedente o pedido, impondo uma série de determinações e obrigações ao Município de Fundão em relação ao controle de zoonose, sob pena de multa diária.

Inconformado com a sentença, o apelante, interpôs o presente recurso sustentando, em síntese, a impossibilidade de interferência do Poder Judiciário nas escolhas políticas do Poder Executivo, a ofensa à separação dos poderes, a ausência de omissão estatal.

Às fls. 206/210-v., o representante do *Parquet*, no 1º Grau, refuta as alegações apresentadas pelo Estado do Espírito Santo e pugna pelo improvimento do apelo.

Após, vieram os autos a esta Procuradoria de Justiça Cível, para oferecimento de parecer.

É o relatório, em síntese.



Sidia Nara Ofranti Ronchi
1

Preambularmente, infere-se que estão presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, impondo-se o conhecimento do presente recurso e, via reflexa, o reexame da matéria pelo Juízo de 2º Grau, em respeito aos princípios constitucionais do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal, pelo que passo ao exame do apelo.

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em face do Município de Fundão em razão da inexistência de política pública referente ao controle de zoonose, tratamento e esterilização de animais de rua.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 40/125. O Município de Fundão, devidamente citado às fl. 139, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar defesa.

Proferida sentença procedente (fls. 147/149), condenando o Município de Fundão nos seguintes termos:

a) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que somente sacrifique animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal e irreversível doença;

b) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que faça, de forma permanente, constante e ininterrupta, campanha de esterilização de cães e gatos, concomitantemente com a educação da população humana para a posse responsável;

c) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, nos termos do art. 11 da LAP, que construa, no prazo de 90 (noventa) dias, a Divisão de Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer estabelecimento veterinário, sob pena de multa diária no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, sem limitação e, ainda, sob pena de bloqueio de verbas públicas e prisão do gestor por crime de desobediência;

d) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que trate os animais com enfermidades curáveis e, após a cura encaminhe-os para adoção;

Spand



8ª Procuradoria de Justiça Civil
Gabinete da Procuradora de Justiça Sílvia Nara Otrani Ronchi
Rua Procurador Antônio Benedito Pereira, 350, Santa Helena, 29.050-265,
Vitória-ES - Tel: 27 3194.5153 - www.jmpea.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

8ª Procuradoria de Justiça Cível

Gabinete da Procuradora de Justiça Sidia Nara Ofranti Ronchi

Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, 350, Santa Helena, 29.050-265, Vitória-ES - Tel: 27 3194.5153 - www.mpes.mp.br

223
2

e) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que, em caso de sacrifício de qualquer animal, emita obrigatoriamente um laudo assinado pelo médico veterinário executor do ato, onde deverá ser atestado as características do animal e justificado a necessidade de tal procedimento, o qual deve ser efetuado de forma a não causar nenhum sofrimento aos animais;

f) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que exonere, após competente apuração, todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade para com animais;

g) Por fim, DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quantos canis de criação, lojas e feiras existem no Município e as que estão devidamente legalizadas pela expedição de alvará municipal, sob pena de multa única no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

MÉRITO

O Município de Fundão alega que a sentença atacada representa direcionamento da política pública, caracterizando invasão da esfera da autonomia do Poder Executivo e violação da separação dos poderes.

Quando constatada a concretização insuficiente do direito de política pública destinada ao controle de zoonose, o que inclui controle de pragas urbanas, afetas a questão de saúde pública é autorizada a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas.

Assim, é certo que, não basta que o ente público não seja omissor, mas que garanta que a política pública implementada seja eficaz.

Nos presente caso, restou demonstrado que o Município não possui qualquer política pública referente ao controle de zoonose, tratamento e esterilização de animais de rua.

O Município de Fundão, às fls. 40/43, através do OF. Nº 071/2011/GS/SEMUS, informa que:

(...) **que não possui Estrutura Física que comporte as instalações do Centro de Controle de Zoonose**, e, portanto não possui animais recolhidos ao CCZ, (...)



3
SPO

Spada
Rondini

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - NORMA PRAGMÁTICA - AUTOAPLICÁVEL - HIPOSSUFICIÊNCIA E NECESSIDADE DEMONSTRADAS - SENTENÇA CONFIRMADA. 1- A saúde compete solidariamente à União, Estados e Municípios, podendo o cidadão acionar qualquer desses entes federativos, conjunta ou isoladamente, para fins de obtenção de medicamentos que não integram a tabela do Sistema Único de Saúde. 2- O art. 196, da CR/88, não é regra programática, ou seja, dispensa a edição de leis de caráter infraconstitucional para sua exequibilidade; é pragmática, de eficácia imediata, posto seu caráter autoaplicável, por isso geradora de deveres para o Estado e direitos para o cidadão. 3- Deve ser confirmada a sentença que condena o Ente Público a providenciar o tratamento prescrito por profissional habilitado, quando comprovada a necessidade e a impossibilidade de arcar com o custeio. (TJ-MG - AC: 10520140010866002 MG, Relator: Afrânio Villea, Data de Julgamento: 02/06/2015, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/06/2015) (grifo nosso).

Neste sentido esclarece a jurisprudência:
Assim sendo, se faz efetivamente necessária a intervenção do Poder Judiciário, pois a omissão injustificada do ente público não pode repercutir na esfera de direitos da população em geral, com as consequências da falta de controle de zoonose para a saúde pública, visto que as pragas urbanas são vetores de doenças, como bem reconhece o apelante às fls. 40/43.
Ou seja, em que pese no ano de 2011 reconhecer a importância e necessidade de estabelecer uma política pública específica para a área de zoonose, passados 08 (oito) anos, permaneceu inerte, afirmando não possuir dotação orçamentária.

(...) No entanto, entendendo que o Controle de Zoonoses é uma das atribuições da Saúde Pública e o bem-estar não exclusividade deste setor, e a identificação do controle da população animal nos locais públicos são medidas de prevenção de doenças ou agressões por animais errantes, esta Secretaria de Saúde, através da Equipe de Vigilância em Saúde vem buscando soluções viáveis e corretas para executar suas atribuições. (...)

8ª Procuradoria de Justiça Cível
Gabinete da Procuradora de Justiça Sídia Nara Ofranti Ronchi
Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, 350, Santa Helena, 29.050-265, Vitória-ES - Tel: 27 3194.5153 - www.mpes.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

8ª Procuradoria de Justiça Cível

Gabinete da Procuradora de Justiça Sidia Nara Ofranti Ronchi

Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, 350, Santa Helena, 29.050-265,
Vitória-ES - Tel: 27 3194.5153 - www.mpes.mp.br

Assim, diante da inércia do Poder Executivo, a jurisprudência é firme no sentido de que a determinação judicial para que o Poder Público cumpra com o direito da população não viola o princípio da separação dos poderes, e conseqüentemente, não viola o princípio democrático, conforme esclarece o seguinte julgado:

EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Administrativo. Direito à saúde. Dever do Estado. Violação do princípio da separação dos poderes. Não ocorrência. Precedentes. 1. A jurisprudência da Corte é pacífica no sentido de que incumbe ao Estado, em todas as suas esferas, prestar assistência à saúde da população, consoante determina o art. 196 da Constituição Federal, não configurando escusa válida a esse mister a suposta ausência de recursos orçamentários. **2. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas concretas, assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como é o caso da saúde, sem que isso configure violação do princípio da separação dos poderes.** 3. Agravo regimental não provido. (STF - AI: 742734 RJ, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 30/09/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 13-11-2014 PUBLIC 14-11-2014) (grifo nosso).

Desse modo, nem mesmo o interesse financeiro do Estado pode ser alegado para impedir a realização do direito, quando o que se pretende é o cumprimento do dever de essencial assistência que cabe ao próprio Estado.

Em situação análoga ao presente caso, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo já se manifestou sobre a matéria, entendendo que o Estado ou município não podem suscitar o princípio da reserva do possível quando diante de uma prestação que representa o "mínimo existencial". Esclarece, ainda, que a aplicabilidade do princípio da reserva do possível tem como objetivo impedir que o indivíduo exija do Estado prestações supérfluas.

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. ADEQUAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE



Sidia Nara 5

Spz

ZOONOSES, NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DE MELHORIAS, POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, RAZABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO PRAZO FIXADO, RECURSO DESPROVIDO. 1) Conquanto a r. sentença tenha sido concisa, mesmo porque foi proferida em sede de audiência, vislumbra-se ter sido consignada a necessidade de implementação das medidas postuladas pelo parquet, em especial a reforma do centro de zoonoses, inexistindo prejuízo à defesa do Município. Preliminar rejeitada. 2) Diante da ausência de comprovação de que as providências postuladas na ação civil pública foram implementadas no curso da ação, evidenciando que ainda persiste a demanda pela estruturação do centro municipal de controle de zoonoses, afasta-se a desincumbência do ônus probatório. 3) O Supremo Tribunal Federal perflha do entendimento de que o Ministério Público detém legitimidade para requerer, em juízo, a implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, de modo a assegurar a concretização de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos garantidos pela Constituição Federal, como é o caso da saúde pública. 4) É cediço que, embora calba primária e precipuamente aos Poderes Executivo e Legislativo a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível ao Poder Judiciário determinar, excepcionalmente, a implementação de políticas públicas constitucionalmente definidas. 5) Especificamente quanto à oponibilidade da reserva do possível, é sólida a orientação jurisprudencial no sentido de que, sobre ser matéria que depende de comprovação (ônus do qual não se desincumbiu o apelante com a mera alegação de insuficiência da previsão orçamentária), não pode ser utilizada de modo a nulificar o mínimo existencial e os direitos fundamentais. 6) Considerando que o édito condenatório não impõe exclusivamente ao Município a construção de uma nova unidade, subsistindo a possibilidade de mera realização de reformas, sem relevante impacto orçamentário, bem como que desde 2010 a Prefeitura informa elaborar projetos e estudar medidas para transferência ou adequação do Centro de Controle de Zoonoses, sem nenhuma concreude, não se afigura a necessidade de dilação do prazo de 6 (seis) meses fixado de maneira razoável e proporcional na instância singular. 7) Recurso desprovido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este jugado, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso. Vitória, 13 de setembro de 2016. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR

Rua Procurador Antônio Benedito Pereira, 350, Santa Helena, 29.050-265, Vitória-ES - Tel: 27 3194.5153 - www.mpses.mp.br

Gabinete da Procuradora de Justiça Sídia Nara Oranti Ronchi
8ª Procuradoria de Justiça Cível

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

8ª Procuradoria de Justiça Cível

Gabinete da Procuradora de Justiça Sidia Nara Ofranti Ronchi

Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, 350, Santa Helena, 29.050-265.
Vitória-ES - Tel: 27 3194.5153 - www.mpecs.mp.br

RELATOR (TJES, Classe: Apelação / Remessa Necessária, 030100064846, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/09/2016, Data da Publicação no Diário: 20/09/2016)

Cumprе ressaltar, que o nosso ordenamento jurídico tem como base o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal e que se apresenta como fundamento da República Federativa do Brasil.

Assim, conforme lição doutrinária¹, a cláusula da "reserva do possível" não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se, dolosamente, do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.

Diante do exposto, opina esta Procuradoria de Justiça Cível no sentido de ser **conhecido** o recurso de apelação, para, no mérito, ser **negado provimento** ao apelo e mantendo-se integralmente a r. sentença.

Vitória, 19 de fevereiro de 2019.


SIDIA NARA OFRANTI RONCHI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

¹ Otávio Henrique Martins Port in "Os Direitos Sociais e Econômicos e a Discricionariedade da Administração Pública", p. 105/110, item n. 6, e p. 209/211, itens ns. 17-21, 2005, RCS Editora Ltda., v.g. *apud* Recurso Extraordinário 488208 / SC, Rel. Min. Celso de Mello, julg. 1º/7/2013.



Segue relatório, 25 de 03 de 2019.
Des. Evertton Schwab Pinto Júnior
Relator

Recebido em 25 / 02 / 19
Gabinete Des. Evertton Schwab Pinto Júnior

TERMO DE CONCLUSÃO
Aos 21 dias de 02 de 20 19,
Faço constar estes autos ao Exmo. Sr.
Desembargador Relator
Eu, [Assinatura], Técnico Judiciário
Intervente neste Eu
Suplente da 1ª Câmara Cível, o subscrevo.

Aos 21 dias de 02 de 20 19
foram entregues estes autos nesta Secretaria.
Eu, [Assinatura], Analista Judiciário
Intervente neste termo, Eu, eu
Secretário da 1ª Câmara Cível, o subscrevo.

TERMO DE RECEBIMENTO





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Gabinete do Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 0000616-13.2011.8.08.0059

Apelante: Município de Fundão

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação cível (fls. 150/165) interposto pelo **Município de Fundão**, em face da r. sentença (fls. 147/149) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de Fundão/ES que, em ação civil pública, julgou procedentes os pedidos do requerente, ora apelado, a fim de determinar que o requerido, ora apelante: **i)** sacrifique animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal de doença irreversível; **ii)** realize de forma permanente, constante e ininterrupta, campanha de esterilização de cães e gatos, concomitantemente com a educação da população humana para a posse responsável; **iii)** construa, no prazo de 90 (noventa) dias, a Divisão de Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer estabelecimento veterinário, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem limitação e, ainda, sob pena de bloqueio de verbas





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Gabinete do Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior
Primeira Câmara Cível

públicas e prisão do gestor por crime de desobediência; **iv)** trate os animais com enfermidades curáveis, encaminhando-os para adoção após a cura; **v)** em caso de sacrifício de qualquer animal, emita um laudo assinado pelo médico veterinário executor do ato, justificando a necessidade e as características do animal; **vi)** exonere todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade contra os animais; **vii)** informe, em 30 (trinta) dias, quantos canis de criação, lojas e feiras existem no Município e as que estão devidamente legalizadas através de alvará municipal, sob pena de multa única no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Em suas razões, o apelante sustentou: i) desnecessidade de emissão de laudo em caso de sacrifício de animais com enfermidades incuráveis, visto que já é seguido o protocolo do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Resolução nº 1.000 de 11/05/12 e Portaria nº 1.138 de 23/05/14 do Ministério da Saúde). ii) quanto às campanhas de educação para a população humana local, já são realizadas periodicamente; iii) quanto à capacitação dos profissionais que atuam no seguimento, também já é realizada; iv) quanto aos animais com enfermidades curáveis ou que atacaram alguma pessoa, tanto o animal quanto a vítima recebem os devidos cuidados.

Página 2 de 9
Apelação Cível nº 0000616-13.2011.8.08.0059 - 01





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Gabinete do Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior
Primeira Câmara Cível

O apelado apresentou contrarrazões às fls. 206/210, pugnando pelo desprovimento do apelo.

Manifestação da douta Procuradoria de Justiça às fls. 222/225, opinando pela manutenção da r. sentença

É o relatório.

Peço dia para julgamento.

Vitória, ES, 25 de março de 2019.


EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR
Desembargador Relator





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 26 dias de março de 2019, foram entregues estes autos nesta Secretaria. Eu, Flavio, Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, Juarez, Diretor de Secretaria da 1ª Câmara Cível, o subscrevi.

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Designo o primeiro dia desimpedido, para inclusão destes autos na Pauta de Julgamento, observadas e respeitadas as formalidades legais.

Vitória-ES, 26 de março de 2019.

Juarez
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que pelo Diário da Justiça no dia 28 de 03 de 2019 (5ª feira), foi tornado público que estes autos se encontram em mesa para julgamento. Eu, R., Analista Judiciário, lavrei este termo.

Vitória-ES, 28 de março de 2019.

Juarez
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº 119 /2019

Vitória, 09 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Considerando a necessidade da aplicação da Técnica de Julgamento conforme Art. 942 CPC nos processos abaixo relacionados e que os mesmos se encontram na pauta de julgamento do dia 14/05/2019, rogo a V.Exª, comparecer, se possível, na referida sessão da Primeira Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para julgamento do processo, nos termos do Art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo:

Processo Nº: 0000616-13.2011.8.08.0059

0051411-27.2013.8.08.0035

0052024-47.2013.8.08.0035

0045485-31.2014.8.08.0035

0047595-03.2014.8.08.0035

Informo, ainda, que assim que as notas taquigráficas sejam disponibilizadas pela Taquigrafia, referente ao processo de Técnica de Julgamento, as mesmas serão encaminhadas ao Gabinete.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exª meus
Atenciosos cumprimentos

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
DIRETOR DE SECRETARIA

Autorizado pela resolução nº 29/2013
D.J 28/06/2013

Ao
Excelentíssimo Senhor
DES. Substituto LUIZ GUILHERME RISSO
GABINETE: DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
NE STA

Recebido em 09/05/19
Luís Secundem

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Des. Homero Mafra s/nº - Enseada do Suá - Vitória - Espírito Santo - CEP: 29055-221 - FONE (27) 3334.2114



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



231
P

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Desembargador Annibal de Rezende Lima

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059.110.006.166)

APELANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR

RELATOR DESIGNADO PARA ACÓRDÃO: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OMISSÃO DA AUTORIDADE – DETERMINAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO OU OBRA PELO PODER JUDICIÁRIO – EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE – DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA – MODO DE EXECUÇÃO – POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA - SEPARAÇÃO DE PODERES.

1. É possível ao Poder Judiciário, em tese, determinar, em casos emergenciais, a implementação de políticas públicas quando identificada a inércia ou morosidade da Administração Pública e a fim de assegurar direitos fundamentais.

Apelação cível nº 0000616-13.2011.8.08.0059 - 2





232
r

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Desembargador Annibal de Rezende Lima

2. Conforme já decidido por este Egrégio Tribunal de Justiça, *“a implantação de políticas públicas em favor dos animais errantes é função típica de governo, cabendo ao executivo a discricionariedade em decidir o modo de realização dessas políticas, consoante os limites condicionados pela Constituição e leis infraconstitucionais”* (apelação cível nº 002120005471, Relator: Des. Carlos Simões Fonseca).

3. Descabe ao Poder Judiciário estabelecer os critérios a serem adotados pela autoridade administrativa para o tratamento ou sacrifício de animais no controle de zoonoses, haja vista que tais parâmetros devem ser estabelecidos em atos normativos próprios editados pelos órgãos administrativos competentes.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação, em que é Apelante MUNICÍPIO DE FUNDÃO e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,

ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, por maioria, conhecer do

Apelação cível nº 0000616-13.2011.8.08.0059 - 2





233

r

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Desembargador Annibal de Rezende Lima

recurso e dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 21 de maio de 2019,

Annibal de Rezende Lima
PRESIDENTE

Annibal de Rezende Lima
RELATOR





234
P

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

INÍCIO DA SESSÃO: 9/4/2019

APTE.: MUNICÍPIO DE FUNDÃO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: O SR. DESEMBARGADOR EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR

RELATÓRIO

O SR. DESEMBARGADOR EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR (RELATOR):-
Trata-se de recurso de apelação cível (fls. 150/165) interposto pelo **Município de Fundão**, em face da r. sentença (fls. 147/149) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de Fundão/ES que, em ação civil pública, julgou procedentes os pedidos do requerente, ora apelado, a fim de determinar que o requerido, ora apelante: **i)** sacrifique animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal de doença irreversível; **ii)** realize de forma permanente, constante e ininterrupta, campanha de esterilização de cães e gatos, concomitantemente com a educação da população humana para a posse responsável; **iii)** construa, no prazo de 90 (noventa) dias, a Divisão de Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer estabelecimento veterinário, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem limitação e, ainda, sob pena de bloqueio de verbas públicas e prisão do gestor por crime de desobediência; **iv)** trate os animais com enfermidades curáveis, encaminhando-os para adoção após a cura; **v)** em caso de sacrifício de qualquer animal, emita um laudo assinado pelo médico veterinário executor do ato, justificando a necessidade e as características do animal; **vi)** exonere todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade contra os animais; **vii)** informe, em 30 (trinta) dias, quantos canis de criação, lojas e feiras existem no Município e as que estão devidamente legalizadas através de alvará municipal, sob pena de multa única no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Em suas razões, o apelante sustentou: **i)** desnecessidade de emissão de laudo em caso de sacrifício de animais com enfermidades incuráveis, visto que já é seguido o protocolo do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Resolução nº 1.000 de 11/05/12 e Portaria nº 1.138 de 23/05/14 do Ministério da Saúde). **ii)** quanto às



O SR. DESEMBARGADOR EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR (RELATOR):-
 Conforme relatado, trata-se de recurso de apelação cível contra a r. sentença que, em ação cível pública, julgou procedentes os pedidos do requerente, ora apelado, a fim de determinar que o requerido, ora apelante: I) sacrifique animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal de doença irreversível; II) realize de forma permanente, constante e ininterrupta, campanha de esterilização de cães e gatos, concomitantemente com a educação da população humana para o Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer estabelecimento veterinário, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem limitação e, ainda, sob pena de bloqueio de verbas públicas e prisão do gestor por crime de desobediência; IV) trate os animais com enfermidades curáveis, encaminhando-os para adoção após a cura; V) em caso de sacrifício de qualquer animal, emita um laudo assinado pelo médico veterinário executor do ato, justificando a necessidade e as características do animal; VI) exonere todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade contra os animais; VIII) informe, em 30 (trinta) dias, quantos cães de criação, lojas e feiras existem no Município e as que estão devidamente legalizadas através de alvará

V O T O

Pego dia para julgamento.

E o relatório.

Manifestação da douta Procuradoria de Justiça às fls. 222/225, opinando pela manutenção da r. sentença

do apelo.
 O apelado apresentou contrarrazões às fls. 206/210, pugnano pelo desprovemento os devidos cuidados.
 APelação Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)
 campanhas de educação para a população humana local, já são realizadas periodicamente; III) quanto à capacitação dos profissionais que atuam no seguimento, também já é realizada; IV) quanto aos animais com enfermidades curáveis ou que atacaram alguma pessoa, tanto o animal quanto a vítima recebem

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL





235

0

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)
municipal, sob pena de multa única no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Inicialmente, importante relembrar que o Poder Judiciário está autorizado a ampliar e até mesmo implementar políticas públicas voltadas à preservação dos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente previstos, sem que isso resulte em ofensa ao princípio da separação dos poderes.

No presente caso, iniciado no ano de 2011, ficou constatado que o Município apelante não possui políticas públicas eficientes em relação aos animais abandonados, fato este evidenciado através do ofício da própria Prefeitura (fls. 40/42), oportunidade em que foi informado sobre a ausência de dotação orçamentária para a construção e instalação de um Centro de Controle de Zoonoses.

Sobreleva notar também que, em sede de sentença, foi decretada a revelia do Município apelante, razão pela qual os fundamentos trazidos em sede de apelação não foram comprovados documentalmente em Primeira Instância, não se desincumbindo, portanto, do ônus de trazer algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do apelado, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil.

Por fim, somado à revelia, merece destaque o fato do Ministério Público, durante os 08 (oito) anos de tramitação do processo, ter tentado, sem sucesso, formalizar junto ao Município um termo de ajustamento de conduta (fls. 143/146), o que mostra, mais uma vez, o descaso do Ente Público com o tema posto em debate.

Diante do exposto, **CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO** ao presente recurso de apelação, mantendo intacta a r. sentença vergastada.

É como voto.

*



4
Rememoro que cuidam os autos de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em que proferida sentença que impôs ao MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ora Apelante, obrigação de fazer consubstanciada, em síntese, na implementação de política de controle de zoonoses no âmbito municipal, além de determinar que o Apelante "constua, no prazo de 90 (noventa) dias, a Divisão de

O SR. DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA:-
Pedi vista dos autos para exame da matéria aqui versada face ao voto proferido pelo eminente e culto Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior, no que foi acompanhado pelo não menos eminente e culto Desembargador Fabio Clem de Oliveira, que conheceu e negou provimento ao presente recurso de apelação cível.

(PEDIDO DE VISTA)

VOTO

CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO: 7/5/2019
rpm

O SR. DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA:-
Respeitosamente, peço vista dos autos.

VISTA

O SR. DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA:-
Acompanho o voto do Eminente Relator.

VOTO

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL





236

p

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)
Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer estabelecimento veterinário".

Após analisar, detidamente, as judiciosas razões expostas pelos eminentes pares, peço *vênia* para divergir parcialmente dos votos anteriormente proferidos.

No que tange ao reconhecimento da omissão estatal em implementar políticas públicas necessárias ao controle de zoonoses, penso revelar-se irretocável a conclusão do eminente Relator, Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior, haja vista que *"o Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade, em casos emergenciais, de implementação de políticas públicas pelo Poder Judiciário, ante a inércia ou morosidade da Administração, como medida assecuratória de direitos fundamentais"* (RE 877607 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 17/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017).

Todavia, penso que parte das determinações judiciais constantes na parte dispositiva da sentença acabam por malferir o princípio constitucional da separação dos poderes, por ingressarem, indevidamente, no âmbito de escolha dos critérios de oportunidade e conveniência ínsitas à implementação da política pública de controle de zoonoses pela Administração Pública, ainda quando impostas pelo Poder Judiciário.

Neste sentido já decidi este Egrégio Tribunal de Justiça, ao concluir que *"a implantação de políticas públicas em favor dos animais errantes é função típica de governo, cabendo ao executivo a discricionariedade em decidir o modo de realização dessas políticas, consoante os limites condicionados pela Constituição e leis infraconstitucionais"* (Apelação cível nº 002120005471, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 26/05/2015, Data da Publicação no Diário: 02/06/2015).

Com efeito, descabe ao Poder Judiciário estabelecer os critérios a serem adotados para o tratamento ou sacrifício de animais, haja vista que tais parâmetros devem ser estabelecidos em atos normativos próprios editados pelos órgãos administrativos competentes, a exemplo da Portaria nº. 1.138/2014, editada pelo Ministério da Saúde, e da Resolução nº. 1.000/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, acostados, respectivamente, às fls. 192 e 195/203, pelo Apelante.

Do mesmo modo, observo que o comando judicial que determina que o Apelante



E como me manifesto.

Ante todo o exposto, rogando *venia* ao eminente e culto Relator, Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior, no que foi acompanhado pelo não menos eminente e culto Desembargador Fábio Ciem de Oliveira, dou parcial provimento ao recurso de apelação para reformar parcialmente a sentença e condenar o MUNICÍPIO DE FUNDAO à obrigação de, no prazo de 90 (noventa) dias, viabilizar espaço físico adequado à implementação de políticas públicas efetivas de controle de zoonoses, bem como a implementar, no mesmo prazo, ações efetivas e concretas de controle de natalidade, tratamento e sacrifício de animais, de acordo com as normas municipais, estaduais e federais vigentes, pena de imposição de multa diária por descumprimento no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Deste modo, penso merecer parcial reforma a sentença hostilizada, a fim de preservar o âmbito de discricionariedade da Administração Municipal no cumprimento das políticas públicas impostas pelo Poder Judiciário.

providência.

o que não impede, certamente, a fixação de prazo razoável para o cumprimento da imóvel público já existente ou mesmo a locação de propriedade particular adequada, alternativas que podem eventualmente lhe ser mais vantajosas, como a utilização de na seara orgamntaria municipal, a medida retira do Apelante a escolha entre solução para o caso vertente, haja vista que, além de ingressar de modo imperativo de 90 (noventa) dias, a Divisão de Controle de Zoonoses " não se figura a melhor Por fim, a meu sentir a condenação do Apelante à obrigação de construir "no prazo

afastada.

Ademais, depreende-se da leitura da petição inicial que o Apelado não aponta eventual omissão ou negligência do ente público municipal que ampare a pretensão de imposição de obrigação de fazer neste sentido, razão pela qual entendo deva ser

aplicação da penalidade.

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)
"exonere todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade contra animais", afigura-se por demais genérico, podendo levar a administrador público a erro na implementação da medida, pois sequer aventa a necessidade de prévia da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL





237
Y

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)
TÉCNICA DE JULGAMENTO

O SR. DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA (PRESIDENTE):-
Egrégia câmara, com base no art. 942 do Novo CPC e no art. 30 de nosso Regimen-
to Interno, o julgamento prosseguirá através da Técnica de Julgamento.

Os autos seguirão com pedido vista para a Eminente Desembargadora Janete Var-
gas Simões. Convocado o Desembargador Luiz Guilherme Risso, para compor o
quórum de julgamento.

rpm*

CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO: 21/5/2019

V O T O

(PEDIDO DE VISTA)

(Técnica de Julgamento – art. 30, RITJES c/c art. 942, CPC)

A SRª DESEMBARGADORA JANETE VARGAS SIMÕES:-
Rememorando aos eminentes pares que a hipótese trata-se de apelação cível
interposta contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da
Comarca de Fundão que, nos autos da Ação Civil Pública, julgou procedente os
pedidos autorais, determinando que o requerido (i) somente sacrifique animais que
estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal de doença
irreversível; (ii) realize de forma permanente, constante e ininterrupta, campanha de
esterilização de cães e gatos, concomitantemente com a educação da população
humana para a posse responsável; (iii) construa, no prazo de 90 dias, a Divisão de
Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer
estabelecimento veterinário, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta
mil reais), sem limitação e, ainda, sob pena de bloqueio de verbas públicas e prisão



Pois bem, A jurisprudência dos Tribunais Pátrios entendem que:

2.000,00 (dois mil reais).

vigentes, sob pena de imposição de multa diária por descumprimento no valor de R\$ sacrifício de animais, de acordo com as normas municipais, estaduais e federais e mesmo prazo, ações efetivas e concretas de controle de natalidade, tratamento e políticas públicas efetivas de controle de zoonoses, bem como a implementação de prazo de 90 (noventa) dias, viabilizar espaço físico adequado à implementação de parcialmente a sentença e condenar o Município de Fundão à obrigaçao de, no "Judiciário", motivo pelo qual deu parcial provimento ao recurso para, reformar de zoonoses pela Administração Pública, ainda quando impostas pelo Poder oportunidade e conveniência insitas à implementação da política pública de controle dos poderes, por ingressarem, indevidamente, no âmbito de escolha dos critérios de dispositiva da sentença acabam por malferir o princípio constitucional da separação Todavia, penso que parte das determinações judiciais constantes na parte conclusão do eminente Relator, Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior, [...] públicas necessárias ao controle de zoonoses, penso revelar-se irretocável a que "No que tange ao reconhecimento da omissão estatal em implementar políticas

Por sua vez, o Des. Aníbal Rezende Lima inaugurou a divergência por entender O Des. Fábio Ciem de Oliveira acompanhou o voto do Relator.

ao recurso de apelação.

ofensa ao princípio da separação dos poderes", razão pela qual negou provimento e até mesmo implementar políticas públicas voltadas à preservação dos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente previstos, sem que isso resulte em O Relator consignou em seu voto que, "o Poder Judiciário está autorizado a ampliar

pena de multa única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Município e as que estão devidamente legalizadas através de alvará municipal, sob animais; (vii) informe, em 30 dias, quantos canis de criação, lojas e feiras existem no qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade contra os justificando a necessidade e as características do animal; (vi) exonere todo e qualquer animal, emita um laudo assinado pelo médico veterinário executor do ato, curáveis, encaminhando-os para adoção após a cura; (v) em caso de sacrifício de do gestor por crime de desobediência; (iv) trate os animais com enfermidades APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL





238

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)

o ideal de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, preconizado pela Constituição, são passíveis de correção judicial.

As políticas públicas delineadas pelo Executivo e pelo Legislativo devem observar os princípios fundamentais e os preceitos Constitucionais e cabe ao Judiciário, em última instância, analisar a compatibilidade daquelas com estes.

A intervenção judicial em políticas públicas, no entanto, deve observar certas limitações, dentre as quais podemos destacar o mínimo existencial, a razoabilidade e a reserva do possível.

O mínimo existencial pode ser definido como as condições elementares de existência humana digna, que exigem prestações positivas por parte do Estado.

Tais direitos compoem o núcleo central que objetiva garantir a dignidade humana, ou seja, são o núcleo duro dos direitos garantidos pela Constituição. A não observância do mínimo existencial autoriza a intervenção do Judiciário.

A razoabilidade mede-se pela aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade. Referido princípio indica a necessidade de ponderação entre a razoabilidade da pretensão coletiva ou individual e a desarrazoabilidade da lei, de sua interpretação ou da atuação administrativa. A reserva do possível, por sua vez, relaciona-se com a disponibilidade financeira da administração.

Ela indica tanto a necessidade de existência de disponibilidade orçamentário-financeira, quanto à necessidade de planejamento para a execução das políticas públicas.

Cabe destacar, ainda, que, existindo uma política pública em execução, a intervenção judicial deverá levar tal conduta em consideração, respeitando a esfera de liberdade de conformação do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Afinal, em respeito ao sistema de freios e contrapesos, o Judiciário deve respeitar as escolhas políticas feitas pelos outros poderes, sempre que tais escolhas não violem a Constituição.

(...)

O controle jurisdicional não pode significar que o Judiciário substitua o Executivo na execução de atividades de administração, apontando prioridades e determinando critérios que não são os do administrador, mas os do julgador" (Ap. nº 1000647-74.2014.8.26.0070, 5ª Câmara de Direito Público, j. em 30/11/2015).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



APELAÇÃO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059110006166)
No mesmo sentido, é o entendimento deste TUES:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONSTRUÇÃO DE LOCAL PARA GUARDA, TRATAMENTO E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM FAVOR DE ANIMAIS ERRANTES - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DECISÃO POLÍTICA E ORÇAMENTÁRIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONFIGURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Compete também ao ente municipal a proteção de animais errantes, abandonados nas vias públicas, como forma indireta de preservar a saúde pública e o meio ambiente. 2. A obrigação em relação à preservação dos animais e plantas decorre do próprio direito do homem que, individual ou coletivamente considerado, tem direitos e deveres no que diz respeito às demais formas de vida e à preservação do meio ambiente em que vivem, de maneira que os direitos e deveres têm como titulares os homens, não os animais, plantas e coisas, que são apenas objeto do direito. 3. Os pedidos iniciais, quais sejam, a construção de canil ou centro de zoonoses, em implantação de serviço médico veterinário e outros programas, em favor dos animais errantes, tratam-se de medidas que implicarão despesas para a municipalidade, a qual deve observar as diretrizes e os objetivos da administração pública, traçadas pelo plano plurianual, de iniciativa do Chefe de Executivo. 4. A implantação de políticas públicas em favor dos animais errantes é função típica de governo, cabendo ao executivo a discricionariedade em decidir o modo de realização dessas políticas, consoante os limites condicionados pela Constituição e leis infraconstitucionais. 5. A via judicial não é apropriada para determinar qual a política pública o Poder Executivo Municipal deve implementar, sob pena de violar o princípio de separação de poderes e prejudicar outras áreas em que o município é carente ou esteja em pior situação. Precedentes 6. O Município de Alegre não se encontra inerte para erradicar o problema de animais errantes abandonados nas vias públicas e não há omissão, de acordo com as condições fáticas e orgamntárias, em zelar pela promoção de políticas públicas em prol da saúde e preservação do meio ambiente saudável. 7. A configuração da responsabilidade civil do ente municipal para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
FUNDÃO/ES

VIA do FÓRUM

"Os animais não existem em função do homem, eles possuem uma existência e um valor próprios. Uma moral que não incorpore esta verdade é vazia. Um sistema jurídico que a exclua é cego".

(Thomas Regan, prof. de Filosofia da Universidade da Carolina do Norte - EUA)

059.11.000.616-6
2011.00422356

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com supedâneo na Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, e artigo 32 da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), de 12 de fevereiro de 1998, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR¹

em face do

MUNICÍPIO DE FUNDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São José, 135, centro. CEP 29185-000
Tel:(27) 3267-1724,, na pessoa de seu representante,

pelos fatos e motivos a seguir expostos:

¹ Peça elaborada com base em Ação Civil Pública proposta por MOUNTARAT - Sociedade de Proteção Ambiental no Município de São Bernardo do Campo/SP

FÓRUM DES. CISSO ALVES - FUNDÃO/ES 25-08-2011 15:18 000291 1/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



DOS FATOS

Basta uma simples caminhada pelo Município de Fundão para perceber o imenso número de cães e gatos "vadios" que circulam pelos logradouros, em estado de total abandono, literalmente lançados à própria sorte.

Atento a tais fatos, este órgão ministerial expediu ofício ao Prefeito de Fundão requerendo informações acerca da política de controle de população animal urbana, tendo recebido como resposta o ofício que segue em anexo e cujos trechos, sem destaque no original, são mostrados aqui com o intuito de mostrar o descaso com a fauna urbana do Município de Fundão. Vejamos:

Em resposta a solicitação de Vossa Excelência a fim de proceder a investigação e apuração da política pública de respeito aos animais adotados e quanto a falta de estrutura do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), bem como a política de controle populacional de animais urbanos adotados pelo Município. **Esclarecemos que com relação aos anos de 2009 e 2010 o Município de Fundão não possui Estrutura Física que comporte as instalações do Centro de Controle de Zoonose, e, portanto não possuímos animais recolhidos ao CCZ: animais doados, animais "sacrificados", animais saudáveis mortos e nem castrações realizadas.**

No entanto, entendendo que o Controle de Zoonoses é uma das atribuições da Saúde Pública e o bem-estar não exclusividade deste setor, e a identificação do controle da população animal nos locais públicos são medidas de prevenção de doenças ou agressões por animais errantes, esta Secretaria de Saúde, através da Equipe de Vigilância em Saúde vem buscando soluções viáveis e corretas para executar suas atribuições. E, o município de Fundão se concilia as discussões realizadas pelos demais municípios que vem se debruçando sobre este problema com o objetivo de atender o direito universal do animal e a prevenção de doenças, então ponderamos:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão

a - **Impedimentos para a construção de um Canil Municipal:** A realização da aquisição de um terreno específico distante do centro da Cidade (inviabilizando acesso aos proprietários dos animais apreendidos e dificultando agilidade nas ações da equipe de vigilância ambiental em saúde, uma vez que a mesma executa ações de campo para a prevenção: leishmaniose, dengue, malária, esquistossomose, controle de animais peçonhentos, controle da qualidade da água e solo, leptospirose, febre maculosa, doença de chagas, controle da raiva e demais atividades, e não somente o Controle de Zoonoses), lembrando que este terreno deve ser distante de qualquer fonte de água, para evitar contaminação;

b - A eutanásia só está sendo autorizada e respaldada quando se confirmar que o animal apresenta uma doença incurável ou este for extremamente agressivo. Tais ações como a eutanásia e a castração da população canina o que demanda custos ao município e aí nos perguntamos A gestão de saúde pode retirar recursos utilizados em atendimentos a população para aplicar em bem-estar animal?

c - Diante desta situação, começamos então a discutir a possibilidade de firmar um convênio com um Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de algum dos municípios próximo para que pudéssemos encaminhar os animais capturados, sendo assim uma retaguarda para nossas ações que se somariam com apreensão, envio ao local adequado, campanhas de esterilização animal, educação sobre posse responsável, e identificação dos animais e seu cadastro. **Mas ao entrar em contato com estes Centro de Zoonose (Aracruz) obtivemos resposta negativa, pois os mesmos estão impossibilitados de eutanasiar os animais sadios e a retirada do animal por outro meio (adoção ou doação) é insuficiente para minimizar esta população de animais errantes.**

d - Além desse limitador, a Instrução Normativa (número 18) do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento de 18 de julho de 2006 determina que para o trânsito em território nacional de cães e gatos é necessária a emissão de um laudo do médico veterinário comprovando que os mesmos encontram-se sadios e com comprovante de imunização antirábica, por se tratarem de animais errantes o médico veterinário deve solicitar diversos exames para

3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão

verificar o estado de saúde do animal e, além disso, mantê-lo por um determinado período para observá-lo, então o convênio com CCZ de outro município se torna inviável.

e - Ainda pensando em soluções viáveis e corretas, tivemos a idéia de capturar animais errantes, esterilizá-los, vaciná-los contra raiva, tratá-los, identificá-los, buscar a possível adoção do animal, e caso não conseguisse devolve-lo para a comunidade. **Porém, segundo orientação do pro curador da Prefeitura de Vitória, uma vez o animal capturado e identificado, torna-se responsabilidade do poder público que o assumiu, ou seja, quando este animal voltar para as ruas e agredir ou provocar algum acidente, a secretaria municipal de saúde poderá ser responsabilizada.**

f - Ressaltamos que a Lei Orçamentária Municipal não prevê dotação para o exercício de 2011 com que diz respeito ações para construção e instalação do Centro de Controle de Zoonoses.

Em resumo: Por melhor que sejam as intenções dos atuais gestores do Município de Fundão, não há um indício sequer de que os mesmos pretendem se movimentar para tratar do problema de fauna urbana do Município, **tornando-se imperioso o ajuizamento da presente, posto que única saída visível para a solução do problema.**

DOS ANIMAIS E OS CCZs

Desde tempos imemoráveis, quando o ser humano iniciou a domesticação de alguns animais, teve início a problemática da reprodução indiscriminada destes, com conseqüente abandono de proles nas ruas, deixadas à própria sorte. Assim a situação de animais nas ruas vai cada vez mais se alastrando.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



Dessa forma, em muitos Municípios passa a existir o Centro de Controle de Zoonoses, que entre as suas funções, recolhe esses animais errantes das ruas, com a justificativa de que são transmissores de zoonoses para a população.

Mas é sabido que as políticas adotadas na maioria dos Municípios brasileiros, dentre os quais Fundão, no que concerne ao controle de populações de animais domésticos é totalmente arcaica. A política de controle de zoonoses, consistindo em captura, confinamento e extermínio é indubitavelmente ineficiente, tendo-se em vista que após anos de utilização destas, a presença de animais errantes vem crescendo sistematicamente.

Neste mesmo sentido, devemos citar as excelentes lições do ilustre Promotor de Justiça, Dr. Laerte Levai, *in Direito dos Animais* (Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004, p. 96):

"(...) esta política sanitária adotada pelos órgãos municipais encarregados do controle de zoonoses tem causado incomensurável sofrimento aos animais recolhidos nas ruas. Afinal, o que representa o ato de perseguir e laçar um pacato cão, ou gato abandonado, arremessando-os nas jaulas móveis, popularmente conhecidas como carrocinhas? Como presumir a periculosidade de um animal pelo simples fato de ele andar a esmo pela cidade? E por que decidir pelo extermínio dos animais que não conseguiram ser adotados, mesmo aqueles sem periculosidade? (...) A pretexto de garantir a saúde pública, captura-se. Na dúvida, prende-se. E depois, sob a eufemística denominação "eutanásia", mata-se."





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



A política de captura e eliminação de animais errantes adotada por grande parte dos CCZs até os dias atuais, além de não controlar a população de cães e gatos, não é econômica, racional ou humanitária, não sendo mais este método considerado eficaz, considerando que, além de sua ilegal crueldade, não ataca o foco da problemática e sim sua consequência, que por conseguinte nunca se extingue, sendo também por isso uma política mais onerosa financeiramente e que causa sérios riscos aos munícipes com a produção contínua de incontáveis carcaças.

Levando-se em consideração que uma fêmea canina pode gerar, em alguns anos, milhares de descendentes, é fácil de se concluir que matar não oferece solução ao problema da superpopulação animal.

Afinal de contas, desde há muito tempo, a política de controle de fauna urbana de muitos municípios tem se limitado a, sem nenhum critério, capturar e matar animais que encontram nas ruas.

Bastaria analisar o tempo em que esta prática vem sendo utilizada e confrontar com o fato de que a população de animais de rua vem aumentando a cada dia para concluir que tal método é absolutamente ineficiente e consiste em desperdício de dinheiro público.

A prática atual é tão antiga que vale citar, a título de curiosidade histórica, trecho de Ofício expedido pelo Intendente Geral de Polícia no Rio de Janeiro ao Comandante da Polícia, **datado de janeiro de 1816:**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundação



"que se mandem matar os cães vadios que já se fazem insuportáveis nessa cidade e de cuja tolerância podem, nessa ardente estação, seguirem-se outros males além dos ordinários que já estão causando de investirem, morderem e esfarraparem o povo".

E o método é ineficiente por um motivo muito simples: O número de animais que são mortos pelos municípios é muitíssimo inferior ao de nascimento de animais que são abandonados.

Vale lembrar que os animais se reproduzem em progressão geométrica, sendo importante trazer à colação estudos que indicam que uma cadela não castrada e seus descendentes gerarão cerca de **60.000 (sessenta mil!)** filhotes em apenas seis anos e que, quando se fala de gatos, o número salta para **420.000 (quatrocentos e vinte mil!)** novos animais! Cadelas se reproduzem a cada 06 meses, as gatas a cada 03 meses! Ou seja, ao se insistir com a política que se vem adotando, é continuar matando animais *ad eternum*, pouco se importando em achar uma saída para o problema.

Ademais, está provado que o animal de rua, aquele que é capturado e morto, não é fator significativo de aumento de população, vez que, posto ser desnutrido e fraco, suas crias não ultrapassam a quatro filhotes, sendo a maioria deles fraca e que não chega à idade adulta reprodutiva, já que mortos prematuramente, no mais das vezes pelos próprios pais, em canibalismo resultante da falta de alimentação.

7





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundação



O "grande vilão" do problema são os animais ditos "semi-domiciliados", ou seja, animais que têm donos que lhe dão boa alimentação, mas têm livre-acesso à rua. Nesses casos, as crias nascem fortes e saudáveis, com cerca de seis a sete filhotes por ninhada. E são essas crias que são abandonadas, gerando todo o problema.

Sabe-se ainda que o número de animais abandonados que vivem em determinado ecossistema não diminui com o recolhimento de alguns dos seus, isto porque os próprios animais que sobrevivem dão conta de, rapidamente, recuperar a população local. Afinal de contas, subtraindo alguns animais, a quantidade de alimentos *per capita* aumenta, fazendo com que aquela população local passe a viver mais e melhor e a ter proles maiores e mais resistentes.

Da mesma forma, fácil calcular o reflexo de tal gesto na "cadeia alimentar": Matando cães, aumenta imediatamente a população felina, o que gera um círculo vicioso incapaz de permitir o controle da fauna urbana. Apenas a título exemplificativo, vale citar que, durante a Inquisição, por terem sido rotulados de malignos pela Igreja Católica, já que associados a deuses pagãos, os gatos foram praticamente dizimados do continente europeu, o que resultou em um aumento absurdo da população de ratos e, por via de consequência, no surgimento da "Peste Negra", pandemia que dizimou um terço da população europeia.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



Não bastasse ser ineficiente, a atual política adotada pelos Municípios é muito mais cara do que a se quer implantar, pois **estudos demonstram que matar um animal custava no Município de São Paulo cerca da R\$ 120.00 (cento e vinte reais) por animal, ao passo que cirurgias de castração em Belo Horizonte, onde já não se matam animais saudáveis, não passam de R\$10.00 (dez reais) por animal.**

Felizmente, em algumas localidades mais evoluídas do Brasil, que contam com autoridades mais competentes, tal prática não existe mais. O Estado de São Paulo e cidades de grande porte como Florianópolis e Belo Horizonte, dentre outras localidades, são exemplos de regiões em que o controle de fauna urbana e de zoonoses é feito de forma muito mais eficaz e barata do que na maioria das cidades brasileiras

Os CCZs deveriam, portanto, fiscalizar e garantir a saúde e o bem estar dos animais e estimular a fiel aplicação dos preceitos constitucionais e legais que preconizam a posse responsável destes seres vivos.

No caso específico do Município de Fundão, verifica-se que não há captura e extermínio indiscriminado a política de controle de população animal, **política arcaica esta que, após aquela data, foi simplesmente substituída por política nenhuma, uma vez que não se faz captura animais em logradouros públicos e nem, em contrapartida, fosse adotada qualquer outra medida, como castração, por exemplo.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundação



Nesse sentido, vale trazer à baila a lamentável, errada e precipitada suposta orientação de um Procurador Municipal de Vitória que, do alto de seu conhecimento jurídico, teria feito a absurda observação de que "uma vez o animal capturado e identificado, torna-se responsabilidade do poder público que o assumiu, ou seja, quando este animal voltar para as ruas e agredir ou provocar algum acidente, a secretaria municipal de saúde poderá ser responsabilizada".

Vale dizer que o próprio município de Vitória, em que pese a tacanha resistência de sua Procuradoria Jurídica, promulgou lei determinando o fim da morte de animais sadios e instituição de política pública de castração.

DAS RECOMENDAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA CONTROLE DE POPULAÇÕES DE ANIMAIS

A **OMS** (Organização Mundial de Saúde), analisando a aplicação do método de sacrifício de animais errantes em vários países, concluiu por sua ineficácia no que concerne ao controle da população canina e ao combate da raiva, preconizando em seu **8º Informe Técnico**, do ano de 1992, o controle de natalidade de cães e gatos e a educação da comunidade (capítulo 9.3, p. 57):

" (...) os programas de eliminação de cães, em que cães vadios são capturados e sacrificados por métodos humanitários, são ineficazes e caros.

(...)

10





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão

Com base nos resultados obtidos nesses estudos, o Comitê recomendou a aplicação de políticas de combate à raiva muito diferentes das adotadas e colocadas em prática anteriormente pela maioria das autoridades e comunidades nacionais. Não existe nenhuma prova de que a eliminação de cães tenha gerado um impacto significativo na densidade das populações caninas ou na propagação da raiva. A renovação das populações caninas é muito rápida e a taxa de sobrevivência delas sobrepõe facilmente à taxa de eliminação."

Neste mesmo sentido, esclarece o **Instituto Pasteur** em seu **Manual Técnico n.º 6**, página 20:

"A apreensão dos cães errantes e dos sem controle, desenvolvidas sem conotação epidemiológica, sem o conhecimento prévio da população e segundo técnicas agressivas cruéis, têm mostrado pouca eficiência no controle da raiva ou de outras zoonoses e de diferentes agravos, devido à resistência imediata que suscita e à reposição rápida de novos espécimes de origem desconhecida que, associadas à renovação natural da população canina na região, favorecem o incremento do grupo de suscetíveis."

Finalmente, na inquestionável conclusão de Vanice Teixeira Orlandi, in *EXTERMÍNIO DE ANIMAIS – a política de saúde pública é inclemente e ultrapassada,*

"Tendo em vista que uma só cadela pode originar, direta ou indiretamente, 67.000 cães num período de seis anos, segundo as publicações de Thornton (Thornton, G. W. Pet overpopulation: "Why is a solution so illusive? Urban Animal Management Discussion Papers", v. 18, 1993 e Thornton, G. W. "The welfare of





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



excess animals: status and needs". Journal of the American Veterinary Medical Association, v. 200, n.º 5, p. 660, 1992), e que um macho, antes de ser conduzido ao extermínio, já inseminou várias fêmeas, não é difícil deduzir que matar não soluciona o problema".

Quanto ao controle da raiva, importa esclarecer que a vacinação em massa é o meio próprio e suficiente ao controle do vírus rábico, conforme asseverou Albino J. Belloto, coordenador do Programa de Saúde Pública Veterinária da **OPAS** (Organização Pan-Americana de Saúde), em palestra intitulada "Situação epidemiológica da raiva - panorama mundial", ministrada em simpósio internacional sobre "Controle de Zoonoses e as interações homem-animal", realizada em São Paulo, de 17 a 19 de setembro de 2001, conforme reprodução dos anais, páginas 26 a 28:

"A principal ação de controle da raiva urbana em todo o mundo tem sido a vacinação de cães. Essa é uma estratégia mundialmente aceita e de eficácia indiscutível. Alguns países colocam muita ênfase na captura e na eliminação de cães. Essa estratégia utilizada, de forma isolada, apresenta resultados limitados e é difícil de ser mantida a longo prazo, pelo alto custo e pela não-aceitação social, embora num primeiro momento possa-se ter um efeito rápido. A vacinação sistemática de cães nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a posse responsável de animais são estratégias aceitas mundialmente com diferentes níveis de implementação para cada região do mundo".





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



Recente publicação científica da **OPAS** também declara que a eliminação de animais de rua não só foi ineficaz para diminuir os casos de raiva, mas aumentou a incidência dessa doença. Referida publicação apóia, explicitamente, o método baseado na castração e devolução dos animais à comunidade de origem (obra de Pedro N. Acha, considerado o "papa das zoonoses", em *"Zoonosis y enfermedades transmisibles comunes al hombre y a los animales"*, p. 370, Publicación Científica y Técnica n.º 580, Organización Panamericana de la Salud, Oficina Sanitária Panamericana, Oficina Regional de la Organización Mundial de La Salud, 3ª ed., vol. II, 2003).

Portanto, podemos concluir que segundo os estudos científicos da OMS, do Instituto Pasteur, da OPAS, entre outros, comprovam que o método de sacrifício sistemático e indiscriminado de animais errantes é ineficaz ao controle da superpopulação destes, e, por conseguinte, inapto ao controle das zoonoses.

Vale ressaltar ainda as conclusões da Primeira Reunião Latino-Americana de Especialistas em Posse Responsável de Animais de Companhia e Controle de Populações Caninas, realizada em conjunto entre OPAS, OMS e WSPA (*World Society for the Protection of Animals*), e que contou com a presença de dez países:

"I. Captura e eliminação não é eficiente – do ponto de vista técnico, ético e econômico – e reforça a posse sem responsabilidade;

II. Prioridade de implantação de programas educativos que levem os proprietários de animais a assumir seus deveres, com o objetivo





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundação

de diminuir o número de cães soltos nas ruas e a conseqüente disseminação de zoonoses;

III. Vacinação contra a raiva e esterilização: métodos eficientes de controle da população animal;

IV. Socialização e melhor entendimento da comunicação canina: para diminuir agressões;

V. monitoramento epidemiológico”.

Assim, não há dúvidas que o método mais simples, mais barato e ausente de maus-tratos, para que se controle a população de errantes é a esterilização, educação ambiental e participação da comunidade, com estímulo à posse responsável.

APONTADOS OS PROBLEMAS DA ATUAL ESTRUTURA DE CONTROLE DE POPULAÇÃO ANIMAL, PASSA-SE A APRESENTAR SOLUÇÕES

O primeiro passo a ser adotado é se determinar o fim da captura indiscriminada de animais e da morte de animais sadios, que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos, e de animais que não estejam em fase de doença terminal ou que não apresentem quadro reversível de saúde (eutanásia).

Com o dinheiro que seria gasto matando **animais (R\$ 122,00/por morte, aproximadamente)**, os Centros de Controle de Zoonoses deverão castrar animais da população carente, após efetiva política de incentivo a castração.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão

Outro ponto importante é a necessidade de “pulverização” dos CCZ’s, ampliando-se os pontos de castração. Tal medida é necessária porque, da forma atual, a população carente tem muita dificuldade em levar seus animais para castrar. Afinal, estes não podem entrar em ônibus, a maioria de seus donos não possui carro e taxi é muito caro.

Na oportunidade, juntam-se fotos de Unidade Móvel de Castração adquirida pelo Município de Sabará/MG, adquirida ao custo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) , já aparelhada.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



Da mesma forma, necessário que se tenha:

1. Participação social e envolvimento das ONG's de proteção animal
2. Conscientização da classe médico-veterinária
3. Controle da reprodução (esterilização cirúrgica- com critério epidemiológico)
4. Educação humanitária e conscientização da guarda responsável





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundação



5. Recolhimento seletivo, gradual e destino adequado - (adoção)
6. Recolhimento/ esterilização/ devolução animais da comunidade: (gatos ferais)
7. Controle do comércio
8. Legislação municipal / estadual / federal
9. Atendimento básico gratuito ao animal

DAS EXPERIÊNCIAS POSITIVAS DE OUTROS MUNICÍPIOS E DE OUTROS PAÍSES

Os Municípios de **São Vicente** e **Guarujá**, litoral do Estado de São Paulo, firmaram termos de compromisso de ajustamento de conduta com os respectivos Ministérios Públicos, obrigando-se a não mais conduzir animais não nocivos à saúde e à segurança a sacrifício, sendo a eutanásia apenas permitida em caso de enfermidade comprovadamente incurável ou de comprovada periculosidade.

A captura só ocorre para fins de vacinação, de tratamento médico, de vermifugação e de esterilização, esta, reconhecida como serviço essencial à saúde pública, devendo ser mantida de forma permanente à disposição da camada de baixa-renda da população e das entidades protetoras de animais.

Houve também implantação de serviço de atendimento médico-veterinário gratuito visando consulta, vacinação, castração cirúrgica e vermifugação de animais pertencentes a famílias de baixa renda.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão

Citemos também experiências como do Município de **Taboão da Serra/SP**, onde há o Programa de Controle da Natalidade de Cães e Gatos com preços reduzidos nas clínicas veterinárias e, para aqueles que não podem pagar, gratuito pela Prefeitura.

Na cidade de **São Paulo** foi implantado o Programa Saúde Animal, definido pela Secretaria Municipal da Saúde / Centro de Controle de Zoonoses, como a estratégia para controlar a população de cães e gatos e melhorar a relação do homem com esses animais na cidade, facilitando o controle das zoonoses e diminuindo o abandono desses animais. Este programa está estruturado em quatro pilares fundamentais (RELP), que envolvem o registro/identificação do animal, educação, legislação e o planejamento de natalidade (esterilização).

Em termos de experiências positivas no exterior, devemos citar países como Itália, França, Rússia e algumas cidades argentinas como Buenos Aires, Rosário e Almirante Brown, e a cidade de Málaga na Espanha, que condenaram o sacrifício de animais errantes como política pública de saúde e adotaram o método do controle reprodutivo, proibindo o sacrifício de cães e de gatos encontrados nas vias públicas, sendo a eutanásia permitida apenas em caso de doença incurável ou de comprovada periculosidade. Os animais capturados são vacinados e esterilizados.

Na Itália os animais são devolvidos à comunidade da qual foram retirados e na Argentina são encaminhados à adoção, ainda que bravios. Na Califórnia (EUA), o sistema de devolução de animais aprisionados ao seu





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão

ambiente original está vinculado a determinados membros da comunidade, que se responsabilizam por eles. Nas cidades de Nova Delhi, Calcutta, Madras, Bangalore, Bombay e Jaipur (Índia), os programas ABC (Controle de Natalidade Animal) constituem método hábil a estabilizar a população canina e a controlar eventual difusão de doenças. Cães errantes, depois de capturados, castrados e vacinados pelo governo, acabam soltos na mesma área onde haviam sido apanhados.

Finalmente, mister fazermos um breve resumo dos resultados positivos de programas de esterilização em massa fora do Brasil:

Local	Início do programa	Resultados	Métodos Utilizados
Alasca (EUA)	anos 90	Redução de sacrifício de animais = 70%	Clínica móvel de esterilização
Aldeias Índias - Montana (EUA)	1997	Redução de sacrifício de animais = 2/3	Clínicas móveis de esterilização
Auckland (Nova Zelândia)	anos 90	Redução de sacrifício de animais = 85%	Programas de esterilização a baixo custo
Connecticut - Nova Iorque (EUA)	1987	30 mil gatos esterilizados	Clínicas móveis com apoio de 100 organizações locais para agendamento
Costa Rica		Números significativos de	Programas de esterilização gratuita ou a baixo

19





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão

	1998	esterilizações	custo. Parceria com veterinários particulares. Programa de esterilização e devolução
Denver - Colorado (EUA)	1991	Redução de entrada de animais em CCzs = 40%	Programa de esterilização e devolução
Houston e Dallas - Texas (EUA)	1994	Diminuição de sacrifícios em CCzs = 1/3	Clínicas fixas e móveis de esterilização a baixo custo ou gratuito.
Índia	anos 90	Meta de acabar com sacrifício de animais sadios até 2005	Entidades de proteção animal responsáveis pela esterilização e vacinação dos errantes
Las Vegas - Nevada (EUA)	1989	Padrão internacional para clínica de esterilização em massa a baixo custo.	Esterilizações por fundação particular
México	2000	5000 esterilizações gratuitas realizadas	Clínicas móveis e fixas de esterilização em massa
		2º menor índice de animais	Programas de esterilização em

20





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundação

Nova Iorque (EUA)	1957	sacrificados por morador	massa e a baixo custo
Filadélfia - Pennsylvania (EUA)	anos 90	Redução de entrada de animais nos CCZs = 70%	Programa de esterilização com descontos
San Antonio - Texas (EUA)	1998	Menor número de animais sacrificados em uma década	Programas de esterilização a baixo custo
San Diego - Califórnia (EUA)	1991	Redução de sacrifício de animais = 36%	Esterilização em massa. Orçamentos dos CCZs realocado, sem novos fundos.
San Francisco - Califórnia (EUA)	1976	Não há mais sacrifício de animais sadios.	Parceria do Poder Público com o setor privado focado na esterilização e na adoção. 92% das esterilizações do setor privado foram realizadas gratuitamente





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



DA SAÚDE PÚBLICA

No que concerne à saúde pública, diversos aspectos devem ser citados, dentre eles ressaltamos a questão das zoonoses e a política de controle de zoonoses adotada atualmente pelo Município de Fundão e suas conseqüências diretas em relação à saúde pública.

Zoonoses

Muitos mitos e alarmismos infundados existem em relação as zoonoses. Vejamos algumas das principais e mais citadas.

a) Leishmaniose

É doença infecto-contagiosa, que pode ser classificada como zoonose, pelo fato de ser transmissível dos animais ao homem, e vice e versa. O agente causal dessa zoonose é um protozoário.

Todas as espécies de *Leishmania* têm em comum o fato de necessitarem para se reproduzir e atingirem a forma adulta, a passagem por um hospedeiro invertebrado, obrigatoriamente um mosquito díptero do gênero *Phlebotomo*.

Os mosquitos do gênero *Phlebotomo*, hospedeiros intermediários desses parasitas unicelulares causadores dessas doenças, são vulgarmente chamados no Brasil por biriguis, mosquito palha, mosquito pólvora ou cangalhinha, por serem de pequeno porte, medindo em torno de 2 a 3

22





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



milímetros, portanto menores que um pernilongo comum. Tais mosquitos têm hábitos noturnos, atacando suas vítimas para sugar sangue em geral no entardecer e começo da noite, e dessa picada transmitem a doença para o novo hospedeiro (animal ou o homem).

O mosquito hospedeiro intermediário, do gênero *Flebótomo* (*Phlebotomo*), ao sugar sangue de um animal (ou do homem) infectado, também se contamina, e em seus intestinos e glândulas salivares esse protozoário se multiplica, resultando então as chamadas formas de leptomonas encontradas no buco-faringe desses mosquitos.

Tais mosquitos, ao sugarem sangue posteriormente e injetarem na picada da pele sua saliva, que é anticoagulante e assim evita que o sangue da sua vítima se coagule, injetam também tais formas infectantes da *Leishmania*, a qual caindo na circulação sanguínea desse novo hospedeiro (hospedeiro definitivo), vai reproduzir a doença.

Com o breve exposto, é muito fácil de se notar que a mais eficiente medida de prevenção da Leishmaniose é o combate ao mosquito hospedeiro intermediário, impedindo-o de se multiplicar, por meio da aplicação de inseticidas em seus criatórios. É totalmente inócuo matar-se cães enquanto existir o mosquito hospedeiro.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



b) Raiva

A raiva é uma doença provocada por vírus, caracterizada por sintomatologia nervosa que acomete animais e seres humanos. Transmitida por cão, gato, rato, bovino, eqüino, suíno, macaco, morcego e animais silvestres, por meio da mordedura ou lambedura da mucosa ou pele lesionada por animais raivosos.

A profilaxia comprovadamente adequada e eficiente é a vacinação dos animais domésticos a partir dos 3 (três) meses de idade e anualmente, inclusive segundo recomendação da OPAS (cit. p. 06).

c) Toxoplasmose

É doença causada pelo protozoário *Toxoplasma gondii*. O parasita é capaz de invadir, naturalmente, qualquer organismo animal de sangue quente (homeotermos), nos quais se multiplica em ciclo assexuado. É parasita estrito do interior da célula (intra celular), e principalmente células do sistema nervoso central, endotélios e dos músculos estriados como o são aqueles esqueléticos e do coração (miocárdio).

Sua transmissão, diferentemente do que a cultura popular prega, não é dada exclusivamente por fezes de gatos. Aliás, muito pelo contrário. O modo mais comum de transmissão da toxoplasmose é a ingestão de carnes cruas e mal cozidas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



Um trabalho de informação à população é totalmente suficiente para se esclarecer sobre a toxoplasmose e evitar a contaminação, tendo-se em vista que a toxoplasmose é facilmente evitável se as pessoas limpassem diariamente a areia na qual seus animais defecam e se assumissem hábitos alimentares mais saudáveis.

Aliás, sobre este assunto, muito bem nos ensina o insigne promotor de Justiça, Dr. Laerte Levai, em seu livro "Direitos dos Animais":

"Não é justo discriminar os gatos pela transmissão da toxoplasmose, mesmo porque esses animais têm costumes higiênicos bem apurados (enterram nas próprias fezes e demonstram asseio corporal). O que pouca gente sabe, no entanto, é que os gatos – em regra quando pequenos – eliminam naturalmente o toxoplasma, ficando livres, em definitivo, do protozoário. A situação de penúria e abandono que, tantas vezes atinge os bichanos, fazendo com que eles precisem caçar para sobreviver, pode eventualmente trazer a doença. Nesta hipótese, medidas efetivas de conscientização ambiental e de posse responsável mostram-se fundamentais para enfrentar o problema".

d) Sarna Sarcóptica

A sarna sarcóptica é produzida pelo ácaro do gênero *sarcoptis*, que escava partes da pele. As lesões iniciam nos membros, depois pelo corpo e por último atingem a cabeça. É transmissível a outros animais e também ao homem. O tratamento é simples e rápido com a utilização de medicamentos e cuidados com a higiene tanto do animal quanto do local freqüentado por ele,

25





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



portanto, mais uma doença que é facilmente controlada por meio da propagação da educação ambiental.

e) Esporotricose

As chamadas micoses gomosas ou esporotricoses são infecções de natureza fúngica, produtoras de gomas, isto é, tumores que evoluem para supuração e ulceração. Na maioria das vezes ocorre primeiro uma lesão na pele, chamada primária, seguida por linfangite nodular.

A doença é causada por meio de um traumatismo na pele causado por gravetos, espinhos e outros e pode abrigar nesse traumatismo/feridas o fungo *Sporotrix schenckii*. Este fungo vive em locais tais como vegetais, solo e restos orgânicos predominantemente em países tropicais embora seja encontrado em todo mundo.

Portanto, embora se pense que a transmissão ao humano seja feita exclusivamente pelos felinos, devemos ressaltar que a forma de se adquiri-la é a mesma para ambos.

DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS DA ADOÇÃO DE UMA NOVA POLÍTICA DE CONTROLE DE ZOONOSES

Além da adoção de uma nova política de controle de zoonoses ser a recomendação mundial para a solução da superpopulação de animais nas ruas, atualmente também se tem mostrado muito menos onerosa ao poder público.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



Procedimento	Custo por animal
Cão capturado e sacrificado	R\$ 62,74 *
Cão capturado e resgatado	R\$ 50,38 *
Esterilização - cão/cadela	R\$ 35,00 **

* Dados reais levantados exemplificativamente no CCZ de São Paulo em 2002

** Dados do Centro de Planejamento de Natalidade Animal - CPNA em 2003 (custo médio para cão, cadela, gato, gata, incluindo os custos de manutenção da clínica)

Levando-se em consideração a total ausência de política pública nesse sentido e na população canina estimada² do Município de aproximadamente 2844 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro) animais, fica latente a economia que o Município teria feito se o método de captura e eutanásia já houvesse sido abolido, ou melhor, se o único método eficiente tivesse sido implantado.

DO DIREITO

A Constituição Federal é clara ao dispor que a preservação da fauna inclui a proteção face aos atos de crueldade contra animais.

² A Organização Mundial de Saúde considera que, em países emergentes, a proporção média varie de 1:10 a 1:6, ou seja, cerca de 10,0 a 16,7% da população humana (no caso, 17.028 segundo o IBGE).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundação

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

No direito brasileiro, a crueldade contra os animais, em geral, foi introduzida nas normas do Decreto nº 24.645 de 10/07/34 - também chamado de Lei Juarez Távora, sobre medida de proteção aos animais: arts. 3º, 8º, 13, 15, observando-se que tal Decreto, regulando a matéria do Decreto nº 16.590, de 10/09/24, sobre a proibição da concessão de licença para corrida de touros e brigas de galos, ampliou a definição de maus-tratos equivalentes a crueldade, nos itens I a XXI do artigo 3º, nos arts. 8º, 13 e 15. Tal proibição apresenta-se claramente no artigo 3º do referido diploma. Vejamos:

"Art. 3º - Consideram-se maus-tratos:

VI - não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não."

Posteriormente, a Lei Federal 9.605/98 erigiu à condição de crime a prática de abuso, maus tratos, ferimentos ou mutilações contra animais, versando, pois, sobre crimes ambientais. Estabelece, em seu art. 32:

28





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão

"art. 32 - praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena: detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos;

§ 2º a pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

Ainda temos, quanto aos direitos dos animais, **"DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS"**, sendo o Brasil co-signatário dessa Declaração, promulgada pela Unesco, em 27 de janeiro de 1978, cujo bojo traz a condenação das condutas que causem maus tratos, sofrimento, e crueldade contra os animais.

DA MEDIDA LIMINAR

Demonstrada a violação de interesses especialmente protegidos, e que maltratar animal é atividade totalmente inconstitucional, ilegal, imoral e anti-ético, faz-se mister a concessão de medida liminar.

Verifica-se que o Município de Fundão/ES não adota qualquer providência para cuidar da sua fauna urbana.

29





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão

O *fumus boni iuris* advém da relevância do fundamento do pedido, e da plausibilidade da ocorrência dos fatos em prognose alegados, bem como da situação marcante de crueldade contra animais, que se dá ao arrepio não de um, mas de diversos dispositivos constitucionais.

O *periculum in mora*, por sua vez, decorre da possibilidade de ineficácia se atendido o pedido somente ao final do processo, pois até isto acontecer, por certo, outros milhares de animais serão exterminados de forma cruel e desnecessária. Vidas de animais poderão ser ceifadas, e continuarão sendo eles submetidos a crueldades.

Deve-se agir preventivamente, de modo a evitar um mal maior, o qual, por todo o demonstrado, não é evento imaginário ou improvável: muito pelo contrário, é previsível e iminente.

Consoante o artigo 12 da Lei da Ação Civil Pública, é cabível a concessão de medida liminar, com ou sem justificação prévia, nos próprios autos da ação civil pública, sem a necessidade de se ajuizar ação cautelar. (neste sentido julgado publicado *in* RJTJSP 113/312).

Pleiteia-se, portanto, dado o caráter emergencial da hipótese em tela, a concessão de medida liminar, independentemente da audiência dos réus, a despeito do artigo 2º da Lei 8.437/92, uma vez que, eventual demora na tramitação e intimação e da resposta, poderá gerar danos irreparáveis, eis de animais sadios serão mortos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



Assim, imprescindível que desde já:

a) seja determinada a suspensão imediata das atividades de morte de animais no Município de Fundão pelo Poder Público Municipal, excluídos, obviamente, os espécimes:

- portadores de doenças incuráveis que possam **comprovadamente** comprometer a saúde pública, ou;
- sanitariamente comprometidos a ponto de não terem condições de levar uma existência digna e saudável.

Sendo certo que os animais apreendidos deverão receber imediatamente todos os cuidados médicos emergenciais de que necessitem para por fim às condições acima e, mesmo assim, caso a condição seja confirmada por meio de diagnóstico, consubstanciado em laudo técnico da lavra de perito judicial Médico Veterinário, deverão ser encaminhados à eutanásia, sem dor ou sofrimento; ou, caso não se confirme a suspeita da condição ensejadora de eutanásia no prazo máximo de 10 (dez dias) da captura, ou sanadas as mesmas, ou ainda, se não resgatados os animais pelos proprietários, os animais **devem ser esterilizados cirurgicamente e postos à doação**, sob pena de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal apreendido, tratado, morto ou doado fora das condições acima, além das demais penas legalmente previstas para a desobediência de ordem judicial, mantendo-se a liminar concedida até que se deslinde a presente com o trânsito em julgado da sentença definitiva.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundação



b) seja determinada aos Réus o fornecimento do laudo de estado de saúde de cada animal morto no Canil Municipal.

Cabe aqui salientar que é entendimento tranqüilo em nossa doutrina que, em caso de necessidade, é prescindível a oitiva do representante do ente público para o deferimento da medida liminar (*Código de Processo Civil*, de Nelson Nery Júnior, p. 1037, art. 12.5).

E, como forma de não tornar inócua a ordem – obrigação de não fazer (a) e obrigação de fazer (b) – há que se impor aos requeridos multa diária por descumprimento da liminar, nos termos expressamente autorizados pelo artigo 11 da Lei de Ação Civil Pública, e conforme supra-requerido.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, estando devidamente comprovado os pressupostos da demanda, vale dizer, a crueldade para com animais, o mau uso do erário público e o risco à saúde da população humana, perpetrados por funcionários públicos, que pela covarde ação e/ou omissão dão ensejo a tais ilegalidades, requer-se à Vossa Excelência, com fulcro no artigo 3º da Lei 7.347/85, a condenação dos requeridos às obrigações de fazer e não fazer, para a devida reparação das ilegais irregularidades, com a indispensável comprovação do cumprimento das obrigações ao MM. Juiz, constituindo-se no presente feito em:

a-) somente sacrificar animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal e irreversível de doença;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



b-) fazer, de forma permanente, constante e ininterrupta, campanha de esterilização de cães e gatos, concomitantemente com a educação da população humana para a posse responsável, nos moldes do que estabelece o Manual do Instituto Pasteur (em anexo) para o controle da população canina e felina;

c-) construir novas instalações para a Divisão de Controle de Zoonoses ou reformar as já existentes, para que as mesmas se enquadrem às normas estabelecidas para qualquer estabelecimento veterinário;

d-) exonerar, após competente apuração, todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorreu em crueldade para com animais;

f-) tratar os animais com enfermidades curáveis e após a cura, encaminhá-los para adoção;

g-) **em caso de necessidade de sacrifício de qualquer animal**, emitir obrigatoriamente um laudo, assinado pelo médico veterinário executor do ato, atestando as características do animal e justificando a necessidade de tal procedimento, que, aliás, **deverá ser efetuado de forma a não causar nenhum sofrimento ao mesmo**;

h-) informar quantos canis de criação, lojas e feiras existentes no município, estão devidamente legalizados pela expedição do competente alvará municipal, visto que o comércio de animais efetuado à revelia do Poder Público, contribui inexoravelmente para a super população dos mesmos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



Roga-se ainda, sejam os requeridos citados, para que, querendo, respondam os termos desta Ação Civil Pública, sob pena de revelia e confissão, tudo para o efeito de, ao final, ser julgada procedente a presente, com as cominações legais de estilo.

Para a prova do alegado, protesta-se pelo depoimento pessoal dos envolvidos, sob pena de confesso, além de oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias, inspeção judicial e o que mais for necessário para a prestação jurisdicional justa.

Requer-se também, sejam os requeridos, condenados ao pagamento do custo necessário de qualquer eventual medida utilizada para sanar as ilegalidades ocorridas, assim como também, aos honorários advocatícios e custas processuais.

Finalmente requer-se os benefícios da justiça gratuita.

Dá-se à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,
pede deferimento.

Fundão, 19 de abril de 2011.

BRUNO ARAUJO GUIMARÃES
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundação

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

No direito brasileiro, a crueldade contra os animais, em geral, foi introduzida nas normas do Decreto nº 24.645 de 10/07/34 - também chamado de Lei Juarez Távora, sobre medida de proteção aos animais: arts. 3º, 8º, 13, 15, observando-se que tal Decreto, regulando a matéria do Decreto nº 16.590, de 10/09/24, sobre a proibição da concessão de licença para corrida de touros e brigas de galos, ampliou a definição de maus-tratos equivalentes a crueldade, nos itens I a XXI do artigo 3º, nos arts. 8º, 13 e 15. Tal proibição apresenta-se claramente no artigo 3º do referido diploma. Vejamos:

"Art. 3º - Consideram-se maus-tratos:

VI - não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não."

Posteriormente, a Lei Federal 9.605/98 erigiu à condição de crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra animais, versando, pois, sobre crimes ambientais. Estabelece, em seu art. 32:

28





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão

"art. 32 - praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena: detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º. incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos;

§ 2º a pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

Ainda temos, quanto aos direitos dos animais, **"DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS"**, sendo o Brasil co-signatário dessa Declaração, promulgada pela Unesco, em 27 de janeiro de 1978, cujo bojo traz a condenação das condutas que causem maus tratos, sofrimento, e crueldade contra os animais.

DA MEDIDA LIMINAR

Demonstrada a violação de interesses especialmente protegidos, e que maltratar animal é atividade totalmente inconstitucional, ilegal, imoral e anti-ético, faz-se mister a concessão de medida liminar.

Verifica-se que o Município de Fundão/ES não adota qualquer providência para cuidar da sua fauna urbana.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão

O *fumus boni iuris* advém da relevância do fundamento do pedido, e da plausibilidade da ocorrência dos fatos em prognose alegados, bem como da situação marcante de crueldade contra animais, que se dá ao arrepio não de um, mas de diversos dispositivos constitucionais.

O *periculum in mora*, por sua vez, decorre da possibilidade de ineficácia se atendido o pedido somente ao final do processo, pois até isto acontecer, por certo, outros milhares de animais serão exterminados de forma cruel e desnecessária. Vidas de animais poderão ser ceifadas, e continuarão sendo eles submetidos a crueldades.

Deve-se agir preventivamente, de modo a evitar um mal maior, o qual, por todo o demonstrado, não é evento imaginário ou improvável: muito pelo contrário, é previsível e iminente.

Consoante o artigo 12 da Lei da Ação Civil Pública, é cabível a concessão de medida liminar, com ou sem justificação prévia, nos próprios autos da ação civil pública, sem a necessidade de se ajuizar ação cautelar. (neste sentido julgado publicado *in* RJTJSP 113/312).

Pleiteia-se, portanto, dado o caráter emergencial da hipótese em tela, a concessão de medida liminar, independentemente da audiência dos réus, a despeito do artigo 2º da Lei 8.437/92, uma vez que, eventual demora na tramitação e intimação e da resposta, poderá gerar danos irreparáveis, eis de animais sadios serão mortos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Fundão



Assim, imprescindível que desde já:

a) seja determinada a suspensão imediata das atividades de morte de animais no Município de Fundão pelo Poder Público Municipal, excluídos, obviamente, os espécimes:

- portadores de doenças incuráveis que possam **comprovadamente** comprometer a saúde pública, ou;
- sanitariamente comprometidos a ponto de não terem condições de levar uma existência digna e saudável.

Sendo certo que os animais apreendidos deverão receber imediatamente todos os cuidados médicos emergenciais de que necessitem para por fim às condições acima e, mesmo assim, caso a condição seja confirmada por meio de diagnóstico, consubstanciado em laudo técnico da lavra de perito judicial Médico Veterinário, deverão ser encaminhados à eutanásia, sem dor ou sofrimento; ou, caso não se confirme a suspeita da condição ensejadora de eutanásia no prazo máximo de 10 (dez dias) da captura, ou sanadas as mesmas, ou ainda, se não resgatados os animais pelos proprietários, os animais **devem ser esterilizados cirurgicamente e postos à doação**, sob pena de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal apreendido, tratado, morto ou doado fora das condições acima, além das demais penas legalmente previstas para a desobediência de ordem judicial, mantendo-se a liminar concedida até que se deslinde a presente com o trânsito em julgado da sentença definitiva.





MP-ES - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
FUNDÃO

Prefeitura Municipal de Fundão

Secretaria Municipal de Saúde

RECEBIMENTO
nestes autos, em 07/04/2011
Ass.:

OF. Nº 071/2011/GS/SEMUS

Fundão, 04 de abril de 2011



Em resposta a solicitação de Vossa Excelência a fim de proceder a investigação e apuração da política pública de respeito aos animais adotados e quanto a falta de estrutura do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), bem como a política de controle populacional de animais urbanos adotados pelo Município. Esclarecemos que com relação aos anos de 2009 e 2010 o Município de Fundão não possui Estrutura Física que comporte as instalações do Centro de Controle de Zoonose, e, portanto não possuímos animais recolhidos ao CCZ; animais doados, animais "sacrificados", animais saudáveis mortos e nem castrações realizadas.

No entanto, entendendo que o Controle de Zoonoses é uma das atribuições da Saúde Pública e o bem-estar não exclusividade deste setor, e a identificação do controle da população animal nos locais públicos são medidas de prevenção de doenças ou agressões por animais errantes, esta Secretaria de Saúde, através da Equipe de Vigilância em Saúde vem buscando soluções viáveis e corretas para executar suas atribuições. E, o município de Fundão se concilia as discussões realizadas pelos demais municípios que vem se debruçando sobre este problema com o objetivo de atender o direito universal do animal e a prevenção de doenças, então ponderamos:

a - Impedimentos para a construção de um Canil Municipal: A realização da aquisição de um terreno específico distante do centro da Cidade (inviabilizando acesso aos proprietários dos animais apreendidos e dificultando agilidade nas ações da equipe de vigilância ambiental em saúde, uma vez que a mesma executa ações de campo para a prevenção: leishmaniose, dengue, malária, esquistossomose, controle de animais peçonhentos, controle da qualidade da água e solo, leptospirose, febre maculosa, doença de chagas, controle da raiva e demais atividades, e não somente o Controle de Zoonoses), lembrando que este terreno deve ser distante de qualquer fonte de água, para evitar contaminação;

b - A eutanásia só está sendo autorizada e respaldada quando se confirmar que o animal apresenta uma doença incurável ou este for extremamente agressivo. Tais ações como a eutanásia e a castração da população canina o

Rua: Luiza Gon Pratti, 41 - Centro - Fundão - ES.

CEP- 29.185-000 Tel.: (27) 3267 - 2631

E-Mail: Saudefundao@yahoo.com.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Fundão

Secretaria Municipal de Saúde

que demanda custos ao município e aí nos perguntamos A gestão de saúde pode retirar recursos utilizados em atendimentos a população para aplicar em bem-estar animal?

c – Diante desta situação, começamos então a discutir a possibilidade de firmar um convênio com um Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de algum dos municípios próximo para que pudéssemos encaminhar os animais capturados, sendo assim uma retaguarda para nossas ações que se somariam com apreensão, envio ao local adequado, campanhas de esterilização animal, educação sobre posse responsável, e identificação dos animais e seu cadastro. Mas ao entrar em contato com estes Centro de Zoonose (Aracruz) obtivemos resposta negativa, pois os mesmos estão impossibilitados de eutanasiar os animais sadios e a retirada do animal por outro meio (adoção ou doação) é insuficiente para minimizar esta população de animais errantes.

d - Além desse limitador, a Instrução Normativa (número 18) do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento de 18 de julho de 2006 determina que para o trânsito em território nacional de cães e gatos é necessária a emissão de um laudo do médico veterinário comprovando que os mesmos encontram-se sadios e com comprovante de imunização antirábica, por se tratarem de animais errantes o médico veterinário deve solicitar diversos exames para verificar o estado de saúde do animal e, além disso, mantê-lo por um determinado período para observá-lo, então o convênio com CCZ de outro município se torna inviável.

e – Ainda pensando em soluções viáveis e corretas, tivemos a idéia de capturar animais errantes, esterilizá-los, vaciná-los contra raiva, tratá-los, identificá-los, buscar a possível adoção do animal, e caso não conseguisse devolve-lo para a comunidade. Porém, segundo orientação do pro curador da Prefeitura de Vitória, uma vez o animal capturado e identificado, torna-se responsabilidade do poder público que o assumiu, ou seja, quando este animal voltar para as ruas e agredir ou provocar algum acidente, a secretaria municipal de saúde poderá ser responsabilizada.

f – Ressaltamos que a Lei Orçamentária Municipal não prevê dotação para o exercício de 2011 com que diz respeito ações para construção e instalação do Centro de Controle de Zoonoses.

Rua: Luiza Gon Pratti, 41 - Centro - Fundão - ES.

CEP- 29.185-000 Tel.: (27) 3267 - 2631

E-Mail: Saundefundao@yahoo.com.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Fundão
Secretaria Municipal de Saúde



Entendemos também, que o Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, deve ser parceiro na discussão, mobilização e na solução do problema, adotando Política pública própria, pois só assim estaremos realizando uma proteção e acolhimento digna aos animais de rua.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


SAULO FALCHETTO
Secretário Municipal de Saúde

AO: EXMO SR. BRUNO ARAUJO GUIMARAES
Promotor de Justiça de Fundão

Rua: Luiza Gon Pratti, 41 - Centro - Fundão - ES.
CEP- 29.185-000 Tel.: (27) 3267 - 2631
E-Mail: Saudefundao@yahoo.com.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Programa de Controle de Populações de Cães e Gatos do Estado de São Paulo





Junho, 2005 Ano 2 Número
18

retorna

Programa de Controle de Populações de Cães e Gatos do Estado de São Paulo

*Adriana Maria Lopes Vieira¹, Aparecido Batista de Almeida¹, Rita de Cassia Garcia¹,
Cristina Magnabosco², João Carlos Pinheiro Ferreira³, Stélio Loureiro Pacca Luna³,
Jonas Lotufo Brant⁴, Luciana Hardt Gomes⁵, Noemia Tucunduva Paranhos⁵,
Maria de Lourdes Reichmann⁶, Vania de Fátima Plaza Nunes⁷, Viviane Benini Cabral⁸*

¹Coordenadoria de Controle de Doenças – SES-SP;

²Prefeitura de Guarulhos;

³FMVZ Unesp Botucatu

⁴Prefeitura de Botucatu;

⁵Prefeitura de São Paulo;

⁶Instituto Pasteur;

⁷Prefeitura de Jundiaí;

Módulo I — Registro e identificação de cães e gatos

A Secretaria de Estado da Saúde reconhece que há necessidade de se identificar os proprietários de cães e gatos para conhecer as populações destes animais no Estado de São Paulo, com a utilização de um sistema de informação padronizado, único e centralizado de animais registrados e identificados nos municípios, o que poderá subsidiar intervenções de saúde pública.

O registro e a identificação de animais são instrumentos de responsabilização do proprietário, essenciais para o sucesso do controle das populações de cães e gatos, que permite a adoção de medidas pertinentes a cada caso. Além disso, fomenta a cultura de propriedade, posse ou guarda responsável e promove a interação saudável entre seres humanos, animais de estimação e meio ambiente.

Assim, a Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) recomenda a implantação do Registro e Identificação de Cães e





Gatos nos Municípios.

Registro e Identificação

O registro é a anotação oficial dos dados relativos aos proprietários e seus animais.

A identificação consiste em atribuir a cada animal um código individual.

O registro e a identificação de animais formam um sistema de informação com dados que relacionam os proprietários aos seus animais, sendo essenciais nos programas de promoção à saúde, controle de populações de cães e gatos e preservação do meio ambiente, uma vez que possibilitam:

- Conhecer e dimensionar as populações de cães e gatos;
- Subsidiar o planejamento das políticas de saúde pública;
- Conhecer os proprietários e seus animais;
- Avaliar o controle (supervisão) do proprietário sobre o animal;
- Responsabilizar os proprietários pela manutenção de seus animais para, dentre outros benefícios, reduzir o percentual de cães e gatos perdidos ou abandonados e submetidos à eutanásia.

O registro e a identificação de animais são de responsabilidade das administrações municipais (Portaria GM nº. 1.172, de 15 de junho de 2004), devendo viabilizar econômica e geograficamente o cadastramento para atender toda a sociedade.

A redução ou isenção de taxas durante os primeiros anos de implantação do registro e da identificação pode incentivar e acelerar o processo de implantação, de um lado, e desestimular o abandono de animais, de outro.

A redução ou isenção de taxas para animais esterilizados pode também estimular o controle reprodutivo das populações de cães e gatos.

Atividades de informação, educação e comunicação para o incentivo da comunidade ao registro e à identificação de cães e gatos deverão ser implantadas e permanentemente





implementadas.

Identificação

O método de identificação adotado deve garantir a eficácia e a segurança do sistema em relacionar o proprietário com o cadastro do seu animal. A identificação permanente pode ser por método eletrônico (microchip) ou tatuagem e a não permanente, com coleiras e plaquetas.

Para a realização das tatuagens há necessidade de sedação prévia do animal e elas podem ser realizadas na face interna da orelha ou da coxa. Este tipo de identificação pode tornar-se ilegível.

A implantação dos microchips não requer sedação prévia do animal e a leitura é fidedigna e permanente. O dispositivo deve atender às normas ISO 11784, ISO 11785 e NBR 4766 ou outras que as substituam; ser estéril; revestido por camada anti-migratória; e lido por leitores universais. Cada órgão municipal responsável pela implantação deverá ter pelo menos um leitor universal.

A implantação do microchip deve ser realizada com agulhas e aplicadores específicos para este fim. As agulhas devem ser de uso individual e estéreis. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região dorso-caudal do pescoço, entre as escápulas.

A plaqueta de identificação deve ser de metal, leve, resistente e de longa duração, permitindo a gravação de informações. Deve ser fixada na coleira e conter:

- Número de identificação seqüencial selecionado pelo município;
- Nome do município;
- Telefone do órgão público ou instituição responsável pelas atividades de controle das populações de cães e gatos.

As coleiras devem ser de material resistente, hipoalergênicas, impermeáveis, laváveis, preferencialmente de cores quentes e permanentes, e de material extensível, para gatos.

A reposição das coleiras e plaquetas deverá ser feita permanentemente, em caso de extravio.

Devido ao risco de perda ou extravio das coleiras e plaquetas



recomenda-se seu uso associado a um método de identificação permanente, sendo o microchip o mais aconselhável pela rapidez de colocação e confiabilidade que oferece.

Do sistema

O cadastro deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome do proprietário ou responsável pelo animal. No caso de animais da vizinhança ou da comunidade, anotar o nome de um responsável.
 - II. Dados do animal: número do microchip; número da plaqueta; nome do animal; espécie; raça; sexo; idade; mês e ano de vacinação contra a raiva; classificação (restrito, semi-restrito, de vizinhança ou da comunidade); condição reprodutiva (esterilizado ou não); e endereço de permanência do animal.
- Obs.: No caso de animais da vizinhança ou da comunidade, anotar o endereço do responsável.
- III. Dados do proprietário: nome, RG e órgão expedidor, CPF, endereço, cidade, Estado, CEP, e-mail, DDD, telefones.
 - IV. Código do município (IBGE).
 - V. Data do cadastro e órgão emissor.

Da legislação

A legislação municipal que se refere ao registro e à identificação de proprietários de cães e gatos deve contemplar:

1. A obrigatoriedade do registro e identificação dos cães e gatos, relacionando-os aos seus responsáveis;
2. O período estabelecido para a renovação do registro;
3. O método escolhido;
4. A obrigatoriedade dos animais portarem permanentemente a identificação visual;
5. A obrigatoriedade da vacinação anual contra a raiva;
6. A obrigatoriedade do proprietário ou responsável comunicar óbito dos animais ou transferência para novo proprietário.

Recomenda-se que haja referendo das atividades de registro e de



identificação pelo Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, previsão de recursos anuais específicos e inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Previsão Orçamentária Anual.

Recomenda-se que o sistema de cadastro implantado nos municípios seja em formato DBF ou XLS, para alimentação do banco de dados do Estado.



Colaboração

Roberta Spinola
Divisão de Zoonoses
Centro de Vigilância Epidemiológica "Alexandre Vranjac" - CCD-SES/SP

Vera Lúcia Fonseca de Camargo-Neves
Coordenadoria de Controle de Doenças - SES/SP

Julho, 2005 Ano 2 Número
19

retorna

Programa de Controle de Populações de Cães e Gatos do Estado de São Paulo

*Adriana Maria Lopes Vieira e Aparecido Batista de Almeida,
Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD/SES-SP;
Cristina Magnabosco, Prefeitura de Guarulhos;
João Carlos Pinheiro Ferreira e Stélio Loureiro Pacca Luna,
FMVZ Unesp Botucatu;
Jonas Lotufo Brant de Carvalho,
Prefeitura de Botucatu;
Luciana Hardt Gomes e Noemia Tucunduva Paranhos,
Prefeitura de São Paulo;
Maria de Lourdes Reichmann,
Instituto Pasteur;
Rita de Cassia Garcia,
Instituto Nina Rosa e Prefeitura de Taboão da Serra;
Vania de Fátima Plaza Nunes,
Prefeitura de Jundiaí;
Viviane Benini Cabral,
Advogada Sanitarista Ambiental*





Módulo II — Controle da Reprodução de Cães e Gatos

A maioria dos centros urbanos enfrenta o problema da superpopulação de cães e gatos, que oferece riscos à saúde e à segurança pública, à saúde animal e ao meio ambiente, onerando o poder público com investimentos necessários para a remoção, o manejo e a eutanásia, entre outros (Nassar; Fluke, 1991).

As atividades isoladas de remoção e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle das populações desses animais, sendo necessário atuar na causa do problema: a procriação animal excessiva e a falta de responsabilidade dos proprietários na posse, propriedade e guarda de seus animais (WHO; WSPA, 1990).

Por serem animais pluríparos de gestação curta (ao redor de 60 dias), com grande potencial de produção de proles numerosas seqüenciais e devido ao rápido amadurecimento sexual dos mesmos, já no segundo semestre de vida, o excesso de cães e gatos permanece como um problema até que programas efetivos envolvendo o controle da reprodução sejam instituídos (Olson; Johnson, 1993).

O vínculo estabelecido entre os seres humanos e os animais de estimação está intimamente relacionado às condições sócio-econômico-culturais de cada comunidade. Em situações de desequilíbrio, a intervenção para o controle de reprodução dos cães e gatos, além da conscientização para a posse, propriedade ou guarda responsável, é de fundamental importância e de competência do poder público para a promoção da saúde.

Assim, a Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) recomenda a implantação do controle de reprodução de cães e gatos nos municípios do Estado de São Paulo.

Métodos de Controle da Reprodução

A interferência no ciclo reprodutivo de cães e gatos, a fim de suprimir a concepção, pode ocorrer por três métodos:

· Cirúrgico — induz à esterilidade ou infertilidade permanente por meio de alterações anatômicas;

· Farmacológico — de bloqueio da implantação embrionária de bloqueio do ciclo estral e de indução à



perda embrionária e fetal;

Imunológico — de bloqueio da atividade reprodutiva.

Método cirúrgico de esterilização

A principal vantagem do método cirúrgico de esterilização é o fato de ser realizado em um único procedimento, causando a perda irreversível da capacidade reprodutiva. Atualmente, a ovariossalpingo-histerectomia (OSH), retirada de ovários, útero e trompas, e a orquiectomia (OC), retirada dos testículos, são os métodos de eleição para o controle da reprodução em cães e gatos (Olson; Johnson, 1993; Mahlow, 1996).

As fêmeas esterilizadas cirurgicamente não apresentam cio e os machos orquiectomizados, ao contrário dos vasectomizados, perdem progressivamente a libido, diminuindo, portanto, a possibilidade da formação de grupos de animais, minimizando a ocorrência de brigas, agravos a humanos e transmissão de enfermidades (Heidenberger & Unshelm, 1990, Maarschalkerweerd *et al.*, 1997, Neilson *et al.*, 1997).

A esterilização cirúrgica antes da puberdade ou a partir de 8 semanas de vida apresenta as vantagens de evitar o risco da ocorrência da primeira cria dos cães e gatos, além de diminuir significativamente a incidência do tumor de mama nas fêmeas. É um procedimento seguro, mais rápido e de menor custo que nos adultos, e os animais apresentam rápida recuperação. A gonadectomia antes da puberdade diminui a incidência de obesidade nos caninos e incontinência urinária nas cadelas (Feldman & Nelson, 2004; Schneider, 1969 *apud* Olson, 1993).

As desvantagens das cirurgias de esterilização se referem às complicações cirúrgicas e anestésicas, principalmente quando realizadas por profissionais inexperientes e ao tratamento dispensado pelo proprietário no período de recuperação pós-cirúrgica (Mackie, 1998).

Os procedimentos de esterilização cirúrgica em massa de cães e gatos devem obedecer a critérios idênticos aos dos individuais, ou seja, existência de sala para preparo, sala de cirurgia, sala para pós-cirúrgico, avaliação clínica do paciente, procedimentos de esterilização do material, preparação do paciente (anestesia geral e assepsia do campo cirúrgico) e esterilidade de todo o procedimento até os cuidados pós-cirúrgicos necessários.

Devem ser utilizadas técnicas de esterilização cirúrgica



minimamente invasivas para a racionalização do tempo cirúrgico e dos recursos materiais e humanos necessários, além dos benefícios na recuperação do animal e diminuição dos riscos de infecção. Fios de algodão não deverão ser utilizados em cadelas devido às reações inflamatórias que podem ocasionar, colocando em risco a vida do animal. A ferida cirúrgica na técnica de esterilização cirúrgica tradicional pode chegar até 15 cm em cadelas, já nas técnicas minimamente invasivas ela varia em torno de 2 cm a 5 cm em cadelas em condições normais (sem piometra ou tumores), portanto com menor manipulação, pós-cirúrgico mais seguro, com menos intercorrências, menos doloroso e cicatrização em menor tempo.

Outra atividade que tem apresentado bons resultados é a gonadectomia, cirurgia para remoção das gônadas dos animais, antes da puberdade. É um procedimento seguro, mais rápido e de menor custo que nos adultos, em que os animais apresentam rápida recuperação, podendo ser realizado a partir dos 2 meses de idade. O uso desta técnica prescinde da necessidade do emprego de cuidados específicos para anestesia e jejum e pós-operatório dos animais. A importância de sua adoção está na constatação de que um dos fatores que contribuem para a grande quantidade de animais abandonados é a primeira cria já na ocorrência do primeiro cio, conforme experiências de outros países, mesmo em centros mais avançados (Olson *et al.*, 2000).

Métodos farmacológicos

Quanto aos métodos farmacológicos, os progestágenos são os principais fármacos empregados, podendo ser classificados em fármacos de curta duração, aplicados diariamente, e de longa duração, reaplicados em períodos variáveis de, no máximo, seis meses.

A aplicação dos métodos farmacológicos em programas de controle populacional, sem a possibilidade de avaliação individual e determinação correta da fase do ciclo estral por meio de exame laboratorial, pode desencadear uma série de problemas – como a hiperplasia cística endometrial, piometra, tumores de mama e, nos animais gestantes, o não desencadeamento do parto com conseqüente morte fetal –, colocando em risco a vida do animal.

Portanto, devido à reversibilidade dos métodos farmacológicos, necessidade de diversas aplicações e determinação precisa da fase do ciclo estral, estes são desaconselhados em ações para o controle das populações de cães e gatos (Jöchler W 1974).



Jöchler W., 1991, Feldman & Nelson, 2004).

Outros métodos

Os métodos de contracepção imunológica são ainda experimentais (Boué *et al.*, 2004, Griffin *et al.*, 2004).

Os fármacos que impedem a implantação ou induzem perda embrionária são indicados apenas nos casos de estabelecimento de prenhez indesejada, não sendo aplicados em ações para o controle populacional devido à necessidade de aplicação do fármaco em um período específico da gestação e acompanhamento ambulatorial veterinário de cada caso.



Recomendações

1. A implantação de atividades de controle da reprodução de cães e gatos, por meio da esterilização dos animais, nos serviços municipais;
2. O emprego das cirurgias de esterilização de ovário-salpingo-histerectomia (OSH) para fêmeas e orquiectomia (OC) para machos, para o controle da reprodução de cães e gatos;
3. A esterilização cirúrgica de cães e gatos a partir de 8 semanas de idade;
4. Capacitação dos médicos veterinários responsáveis pela realização das cirurgias de esterilização em massa e menos invasivas;
5. Que haja endosso dos Conselhos Municipais de Saúde e de Defesa do Meio Ambiente;
6. Que haja previsão de recursos anuais específicos e inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Previsão Orçamentária Anual;
7. Que o município disponibilize serviços próprios ou parcerias que viabilizem acesso geográfico e econômico facilitado à população, para a realização das cirurgias de esterilização;
8. Que procedimentos de controle da reprodução sejam parte integrante de um programa municipal de controle das populações de cães e gatos;
9. Sempre que possível, o emprego da técnica cirúrgica de esterilização minimamente invasiva;
10. Desenvolvimento associado de programas de saúde animal, como vacinações e vermifugações e outros, nas populações de cães e gatos;
11. Implantação e manutenção de programa educativo permanente e específico sobre o tema;



12. O incentivo da esterilização por meio da isenção de taxas como, por exemplo, de registro e identificação.

Referências Bibliográficas

1. BOUÉ, F., FARREE, G., VERDIER, Y., ROLLAND-TURNER, M., *P13 DNA vaccine for canine species: immune studying and strategy for the development of an immunocontraceptive vaccine, Proceedings of II International The Alliance for Contraception in Cats and Dogs Symposium, Beaver Run – CO, p.187, 2004.*
2. FELDMAN, E.D., NELSON, R.W., *Canine and feline endocrinology and reproduction*, 3rd ed. St Louis, Sauders, 2004, 1089p.
3. GRIFFIN, B., BAKER, H., WELLES, E., MILLER, L., FAGERSTONE, K., *Response of dogs to a GnRH-KLH conjugate contraceptive vaccine adjuvanted with adjuvac®. Proceedings of II International The Alliance for Contraception in Cats and Dogs Symposium, Beaver Run – CO, p.189-190, 2004.*
4. HEIDENBERGER E., UNSHELM J., *Changes in the behavior of dogs after castration. Tierarztl Prax. v.18, p.69-75. 1990.*
5. JÖCHLER, W., *Pet population control in Europe. Journal American Veterinary Medicine Association, v.198, p.1225-1230, 1974.*
6. JÖCHLER, W., *Pet population control: chemicals methods. Canine Practice, v.1, p.8-18, 1974.*
7. MAARSCHALKERWEERD, R.J., N. ENDENBURG, J. KIRPENSTEIJN AND B.W. KNOL. *Influence of orchietomy on canine behaviour. The Veterinary Record, v.140, p. 617-69, 1997.*
8. MAHLOW, J.C., SLATER, M.R., *Current issues in the control of stray and feral cats. Journal American Veterinary Medicine Association, v. 209, p. 2016-2020, 1996.*
9. MAKIE, M., I Congresso Brasileiro de Bem-estar Animal da Arca Brasil. São Paulo, dezembro 1998.
10. NASSAR, R, FLUKE, J., *Pet population dynamics and community planning for animal welfare and animal control. Journal American Veterinary Medicine Association, v. 198, n. 7, 1160-1164, 1991.*
11. NEILSON, J.C., R.A. ECKSTEIN, AND B.L. HART. *Effects of castration on problem behaviors in male dogs with reference to age and duration of behavior. Journal of the American Veterinary Medical Association, v. 211, p.180-2, 1997.*



12. OLSON, P.N., JOHNSON, S.D., *New developments in small animal population control*. Journal American Veterinary Medicine Association, v. 202, p. 904-909, 1993.
13. OLSON, P.N., ROOTS KUSTRIZ, M.V., JOHNSTON, S.D., *Early-age neutering of dogs and cats in the United States (A review)*. Journal of Reproduction and Fertility, Suppl. 57, p.223-232, 2000.
14. SCHNEIDER, 1969 apud OLSON, 1993
15. WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO; WORLD SOCIETY FOR THE PROTECTION OF ANIMALS – WSPA; *Guidelines for dog population management*. Geneva, 1990. 116 p.



Programa de controle de populações de cães e gatos do Estado de São Paulo Módulo III — Recolhimento de animais

Adriana Maria Lopes Vieira e Aparecido Batista de Almeida
Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD/SES-SP;
Cristina Magnabosco
Prefeitura de Guarulhos;
João Carlos Pinheiro Ferreira e Stélio Loureiro Pacca Luna
FMVZ Unesp Botucatu;
Jonas Lotufo Brant de Carvalho
Prefeitura de Botucatu;
Luciana Hardt Gomes e Noemia Tucunduva Paranhos
Prefeitura de São Paulo;
Maria de Lourdes Reichmann
Instituto Pasteur;
Rita de Cassia Garcia
Prefeitura de Taboão da Serra e Instituto Nina Rosa
Vania de Fátima Plaza Nunes
Prefeitura de Jundiaí;
Viviane Benini Cabral
Advogada Sanitarista Ambiental

Módulo III
Recolhimento de animais

A problemática dos animais abandonados e seu efeito sobre a saúde pública estão interligados à falta de posse, propriedade e guarda responsáveis dos cães e gatos (Opas; WSPA, 1990).

Entende-se por propriedade responsável: "A condição na qual o



guardião de um animal de companhia aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, assim como prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, como interpretado pela legislação pertinente” (I Reunião Latino-Americana de Especialistas em Propriedade Responsável de Animais de Estimação e Controle de Populações, Rio de Janeiro, setembro de 2003).



A posse, propriedade ou guarda pouco cuidadosas ou irrefletidas de animais de estimação são a principal causa da superpopulação de cães e gatos, resultando em grande quantidade de animais soltos em vias públicas, por terem sido abandonados ou por falta de cuidados e de supervisão. Esses animais ficam expostos a riscos diversos, como atropelamentos, brigas, doenças infecto-contagiosas e outros agravos, colocando em risco a saúde humana e a de outros animais, além de comprometerem o equilíbrio do meio ambiente em que estão inseridos.

É competência legal dos municípios o controle de animais em sua área de circunscrição, por meio de atividades programáticas, como é o caso de registro, captura ou apreensão e eliminação de animais que representem riscos à saúde humana (Portaria GM nº. 1.172, de 15 de junho de 2004).

Assim, visando prevenir a transmissão de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e à saúde animal, bem como preservar o bem-estar das espécies envolvidas, a Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) recomenda o recolhimento de cães e gatos pelos municípios, de acordo com os critérios a seguir:

1. Recolhimento

Por recolhimento entende-se tanto o atendimento às solicitações da população para remoção de animais existentes nas proximidades de sua comunidade quanto os procedimentos de remoção dos espécimes encontrados em áreas comprometidas por notificações de focos de zoonoses ou por serem caracterizadas como áreas de risco de zoonoses.

Animais encontrados soltos, sem supervisão, considerados como risco à saúde e segurança da população incluem-se entre os que



sejam:

- doentes (em incubação, com doença já manifestada ou convalescença) ou portadores de enfermidades espécie-específicas ou zoonoses;
- agressivos;
- promotores de agravos físicos (mordeduras, arranhaduras) pelos quais possam ser disseminados agentes etiológicos de doenças, produzidas lesões temporárias ou definitivas, incapacitantes ou deformantes; causadores de danos ao meio ambiente, tais como competidores naturais com outras espécies, ameaçando-as ou levando-as à extinção;
- em sofrimento (apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas e prolapsos, entre outros);
- invasores de propriedades particulares; e
- em risco (rinhas, facilitadores de acidentes de trânsito, atropelamentos, entre outros).



Para a implantação e desenvolvimento desta atividade o serviço municipal necessita de equipamentos, veículos e funcionários, preferencialmente próprios (não terceirizados).

É fundamental que as equipes de trabalho, principalmente os auxiliares e médicos veterinários, sejam capacitadas em manejo etológico e comportamento e bem-estar animal, bem como comunicação, informação e em procedimentos de atendimento cortês ao público, como forma de minimizar dificuldades no desenvolvimento das funções, reduzir a ocorrência de acidentes e sensibilizar a comunidade para que compreenda e assuma os conhecimentos e as posturas de boas práticas na interação com animais. Devem assumir postura de multiplicadores das práticas educativas diante da comunidade e não de "coletores" de animais, estar devidamente uniformizados, limpos, com boa aparência e identificados por meio de crachá.

A adoção de medidas que visem o bem-estar animal é de suma importância, durante todos os procedimentos de recolhimento, desde o acesso ao animal até o destino final, a fim de lhes proporcionar tranquilidade, sem comprometimento de sua saúde e a dos membros das equipes de trabalho. E desta forma, a equipe ganha credibilidade e confiança por parte da comunidade.

Portanto, recomenda-se:

- que o roteiro seja planejado considerando o horário e a temperatura ambiente além da distância para reduzir o tempo de





- permanência dos animais no veículo;
- que o veículo seja estacionado a certa distância (aproximadamente 50 metros) do animal a ser recolhido para não assustá-lo;
 - que, ao chegarem ao local de recolhimento do animal, os funcionários sempre se identifiquem (nome e função) aos munícipes presentes, bem como informem o motivo que ensejou sua ida, antes de realizarem os procedimentos;
 - que, antes de recolherem o animal, os funcionários averigüem a existência de um proprietário ou responsável pelo animal, de um lar ou se é um animal da comunidade;
 - que, em cada situação, seja avaliado o comportamento do animal a ser recolhido, para a escolha da melhor forma de manejo. O funcionário deve optar por uma aproximação lenta, devendo se manter tranqüilo, sem fazer barulho ou movimentos bruscos. Deve verificar, inicialmente, a possibilidade do animal se aproximar ou ser atraído por meio de iscas (alimento) e sempre se dirigir ao animal em voz baixa;
 - que a contenção de cães seja feita, preferencialmente, por meio de guia/corda de algodão macio, deixando o animal conduzir o funcionário por alguns minutos (o funcionário acompanha o animal) e, depois, o funcionário o guia o até o veículo ou procede à colocação de mordaça;
 - que o animal seja conduzido no colo até o carro, sendo colocado dentro da caixa de transporte, gaiola ou compartimento específico do veículo destinado ao transporte de animais e, só então, a guia deve ser retirada. Como a maior parte dos animais é socializada, esse procedimento deverá ser adotado na maioria dos casos. Esse procedimento também deverá ser utilizado para o desembarque dos animais e alojamento nos canis;
 - que o uso do "laço" seja desestimulado, pois é atitude agressiva e desnecessária, que torna os animais mais estressados e agressivos, aumentando o risco de acidentes nas ruas e em sua condução ao veículo, dificultando a contenção no transporte, ferindo muitas vezes os animais e criando cena condenável pela comunidade;
 - que o uso de cambão ocorra somente no caso de cães agressivos ou de comportamento violento, sendo que o animal deverá ser **conduzido** pelo funcionário por meio do cambão, **nunca arrastado**. Nestes casos, ao chegar próximo ao veículo, a gaiola ou a caixa de transporte deve ser colocada no chão e o animal conduzido com o cambão para dentro da mesma. Após a retirada do cambão e fechamento completo da porta, a caixa de transporte deverá ser acomodada e fixada dentro do veículo;
 - que no caso de gatos a gaiola ou caixa de transporte seja



conduzida pelos funcionários até o local do recolhimento, facilitando a acomodação do animal. Os gatos devem ser colocados cuidadosamente nas gaiolas ou caixas e levados até o veículo, reduzindo-se desta forma o risco de fugas e de acidentes;


- que, no caso de animais muito agressivos ou assustados, a gaiola ou caixa de transporte seja recoberta com pano, deixando seu interior mais escuro, o que reduz o estresse do animal;
- que, no caso de recolhimento de filhotes (cães e gatos) e de gatos adultos estes sejam recolhidos manualmente ou com uso de redes, luvas e/ou puçás, sendo reprovável o uso de cambão.



1.1 Equipamentos de recolhimento, contenção e manejo

Guia/corda ou laço de contenção: pode ser tecido em fibra de algodão ou outro material macio, resistente e maleável, com espessura mínima de 1,5 cm (para não ferir o animal). Deve-se aproximar calmamente do animal, acompanhando seus movimentos, mantendo a corda feito um arco na mão direita. Quando o animal estiver mais tranqüilo, passar o laço por sua cabeça até o pescoço e puxar rapidamente a ponta livre para segurar o animal, deixando que ele ande alguns metros para se sentir seguro.

Mordaca: corda macia em fibra de algodão, com 1,5 m de comprimento, utilizada para cães. A mordaca deve ser colocada segurando-se a corda com a mão esquerda, passando-a pela região dorsal do pescoço e, com a mão direita, passar a outra ponta da corda em volta do focinho por três vezes. Na última volta, posicionar o braço embaixo da cabeça do animal. Segurar as duas pontas da corda com a mão direita; libera-se a mão esquerda, que passa embaixo do ventre do animal para pegá-lo no colo;

Cambão: trata-se de um tubo rígido produzido com outro material atraumático e ma

 inserida uma corda de material flexível, como couro, algodão,



animal. O material deve ser leve e ergonômico.



Puçá: rede de malha de algodão trançado, fixa a um aro de material leve e rígido, com cabo, geralmente confeccionado em alumínio. Este

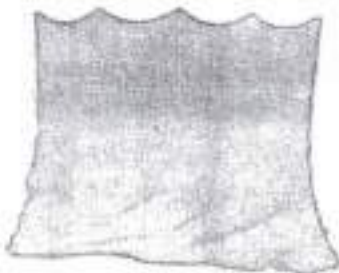
equipamento é utilizado para manejar gatos em situações especiais e, também, alguns animais silvestres de pequeno porte.

Ao retirar o animal da malha deve-se escolher ambiente calmo e fechado e utilizar luvas de material resistente (borracha grossa ou raspa de couro) para evitar acidentes com unhas ou dentes de felinos.



Rede com aro: rede de malha de algodão trançado, fixa a um

aro de material leve e rígido, geralmente confeccionado em alumínio. Este equipamento pode ser utilizado tanto para o recolhimento de cães como de gatos, em especial em ambientes abertos.



Rede sem aro: rede de malha de algodão trançado, com pequenos pesos nas bordas para manter a rede esticada. Pode ser utilizada em grandes áreas abertas, auxiliando na limitação da área de circulação do animal, em especial cães.

Ao retirar o animal deve-se observar se suas unhas não estão presas à malha e utilizar luvas de material resistente (borracha grossa ou raspa de couro) para evitar acidentes.

Fonte: www.zootechonline.com.br

Em ambos os casos deve-se sempre observar o tamanho da malha e a resistência e tamanho da rede em relação ao porte do animal a ser recolhido.



Mão mecânica: utilizada para contenção de gatos ou cães de pequeno porte.



Fonte: www.zootechonline.com.br



Zarabatana: equipamento auxiliar para contenção química de animais em situações em que a aproximação está impedida por barreiras físicas, pelo comportamento arreado ou arisco do animal ou em que outras técnicas de contenção não sejam aplicáveis ou já tenham sido empregadas sem sucesso. Consiste no emprego de um tubo rígido e leve, em geral de alumínio, cobre ou PVC, com espessura da seringa por onde se introduz um dardo com substância tranqüilizante ou sedativa para o animal.



O dardo é arremessado contra o animal pelo sopro do operador no tubo. Seu emprego exige habilidade no preparo do dardo, na definição da quantidade do fármaco a ser empregado e na mira.

O dardo da zarabatana é composto de uma seringa com um êmbolo fixo na parte de trás, onde está acoplado um penacho. No interior, um êmbolo móvel divide o corpo da seringa em duas câmaras: a anterior, que comportará os fármacos, e a posterior, preenchida com gás a cada utilização. Ao dardo deve ser acoplado a uma agulha (16x40 ou 12x40) com a extremidade distal fechada e abertura lateral para saída de líquido. No momento da utilização esta abertura deverá ser vedada com uma peça de borracha ou silicone.

Dardos

O uso de zarabatana é restrito e deverá ser muito criterioso, especialmente em situações que envolvam felinos em locais elevados. O risco de acidentes com queda do animal poderá contra-indicar o emprego deste recurso. Recomenda-se o uso de dardos de contenção apenas para animais com mais de 15 kg.

Fonte: www.zootechonline.com.br



Luvas: podem ser confeccionadas em diversos materiais, tais como raspa de couro, borracha, silicone, tecidos tipo lona ou mistos. Devem ser utilizadas as confeccionadas em material resistente, espesso, macio e flexível, podendo apresentar diferentes comprimentos de cano, curto a longo, e ser aprovadas pelo Ministério do Trabalho. São empregadas na contenção de animais como proteção individual, devendo ser utilizadas para atividades de recolhimento de animais de pequeno porte, filhotes, gatos adultos em locais de difícil acesso ou com pequeno espaço para manipulação, em especial de animais agressivos ou arredios, a fim de evitar mordeduras e arranhaduras.



preferencialmente impermeável, resistente e com ventilação, sistema externo de fechamento seguro e alças para facilitar o transporte. O tamanho da armadilha deve ser compatível com o do animal, de forma a permitir movimentos naturais e transporte confortável. O uso de iscas alimentares é necessário como atrativo para que o animal entre mais facilmente e ali se mantenha até que a porta seja fechada. Podem ser empregados diversos modelos, sendo mais efetivos aqueles que utilizam iscas alimentares.



É utilizada para resgate de animais ferais ou arredios e de gatos em telhados ou outros locais de difícil acesso. Sua instalação deverá ser feita de forma criteriosa, observando as características do local de instalação. A fim de se evitar acidentes, deve-se alertar os frequentadores do local sobre a finalidade da armadilha e a necessidade de não ser tocada, esteja ou não o animal em seu interior. É aconselhável que, na primeira etapa, a armadilha seja mantida desarmada, com fornecimento da isca alimentar, para que o animal a visite por alguns dias e adquira confiança no equipamento. Após se constatar a visita do animal, a armadilha deverá ser armada.



Foto: Flavya Mendes de Almeida

Focinheiras: devem ser de material flexível, macio e adaptáveis aos diferentes tipos de focinhos, mantendo a respiração e salivação normais. Seu emprego será necessário em diversas situações e existem no mercado vários modelos.

Para gatos pode-se utilizar uma toalha de rosto ou pano largo dobrado, colocado ao redor do pescoço, e unidas suas pontas pela mão do funcionário no alto da cabeça, mantendo as patas imóveis por outro operador. Deve-se sempre observar que as narinas do animal permaneçam livres.

Transporte

Veículo

Recomenda-se que:

- o veículo esteja em perfeitas condições para utilização e corretamente higienizado;
- o compartimento específico destinado ao transporte de



animais (carroceria) seja fechado, com sistema de ventilação permanente para circulação de ar, proporcionando conforto e segurança, e seja adaptado para desembarque no local de alojamento dos animais recolhidos;

- em veículos sem sistema de controle de temperatura e ventilação interna, o recolhimento dos animais seja realizado somente nos períodos mais frescos do dia;
- a altura do veículo seja compatível com a atividade, considerando-se aspectos ergonômicos, no embarque e desembarque dos animais;
- o veículo exiba:
 - A identificação do órgão a que pertence (logotipo, nome)
 - Telefone
 - Endereço



Manejo para o transporte de animais

Recomenda-se:

- transportar pequeno número de animais, não excedendo a capacidade prevista;
- evitar a permanência prolongada dos animais nos veículos;
- que os cães sejam transportados em caixas/gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho adequado ao porte, permitindo que possam realizar pequenos movimentos de acomodação no seu interior;
- que as gaiolas ou caixas de transporte possam ser removíveis e, durante o transporte, mantidas fixas no veículo;
- que os gatos sejam transportados apenas em gaiolas ou caixas de transporte, nunca soltos nos compartimentos específicos destinados ao transporte de animais dos veículos;
- que não sejam transportadas espécies diferentes na mesma viagem;
- que as mães sejam mantidas com as ninhadas;
- que animais acidentados, com suspeita de doenças infecto-contagiosas, feridos, idosos ou cegos sejam rapidamente encaminhados para o local de alojamento;
- que a atenção e cuidados sejam intensificados durante o recolhimento, transporte e desembarque no caso de:
 - animais de porte grande, ansiosos ou agressivos;
 - cadelas e gatas visivelmente prenhes ou acompanhadas de filhotes;
 - animais doentes, em sofrimento, impossibilitados de andar ou de permanecer em pé;
 - felinos.



Motorista

Recomenda-se que:

- seja capacitado para direção defensiva, transporte de animais ou de carga viva (fazer curvas abertas em baixa velocidade, reduzir progressivamente a velocidade quando passar em lombadas ou quando for parar em semáforos; toda parada brusca deve ser evitada);
- seja capacitado em bem-estar animal e atendimento ao público.

**BIBLIOGRAFIA**

World Health Organization (WHO); World Society for the Protection of Animals (WSPA): Guidelines for dog population management. Geneva, 1990. 116 p.

Colaboração

Daniel Aspis

Prefeitura de Barueri

Solange Germano

Prefeitura de São Paulo

Setembro, 2005 Ano 2 Número

21

retorna

Programa de Controle de Populações de Cães e Gatos do Estado de São Paulo

*Adriana Maria Lopes Vieira¹, Aparecido Batista de Almeida¹,
Cristina Magnabosco²,
João Carlos Pinheiro Ferreira³, Stélio Loureiro Pacca Luna³,
Jonas Lotufo Brant de Carvalho⁴, Luciana Hardt Gomes⁵,
Noemia Tucunduva Paranhos⁵, Maria de Lourdes Reichmann⁶,
Rita de Cassia Garcia⁷, Vania de Fátima Plaza Nunes⁸, Viviane
Benini Cabral⁹*

¹Coordenadoria de Controle de Doenças,
da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CCD/SES-SP);

²Prefeitura de Guarulhos; ³Faculdade de Medicina Veterinária e
Zootecnia da Unesp Botucatu; ⁴Prefeitura de Botucatu;

⁵Prefeitura de São Paulo; ⁶Instituto Pasteur;

⁷Prefeitura de Taboão da Serra e Instituto Nina Rosa;

⁸Prefeitura de Jundiaí; ⁹Advogada Sanitarista Ambiental

Módulo IV — Guarda de animais em unidade municipal

É competência legal dos municípios o controle de animais em sua área de circunscrição, por meio de atividades programáticas. (Portaria GM nº. 1.172, de 15 de junho de 2004).





Visando prevenir a transmissão de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e à saúde animal, bem como preservar o meio ambiente e o bem-estar das espécies envolvidas é recomendado que os municípios implantem programas efetivos para o controle populacional dos cães e gatos, além de recolher animais que estejam em risco, em sofrimento, promotores de agravos físicos, entre outros⁽³⁾.

Os animais recolhidos devem ser mantidos de forma a evitar estresse, acidentes, fugas e transmissão de doenças, e em condições que lhes assegurem bem-estar. Pode-se considerar bem-estar de grupos de animais, o atendimento às necessidades físicas (exercícios, interações etc), mentais (presença de outros animais - para animais gregários; da mãe - no caso de filhotes; etc) e naturais (expressar o comportamento normal), utilizando-se o conceito das Cinco Liberdades:

Livre de **fome e sede** (considerando a alimentação específica para a espécie considerada);

Livre de **desconforto** (respeitados aspectos sociais da espécie - liderança/submissão, território, exercícios etc.);

Livre de **dor, lesões e doenças**;

Livre para **expressar comportamento normal** (considerando o que for socialmente aceitos)

Livre de **medo e estresse**

Assim, a Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) recomenda a guarda de cães e gatos pelos serviços municipais de acordo com os seguintes critérios:

Desembarque e Triagem

Os animais recolhidos devem ser transferidos dos veículos para os locais de alojamento com segurança, tranqüilidade, evitando ruídos e movimentos bruscos para reduzir situações de risco de traumas, estresse, acidentes ou fugas.

A triagem e a avaliação dos animais deverão ser realizadas por médico veterinário, preferencialmente no momento do desembarque, sendo obrigatória a separação de animais promotores de agravos em seres humanos.

Recomenda-se que:

os cães sejam levados, do veículo até o canil de destino, nas próprias caixas de transporte ou gaiolas e, quando não for possível, que sejam contidos por meio da guia de corda com imobilização do focinho e transportados no colo até o canil;

os gatos sejam levados até os gatis nas caixas de transporte ou gaiolas;

sejam mantidos juntos nos alojamentos:

fêmeas com filhotes;

animais de ninhadas;

animais parceiros.



sejam mantidos em canis ou gatis individuais:

- o fêmeas em estado de gestação evidente;
- o filhotes com até 90 dias de idade;
- o animais de comportamento agressivo com outros animais;
- o animais com doenças infecto contagiosas (cinomose, sarna, entre outras).
- animais em sofrimento sejam avaliados por médico veterinário, imediatamente após o desembarque, para definição de conduta (encaminhamento para tratamento ou eutanásia imediata);
- a eutanásia imediata seja indicada para:
 - o animais em sofrimento, tais como os que apresentem fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, prolapsos, entre outros;
 - o filhotes lactentes sem as mães.
- quando não houver canis ou gatis individuais, os animais devem ser separados da seguinte forma:
 - o animais registrados e identificados;
 - o machos adultos;
 - o fêmeas adultas (atenção especial para fêmeas no cio).

Alojamento

A permanência de cães e gatos recolhidos nos canis e gatis tem por objetivo permitir aos proprietários localizar e recuperar seus animais, recolhidos por terem sido encontrados sem supervisão e soltos em vias públicas. Recomenda-se que o período de tempo para resgate pelo proprietário ou responsável seja de três dias úteis consecutivos. A experiência de diferentes serviços de controle de zoonoses tem demonstrado que o maior contingente de animais é resgatado no primeiro dia, índice que diminui no segundo dia e passa a ser incipiente a partir do terceiro (Reichmann *et al.*, 2000)⁽⁶⁾. No caso de animais registrados e identificados, pode-se ampliar o período até que o proprietário ou responsável seja notificado.

Cães e gatos promotores de agravos a seres humanos devem permanecer em observação por 10 dias consecutivos, a fim de avaliar o risco de infecção rábica. Este prazo corresponde ao período de transmissibilidade do vírus rábico por animais doentes.

O alojamento prolongado de animais em canis ou gatis coletivos favorece a transmissão de doenças, brigas e ferimentos, comprometendo as condições de saúde destes animais.

Estrutura física

A Comissão de Coordenação do Programa de Controle da Raiva do Estado de São Paulo editou o Manual Técnico: "Orientação para projetos de Centros de Controle de Zoonoses (CCZ)"⁽⁷⁾, onde são recomendados tópicos relativos a fluxos, instalações e



atividades a serem desenvolvidas em suas dependências.

Os canis e gatis devem ser planejados de forma a proporcionar o alojamento com conforto e proteção das intempéries; os que forem utilizados para observação de animais promotores de agravos devem sempre ser individuais e isolados do acesso público, preferencialmente com solário e com 2,5 metros quadrados por animal no caso de cães e 1 metro quadrado no caso de gatos. Os demais canis devem ser, preferencialmente, individuais com solário; na impossibilidade, os canis coletivos deverão alojar no máximo 6 cães adultos, respeitando-se a área de 2,5 metros quadrados por animal.

O piso deve ter inclinação adequada para escoamento da água servida, grelhas externas para retenção de resíduos grosseiros, tubulação de escoamento com calibre compatível com o volume de água escoada, caixas de filtração e sedimentação dimensionadas de acordo com normas técnicas e recomendações específicas, antes do lançamento na rede de esgoto. Caso ela não exista, os alojamentos de animais devem dispor de fossa séptica.

Recomenda-se que:

- para fêmeas com filhotes, devem estar disponíveis, nos canis ou gatis, caixas com bordas altas para acomodação dos filhotes.
- || Canis:
 - cada canil disponha de um estrado de material isolante térmico, de fácil limpeza, higiene e reposição, compatível com o porte do animal a que se destina, com fendas estreitas entre suas peças, evitando ferimentos no corpo dos animais e assegurando distância dos dejetos e da umidade do piso;
 - um comedouro e um bebedouro por animal alojado ou comedouros suspensos/automáticos e bebedouros automáticos, de fácil limpeza, desinfecção e manutenção;
 - todos os canis sejam identificados para facilitar ao município a localização de seu animal;
 - os animais sejam identificados individualmente. No caso de canis coletivos, com fluxo operacional definido, os animais podem ser identificados por lote de acordo com o local e dia de recolhimento;
- Gatis:
 - os gatos sejam mantidos em ambientes separados dos cães;
 - os gatis possuam local para descanso, alimentação e deposição de dejetos;
 - o local para descanso nos gatis pode ser constituído por prateleiras, dispostas a diversas alturas, com caixas de papelão ou caixas de transporte de plástico sem portas;



- o o local para deposição de dejetos pode ser uma caixa/bandeja plástica, contendo areia higiênica ou jornal picado;

Alimentação

|| ração comercial de boa qualidade (composições recomendadas no anexo I), fornecida, no mínimo, duas vezes ao dia, de forma que todos os animais tenham acesso a ela. Deve ser específica para cada espécie e faixa etária;

- água limpa disponível permanentemente;
- os comedouros e bebedouros deverão ser lavados, diariamente, com sabão ou detergente neutros e água limpa.

Manejo

Recomenda-se que:

- os animais sejam observados no mínimo duas vezes ao dia, tanto pelo veterinário quanto pelos funcionários auxiliares, para verificar as condições de saúde, comportamento e bem-estar;
- durante todos os procedimentos de manejo, as pessoas evitem ruídos desnecessários, inclusive falando em tom de voz baixo, tranquilo e amigável, e sem movimentos bruscos;
- os animais de comportamento dominante, alojados em canis coletivos, que não permitam aos demais se alimentarem, sejam separados do grupo e mantidos em canis individuais;
- os canis permitam o contato visual entre os cães;
- os cães de temperamento tranquilo possam ser levados a passear, com coleira e guia, ou permanecer em locais de convívio, específicos para esta finalidade;
- os gatos e cães tenham acesso ao sol, pelo menos uma hora por dia;
- os gatos conhecidos ou parceiros sejam mantidos juntos;
- se proceda ao enriquecimento lúdico do ambiente dos gatis, com bolas de papel, fios de lã e outros objetos atraentes.

Higienização

Veículos, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo

A higienização de viaturas, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo deverá ser realizada após cada uso ou sempre que necessário, observando-se os seguintes procedimentos:

- remover previamente os resíduos (fezes, emese, ração, entre outros), embalar, acondicionar e destinar à coleta de acordo com a legislação vigente;
- lavar com água limpa, com jatos sob pressão e sabão ou detergente neutros;
- proceder à desinfecção com produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária.



Canis e gatis

Recomenda-se que:

- os animais sejam retirados antes de iniciar os procedimentos de limpeza e só sejam recolocados após a completa secagem do ambiente;
- a limpeza seja realizada, no mínimo, duas vezes ao dia ou quantas vezes forem necessárias; recomendando-se o uso de sabão ou detergente neutros e enxágüe criterioso;
- remover previamente os resíduos (fezes, emese, ração, entre outros), embalar, acondicionar e destinar à coleta de acordo com a legislação vigente;
- lavar com água limpa com jatos sob pressão e sabão ou detergente neutros;
- proceder à desinfecção com produtos à base de hipoclorito de sódio 2,5% ou derivados de amônia quaternária;
- após a saída definitiva do animal, seja usada vassoura de fogo para eliminação de ectoparasitas, etc;
- os ambientes de alojamento dos animais e caixas/bandejas de areia higiênica dos gatos devem ser limpos toda a vez que forem observados resíduos de fezes, urina e outros detritos. Nos comedouros e bebedouros, não deve existir deposição de fezes e urina e, caso aconteça, a localização dos mesmos deverá ser revista, impedindo que tal situação persista.

Cuidados especiais

Recomenda-se que:

- cada município tenha o seu Manual de Normas Operacionais Básicas (NOB) do Serviço de Controle de Zoonoses ou de Controle de Populações de Cães e Gatos, com a descrição dos Procedimentos de Padrão Operacional (PPO);
- todas as dependências de alojamento sejam vistoriadas, no mínimo, duas vezes ao dia;
- animais mortos durante o período de internação sejam encaminhados para diagnóstico de raiva, além de outros exames complementares considerados necessários.

Colaboração

Prof. Dr. Flávio Prada, professor de nutrição animal aposentado (Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo)

ANEXO I

Rações de Boa Qualidade

Informações gerais: são alimentos que preenchem as quantidades mínimas de nutrientes preconizadas por Entidades Internacionais, como o Comitê Americano de Nutrição Animal ou o *National Research Council (N.R.C.)*.



Exemplos dessa definição podem ser: quantidades mínimas de proteína bruta $\geq 18\%$; quantidade máxima de fibra bruta 5% ou matéria mineral $\leq 10\%$. Variações nos componentes com mais de um alimento por nutriente. Podem ser utilizados farinha de carne, pedaços de frango, carne de salmão, ou óleo de soja, óleo de canola, semente de linhaça para se garantir uma quantidade de aminoácidos estruturais, na formação das mais variadas moléculas de proteína, ou, no caso das gorduras, um aporte de alfa ômega seis ou alfa ômega três em proporções equilibradas de 10:1 ou 5:1.



Aspecto prático: verificar a embalagem do produto: alimentos de qualidade tem embalagem protegida contra a rancificação e período de validade indicado. Os níveis de Matéria Seca (MS) não ultrapassam a 12% , a proteína bruta acima de 22% e gordura mínima 8% . Os níveis de nutrientes limitantes atendem ao limite padronizado pela AAFCO, que restringe o máximo de Matéria Mineral (M.M.) a 10% , máximo de fibra bruta a 5% , cálcio máximo a $2,5\%$. Além disso, constam informações como fórmula fixa sem eventuais nutrientes substitutos. Devem ser observados, quando constantes da embalagem, ensaios de digestibilidade informando níveis de 80 a 85% , ensaios de palatabilidade e adição de vitaminas pós-extrusão.

Resposta do Animal

O animal consome, com facilidade, uma boa ração (palatabilidade boa). Apresenta pouca quantidade de fezes (nível 3 a 4) secas, e com mínimo odor (boa digestibilidade). O animal ganha peso e pêlos com brilho (boa metabolização e macro e micro elementos equilibrados).

Uma boa ração apresenta níveis elevados de Energia Metabolizável (EM) por quilo de ração, como mostram os exemplos abaixo.

Ração A (Ração regular)			Ração B
(Ração muito boa)			
M.S. = 90%			M.S. = 90%
P.B. = 28%			P.B. = 30%
EE = 6%			EE = 10%
$54 \times 3,5 = 189$		$50 \times 3,5 = 175$	
M.M. = 10%			M.M. = 6
$30 \times 3,5 = 105$		$28 \times 3,5 = 98$	
Fb = 6%			Fb =
3%		$6 \times 8,5 = 51$	
$10 \times 8,5 = 85$			
Ca = $2,5$		324	Ca =
$1,2$	379		



P = 1,1
1,1

EM= 3240 Kcal/Kg
EM= 3790 Kcal/Kg

P =

SUGESTÃO DE ESPECIFICAÇÕES DE RAÇÃO

Especificações técnicas e condições de fornecimento

Na composição da ração, alguns itens devem ser considerados:

- **proteína animal:** os níveis de proteína devem ser originários preferencialmente em ordem decrescente:

1º) pedaços de proteína animal (carne bovina, ovina, frango ou peixe), leite em pó, ovo em pó,

2º) miúdos de proteína animal (carne bovina, ovina, frango ou peixe),

3º) farinha proteína animal (carne bovina, ovina, frango ou peixe).

- **grãos:** em ordem decrescente de preferência

1º) grãos integrais,

2º) quirera,

3º) farelo,

- **gordura estabilizada:**

1º) gordura estabilizada de frango,

2º) óleo de canola ou óleo de semente de linhaça,

3º) óleo de girassol ou milho ou soja,

- **tamanho de partícula:**

O tamanho de partícula é um item importante de ser avaliado na composição da ração: as partículas componentes devem ser bem extrusadas, sem finos com aerificação e tamanho de partículas homogêneas;

- **palatabilidade:**

A aceitação da ração pelos animais é um fator importante a ser levado em consideração.

Energia Metabolizável:

- **níveis exigidos para cães adultos:** densidade energética maior ou igual a 3.300 kcal de energia metabolizável por kg de matéria seca.

- **níveis exigidos para cães filhotes:** densidade energética maior ou igual a 3.400 kcal de energia metabolizável por kg de matéria seca.

- **níveis exigidos para gatos adultos:** densidade energética maior ou igual a 3.400 kcal de energia metabolizável por kg de matéria seca.

- **níveis exigidos para gatos filhotes:** densidade energética maior ou igual a 3.600 kcal de energia metabolizável por kg de matéria seca.

Item nº 01 - ração para cães - adultos

Níveis de garantia	Aceitáveis	Desejáveis (ótimos)
umidade (máxima)	12% a 10,1%	10% ou -
proteína bruta (mínima)	21% a 21,9%	22% ou +



proteína bruta (mínima)	21% a 21,9%	22% ou +
extrato etéreo (mínimo)	8% a 8,9%	9% ou +
matéria fibrosa (máximo)	4,5% a 4,1%	3,0 a 4%
matéria mineral (máximo)	8,5% a 8,1%	8% ou -
cálcio (máximo)	1,8% a 1,41%	1,40% a 0,8%
fósforo (mínimo)	0,80%	>0,8%
Zinco	100mg/kg	>100 mg/kg



Composição básica desejada: Carne bovina, carne de frango, gordura de origem animal estabilizada, milho, trigo, soja, arroz, premix vitamínico e mineral.

Item nº 02 - ração para cães - filhotes

Níveis de garantia	Aceitáveis	Desejáveis (ótimos)
umidade (máxima)	12% a 10,1%	10% ou -
proteína bruta (mínima)	27% a 27,9%	28% ou +
extrato etéreo (mínimo)	9% a 9,4%	9,5% ou +
matéria fibrosa (máximo)	4,5% a 4,1%	3,0 a 4%
matéria mineral (máximo)	9,0% a 8,6%	<8,5%
cálcio (máximo)	1,7% a 1,31%	1,3% a 1%
fósforo (mínimo)	0,80%	>0,8%
Zinco	100mg/kg	>100 mg/kg

Composição básica desejada: Carne bovina, carne de frango, leite em pó desnatado, gordura de origem animal estabilizada, milho, trigo, soja, arroz, premix vitamínico e mineral.

Item nº 03 - ração para gatos - adultos

Níveis de garantia	Aceitáveis	Desejáveis (ótimos)
umidade (máxima)	12% a 10,1%	10% ou -
proteína bruta (mínima)	30% a 30,9%	31% ou +
extrato etéreo (mínimo)	8% a 8,9%	9% ou +
matéria fibrosa (máximo)	4,5% a 4,1%	3,0 a 4%
matéria mineral (máximo)	9% a 8,1%	8% ou -
cálcio (máximo)	1,5% a 1,1%	1%
fósforo (mínimo)	0,8% a 0,9%	>1%
Metionina	0,50% a 0,59%	>0,60%



Lisina	0,70% a 0,79%	>0,80%
Taurina	0,10%	0,10%

Composição básica desejada: Carne bovina e fígado, ou Peixe, ou Fígado e Frango, arroz, glúten de milho, milho, soja, gordura animal estabilizada, premix mineral e vitamínico, cloreto de sódio, taurina, carbonato de cálcio e fosfato bicálcico. 100% balanceada, acrescida de vitaminas: A, D, B12, E, K, cálcio, fósforo e magnésio, sódio, potássio, ferro, cobre e zinco e outras, por quilograma do produto.

Granulada, com formulação de nutrientes, suplementos vitamínicos e mineral.

Sabor carne/galinha/peixe

Item nº 04 - ração para gatos - filhotes

Níveis de garantia	Aceitáveis	Desejáveis (ótimos)
umidade (máxima)	12% a 10,1%	10% ou -
Proteína bruta (mínima)	32% a 32,9%	33% ou +
extrato etéreo (mínimo)	8% a 8,9%	9 ou +
matéria fibrosa (máximo)	5% a 4,1%	3,0 a 4%
matéria mineral (máximo)	9% a 8,6%	8,5% ou -
cálcio (máximo)	1,5% a 1,1%	1%
fósforo (mínimo)	0,80%	0,8% ou +
metionina	0,50% a 0,59%	>0,60%
lisina	0,70% a 0,79%	>0,80%
taurina	0,10%	0,10%

Composição básica desejada: Carne bovina e fígado, ou peixe, ou fígado e frango, arroz, glúten de milho, milho, soja, gordura animal estabilizada, premix mineral e vitamínico, cloreto de sódio, taurina, carbonato de cálcio e fosfato bicálcico. 100% balanceada, acrescida de vitaminas: A, D, B12, E, K, cálcio, fósforo e magnésio, sódio, potássio, ferro, cobre e zinco e outras, por quilograma do produto.

Carne ou vísceras, milho integral moído, farelo de soja, gordura de frango, hidrolizado de frango e/ou subprodutos, glúten de milho, fosfato bicálcico, cloreto de sódio, probióticos, premix vitamínicos mineral.

Granulada, com formulação de nutrientes, suplementos vitamínicos e mineral.

Sabor carne/galinha/peixe

Embalagem



O produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade durante o transporte, estocagem, até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor.

Validade

Condições Gerais

Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação pertinente.

BIBLIOGRAFIA

1. ACHA, N.P.; SZYFRES, B. Zoonosis y Enfermidades Transmissibles Comunes al Hombre y a los Animales. 3.ed. Organización Mundial de la Salud, 2001, v1. p.100-103.
2. Antonio, S. I. (Coord.); Guimarães, L. F.; Villas Boas, F. K.; Neto, T. I.; Azeredo, L. F. N.; Silva, P. C. Diretrizes para projetos de unidades de armazenagem, distribuição e processamento de praguicidas. Brasília, 2002, 27p.
3. Programa de Controle de Populações de Cães e Gatos do Estado de São Paulo. Boletim Epidemiológico Paulista [periódico on-line] ago.2005. Disponível em:
http://www.cve.saude.sp.gov.br/agencia/bepa20_rg3.htm
4. BRASIL. Lei Complementar 101, de 04/05/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal
5. BRASIL. Resolução CFMV N.º670, de 10/08/2000. Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, e dá outras providências.
6. REICHMANN, M. L. A. B.; FIGUEIREDO, A. C. C.; PINTO, H. B. F.; NUNES, V. F. P. Controle de animais de estimação. São Paulo: Instituto Pasteur, 2000. 44p. (Manuais, 6).
7. REICHMANN, M. L. A. B.; SANDOVAL, M. R. C.; FORMAGGIA, D. M. E.; PRESOTTO, D.; NUNES, V. F. P.; SANTOS, L. S.; GLASSER, C. M.; COSTA, M. A. F. Manual Técnico: Orientação para Projetos de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). São Paulo: Instituto Pasteur, 2004. 45p. (Manuais, 2).
8. SÃO PAULO. DECRETO 40.400, de 24/10/1995. Aprova Norma Técnica especial relativa à instalação de estabelecimentos veterinários.
9. SÃO PAULO. Lei 10.083/98. Código Sanitário do Estado de São Paulo
10. WHO. World Health Organization. Guidelines for dog population management. Geneva/WHO/WSPA, 1990.
11. WSPA World Society for the Protection Animals. *Stray Dog Control: A Practical Guide to Stray Control Programs for Dogs*. London, 1994. 53p.
12. WSPA World Society for the Protection Animals. Animal control officer: dog control techniques. Londres:WSPA. (Informe).



S/data. 15p.

13. WSPA World Society for the Protection Animals. Concepts in animal welfare. Londres:WSPA. (Informe). 2000, 23p.

Outubro, 2005 Ano 2 Número
22

retorna



Programa de Controle de Cães e Gatos do Estado de São Paulo

Adriana Maria Lopes Vieira¹, Aparecido Batista de Almeida¹, Cristina Magnabosco², João Carlos Pinheiro Ferreira³, Stélio Loureiro Pacca Luna³, Jonas Lotufo Brant de Carvalho⁴, Luciana Hardt Gomes⁵, Noemia Tucunduva Paranhos⁵, Maria de Lourdes Reichmann⁶, Rita de Cassia Garcia⁷, Vania de Fátima Plaza Nunes⁸, Viviane Benini Cabral⁹

¹Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CCD/SES-SP). ²Prefeitura de Guarulhos. ³Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Unesp Botucatu. ⁴Prefeitura de Botucatu. ⁵Prefeitura de São Paulo. ⁶Instituto Pasteur. ⁷Prefeitura de Taboão da Serra e Instituto Nina Rosa. ⁸Prefeitura de Jundiaí. ⁹Advogada Sanitarista Ambiental

Módulo V — Destinação de cães e gatos pelo serviço municipal

Os destinos previstos para os animais recolhidos em logradouros públicos ou invasores são o resgate ou devolução para o proprietário ou responsável pelo animal, soltura do animal no mesmo local do recolhimento (desde que haja alguém da comunidade legalmente responsável pelo animal), adoção, doação a entidades de bem-estar animal e eutanásia.

O resgate ou devolução para o proprietário ou responsável pelo animal deve ser prioridade. Para tanto, há necessidade da implantação de um programa de registro e identificação dos animais, associado a programas educativos que incentivem a propriedade, posse ou guarda responsável de animais, com ampla divulgação à sociedade das estratégias de ação dos programas de controle de zoonoses e de populações de cães e gatos¹.

A Coordenadoria de Controle de Doenças recomenda que a eutanásia de cães e gatos recolhidos pelos serviços municipais seja considerada a última opção para o destino de cães e gatos aparentemente saudáveis e que possam ser considerados como de baixo risco para outros animais, seres humanos e meio ambiente. Recomenda, ainda, a implantação de programas municipais de registro, identificação e concessão de licenças a proprietários de animais, associados aos programas de controle de reprodução, adoção



supervisionada e de educação em saúde, para o controle efetivo das populações de cães e gatos, por estimular hábitos de posse, propriedade ou guarda responsável. Para que estes programas tenham amparo legal, recomenda-se que a legislação municipal estabeleça as bases para sua implementação e que seja prevista dotação orçamentária específica. Recomenda-se, ainda, que os Conselhos Municipais de Saúde e do Meio Ambiente endossem as práticas previstas.

Resgate

Entende-se por resgate a restituição do animal ao seu proprietário ou responsável. Recomenda-se que o prazo para resgate esteja previsto na legislação municipal e que não ultrapasse três dias úteis, sejam previstos o pagamento de taxas (transporte, alimentação e guarda, entre outros) e penalidades (multas, podendo ser corrigidos os valores para casos de reincidência e impedimento de resgate no terceiro recolhimento).

O animal deverá ser vacinado ou revacinado contra raiva, registrado e identificado antes da liberação.

Quando do pagamento de multas e de taxas, o proprietário ou responsável deverá ser esclarecido sobre o procedimento, que é conseqüente a uma infração legal, e sobre os objetivos de controle e de proteção animal que norteiam o recolhimento de animais². O proprietário deverá assinar um termo de responsabilidade comprometendo-se a manter seu animal segundo os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável, e em obediência/atendimento à legislação.

Esterilização e soltura

Os animais aparentemente sadios sem proprietário, mas aceitos pela população local (animais de comunidade) podem ser recolhidos, esterilizados cirurgicamente, vacinados e iniciado o programa de desverminação (com a primeira dose, que deverá ser completada pelo responsável) e soltos no mesmo local, desde que haja um responsável identificado documentalmente na comunidade, para que não representem riscos para outros animais, seres humanos e meio ambiente³.

Recomenda-se que haja monitoramento periódico desses animais para averiguar se não estão expostos a riscos diversos, como atropelamentos, brigas, doenças infectocontagiosas e outros agravos ou colocando em risco a saúde humana e a de outros animais ou comprometendo o equilíbrio do meio ambiente em que estão inseridos. Além disso, que **não sejam soltos** os animais com:

- histórico de mordeduras ou outros agravos produzidos contra seres humanos ou outros animais;
- histórico de envolvimento com animal raivoso;
- sinais ou sintomas de doenças degenerativas, fraturas, ferimentos graves e recentes e
- sinais ou sintomas de doenças infectocontagiosas e parasitárias que



ofereçam risco de comprometimento da saúde de humanos e/ou outros animais, bem como ambiental.

Manejo de animais da comunidade que serão devolvidos (soltos)

Recomenda-se que:

- sejam alojados individualmente;
- permaneçam o menor tempo possível no órgão público;
- sejam identificados, esterilizados cirurgicamente, vacinados contra a raiva e outras doenças infectocontagiosas imunopreveníveis, antes da soltura;
- seja identificado, antes da soltura, o proprietário ou pessoa responsável pelo(s) animal(is), constando do registro e da concessão de licença e
- sejam desverminados antes da soltura e o novo proprietário seja orientado para cumprir o programa de vermifugação, conforme a orientação fornecida pelo médico veterinário responsável pelo serviço.

Adoção

É a aceitação voluntária e legal de animais não resgatados por cidadãos que se comprometam a mantê-los, segundo os preceitos da propriedade, posse ou guarda responsável.

Os animais destinados à adoção deverão:

- ser submetidos a exame clínico para que seja atestado aparentar boas condições gerais de saúde;
 - ser submetidos a um período de quarentena mínimo de dez dias (avaliar o risco de infecção rábica);
 - ser submetidos a um período de quarentena especificado pelo médico veterinário responsável pelo órgão de controle de zoonoses/animal, após adoção, sob a tutela do adotante;
 - estar socializados, em conformidade com sua idade;
 - estar esterilizados cirurgicamente, vacinados contra a raiva e outras doenças infectocontagiosas imunopreveníveis;
 - estar desverminados e
 - estar registrados e identificados.
- Animais que apresentarem características como as referidas abaixo não devem ser disponibilizados para adoção:

- histórico de mordeduras ou outros agravos produzidos contra seres humanos ou outros animais;
- histórico de envolvimento com animal raivoso;
- sinais ou sintomas de doenças degenerativas, fraturas, ferimentos graves e recentes e
- sinais ou sintomas de doenças infectocontagiosas e parasitárias que ofereçam risco de comprometimento da saúde de humanos e/ou outros animais, bem como ambiental.

O munícipe adotante deverá receber informações sobre comportamento de cães



ou gatos, conforme o caso, cuidados inerentes à interação com animais e responsabilidades pela adoção e pela opção de ter um animal. Deve-se averiguar se todos os membros da família ou residentes no mesmo imóvel concordam com a adoção, se há espaço suficiente no local em que o animal permanecerá, quem será o responsável pela higienização do local e cuidados com o animal (alimentação e banhos, entre outros). Deverá ainda, assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo I).

Recomenda-se que o órgão público:

- disponha de programas de adoção que estabeleçam a metodologia para os atos legais praticados e a orientação técnica a ser oferecida aos adotantes;
- utilize os mecanismos legais para responsabilização em caso de abandono ou não domiciliação do animal;
- destine local próprio para manutenção dos animais potencialmente doáveis e para visitação pública, bem como para a realização de eventos específicos, a fim de estender, promover e divulgar a adoção. O horário e local devem ser escolhidos de maneira a facilitar o acesso aos interessados, de forma permanente;
- busque incentivo ao ato de adoção junto à iniciativa privada, na forma de produtos e equipamentos, de conformidade com a legislação vigente e
- realize monitoramento periódico para avaliar e fiscalizar, pelo menos nos 12 primeiros meses, as condições em que os animais adotados estão sendo criados e mantidos, levando-se em consideração a saúde e bem-estar animal. Esta avaliação poderá ser feita de forma amostral, considerando-se amostra representativa do universo de animais adotados. O uso de instrumento de acompanhamento padronizado pode contribuir para a avaliação do programa de adoção ao longo do tempo.

Manejo e guarda de animais mantidos para adoção

Recomenda-se que:

- seja destinado local próprio para a manutenção dos animais potencialmente doáveis;
- sejam alojados individualmente para avaliação clínica e comportamental diária, por médico veterinário, podendo, posteriormente, ser mantidos em duplas ou trios, na dependência do tamanho dos canis e gatis e da disponibilidade de instalações;
- sejam socializados;
- sejam levados para passear pelo menos uma vez ao dia;
- na ausência de instalações com solário, que os animais tomem sol, quando possível, no mínimo 30 minutos por dia;
- sejam mantidos objetos nos canis e gatis (enriquecimento do ambiente) para distração do animal, visando à diminuição do estresse da guarda;



- sejam identificados, esterilizados cirurgicamente, vacinados contra a raiva e outras doenças infectocontagiosas imunopreveníveis e
- sejam desverminados periodicamente de acordo com o ciclo do parasita alvo de controle.

Doação

Os animais também podem ser doados a entidades de proteção animal que possuam programas de adoção. Os abrigos devem oferecer todas as condições necessárias para o bem-estar dos animais⁴.

Entrega para instituições de ensino e pesquisa

Não é recomendada a entrega de animais para atividades de ensino e pesquisa, tendo em vista:

- falta de homogeneidade desses animais^{5,6};
- desconhecimento das condições gerais de saúde dos animais;
- a tendência mundial de incentivo à substituição do uso de animais por métodos alternativos já existentes;
- o atendimento aos preceitos éticos e morais e
- a vedação legal expressamente prevista na Lei Estadual nº 11.977/05.

- **Eutanásia**

As recomendações elaboradas no *workshop* Eutanásia: a Saúde e a Ética no Limite da Vida e da Morte serão publicadas na próxima edição do Bepa.

Funcionários de controle animal

Os funcionários de controle animal devem ser agentes multiplicadores dos preceitos de bem-estar animal aplicados às ações de controle animal e intermediadores entre o poder público e a comunidade. Acresce às suas atribuições a prestação de orientações necessárias aos munícipes sobre os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável de animais, bem-estar animal e conceitos de saúde pública e segurança, medidas preventivas e profiláticas. Devem ser tranquilos, zelosos e atenciosos com a população e animais, pois refletem a postura do órgão de controle animal, sendo o exemplo para a comunidade de uma relação harmoniosa com os animais. Além de agentes multiplicadores, devem realizar o recolhimento e se responsabilizar pelo manejo geral dos animais (alojamento, manutenção, contenção, cuidados gerais), realizando todos os procedimentos a eles delegados (tratamentos, medicações etc., sob supervisão do médico veterinário), atividades educativas, registro e identificação.

O funcionário de controle animal deverá:

- ter, no mínimo, o ensino fundamental completo;
- ter aptidão para a lida com animais;
- ter condições físicas compatíveis com o manejo de animais;



- receber e responder imunologicamente ao tratamento anti-rábico pelo esquema de pré-exposição, acompanhado de avaliação sorológica anual;
- receber capacitação prévia para a função de Oficial de Controle Animal e
- participar de processos de educação continuada.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade para Adoção

Modelo



_____ (Proponente),
 residente à _____, n°
 _____, complemento: _____, no bairro
 _____, CEP n° _____, na cidade de
 _____, Estado de
 _____, RG n° _____ e inscrito no CPF
 sob o n° _____, Fone res.: _____,
 Fone coml: _____, Cel.: _____, E-mail.:
 _____,

venho, por meio deste, assumir a responsabilidade de prover de alimento, abrigo, acompanhamento médico veterinário, dar continuidade às vacinas e aos reforços indicados, atender outras necessidades físicas, necessidades psicológicas e ambientais deste animal, assim como prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que este possa causar à comunidade ou ao ambiente.

Fico ciente, ainda, que este animal poderá adoecer, se estiver em fase de incubação por alguma doença infecciosa, sem sintomas, nesta data.

O proponente estará ainda sujeito a receber visita de técnicos deste órgão para verificar as condições do animal, sem aviso prévio, e se o mesmo for encontrado em condições inadequadas, fica ciente o proponente de que o animal será retirado da sua guarda e removido ao CCZ para outras providências. Neste caso, o proponente estará sujeito às penalidades previstas na Lei de Proteção Animal e de Crimes Ambientais.

Características do animal adotado:

Espécie: _____
 Raça: _____
 Sexo: _____
 Cor da Pelagem: _____
 Idade estimada: _____
 Sinais/marcas: _____
 N° Registro do Animal: _____
 N° Microchip: _____



Local, _____ de _____ de 20____

Nome do Proponente/Assinatura _____

Bibliografia

1. Garcia RCM. Apresentação oral: "Programas de Controle de Populações de Cães e Gatos". II Fórum de Controle de Zoonoses do Paraná, Universidade Federal do Paraná, 25 a 29 de julho de 2005, Curitiba, Paraná, Brasil.
2. Reichmann MLAB, Figueiredo ACC, Pinto HBF e Nunes VFP. Controle de animais de estimação. São Paulo: Instituto Pasteur, 2000. 44p. (Manuais, 6).
3. WSPA. World Society for the Protection of Animals. Projeto Concepts of Animal Welfare. Módulos 26 e 27, Animais de Companhia, 2003.
4. Stocker P. Controle da natalidade animal. Congresso Nacional de Bem-estar Animal. Dezembro de 1998. São Paulo (SP), Brasil.
5. Miranda O. Apresentação oral "Avanço na medicina sem o uso de animais". I Encontro Nacional sobre Vivisseção. Fórum Nacional de Defesa e Proteção Animal, 2004. Auditório da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (SP), Brasil.
6. Canadian Council on Animal Care, p. 315-350. Albert Street Ottawa, ON, Canada, 2 ed. 2002.

Novembro, 2005 Ano 2 Número
23

retorna

Programa de Controle de Cães e Gatos do Estado de São Paulo

Adriana Maria Lopes Vieira¹, Aparecido Batista de Almeida¹, Cristina Magnabosco², João Carlos Pinheiro Ferreira³, Stélio Loureiro Pacca Luna³, Jonas Lotufo Brant de Carvalho⁴, Luciana Hardt Gomes⁵, Noemia Tucunduva Paranhos⁵, Maria de Lourdes Reichmann⁶, Rita de Cassia Garcia⁷, Vania de Fátima Plaza Nunes⁸, Viviane Benini Cabral⁹

¹Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CCD/SES-SP). ²Prefeitura de Guarulhos.

³Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Unesp Botucatu.

⁴Prefeitura de Botucatu. ⁵Prefeitura de São Paulo. ⁶Instituto Pasteur.

⁷Prefeitura de Taboão da Serra e Instituto Nina Rosa. ⁸Prefeitura de



Módulo VI — Promoção à saúde e o controle de populações de animais de estimação

Introdução

A interação entre seres humanos e animais requer o desenvolvimento de atitudes conscientes para que o equilíbrio biológico entre as diversas espécies seja mantido. Principalmente se os animais passarem a formar os grupos denominados de estimação, em que são instalados hábitos de maior proximidade, conhecimentos particularizados e uma complementação de interesses afetivos e psicológicos.

Os animais de estimação representam uma significativa parcela de espécimes introduzidos no âmbito das relações humanas, e os cães e gatos são sem dúvida o grande contingente de novos agregados aos grupos comunitários pelas famílias que buscam mantê-los em suas residências ou em seu meio ambiente.

A partir desta opção, os interessados em conviver com cães e gatos assumem o compromisso ético, com sua comunidade, de desenvolver e manter hábitos e posturas de promoção e preservação da saúde, preservação do meio ambiente e promoção da saúde e do bem-estar animal.

Este compromisso pode parecer simples, se consideradas as questões de alimentação, controle de mobilidade e estabelecimento de comandos básicos para garantir o cumprimento das regras sociais de convivência em grupos comunitários. Entretanto, a manutenção consistente na adoção de uma postura que abrange uma responsabilidade jurídica e de cuidados com abrigos, sustento, controle reprodutivo, prevenção de doenças e de agravos diversos requer uma cultura, cujas bases precisam ser estabelecidas com a participação de equipes multidisciplinares de educadores, administradores públicos, formadores de opinião, líderes comunitários, profissionais das áreas da saúde, da segurança pública, representantes da sociedade civil organizada (ONG e OSCIP, entre outras) e, sobretudo, dos próprios interessados nesta convivência, que pode se revelar das mais gratificantes.

Ao incorporar diferentes espécies animais ao meio ambiente, de áreas urbanas ou rurais, é sempre importante considerar a importância da preservação da saúde da comunidade, o equilíbrio



ecológico e promoção da saúde e do bem-estar animal.

Promoção em Saúde e Inter-relação com Populações de Animais de Estimação

Saúde pública é a ciência e a arte de prevenir a doença prolongando a vida, promovendo a saúde, a eficiência física e mental por meio de esforços organizados da comunidade. Os fatores e as condições do ambiente físico, biológico, sócio-cultural e econômico exercem marcada influência sobre a saúde e, assim sendo, a mudança de atitude está diretamente relacionada às mudanças no meio-ambiente¹.

Portanto, a implantação de programas com objetivos de promoção em saúde na área de convivência e manutenção de animais de estimação (cães e gatos) requer algumas considerações.

O controle de populações de cães e gatos depende de atitudes críticas e proativas constantes dos proprietários, o que merece especial ênfase para mudanças de atitudes em crenças e valores antigos, que possam considerar, por exemplo, a falta de supervisão na manutenção destes animais como uma forma sadia ou normal¹.

Aspectos como oferta de alimentos com composição nutricional recomendada para cães e gatos, a limitação de territórios por onde possam atuar livremente, a higiene ambiental e individual, a oferta de abrigos seguros, o controle reprodutivo, a administração de imunógenos e outros medicamentos para prevenção de doenças, a prevenção de riscos de agravos, como mordeduras, arranhaduras, acidentes domésticos ou de trânsito, precisam passar a fazer parte das condutas diárias dos proprietários.

Para que estes fatores sejam contemplados na relação ser humano e animais, é necessário difundir conhecimentos, estimular e motivar a assunção de posturas de propriedade, posse ou guarda responsável, obter propostas alternativas para cada grupo comunitário considerado, estimular e motivar a implantação daqueles factíveis.

Destas orientações básicas depende a melhoria da qualidade de vida, a manutenção do ambiente equilibrado e saudável, a preservação de cada espécime inserido no dia-a-dia de proprietários responsáveis.

Contudo, para apresentar e tornar lógica a prática da propriedade, posse ou guarda responsável, também os profissionais atuantes nas diversas esferas comprometidas nos quesitos apontados precisam



ter claro suas funções, sua capacitação e sua capacidade para o desempenho das atividades educativas que compõem a promoção à saúde no controle de populações de animais de estimação.

Esta tarefa requer a interação de profissionais de diferentes formações, pois cada participante tem uma preparação e a prática de ensinar, de expressar idéias compatíveis com diferentes comunidades e diferentes valores é uma arte e uma ciência, para as quais nem todos têm habilidades inatas.



Saber, conhecimento e prática para a promoção da saúde são bases de capacitação específica, que somente alguns dominam.

Trabalhos divulgados na literatura referem que a infância e a adolescência são fases decisivas para a construção dos valores éticos, morais e de comportamento. Os educadores formais desempenham um papel importante na formação destes conceitos. Neste sentido, a educação para a saúde e para a preservação ambiental deve se basear em estratégias que instrumentalizam os indivíduo na busca de soluções para seus problemas.

É preciso ter sensibilidade para entender quais as prioridades estabelecidas pelos diferentes grupos sociais, que nem sempre coincidem com objetivos e metas estabelecidos à distância por profissionais competentes, mas sem a vivência da realidade local.

Por outro lado, muitas propostas podem ser idealizadas, sem que venham a se concretizar, porque as políticas estabelecidas pelos gestores ou as prerrogativas, competências e atribuições dos cargos públicos deixaram de ser contemplados por seus ocupantes. A administração pública oferece normas de atuação, de uso e de aplicação de verbas, de competências legais, que precisam ser respeitadas pelos ocupantes de cargos do funcionalismo público. Nesta esfera, em especial, as determinações legais vigentes podem variar de cidade para cidade, mas sempre estão interligadas às disposições estaduais e federal, que tratam de cada assunto de atuação.

Ninguém é tão sábio, que não tenha nada a aprender, assim como ninguém é tão ignorante, que não tenha nada a ensinar.

O planejamento compartilhado entre os diferentes atores públicos e privados é de fundamental importância, independente da



metodologia operativa utilizada, sendo imprescindível que a previsão de recursos e a possibilidade de execução de tarefas para cada um dos envolvidos sejam factíveis, precisando ser todos os passos elaborados com antecedência, garantindo que o entendimento, a aceitação e o compromisso possam ser incorporados em atividades programáticas dos diversos setores.

Os profissionais da área da saúde pública precisam conhecer e praticar os dispositivos que tratam das políticas públicas municipais; precisam conhecer as prioridades estabelecidas pelos administradores, a fim de oferecer propostas compatíveis para o aprimoramento dos trabalhos e a melhoria da qualidade de vida da população. Ao apresentar suas propostas de aperfeiçoamento de serviços, eles devem identificar, compreender e determinar os conhecimentos e os valores da equipe de trabalho, com a qual vai interagir. Todos devem saber quais são e assumir as responsabilidades dos cargos que ocupam.

Da união dos profissionais de saúde e dos profissionais da educação devem ser obtidos conhecimentos sobre como a comunidade define e avalia os problemas decorrentes da interação com animais de estimação. Pela análise das experiências, do histórico das características socioeconômicas da comunidade, estes profissionais vão poder desenvolver programas de trabalho de promoção da saúde, a partir da realidade constatada, das causas atribuídas aos fatores predisponentes e determinantes de problemas identificados, de como é considerado que seja possível contorná-los ou solucioná-los, segundo crenças e conhecimentos dos habitantes locais. As bases técnicas e científicas serão os fundamentos para aliar causas, efeitos e soluções viáveis.

Sugestão de Tópicos de um Programa de Promoção da Saúde e Inter-relação com Populações de Cães e Gato

A identificação dos assuntos a serem abordados com a população e, especificamente, com grupos definidos da comunidade é a fase fundamental para a elaboração de um programa de trabalho. Este programa de trabalho deve ter definido, como em todos os demais, objetivos claros e precisos, as metas, os métodos de trabalho, o período de tempo de implementação e as unidades de avaliação, a fim de que sejam identificadas as necessidades de alteração de propostas, de adequação de métodos e de obtenção de resultados.

Dentre os principais tópicos de um Programa de Promoção da Saúde e Interrelação com Populações de Cães e Gatos podem ser arrolados e associados:

a. A comunidade e o meio ambiente – Considerar aspectos de como



a intervenção em determinada área ambiental pode ser profícua ou deletéria.

-Desmatamento, queimadas, ocupação desordenada de áreas, dispersão de resíduos domésticos e comerciais, acúmulo de entulho e outros objetos inservíveis (relacionar com dispersão ou extinção de espécies, favorecimento do ingresso de espécies não domésticas no ambiente urbano e domiciliar, atos de vandalismo, quebra de vidros).

- Uso racional de recursos hídricos (poupar água, utilizar água não poluída, reuso da água, uso de aquíferos subterrâneos).

- Destinação e tratamento de resíduos; coleta seletiva (controlar a capacidade suportiva do meio ambiente para evitar a presença de cães e gatos sem controle). Proliferação de animais incômodos e de animais transmissores de doenças (integração com órgãos e entidades ou associações oficiais e particulares para planejamento de uso e ocupação, construção de imóveis, arborização de áreas públicas, projetos paisagísticos públicos e particulares).

- Eliminação de criadouros de insetos e de animais peçonhentos (remoção de entulho, vazão de água parada, remoção de material orgânico em decomposição, evitar criadouros de escorpiões, abelhas, pulgas, carrapatos, drenagem de terrenos, destinação de materiais inservíveis).

- Poluição de águas de rios, lagos, nascentes (destinação adequada de materiais perigosos como pilhas, baterias de celulares, produtos químicos e orgânicos e outros de difícil decomposição).

- Moradias e o peridomicílio – Higiene ambiental, salubridade (tampas nas caixas d'água, criações animais de interesse econômico (ADIE) distantes do domicílio/uso e/ou fornecimento de produtos de origem animal para alimentação, canalização de esgoto, controle de ectoparasitas, criação de cães e gatos conforme a capacidade ambiental, coleta de dejetos e demais resíduos).

- Uso e ocupação desordenada de Áreas de Preservação Permanente (APP), encostas, áreas improdutivas.

b. A saúde como um bem particular e comum à comunidade.

- Preservação da saúde – Prevenção de doenças e não seu tratamento, por terem sido identificadas em determinado meio ou em determinada população.

- Importância de administração regular de vacinas.

- Higiene pessoal e ambiental (fatores que favorecem a incidência de doenças, zoonoses e não zoonoses);

- Controle de animais de estimação – Responsabilidades nos casos de agressões – Observação clínica, atendimento ao agredido.

c. Propriedade, posse ou guarda responsável de cães e gatos

- Decidir conscientemente para ter um animal de estimação.



- Definir os cuidados e quem vai se responsabilizar por eles (são vários e precisam ser consistentes e permanentes).
- Respeitar as necessidades básicas de cada espécie (espaço, exercícios, brincadeiras, alimentação, prevenção de incômodos; escovação, corte de unhas, limpeza de orelhas).
- Implantar métodos de treinamento, adestramento e condicionamento, conforme o uso (companhia, guarda).
- Prevenir acidentes – Ataques físicos ou sustos (latidos e rosnados), atropelamentos, acidentes de trânsito, quedas.
- Controlar a reprodução – Opção por esterilização definitiva ou outro método.
- Fornecer os filhotes nascidos com responsabilidade – Para quem cuide e mantenha as ações de propriedade, posse ou guarda responsável.
- Decidir pela eutanásia – Tópico pouco considerado, mas que é opção do dono, quando indicada.
- Impedir o livre acesso às ruas e logradouros públicos.
- Responsabilidade do proprietário, quando do recolhimento do animal por serviços públicos municipais.

d. As responsabilidades do profissional (médico veterinário, entre outros) do serviço público

- Cumprir e fazer cumprir as leis (inerente ao cargo).
- Implantar e/ou aperfeiçoar programas de controle de zoonoses, por meio de ações preventivas – Avaliar fatores de risco, controlar focos de incidência, manter sistemas efetivos de vigilância, integrar equipes de trabalho com diferentes formações.
- Implantar e/ou aperfeiçoar programas de registro e de concessão de licenças a proprietários de animais.
- Identificar necessidades da comunidade para controle animal e viabilizar o planejamento multidisciplinar para implantação de ações complementares dos programas tradicionais.
- Elaborar Procedimentos de Padrão Operacional (PPO) em sua área de competência.
- Capacitar as equipes de trabalho, em cada segmento de atuação – Interação com a comunidade, interação com o grupo de trabalho, manejo de animais de diferentes espécies e portes, direitos e deveres, controle de saúde (exames periódicos, tratamentos preventivos).
- Identificar as habilidades dos funcionários conforme a dedicação e o empenho com o trabalho – Valorização (cursos de aperfeiçoamento, de extensão), programações de lazer e punição (afastamento, realocação, ou outras formas que tenham significado de desagrado), aperfeiçoamento e integração da equipe (cursos e práticas contínuas).
- Participar ativamente de Conselhos Municipais de Saúde, do Meio



Ambiente e/ou outros afins (recomendação).

- Participar e colaborar com equipes multiprofissionais para o desenvolvimento de programas educativos.
- Utilizar com parcimônia e propriedade recursos orçamentários, financeiros e materiais para maior eficiência.
- Avaliar e desenvolver programas e métodos compatíveis com a promoção da saúde, aliada à preservação do meio ambiente e da promoção da saúde e do bem-estar animal.
- Supervisionar a propriedade, posse ou guarda responsável de cães e gatos.
- Implantar ou propor a implantação do registro e concessão de licenças aos proprietários de animais.



Lembrar que o conteúdo acima deve servir como orientação a ser seguida, mas que a informação gerada deve ser adequada à população alvo nos seguintes tópicos:

- Conteúdo limitado: dar prioridade ao que a população não sabe ou sabe de forma incorreta.
- Ressaltar os pontos que precisam ser lembrados.
- Linguagem adequada.
- Informação completa sobre o tema abordado. Para isto você deve elaborar um texto respondendo às seguintes questões: O que fazer? Como? Quando? Onde? Até quando? A quem procurar em caso de dúvida?
- Trabalhar com mais de um recurso audiovisual e/ou método educativo.

Metodologia

A metodologia a ser escolhida deve ter por base os preceitos da Pedagogia. O importante é que sejam previstas técnicas participativas direcionadas à população alvo, oferecendo condições para que a comunidade se aproprie do conhecimento e possa contribuir para transformar sua realidade.

Cada segmento social das diferentes comunidades traz consigo comportamentos e práticas com relação à saúde e ao meio ambiente oriundos da família, da mídia e do grupo social em que se inserem.

As medidas educacionais devem ter por objetivo inicial a conscientização da população, preparando-a para uma posterior mudança de comportamento; o desenvolvimento de um programa de longo prazo se faz necessário a fim de garantir eficiência, principalmente ao restringir comportamentos que levem a grande rotatividade de animais domésticos. Este é o fator para o desenvolvimento de hábitos e posturas que vão garantir a evolução



etária da população animal, avaliada pelo menor número de abandonos, diminuição de susceptíveis jovens a diversas doenças infectocontagiosas e diminuição da incidência de zoonoses na população humana.

Colaboração

Profª Drª Sônia Regina Pinheiro – Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Animal, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade de São Paulo.



Bibliografia

1. SANTOS, M. B. Toxocaríase: avaliação do processo ensino-aprendizagem de recursos pedagógicos aplicados a crianças do ensino fundamental. [dissertação]. São Paulo: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia; 2003. 126 p.

Dezembro, 2005 Ano 2 Número
24

retorna

Recomendações da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo para realização de procedimentos de eutanásia de cães e gatos

*Adriana Maria Lopes Vieira¹, Maria de Lourdes B. Reichmann²,
Rita de Cassia Garcia³, Stélio Pacca Loureiro Luna⁴, Vania de
Fátima Plaza Nunes⁵*

¹Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CCD/SES-SP), ²Instituto Pasteur, ³Instituto Nina Rosa, ⁴Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Unesp de Botucatu, ⁵Prefeitura de Jundiaí

Introdução

A partir da década de 1970, cães soltos em vias públicas passaram a ser recolhidos e mortos de forma sistemática como parte do Programa de Controle da Raiva no Estado de São Paulo, visando o controle da transmissão. Hoje, mesmo com a raiva canina sob controle no Estado e sem evidências de que apenas o recolhimento de cães tenha um impacto significativo sobre a densidade populacional, muitos municípios, inadequadamente, ainda utilizam essa prática visando o controle populacional¹.



Devido à rápida taxa de reposição populacional de cães e gatos, os mais elevados índices de eutanásia são facilmente compensados pelo aumento da sobrevivência dos que permaneceram, que rapidamente, repovoam os locais de recolhimento¹.

A restrição de movimentos, o controle de habitat e o controle da reprodução são métodos reconhecidos para o controle da população canina. Programas de controle da natalidade associados à imunização também têm sido defendidos como métodos para controlar animais de ambos os sexos e o controle da raiva¹.

O recolhimento e a eliminação de animais vacinados e esterilizados são contraproducentes tanto para se manter uma população não suscetível à raiva quanto para o controle da população animal. O raciocínio deve ser de reduzir a taxa de reposição da população animal e não a retirada e eliminação aleatórias de qualquer animal sem controle, devendo haver uma análise de cada situação encontrada¹.

Para os animais devidamente selecionados e recolhidos, a eutanásia – morte induzida sem dor e sofrimento – deve ser considerada como a última opção de destino para aqueles que não representem riscos para outros animais, seres humanos e meio ambiente².

Para o controle efetivo das populações de cães e gatos é necessário que sejam desenvolvidos programas municipais de registro e identificação de animais, associados aos de controle de reprodução, adoção supervisionada e de educação em saúde, para estimular hábitos de posse, propriedade ou guarda responsável. Para que estes programas tenham amparo legal, recomenda-se que a legislação municipal estabeleça as bases de implementação e que seja prevista dotação orçamentária específica. Recomenda-se, ainda, que os Conselhos Municipais de Saúde e do Meio Ambiente endossem as práticas previstas.

Os programas de controle animal apresentam um componente que trata de procedimentos de eutanásia, sendo de fundamental importância a adoção de medidas relativas à segurança, capacitação e preservação da saúde do trabalhador, considerando os aspectos éticos, psicológicos e físicos que envolvam rotineiramente os funcionários com estas atividades. Além do estabelecimento de procedimentos operacionais padronizados específicos para as atividades de controle de populações de cães e gatos, nos quais estejam previstos



métodos adequados de recolhimento, guarda, manejo e destinação dos animais, segundo os princípios de bem-estar, também devem ser contemplados quesitos que abranjam boas condições de trabalho e convivência respeitosa na equipe de trabalho, o que determina resultados positivos no rendimento e no trato com a população, que passa a interagir e a colaborar com o programa desenvolvido.



Recomendações relativas ao bem-estar do trabalhador

Tendo como foco a saúde do trabalhador, é preciso considerar a instância psíquica do inconsciente e seu conteúdo latente e manifesto atemporalmente em metade do tempo de nossas vidas.

Nosso primeiro modelo de convivência afetiva é adquirido nos primeiros contatos com os cuidados maternos, tenham tido qualidade ou não, sendo este o padrão base para os nossos próximos investimentos afetivos.

Nossos investimentos afetivos também se dão no âmbito organizacional, considerando possíveis perdas, em que acontece a morte simbólica. Em decorrência dessa morte simbólica se desenvolve o fenômeno do processo de luto, que é uma resposta natural e esperada frente a perdas importantes, que pode ser decorrente de morte, afastamento, perda de capacidades físicas ou psicológicas, do ambiente conhecido, nosso trabalho e, ainda, por experiências que envolvem mudanças e exige da pessoa uma reorganização interna e externa.

O impacto causado por perdas é mais bem entendido a partir da Teoria do Apego³. Apego é uma resposta de busca de proximidade e proteção, desencadeada pela necessidade de sobrevivência da espécie.

Portanto, conhecer o que é esperado sob essas circunstâncias nos permite identificar aquelas pessoas que podem apresentar respostas diferentes frente aos mesmos estímulos do meio, com alterações tanto na saúde física quanto na saúde mental dos envolvidos. Ao lançar luz sobre este tema, pode-se também identificar fatores externos, ambientais, relacionais e profissionais, que participam desse processo.

A vivência de procedimentos que envolvam a morte acarreta às pessoas um desgaste emocional, de proporções incomensuráveis, por implicarem no comprometimento físico e



psicológico de cada uma delas.

Segundo definições da área da Psicologia, luto é "a condição de pesar que permeia pensamentos e sentimentos de pessoas que se deparam com a perda definitiva de outro ser". Por extensão, este "ser" pode ser outro ser humano ou um animal considerado próximo ou íntimo na cultura de uma comunidade e, por conseqüência, nos valores de que tem por função produzir a morte.

Em geral, o luto é expresso por palavras e manifestações de pesar, a fim de que os demais participantes destas experiências compartilhem com o sentimento de frustração ou de impotência diante de um fato irreversível e contraditório às expectativas de vida e de bem-estar.

Dentre os membros das equipes responsáveis pela eutanásia de animais, a expressão do luto se estabelece por queixas, comportamentos e desempenho que precisam ser valorizados e conduzidos segundo métodos especializados, a fim de evitar o desencadeamento de processos psicológicos negativos.

Algumas recomendações referidas na literatura relacionam a necessidade de acompanhamentos periódicos por profissionais credenciados, desenvolvimento de atividades de interação entre os membros da equipe e os demais participantes do grupo de trabalho, estabelecimento de horários de trabalho diferenciados, reconhecimento de bons desempenhos, participação em outras atividades do programa de controle animal que envolvam uma relação positiva com os animais e com a comunidade, tais como feiras de adoção, cirurgias de controle de reprodução, educação da comunidade e outras técnicas.

Seleção de equipe

Diante do exposto, é necessário que os profissionais e os auxiliares sejam previamente selecionados, de acordo com o perfil compatível para o desenvolvimento dessa atividade, de forma a garantir o bem-estar do trabalhador e dos animais. A equipe de trabalho deve ser composta por médico(s) veterinário(s) e auxiliar(es).

Recomenda-se que o processo de seleção seja conduzido por profissionais de Recursos Humanos, que devem ter esclarecimentos sobre a atividade a ser desenvolvida, considerando as peculiaridades dos procedimentos de eutanásia e entendendo-se como perfil compatível o atendimento aos



seguintes pré-requisitos:

- não demonstrar intolerância em participar do procedimento;
- não ter medo e/ou aversão no contato com animais;
- aptidão física compatível com o procedimento (ausência de deficiências ou limitações físicas que inviabilizem a realização do procedimento);
- ensino médio (completo) para auxiliares;
- resposta imunológica adequada contra raiva para todos os envolvidos com o manejo dos animais, após tratamento preventivo contra raiva humana, segundo esquema de pré-exposição indicado por recomendações técnicas vigentes.



Ambiente de trabalho

Recomenda-se que o espaço destinado à realização do procedimento tenha as seguintes características, de forma a promover um ambiente harmonioso:

- arejado;
- tamanho compatível com demanda de animais;
- iluminado;
- limpo;
- claro;
- livre de ruídos e fontes de odores indesejáveis.

Recursos materiais e equipamentos de proteção individual e coletiva

Recomenda-se provimento de todos os recursos materiais em quantidade e qualidade necessárias para o desenvolvimento satisfatório do procedimento, tais como:

- materiais, equipamentos e registros, conforme disposto na Portaria MS 344/1998 que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- mobiliário, pias, carrinho(s) para transporte de animais, entre outros, projetados ergonomicamente;
- aventais e luvas descartáveis e demais EPIs destinados à proteção de riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;
- materiais e equipamentos definidos para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde animal, em conformidade com a legislação vigente.



Capacitação teórica e prática

Recomenda-se que todos os profissionais recebam capacitação prévia abordando os seguintes temas:

- noções de saúde coletiva;
- noções de zoonoses;
- interação harmoniosa ser humano-animal;
- posse responsável e bem-estar animal;
- contato e interação com o público;
- noções de fisiologia, manejo e avaliação clínica de animais;
- noções de tanatologia, luto e melancolia/pesar;
- prática de eutanásia e noções de fármacos;
- importância e uso dos EPI (equipamentos de proteção individual);
- bem-estar animal e manejo etológico.



Recomendam-se, ainda, atualizações continuadas sobre os temas propostos e acompanhamento psicológico dos envolvidos.

Desenvolvimento da atividade

Recomenda-se que sejam:

- feitos levantamentos de riscos e pontos críticos e elaborado um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), por profissionais responsáveis pela segurança, Engenharia e Medicina do Trabalho (engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho);
- elaborado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) pelo médico do trabalho, com base no PPRA e considerando-se os riscos ergonômicos e para saúde mental, entre outros;
- realizadas reuniões periódicas da equipe que realiza eutanásia com a chefia imediata, com o objetivo de identificar as opiniões dos profissionais sobre o próprio trabalho, queixas de saúde, dificuldades, avaliação das relações interpessoais;
- procedimentos de integração com os demais profissionais da saúde e adoção de políticas administrativas e operacionais que evitem a discriminação ocupacional dentro da organização;
- prestados esclarecimentos à população sobre a necessidade e a importância da inserção da eutanásia animal, como um dos procedimentos de controle animal, como resultado do abandono dos animais nas diferentes localidades;



- atendidos os dispositivos regulamentares, como é o caso do médico veterinário responsável pela eutanásia, pressupor a necessidade de um rodízio profissional, quando houver rotina de procedimento de eutanásia, com a finalidade de evitar o desgaste emocional decorrente destes procedimentos²;
- reduzida a jornada de trabalho dos profissionais envolvidos, conforme a quantidade de animais manejados;
- avaliada a possibilidade de remuneração diferenciada dos profissionais envolvidos;
- realizada avaliação periódica dos profissionais envolvidos, pelo serviço responsável pela segurança, Engenharia e Medicina do Trabalho municipal/regional, com ênfase em saúde mental (bio-psicossocial) e ergonômica, analisando o perfil de adoecimento do grupo para identificar aspectos individuais e grupais;
- realizadas atividades lúdicas terapêuticas (pausas no serviço, ginástica laboral, caminhadas, meditação, técnicas de relaxamento, leitura, jardim, horta, jogos, vídeos, festas ou outros), planejadas em conjunto com os profissionais especializados e coordenadas pelo serviço segurança, Engenharia e Medicina do Trabalho municipal/regional;
- encaminhados todos os profissionais envolvidos no manejo de animais para avaliação periódica do tratamento pré-exposição para prevenção da raiva;
- que o profissional participe de outras atividades do programa de controle animal local, tais como feiras de adoção de animais, cirurgias de controle de reprodução e atividades educativas com a comunidade (em escolas, associações, entre outras);
- mantidas caixas de sugestões na instituição e garantir a devolutiva.

Recomendações relativas ao bem-estar animal

É essencial que os auxiliares e médicos veterinários tenham aptidão para manejar animais e sejam capacitados continuamente em comportamento, manejo etológico e bem-estar animal, bem como em práticas de preservação da Saúde do Trabalhador, como forma de minimizar as dificuldades no desenvolvimento das funções, reduzindo a ocorrência de acidentes e melhorando a interface do serviço com a comunidade.

A aplicação de princípios de bem-estar animal, por parte dos profissionais envolvidos, em todas as etapas do manejo, desde o



recolhimento criterioso dos animais até a eutanásia, é fundamental para minimizar os riscos para ambos, pois contribuem para manter os animais mais calmos, tranquilos, com menos estresse e medo, ao mesmo tempo em que dá maior segurança ao profissional. Com isto, o manejo, de maneira geral, se torna mais fácil, o ambiente mais harmonioso e o trabalho menos desgastante.



Recolhimento e transporte

As recomendações para recolhimento e transporte de cães e gatos são parte integrante do Programa de Controle de Populações de Cães e Gatos do Estado de São Paulo (PCPCGESP)⁴.

Desembarque e guarda

As recomendações para desembarque e guarda de cães e gatos são parte integrante do Programa de Controle de Populações de Cães e Gatos do Estado de São Paulo (PCPCGESP)⁵.

Manejo de cães e gatos durante a eutanásia

Recomenda-se que:

- no momento da eutanásia, o manejo e o trato com o animal sejam respeitosos e o ambiente tranquilo e silencioso, com o menor número de pessoas e ausência de outros animais;
- cada animal seja conduzido individualmente ao local específico para o procedimento e, somente quando o corpo deste for retirado da sala e realizada a limpeza simples da mesa e piso, que o próximo animal seja conduzido ao local;
- os animais mais dóceis sejam encaminhados em primeiro lugar, pois a liberação de feromônios de alarme e a vocalização podem gerar ansiedade e medo nos demais;
- os animais sejam conduzidos preferencialmente pelo funcionário que interagiu com eles durante os dias anteriores, evitando pessoas desconhecidas durante a realização do procedimento;
- os animais sejam conduzidos no colo ou, na impossibilidade, utilizada guia, maca ou cambão, conforme indicado no momento para cada animal. Quando necessário, o animal deve ser previamente sedado no canil, como é o caso de cães muito agressivos ou agitados, ou ser feito o uso de dardo ou zarabatana⁴;
- Caso se opte pela eutanásia em mesa, deve-se solicitar o



- auxílio de um funcionário para animais de maior porte a serem levantados;
- a condução e a apresentação do animal para o médico veterinário que executará a eutanásia sejam feitas de maneira que facilite a administração do fármaco, prevenindo o estresse;
 - na impossibilidade de se colocar cães muito pesados na mesa, a eutanásia pode ser feita sobre o piso, tomando-se o cuidado de forrá-lo com um saco plástico, sob a região venosa a ser puncionada para que não haja contaminação local com o sangue que possa escorrer durante a realização do procedimento;
 - no caso de proprietários que permaneçam com seus animais, deve ser recomendada sua permanência junto ao animal até o término dos procedimentos ou até que o animal perca a consciência;
 - seja oferecida a oportunidade para que o proprietário se despeça do animal;
 - o corpo seja embalado de acordo com as normas sanitárias, depois de constatado o óbito, pelo médico veterinário, e somente após a saída do proprietário, caso este tenha acompanhado o procedimento;
 - os gatos sejam encaminhados para a sala de eutanásia em gaiolas cobertas com pano ou em caixas de transporte, mantendo pouca luminosidade no local onde estão, bem como com o máximo de silêncio;
 - os gatos, após a tranquilização/sedação, sejam recolocados nas gaiolas cobertas com pano ou em caixas de transporte;
 - outro animal só seja conduzido para a sala após o acondicionamento e a remoção do cadáver do animal que o antecedeu e seja feita limpeza do local;
 - a sala de eutanásia esteja separada fisicamente das áreas de canis ou gatis e de áreas de permanência de funcionários e público;
 - o uso de mesa de inox e a higienização após cada procedimento com produtos específicos para esta finalidade.



“O fato de um animal estar aguardando a eutanásia não impede que os funcionários interajam com eles e lhes proporcionem os melhores momentos possíveis”.

Protocolos de Eutanásia



Escolha do método

Ao se selecionar o método de eutanásia é condição inquestionável que ocorra a perda da consciência de forma rápida, precedendo qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

Os requisitos necessários para os procedimentos de eutanásia são:

- perda da consciência sem causar dor, estresse, ansiedade, sofrimento físico e mental;
- tempo até inconsciência de até 30 segundos;
- eficácia do método escolhido;
- segurança para os operadores;
- irreversibilidade do método;
- compatibilidade com a espécie, idade, estado de saúde, comportamento e condição do animal.



Eutanásia em eqüídeos

A realidade da situação atual aponta para a necessidade de organizar as atividades que envolvam o recolhimento, guarda, registro e identificação, licença para proprietários e destinação dos eqüídeos existentes nos municípios paulistas, obedecendo às disposições da legislação vigente. Os municípios devem dispor de legislação própria que trate do controle da população de eqüídeos.

Muitas vezes esses eqüídeos não são adequadamente mantidos/alojados, evadindo-se e envolvendo-se em acidentes diversos, por não serem submetidos a controle pelos proprietários, durante o deslocamento em vias e logradouros públicos, colocando em risco, além dos próprios animais, a população humana e outros animais.

Em outras situações, é comum que esses animais sejam abandonados, submetidos a maus-tratos, ficando sujeitos a enfermidades e agravos diversos.

Recomenda-se:

- estabelecer protocolo para eutanásia de eqüídeos, envolvendo procedimentos que tratem desde a solicitação de atendimento de ocorrências/acidentes que envolvam os animais até a destinação final;



- estabelecer nas administrações municipais o Procedimentos de Padrão Operacional (PPO), conforme preconizado em resoluções, normas técnicas ou outras disposições legais, para o manejo desta espécie animal.

Procedimentos

O atendimento de ocorrências que envolvam eqüídeos, em área urbana ou rural, é de responsabilidade do município e em estradas e rodovias estaduais e federais é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado e/ou da concessionária da via em questão.

O atendimento deve ser prestado no menor período de tempo. Recomenda-se a triagem no serviço de atendimento, estabelecimento de prioridades de acordo com procedimentos em emergência, urgência ou rotina e encaminhamento imediato da notificação para o médico veterinário, para definição dos procedimentos específicos necessários.

Em caso de acidentes envolvendo eqüídeos nos quais se constatem lesões graves, alteração de comportamento ou que impeçam a locomoção ou movimentação do animal, o atendimento deverá ser realizado tão rápido quanto possível, minimizando o sofrimento do animal e o impacto negativo na comunidade. Nestes casos, um médico veterinário, obrigatoriamente, deverá estar presente no local de atendimento.

Quando for constatada a necessidade de eutanásia, esta deverá ser realizada no local, sem que se proceda a remoção do animal. Em casos em que a eutanásia não for indicada, o transporte do animal deverá ser para dependências específicas para guarda/alojamento de eqüídeos.

É necessário a previsão de recursos mínimos tais como:

- Veículo projetado de forma adequada para o embarque, desembarque e transporte do animal, respeitando-se as disposições para transporte de carga viva.
- Dispor de veículos específicos para remoção de animais de grande porte mortos (Muncks).
- Equipamentos de proteção individual e outros complementares, tais como botas de cano alto, luvas de procedimento, luvas de raspa, macacão ou uniforme.
- Equipamentos de contenção física (cabrestos, cordas, cachimbos).
- Produtos e materiais para contenção química, incluindo



fármacos para analgesia, tranquilização, sedação e eutanásia, além de seringas, agulhas, equipos e outros, adequados à espécie e aos procedimentos.

Ao se optar pela eutanásia no local em que o animal estiver deve-se:

- Avaliar as condições gerais do local, estado físico e comportamento do animal, número e faixa etária das pessoas presentes, de forma a evitar comportamentos indesejados durante a realização dos procedimentos.
- Esclarecer a comunidade presente sobre as ações que serão realizadas, visando minimizar o impacto emocional e a ocorrência de acidentes.
- Realizar contenção prévia do animal, garantindo a segurança dos observadores e operadores.
- Proteger o piso, sob a região venosa a ser puncionada com um saco plástico branco leitoso, para que não haja contaminação ambiental.
- Avaliar a necessidade de serviço complementar específico (trânsito, segurança pública, entre outros) para garantir a realização adequada do procedimento e manter a segurança em vias de deslocamento de veículos.
- Isolar a área previamente com EPI de uso coletivo (cones, placas de sinalização e luminosos, entre outros).

O procedimento de eutanásia será dividido em quatro etapas seqüenciais:

- tranquilização ou sedação;
- anestesia geral;
- bloqueador neuro muscular;
- fármaco que cause parada cardíaca.

Escolher apenas uma das opções das tabelas a seguir, para cada etapa do procedimento.

Tabela 1 – Doses, vias de administração, tempo a aguardar e efeito esperado de fármacos injetáveis para a tranquilização/sedação de eqüídeos. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, São Paulo, SP, 2005



Opções	Tranquilização/ sedação	Dose	Via	Tempo a aguardar	Efeito esperado
1	Maleato de Acepromazina 1%	0,1 mg/kg	IV IM	15 30 minutos	Sedação leve
2	Cloridrato de Xilazina	1 mg/kg	IV IM	5 minutos	Sedação profunda
3	Nenhuma**	-	-	-	-



Tabela 2 – Doses dos fármacos administrados por via intravenosa, para a anestesia geral de eqüídeos, previamente à eutanásia. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, SP, 2005.

Opções	Anestesia geral	Dose
1	Éter glicérol gualacoi 10% em soro isotônico aquecido a 40 °C + Tiopental sódico*	100 mg/kg 10 mg/kg
2	Solução de sulfato de magnésio + Tiopental sódico *	Saturada 10 mg/kg
3	Tiopental sódico *	15 mg/kg

*o tiopental pode ser substituído em todas as técnicas pelo pentobarbital, na dose de 12mg/kg (opções 1 e 2) e 18 mg/kg (opção 3).

Observações

1. O(s) fármaco(s) deve(m) ser administrados o mais rapidamente possível.
2. Efeito esperado em todas as opções: decúbito, relaxamento muscular e perda de reflexo palpebral. Caso não ocorra perda de reflexo palpebral, deve-se aumentar a dose de tiopental, até a observação do mesmo.
3. Em casos que não seja utilizada tranquilização/sedação prévia (opção 3 da tabela 2), as doses de tiopental ou pentobarbital deverão ser dobradas.

Imediatamente após o final da administração do anestésico geral (tabela 2) e, após comprovação da ausência de reflexo palpebral, deve-se administrar imediatamente o bloqueador neuro muscular.

Tabela 3 – Dose e efeito esperado do bloqueador neuro muscular administrado por via intravenosa em eqüídeos. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, SP, 2005.



Opções	Bloqueador neuro muscular	Dose	Efeito esperado
1	Cloridrato de Succinilcolina ^{**} dose	0,2 mg/kg	Fasciculação generalizada e parada respiratória
2	Bloqueador neuromuscular competitivo ou adespolarizante	**	Parada respiratória
3	Nenhum		

***pode ser utilizado outro bloqueador neuro muscular na dose recomendada clinicamente para causar parada respiratória.*

Observação: dois minutos após a administração do bloqueador neuro muscular (tabela 3) deve-se administrar o fármaco indutor de parada cardíaca.

Tabela 4 – Dose de cloreto de potássio administrado por via intravenosa, para indução de parada cardíaca em eqüídeos. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, SP, 2005

Dose	Efeito esperado
2 mEq/kg (0,8 ml/kg em solução de 19,1%)	Parada cardíaca confirmada com o uso de estetoscópio

Observações:

1. Esta etapa não é necessária caso tenha sido utilizada a opção quatro da tabela 2.
2. O controle de uso e armazenamento destes fármacos deverão seguir as legislações vigentes da Anvisa, portaria SVS 344/98, decreto federal 793/93.

Em casos excepcionais, onde não exista possibilidade de acesso físico ao animal ou acesso aos fármacos acima, poderá ser empregado tiro com pistola de ar comprimido na frente do animal, preservadas as condições de segurança⁶.

Considerações complementares

- Quando, durante o atendimento de ocorrências, não houver indicação de eutanásia, os animais deverão passar por nova avaliação veterinária, definindo-se o seu destino: resgate pelo proprietário, mediante pagamento de multas e taxas, encaminhamento para programas de adoção ou outros, desde que previstos na legislação municipal vigente.



- A destinação de animais mortos deverá obedecer à legislação das esferas nacional, estadual e municipal quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (GRSS) e Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (GRSSA).
- Ações em parceria com concessionárias de rodovias poderão ser estabelecidas como forma de otimizar recursos, agilizar as ações necessárias, de acordo com legislação específica, para estabelecer as atribuições de cada uma das partes e os investimentos necessários para seu desenvolvimento.



Contenção de eqüídeos

Aproximação e contenção

Recomenda-se a aproximação pela frente e abordagem lenta pela lateral do animal, de forma que este possa ver o funcionário. Usar tom de voz baixo. O funcionário deve estar munido de uma corda ou cabresto de material flexível e macio, com comprimento compatível para contenção. Ele deve tocar o eqüídeo, inicialmente, na parte caudal do pescoço (próximo à região da cernelha/paleta), colocar a corda ao redor, segurando as duas partes e, posteriormente, colocar ou fazer com a corda um cabresto para conter a cabeça do animal. Manter-se sempre atento à movimentação do animal.

Em locais abertos, com pequeno número de animais, é recomendável oferecer algum tipo de alimento para aproximar-se ou atraí-lo a um local mais restrito. Se houver um grande número de animais, a oferta de alimento é desaconselhada porque poderá causar agitação no grupo e dificultar a contenção do animal desejado.

No caso de animais agitados, o emprego de cachimbo pode auxiliar a contenção para avaliação do estado geral do animal, de lesões e administração de fármacos⁷. O emprego deste equipamento de contenção não deve ultrapassar cinco minutos. Se o animal ainda continuar muito assustado, o uso de venda de tecido escuro, resistente e macio poderá auxiliar na contenção.

Também poderão ser utilizadas outras técnicas de contenção como a "mão de amigo", "paletó", "travão" ou o "método nacional de contenção", quer de forma isolada ou associadas com outros métodos, para auxiliar esta manobra de manejo dos eqüídeos.



Abordagem de animais jovens

Para esses animais, os cuidados devem ser redobrados. Eles são muito agitados e ágeis e a contenção deve ser realizada, quando possível, na presença da mãe do animal.

Cuidados de manejo durante a eutanásia

É necessário que um funcionário permaneça sempre contendo a cabeça do animal, mantendo o cabo do cabresto curto, durante a administração da medicação anestésica. Quando o animal estiver em pé, o funcionário deverá amparar a cabeça durante a queda, de forma a auxiliar o decúbito do animal e minimizar o impacto no solo.



Transporte e remoção de animais vivos

O animal somente poderá ser recolhido e transportado quando apresentar condições de locomoção normal, e desde que esse procedimento não cause sofrimento e/ou dor. No caso de éguas com potros, o manejo para o transporte deverá ser feito cuidadosamente, para que o embarque ocorra em segurança e o potro acompanhe a mãe.

Eutanásia em cães e gatos

Para eutanásia de cães e gatos é indicado exclusivamente o uso de anestésicos gerais, administrados por via intravenosa. Nenhum outro método é aceitável. Dentre os fármacos injetáveis, apenas são aceitos os barbitúricos ou propofol, que causam inconsciência, precedendo qualquer experiência emocional ou física desagradável.

O uso de anestesia dissociativa, com cloridrato de cetamina e cloridrato de xilazina, só é indicado para contenção química, uma vez que não causam anestesia geral, sendo, portanto, necessário o uso de fármacos complementares para anestesia geral como os barbitúricos ou propofol.

Protocolos para eutanásia de cães e gatos adultos

Na tabela 5 encontram-se os protocolos referentes à tranquilização/sedação de cães e gatos adultos e nas tabelas 6, 7, 8 e 9 os protocolos referentes aos anestésicos gerais.

Tabela 5 – Doses e efeito esperado de fármacos injetáveis para a tranquilização/sedação de cães adultos, administrados por via intramuscular. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, São Paulo, SP, 2005



Opções	Tranquilização/sedação	Dose	Efeito esperado
1	Nenhuma (*)	-	-
2	Cloridrato de cetamina	10 mg/kg	Anestesia dissociativa e relaxamento muscular
	+ Cloridrato xilazina	1-2 mg/kg	
3	Cloridrato de cetamina	10 mg / kg	Anestesia dissociativa e relaxamento muscular
	+ Diazepam	0,5-1 mg/kg	

(*) Como grande parcela dos animais é socializada, considerando-se a capacitação dos veterinários e demais funcionários sobre comportamento animal e manejo etológico e considerando, ainda, que o funcionário que maneja o animal durante a sua internação/manutenção já conhece o seu comportamento, não há necessidade de tranquilização/sedação prévia na maioria dos casos. Esses animais poderão receber diretamente a injeção intravenosa de anestésico geral.



Observações

- 1) No caso da opção 1 da tabela 5, na qual os animais não recebem a tranquilização/sedação, deve-se administrar o anestésico geral de acordo com as tabelas 7 e 8.
- 2) No caso das opções de 2 e 3 da tabela 5, nas quais os animais recebem a tranquilização/sedação, deve-se aguardar de 10 a 15 minutos para administrar uma das opções de anestésico geral, conforme consta nas tabelas 9 e 10.

Tabela 6 – Doses e efeito esperado de fármacos injetáveis para a tranquilização/sedação de gatos adultos, administrados por via intramuscular. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, São Paulo, SP, 2005

Opções	Tranquilização/sedação	Dose	Efeito esperado
1	Nenhuma (*)	-	-
2	Maleato acepromazina	0,5-1 mg/kg	Sedação leve
3	Cloridrato de xilazina	1-2 mg/kg	Sedação moderada
	Cloridrato de cetamina	10 mg/kg	
4	+ Cloridrato xilazina	0,5-2 mg/kg	Anestesia dissociativa e relaxamento muscular
	Cloridrato de cetamina	10 mg/kg	
5	+ Diazepam	0,5-1 mg/kg	relaxamento muscular

(*) Como grande parcela dos animais é socializada, considerando-se a capacitação dos veterinários e demais funcionários sobre comportamento animal e manejo etológico e considerando, ainda, que o funcionário que maneja o animal durante a sua internação/manutenção já conhece o seu comportamento, não há necessidade de tranquilização/sedação prévia na maioria dos casos. Esses animais poderão receber diretamente a injeção intravenosa de anestésico geral.

Observação

1. No caso da opção 1 da tabela 6, na qual os animais não recebem a tranquilização/sedação, deve-se administrar o anestésico geral de acordo com as tabelas 7 e 8.
2. No caso das opções de 2 a 5 da tabela 6, nas quais os animais recebem a tranquilização/sedação, deve-se aguardar de 10 a 15 minutos para administrar uma das opções de anestésico geral, conforme consta nas tabelas 9



- e 10.
3. A anestesia dissociativa só deve ser utilizada como tranquilização/sedação.

Tabela 7 – Doses de anestésicos gerais por via intravenosa, para a eutanásia de cães e gatos adultos, sem a administração prévia de tranquilizantes ou sedativos e sem a complementação de cloreto de potássio posterior à perda do reflexo corneal. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, SP, 2005



Opções	Anestésico geral (*)	Dose
1	Tiopental sódico	50-75 mg/kg
2	Pentobarbital	60-90 mg/kg
3	Propofol	20-30 mg/kg

(*) Efeito esperado: como há uma grande variação do estado geral dos animais, ajustar a dose no intervalo indicado até se observar anestesia geral com perda do reflexo corneal, parada respiratória e parada cardíaca monitorada com o uso de estetoscópio.

Tabela 8 – Doses de anestésicos gerais por via intravenosa, para a eutanásia de cães adultos, sem a administração prévia de tranquilizantes ou sedativos e com a complementação de cloreto de potássio posterior à perda do reflexo corneal. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, SP, 2005.

Opções	Anestésico geral (*)	Dose
1	Tiopental sódico	25-50 mg/Kg IV
2	Pentobarbital	30-60 mg/Kg IV
3	Propofol	10-20 mg/kg

(*) Efeito esperado: como há uma grande variação do estado geral dos animais, ajustar a dose no intervalo indicado até se observar anestesia geral com perda do reflexo corneal e parada respiratória. Na sequência, administrar 0,6 ml/kg (2 mmol/kg) de cloreto de potássio a 19,1%, confirmando a ocorrência da parada cardíaca (tabela 11).

Tabela 9 – Doses de anestésicos gerais por via intravenosa, para a eutanásia de cães e gatos adultos, com a aplicação prévia de tranquilizantes/sedativos e sem a complementação de cloreto de potássio posterior à perda do reflexo corneal. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, SP, 2005

Opções	Anestésico geral (*)	Dose
1	Tiopental sódico	25-37,5 mg/kg
2	Pentobarbital	30 a 45 mg/kg
3	Propofol	10 a 15 mg/kg

(*) Efeito esperado: como há uma grande variação do estado geral dos animais, ajustar a dose no intervalo indicado até se observar anestesia geral com perda do reflexo corneal, parada respiratória e parada cardíaca monitorada com o uso de estetoscópio.

Tabela 10 – Doses de anestésicos gerais por via intravenosa, para a eutanásia de cães e gatos adultos, com a aplicação prévia de tranquilizantes/sedativos e com a complementação de cloreto de potássio posterior à perda do reflexo corneal. Secretaria de



Estado da Saúde de São Paulo, SP, 2005

Opcões	Anestésico geral (**)	Dose
1	Tiopental sódico	12,5 a 25 mg/kg
2	Pentobarbital	15 a 30 mg/Kg
3	Propofol	5-10 mg/kg

(*) Efeito esperado: como há uma grande variação do estado geral dos animais, ajustar a dose no intervalo indicado até se observar anestesia geral com perda de reflexo corneal e parada respiratória. Na sequência administrar 0,8 ml/kg (2 mmol/kg) de cloreto de potássio à 19,1%, confirmando a ocorrência da parada cardíaca (tabela 11).

Observação: somente após a observação de ausência de reflexo corneal, poderá ser administrado fármaco para que ocorra parada cardíaca mais rapidamente, conforme dose referida na tabela 11.

Tabela 11 – Dose de cloreto de potássio administrado por via intravenosa, para indução de parada cardíaca em cães e gatos, para os protocolos utilizados nas tabelas 7 e 9. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, SP, 2005

Fármaco	Dose
Cloreto de potássio (19,1%)	1 ml/kg ou 2,56 mEq/kg

Observações

1. Todo o procedimento deve ser realizado por médico veterinário, até a comprovação do óbito.
2. Os fármacos empregados devem ser adquiridos e armazenados de acordo com a Portaria 344/1998, da Anvisa, para medicamentos de uso restrito e controlado.

Protocolos para situações especiais

Apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, neonatos ou processos mórbidos que impeçam o acesso venoso, deverão ser utilizadas outras vias de administração, como a intraperitoneal (IP) ou a via intra-cardíaca (IC), sendo inaceitável a via intra-cardíaca sem o animal estar anestesiado.

Tabela 12 – Protocolos de eutanásia, no caso de impossibilidade de canulação venosa em cães e gatos, segundo a condição do animal, tranquilização/sedação, anestésico geral e cloreto de potássio. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, SP, 2005



Condição do animal	Tranquilização/ Sedação	Via	Anestésico geral ^(*) (via intraperitoneal)	Cloreto de potássio ^(**) (10,1%)
Neonatos	Nenhuma		Tiopental 75 mg/kg ou Pentobarbital 90 mg/kg	
Outros (processos mórbidos que impõem o acesso venoso)	Cloridrato de xilazina (2 mg/kg) + cetamina (15 mg/kg)	IV	Tiopental 37 mg/kg ou Pentobarbital 45 mg/kg	1 ml/kg ou 2,56 mEq/kg (**)

(*) Após a administração intraperitoneal, manter o animal em uma caixa pequena, em local tranquilo e escuro, durante cinco minutos. Após este período, confirmar a ausência de reflexo corneal e batimentos cardíacos, com uso de estetoscópio para constatar o débito. Caso este não seja confirmado, a dose do anestésico geral deverá ser reaplicada, até a perda do reflexo corneal e débito.

(**) O Cloreto de potássio só deverá ser aplicado pela via intracardiaca após a perda do reflexo corneal.

Observação: caso não se obtenha a perda do reflexo corneal, após a aplicação e reaplicação do anestésico geral por via intraperitoneal, poderá ser utilizada a via intracardiaca para nova administração do tiopental ou do pentobarbital, como último recurso.

Recomendações de calibre de agulhas

Tabela 13 – Agulhas recomendadas de acordo com a espécie e via de administração.

Espécie	IV	IM	IP	IC
Canina	neonato	-	20 x 5,5	20 x 5,5 30 x 7
	Adulto	30 x 7	30 x 7	30 x 7 30 x 7 ou 40 x 8
Felina	neonato	-	13 x 4,5	13 x 4,5 20 x 5,5
	Adulto	20 x 5,5	25 x 7	20 x 5,5 30 x 7

IV - intravenosa IM - intramuscular IP - intraperitoneal IC - intracardiaca

Observação: deverá ser obedecida a legislação de âmbito nacional, estadual e municipal quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (GRSS) e Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (GRSSA).

Comunicação Social do CCZ

- Estratégias para comunicação social com foco na mudança da imagem da instituição.

Com o progressivo controle da raiva canina e de outras zoonoses, esforços foram iniciados para a adoção de novas políticas públicas para controle da população animal. Exemplos disso foram as recomendações do Comitê de Especialistas em Raiva, reunidos pela OMS, em 1992, que contemplam, além da vacinação contra a raiva, o controle ambiental, o fomento para



educação em saúde e o controle populacional, por meio da esterilização, além dos demais procedimentos recomendados nos documentos anteriores, que não se excluem, mas se complementam. Paralelamente, setores da sociedade ampliaram suas pressões para que os serviços de controle de zoonoses aprimorassem seus métodos de trabalho e passassem a considerar o bem-estar animal no desenvolvimento das atividades, sem deixar de atentar para a prevenção de doenças.

Partindo da premissa que a prestação do serviço de controle da população animal deve seguir normalizações que contemplem o bem-estar e a saúde animal e a saúde do trabalhador, as instituições ainda não adequadas a esses conceitos devem passar por um processo de reformulação. Isso inclui investimentos na estrutura física (adequações à legislação vigente), contratação e capacitação de recursos humanos.

Atendidos os principais requisitos, a instituição poderá iniciar um movimento por um novo paradigma que valorize a educação para posse responsável, controle de reprodução, adoção da eutanásia ética e sensibilização da população em relação à sua responsabilidade quanto ao abandono e entrega de animais saudáveis nos CCZ.

De acordo com essa nova postura, é imprescindível que a instituição seja transparente e esteja aberta para interagir com a população e com a sociedade civil organizada. Essa interação vai desde a busca de soluções pontuais (campanhas e atividades focadas), até a adoção de uma política de comunicação social, que inclui o estabelecimento de uma interface com a mídia para a divulgação de questões de interesse da saúde pública e de ações positivas da instituição. As parcerias com organizações não-governamentais (ONG) reconhecidas conferem credibilidade e facilitam a implantação das decisões.

Essa transparência e as novas propostas educativas agregadas ao serviço contribuem para que a instituição deixe de ser lembrada como promotora da morte e passe a ser lembrada como promotora da vida e da saúde.

Como propostas para a imagem positiva dos CCZ, recomenda-se:

- parcerias com a sociedade civil organizada, universidades, iniciativa privada, entre outras;
- comunicação sistemática com a população;
- comunicação específica para públicos distintos;





- criação de uma identidade visual (logomarca que transmita a proposta da instituição, cores-padrão, uniformes etc.);
- capacitação dos funcionários em Oficiais/Agentes de Controle Animal, visando a mudança de postura, de linguagem e de atitudes (pode-se propor criação de cargo ou função específica, plano de carreira);
- manejo etológico*, desde o recolhimento criterioso até o destino final do animal;
- implantação de atividades permanentes que sensibilizem a sociedade para sua responsabilidade na relação ser humano-animal-ambiente e para os métodos de participação, como, por exemplo, em programas de adoção consciente, esterilização, registro e identificação, vacinação e educação.

* Manejo etológico: entendido como a melhor forma de manipular um animal considerando-se a anatomia, comportamento e necessidades.

Esse documento foi elaborado a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do *workshop* "Eutanásia: a ética e a saúde no limite da vida e da morte" realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no período de 16 a 20 de maio de 2005.

Bibliografia

1. WHO. World Health Organization, Technical Report Series 913, Geneva, Switzerland 2005.
2. Pullen K. Apresentação oral: "Por que a eutanásia humanitária é importante?" Workshop Eutanásia: "A ética e a saúde no limite da vida e da morte". Secretaria de Estado da Saúde, 16 a 20 de maio de 2005, Vargem Grande Paulista, São Paulo, Brasil.
3. Bowlby J. Apego e Perda – A Natureza do Vínculo. Psicologia e Psicanálise. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2002, 493 p.
4. Bepa. Programa de controle de populações de cães e gatos do Estado de São Paulo – Módulo III – Recolhimento de animais. Boletim Epidemiológico Paulista número 20, agosto 2005. Disponível em http://www.cve.saude.sp.gov.br/agencia/Bepa20_rg3.htm.
5. Bepa. Programa de Controle de Populações de Cães e Gatos do Estado de São Paulo – Módulo IV – Guarda de animais em unidade municipal. Boletim Epidemiológico Paulista número 21, setembro 2005. Disponível em http://www.cve.saude.sp.gov.br/agencia/bepa21_rg4.htm.



6. Resolução CFMV ° 714 de 20 de junho de 2002.
7. Anderson RS e Edney AT. Pratical animal handling, 1991 p. 103 - Pergamon Press.

Colaboração

Fabiano Laitano da Silva, médico do trabalho
Rogério Luis Domingues de Oliveira, psicólogo

Participantes do Workshop Eutanásia: "A ética e a saúde no limite da vida e da morte":

Grupo 1: Protocolos de eutanásia de cães e gatos na saúde pública:

Antônio Carlos C. Figueiredo - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
João Telhado - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
José Ricardo Cavalcanti Batista - CVA Jabotão dos Guararapes/PE
Kate Pullen - *Humane Society of the United States*
Michelle Macedo Soares - Prefeitura de Diadema
Mônica Maria Almeida - Instituto Técnico de Educação e Controle Animal
Rita de Cassia Garcia - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Stelio Pacca Luna - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da UNESP Botucatu

Grupo 2: Protocolos para eutanásia de eqüídeos na saúde pública

Ekaterina Rivera - Conselho Federal de Medicina Veterinária
Maria de Lourdes B. Reichmann - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Rogério Chaccur Abou-Jamra - Instituto Técnico de Educação e Controle Animal
Stélio Pacca Loureiro Luna - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da UNESP Botucatu
Vania de Fátima Plaza Nunes - Prefeitura de Jundiaí

Grupo 3: Bem-estar do trabalhador

Adriana Maria Lopes Vieira - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Elizabeth Aparecida da Silva - Prefeitura de São Paulo
Lucia Matias Gaudie Ley - Prefeitura de Guarulhos
Paola Russo - Prefeitura de Franca



Paulo Nery Figueroa - Prefeitura de Guarulhos
 Rogério Luis Domingues de Oliveira - Grupo Operativo de
 Resgate da Integridade Psíquica - Instituto de Psiquiatria do
 Hospital das Clínicas da USP
 Solange Germano - Prefeitura de São Paulo
 Suely Cândida Maciel - Prefeitura de São Paulo



Grupo 4: Protocolos para eutanásia visando o bem-estar no manejo de cada espécie (desde o recolhimento do animal até o final da eutanásia)

Andréa Maria Andrade - Prefeitura de Araçatuba
 Carlos H. Ozahata - Prefeitura de Jundiá
 Francisco Uchoa - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
 Mariângela F. Almeida e Souza - *World Society for the Protection of Animals*
 Nestor Calderón - *Universidad de La Salle/Colômbia*
 Nina Rosa Jacob - Instituto Nina Rosa
 Sonia Cerri - Prefeitura de São Paulo
 Silvana Rodrigues Alves - Prefeitura de Araçatuba

Grupo 5: Comunicação Social: trabalhando a imagem do serviço que executa a eutanásia junto à população

Sylia Rehder - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
 Marco Ciampi - Arca Brasil
 Carlos Alberto Vicentin - Prefeitura de Mogi das Cruzes

Agradecimentos especiais

Prof. Dr. Flavio Prada, Prof. Dra. Ivênia Luiza de Santis Prada (Profa. Emérita da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia /USP), Prof. Dr. Stélio Pacca Loureiro Luna, Profa. Dra. Denise Fantoni (Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia /USP), Profa. Dra. Silvia Cortopassi (Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia /USP), Dra. Hannelore Fuchs (Associação Brasileira de Zooterapia), Christina Gabella (*Humane Society of the United States*), Kate Pullen (*Humane Society of the United States*), Daniela Augusta G. Rossi (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador/SES), Andréia de C. Gabin (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador/SES), Rogério Luis D. de Oliveira (Grupo Operativo de Resgate da Integridade Psíquica - Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da USP), Andréa Maria Andrade (Centro de Controle de Zoonoses de Araçatuba), Cristina Magnabosco (Centro de Controle de Zoonoses de Guarulhos), Sonia Cerri (Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo), Mariângela F. Almeida e



Souza (*World Society for the Protection of Animals*), Prof. Dr. João Telhado (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro), Dr. Nestor Calderón Maldonado (*Universidad de Salé, Colômbia*), Adriana Maria Lopes Vieira (Coordenadoria de Controle de Doenças/SES), Lucia Matias Gaudie Ley (Centro de Controle de Zoonoses de Guarulhos), Rita de Cassia Garcia (Coordenadoria de Controle de Doenças/SES), Rosane Lopes (Organização Panamericana da Saúde).



Apoio

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp)

Instituto Nina Rosa (INR)

Instituto Técnico de Educação e Controle Animal (ITEC)

Humane Society of United States (HSUS)

World Society for the Protection of Animals (WSPA)

Janeiro, 2006 Ano 3 Número 25

INFORME TÉCNICO

Programa de Controle de Cães e Gatos do Estado de São Paulo

Cats and Dogs population control program for the State of São Paulo

Adriana Maria Lopes Vieira¹, Aparecido Batista de Almeida¹, Cristina Magnabosco², João Carlos Pinheiro Ferreira³, Stélio Loureiro Pacca Luna³, Jonas Lotufo Brant de Carvalho⁴, Luciana Hardt Gomes⁵, Noemia Tucunduva Paranhos⁵, Maria de Lourdes Reichmann⁶, Rita de Cassia Garcia⁷, Vania de Fátima Plaza Nunes⁸, Viviane Benini Cabral⁹

¹Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CCD/SES-SP). ²Prefeitura de Guarulhos.

³Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Unesp Botucatu.

⁴Prefeitura de Botucatu. ⁵Prefeitura de São Paulo. ⁶Instituto Pasteur.

⁷Prefeitura de Taboão da Serra e Instituto Nina Rosa. ⁸Prefeitura de Jundiaí. ⁹Advogada Sanitarista Ambiental

Módulo VII - Legislação e políticas públicas

**Module VII - Legislation and public policies
Incumbência estatal e a legislação**



O direito contemporâneo tornou-se um instrumento de gestão governamental, que se caracteriza pelo processo de contínua mudança no conteúdo de suas normas, norteando-se por diretrizes que apontam para uma função promocional e reguladora das atividades relativas ao exercício de cidadania.

O Estado passa a ter a função de produzir uma legislação que tem duplo objetivo: primeiro o de garantir a segurança das expectativas e atender às necessidades do cálculo econômico-racional; e segundo o de fornecer ao Estado um instrumento eficaz de intervenção na vida social para dar cobertura às necessidades sociais, tomando para si a função de prestador de serviços básicos.

O Estado, que somente exercia a função de garantidor da ordem pública, expandiu seu campo de atuação, deixando de ter uma função meramente repressiva. A partir do século XIX, o Estado toma para si a responsabilidade dos serviços básicos, como educação e saúde, e, gradativamente, passa a assumir o papel que hoje lhe é primordial, o de regulamentador da sociedade. O Estado acabou por consolidar as funções de controlar, estimular e planejar as atividades da sociedade. Para desempenhar tal papel foi necessário que houvesse a transformação da lei em um instrumento de gestão governamental. O Estado, para atingir o fim almejado, utiliza-se de mecanismos jurídicos que lhe permitem criar, manter ou modificar estruturas. A lei passa a ter a função de criar metas e objetivos para o futuro. As políticas social e econômica buscam seu fundamento na legislação, gerando um número expressivo de normas jurídicas, uma intensa mudança no conteúdo delas, além de implicar surgimento de um aparelho burocrático estatal gigantesco.

É possível afirmar que o direito é algo que não está pronto, posto que está sendo constantemente construído nas interações sociais.

"O fim do Direito é ordenar a vida da sociedade, orientando a conduta de seus membros e a atividade de suas instituições. Para esse objetivo, ele estabelece normas e procura garantir a eficácia das mesmas, atribuindo conseqüências positivas a seu cumprimento e negativas ou punitivas à sua violação. Ver o Direito apenas como aplicador de sanções punitivas é diminuí-lo". ("Estudos de Filosofia do Direito", Montoro, AF)¹

Neste contexto, entende-se que o direito tem uma função promocional, que pode assegurar a justiça social, distributiva, comutativa e participativa da sociedade, condição significativa para a realização do bem comum. As leis surgem da necessidade de regramento da sociedade. Os comportamentos sociais são regidos por disposições que determinam, regulamentam, norteiam e dirigem as posturas dos indivíduos, a fim de que seja promovida a ordem e a harmonia dos membros de uma sociedade. Estas disposições compõem a legislação, cujo objetivo é o de reger as condutas humanas, em observância aos princípios éticos e morais.

A lei como Instrumento de controle animal



A lei deve abraçar todas as demandas sociais, o que inclui a salvaguarda da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Neste condão, a preocupação emergencial da atualidade é a forma de gerenciamento do planeta, o que envolve diretamente as ações dos seres humanos e as interferências sobre seu meio ambiente. Hoje, ainda arraigado à visão antropocêntrica, o ser humano percebe necessitar curar o meio ambiente, pois isto o afeta diretamente.

O fato é que, em meio urbano, após o desbravar das matas, a invasão e supressão dos *habitats* alheios, o ser humano se depara com problemas criados e alimentados por sua própria espécie. Evidente, pois, que a notificação de agravos e doenças que afetam seres humanos e animais está relacionada intrinsecamente ao rompimento do equilíbrio ambiental. As interferências deletérias ao meio ambiente influenciam o equilíbrio das populações animais, sujeitando-as e expondo-as ao risco de doenças e demais agravos. A fim de diagnosticar, minimizar, controlar ou erradicar estas ocorrências são estabelecidas normas técnicas de procedimentos e normas legais.

No Brasil, as primeiras leis dirigidas ao controle de populações animais foram promulgadas à época da divulgação dos trabalhos de Louis Pasteur, que associavam a transmissão da raiva à espécie humana por cães infectados. Em 1880, Pasteur deu início aos estudos sobre a raiva que culminaram, um ano mais tarde, no lançamento dos primeiros manuscritos sobre essa zoonose. Seus estudos sobre a vacina contra a raiva em animais vieram no ano de 1884 e o primeiro tratamento contra a raiva humana foi realizado em 1885.

Datam deste período as primeiras leis disciplinadoras da matéria, ou seja, relacionadas ao controle animal. É possível mapear as atividades, inclusive de conscientização da população - condizentes com os poucos conhecimentos da época -, por meio das leis (Anexo 1) e atos editados (Anexo 2) e que se alternavam prevendo a matrícula dos cães, a exigência de pagamento de imposto municipal, o uso de açaimo (focinheira) e a obrigatoriedade de manutenção do animal no interior das propriedades. Se encontrados vagando soltos nas ruas e praças da cidade, eram recolhidos, mantidos no depósito municipal, por períodos que variavam, e sacrificados, caso não houvesse o resgate e pagamento do imposto devido. Regulavam, pois, o recolhimento, a manutenção e a guarda em segurança dos animais, bem como a matrícula e o pagamento do tributo referente à licença.

As leis que regulam as ações de controle animal, como qualquer norma legal, devem acompanhar a evolução técnica, social, histórica, ética e política. E já que tanto elas quanto as sanções que delas advêm têm caráter não somente punitivo, mas também preventivo e educacional, devem conduzir seus destinatários - sociedade e órgãos competentes - à sua aplicação e cumprimento, criando serviços, delimitando atribuições e especificando procedimentos, sob a orientação e atendimentos aos princípios norteadores do direito e da ética.



A responsabilidade de salvaguarda da saúde pública, no tocante ao controle de população animal, recai, nos municípios, sobre os órgãos executores de controle de zoonoses, cujas criação e atribuições encontram-se reguladas por lei. Logo, leis municipais são instrumento de regulação de uma política ou programa de controle animal para o município. A elaboração de uma lei municipal exige a observância e o atendimento dos ditames de leis superiores (federais e estaduais) e das constituições federal e estadual. Tanto a feitura de um instrumento legal quanto sua interpretação posterior, para cumprimento e aplicação, devem ser feitas de forma sistemática, ou seja, em análise a toda a legislação aplicável à matéria. Disto se extrai a importância dos municípios constituírem operadores do direito especializados, assessorando diretamente os órgãos de controle sanitário, de zoonoses ou controle animal.



As leis federais e estaduais também regulam a matéria, mas não o farão de forma detalhada, pormenorizada e adequada às especificações e peculiaridades de cada localidade e de cada grupo ou comunidade. É preciso cuidar para que a lei municipal não afronte leis superiores: federais e estaduais, tampouco as constituições federal e estadual. Há, ainda, que cumprir as disposições da lei orgânica do município.

Programas de Controle Animal podem, também, ser desenvolvidos, inicialmente, apenas regulados por portaria, para que sejam viabilizados a contento e, posteriormente, apostados em lei. É o que se chama de políticas públicas ou políticas de governo. As de governo só perduram durante o mandato de uma gestão, não sendo mantidas pela nova administração.

Criados através de projetos de lei, os programas locais de controle de população animal devem ser discutidos pelos representantes da comunidade e da administração pública, e, posteriormente, encaminhados para aprovação, sendo fundamental que neste instrumento legal sejam garantidos os recursos necessários para sua implantação e continuidade.

Os programas de controle animal devem prever ações modulares e integradas. Posto que já se comprovou a inocuidade, por exemplo, da adoção de ações de controle reprodutivo, independentes de ações preventivas de saúde animal, tais como vacinação, desverminização e de educação para a propriedade responsável. Cada qual é imprescindível para o alcance e cumprimento das metas. Elas devem ser desenvolvidas de forma associada, conforme programas pré-estabelecidos, para que seus objetivos sejam alcançados.

Controle e demandas municipais

Quais as principais demandas dos municípios no tocante ao serviço de controle animal e como equacioná-lo para o atendimento às diretrizes éticas e legais?

A quase totalidade dos municípios brasileiros e os do Estado de São Paulo enfrentam problemas relativos a:



- animais sem controle (errantes);
- crias indesejadas;
- abandono animal;
- superpopulação de animais;
- criação e comercialização desregrada ou irregular;
- denúncias de maus-tratos e outras;
- mordeduras e demais agravos e
- desconhecimento ou não incorporação dos preceitos de bem-estar animal para o desenvolvimento de um programa de controle animal.

A conscientização da população e do próprio órgão público sobre a importância do serviço de controle de população animal como mecanismo de interação sadia entre os seres humanos e os animais, a fim de garantir a saúde e a segurança pública, a preservação do meio ambiente e o resguardo da ordem social, será automaticamente obtida com a prestação de um serviço de excelência, com uma atuação que prime pela ética e, portanto, associe a salvaguarda da saúde pública com princípios de bem-estar animal.

Reconhece-se, mundialmente, que a melhor atuação no trato da coisa pública vincula-se às ações preventivas, que a médio ou longo prazo possam redundar em menor dispêndio financeiro e desgaste da administração. Logo, é preciso apostar na necessidade de atuação preventiva em controle animal, nos documentos legais dos diversos municípios.

A Capital do Estado de São Paulo foi a única cidade a experimentar, nas décadas de 1960 e 1970 (Anexo 3), o período epidêmico de raiva. A herança deixada pelo episódio de proporções consideráveis foi o aparelhamento do poder público voltado ao controle corretivo. Uma epidemia exige esforços e ações emergenciais. Cessada a calamidade, entretanto, incumbe ao Estado intensificar as ações de prevenção, a fim de se evitar a ocorrência de fato semelhante. Hoje, reconhece-se que *“o fator que responde pelo controle da raiva, em animais de estimação no meio urbano, demonstrando uma nítida tendência à redução da taxa de incidência, é a vigilância epidemiológica constante, com vacinação em massa e de rotina de cães e gatos”*².

E da mesma forma que se tem comprovado que o recolhimento e o sacrifício sistemáticos de animais domésticos não reduz a superpopulação nos grandes centros urbanos e municípios, tem-se que a esterilização em massa é um dos métodos eticamente preconizado e de eficácia constatada de controle populacional.

Os programas educativos para a propriedade, posse ou guarda responsável, o controle de habitat (meio ambiente), controle do comércio, registro e identificação³, a adoção supervisionada de cães e gatos⁴ e legislação pertinente compõem os programas de controle populacional, no qual se insere o programa de controle de zoonoses. Os objetivos e as metas destes programas têm por escopo estabelecer metodologia que redunde no declínio de práticas de abandono de animais e de



acasalamentos aleatórios que propiciem o nascimento de crias indesejadas - para as quais deve haver um destino ético -, na prevenção de ocorrências de mordeduras e de demais agravos e, principalmente, na racionalização de recursos da administração pública.

Ação civil pública, TAC e representação

A realização das atividades e práticas inerentes aos serviços, em atendimento à legislação protetiva e aos preceitos de bem-estar animal importará na redução de demandas extrajudiciais e judiciais enfrentadas pelos municípios, dentre as quais: Termos de Ajustamento de Conduta (TAC); ações civis públicas; representações.

A ação civil pública é uma ação de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, consoante disposto no art. 1º, I e IV da lei federal nº 7.347/85. Visa o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (art. 3º), com a determinação, pelo juiz, ao final da demanda, de cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica ou cominação de multa diária (art. 11). Constatada ou ante uma suspeita de irregularidade, má gestão ou práticas atentatórias ao bem-estar animal, por exemplo, "qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações e indicando-lhe os elementos de convicção". É o que reza o art. 6º da lei nº 7.347/85, instituto classificado como representação. Pelo art. 8º, § 1º, do mesmo diploma legal, o Ministério Público, para a apuração dos fatos levados ao seu conhecimento, pode instaurar inquérito civil, com o escopo de amealhar provas para futuro ajuizamento de ação civil pública ou para a formulação de Termo de Ajustamento de Conduta. Os TAC nada mais são que um acordo elaborado em conjunto e anuído entre o Ministério Público e a municipalidade, a fim de se estabelecer, por exemplo, uma padronização para o serviço, evitando-se uma demanda judicial.

Prevê o art. 5º, §6º da lei que "órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial". Por vezes, firmar este compromisso é uma oportunidade do município solicitar das autoridades executivas hierárquicas o investimento necessário à otimização de um serviço essencial. É preciso ressaltar que, se o serviço está a contento e há uma parceria sadia e necessária entre a comunidade e o órgão, dificilmente a solução para qualquer eventualidade se dissolverá na esfera judicial. O entendimento e a colaboração que se espera são facilmente obtidos.

Vistoria e atuação em maus-tratos

Os órgãos da Administração, mais do que se adequar à legislação, devem exigir seu cumprimento e atuar e autuar administrativamente. Assim, devem coibir práticas de maus-tratos, realizando vistorias, orientando e/ou advertindo o proprietário ou a comunidade, e solicitar a intervenção policial e judicial. Ante uma denúncia, e constatados os



maus-tratos a um animal, deve o órgão elaborar um laudo ou relatório veterinário, se possível municiado de documentos, como fotos, e encaminhá-lo a uma delegacia de polícia, a quem incumbe a apuração e investigação sobre a ocorrência crime, ou seja, se o fato descrito pode ser tipificado como crime de maus-tratos, nos moldes do at. 32 da lei dos Crimes ambientais (9.605/98).

O médico veterinário há que discernir sobre condutas que podem ser corrigidas ou mereçam advertência e orientação e práticas de maus-tratos, que devem ser coibidas e noticiadas de imediato.

É importante considerar que na administração pública municipal existem atribuições e incumbências legalmente estabelecidas às quais o funcionário público deve atender sob pena de prevaricação, conivência, omissão e outras faltas.

Sendo necessária a obtenção de mandado judicial para busca e apreensão de animal submetido a maus-tratos, o órgão deve recorrer à delegacia ou ao Ministério Público que o requererá. Quando, devidamente instruído, o pedido é deferido de imediato.

Natureza jurídica dos animais

Pelo ordenamento civil brasileiro os animais são tidos como *res* (Latim) ou coisa, portanto, passíveis de apropriação, a título oneroso ou gratuito, ressalvados aqui todos os efeitos inerentes a este ato.

O Código Civil de 1916 distinguia, claramente, propriedade e posse, bem como definia a condição dos animais à guarda e responsabilidade humana. O recente Código Civil, em vigência desde 10 de janeiro de 2003, omitiu algumas classificações, mas não alterou a natureza jurídica. A definição destes conceitos, hoje, se faz pela interpretação sistemática de diversos diplomas.

Todos os animais são tutelados pelo Estado, ou seja, é incumbência do poder público zelar e protegê-los.

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 225, § 1º, inciso VII

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para assegurar a efetividade deste direito incumbe ao Poder Público : Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Constituição do Estado de São Paulo

Art. 193, inciso X

O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:





Proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Os animais domésticos e domesticados, diferentemente dos silvestres, são passíveis de aquisição. A propriedade exige título que a legitime. A posse advém da apreensão da coisa.

Aqueles animais dos quais se assenhora, por encontrarem em estado de abandono ou sem ter quem os reclame, serão objeto de **posse**, que se converterá em domínio, por exemplo, com o registro ou licença emanada pelo poder público

Aqueles animais cujo domínio se transfere por via contratual e a título oneroso serão de **propriedade** e adquirem o status de bem, pois a eles se atribui valor econômico.

Reza o art. 82 do Código Civil: "São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social".

Por fim, possui a **guarda** de um animal aquele que o mantém sob sua vigilância, defendendo, protegendo ou preservando-o, normalmente por período de tempo determinado e para restituição futura. Dela advém uma série de obrigações e responsabilizações, de zelo e manutenção apropriada. Por isso, tem-se que o animal recolhido das ruas e mantido nos canis municipais está sob a guarda, a tutela do órgão público.

Entretanto, a conceituação dada pela lei civil deve ser apreciada em uma análise sistemática de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

"Porque providos de vida biológica, os animais não são simplesmente coisas ou meros números, mas individualidades biopsicológicas, que vêm recebendo o reconhecimento jurídico em todas as partes do mundo.

No Brasil, o legislador tem se preocupado, sobremaneira, com a tutela dos animais, editando sucessivas normas a respeito. A par disso, a proteção à fauna foi erigida em cânone constitucional.

Esse contexto demonstra que, efetivamente, os animais já não são, perante o nosso direito, meramente coisas. Eis porque pode-se sustentar que os animais constituem individualidades dotadas de uma personalidade típica à sua condição. Não são pessoas, na acepção do termo, condição reservada aos seres humanos. Mas são sujeitos titulares de direitos civis e constitucionais, dotados, pois, de uma espécie de personalidade *sui generis*, típica e própria à sua condição.

Os animais não podem, é claro, manifestarem-se por si próprios. Faltam-lhes suficientes compreensão e discernimento psicológico, assim como às pessoas incapazes, como aos menores e àqueles portadores de necessidades especiais, que não podem expressar sua vontade, aos quais a lei supre a impossibilidade biopsicológica cometendo a outros o dever de falar por eles e de tutelar devidamente os seus direitos.



Assim, os animais têm assegurada a solicitação de seus direitos, para que possam usufruí-los, por meio de outros agentes devidamente titularizados para esse mister, que agem em legitimação substitutiva, em face de uma lide e de um direito subjetivo atribuído ao animal. No Brasil, essa representação foi atribuída ao Ministério Público e às sociedades protetoras dos animais, legitimados ativamente para agir em favor dos animais, em face à consideração destes como sujeitos de direito.

Atualmente, o poder judiciário brasileiro tem tratado da matéria mais sob a ótica dos chamados direitos difusos, cumprindo uma tutela genérica da fauna como elemento da natureza. Os animais têm sido geralmente considerados como bem natural protegido pela lei e pela Constituição. Dentre os direitos dos animais é elencado o direito à vida. A vida é o maior dos direitos. Nenhum outro o supera, mesmo porque ele garante os demais. Curiosamente, porém, é um dos direitos mais violados nos últimos tempos. Em artigo publicado no periódico *ABCNews*, dos Estados Unidos, em 29 de setembro de 1999, Joyce Tischler, diretora executiva do Fundo de Defesa Legal do Animal, escreveu que apenas nos Estados Unidos 20 bilhões de animais são abatidos para alimentação a cada ano, 20 milhões em pesquisas e testes, 4 ou 5 milhões para uso de suas peles e 5 milhões de cães e gatos, anualmente, em abrigos, porque o ser humano os tem como dispensáveis. No Brasil, a situação não é diferente. O direito dos animais à vida é inalienável e não deveria sofrer restrições, a não ser em legítima defesa, quanto aos animais considerados nocivos e/ou perigosos. Tal restrição ao direito à vida não constitui, porém, licença para abusos nem para atos injustificáveis em que não esteja em pauta a efetiva defesa da vida e integridade humanas. Portanto, a eliminação desses animais deve ser feita consoante os permissivos legais específicos ou, na falta desses, conforme critérios éticos de imperativa necessidade e de modo adequado.

No tocante aos animais erroneamente chamados de vadios não podem ser culpados pelo que não fizeram. Se estão nas cidades, vieram por iniciativa de seres humanos. Há, portanto, uma obrigação legal do poder público de prover o socorro aos animais domésticos definidos como vadios, mas que, em verdade, são abandonados de todo gênero. Se a população desses animais aumenta demasiadamente, podem ser adotadas campanhas de esterilização, adoção supervisionada. As práticas promovidas por alguns municípios, que aprisionam animais nas chamadas carrocinhas e depois os matam em câmaras de gás e outros engenhos cruéis, devem ser abolidas. Quando o recolhimento for necessário, devem estar disponíveis elementos de fundamentação epidemiológica e/ou sanitária. Procedimentos aleatórios de recolhimento podem ser contrários à lei. Infelizmente, essa prática tem sido freqüente, não se verificando a intervenção devida dos responsáveis pela sua coibição." ("Direitos dos Animais", Ackel Filho, D)⁵.

Política pública de controle de população animal



Feitas estas considerações, constata-se que a adoção de novas posturas e a otimização dos serviços de vigilância em saúde, de controle de zoonoses e de controle de população animal são clamores sociais, morais e jurídicos.

A implantação de um programa de controle animal, além da alocação de recursos financeiros, técnicos e equipes de trabalho, exige planejamento que englobe: estudo prévio (diagnóstico), ações preventivas, controle, monitoramento, avaliação e dedicação permanente (que exige o envolvimento e o propósito de todos).

Uma lei, um programa ou uma política pública de controle de população animal, para que sejam efetivos, devem cumprir sua finalidade, ser eficientes (otimização de recursos) e ser acatados pela sociedade e órgãos públicos, de modo espontâneo ou provocado.

Para a efetividade e a eficiência de um programa ou política pública de controle de população animal são necessários:

- entendimento e obediência à legislação vigente;
- programa permanente de educação ambiental;
- desenvolvimento de estratégias de comunicação e informação à população;
- estruturação das atividades do programa pelo poder público;
- atendimento às prioridades pelo poder público;
- capacitação dos profissionais das áreas envolvidas e
- participação da comunidade e atuação das organizações não-governamentais.

Recomendações

1. Que se desenvolvam documentos legais de acordo com a identificação das prioridades locais nos quesitos referentes ao controle de populações animais.
2. Que as diretrizes e metas apostadas em lei sejam exequíveis.
3. Que as ações e práticas de controle de população animal a serem adotadas sejam discutidas com os diferentes segmentos da comunidade local, buscando atender às necessidades dos diferentes grupos sociais.
4. Que sejam viabilizados instrumentos que possibilitem a aplicação e a fiscalização do cumprimento da lei.
5. Que sejam observadas as recomendações dos programas nacionais e estaduais para adequação das leis à realidade local.
6. Que se disponibilize, nos municípios, assessoria e consultoria jurídica especializada em matéria sanitária e de controle de população animal.
7. Que se estimule a participação dos representantes dos serviços de zoonoses nos conselhos municipais de saúde e de meio ambiente.
8. Que os temas relativos ao controle de zoonoses e ao controle das populações de animais sejam contemplados em programas ou políticas públicas nos diferentes municípios.
9. Que o controle de populações de animais de estimação seja tratado separadamente do controle de animais sinantrópicos indesejáveis (roedores e outros).



10. Que os programas, as políticas públicas e as leis que disciplinam as ações de controle de população animal assegurem o atendimento aos preceitos de bem-estar animal (cinco liberdades⁶⁾, visando garantir a saúde e a segurança pública, a preservação do meio ambiente e o resguardo da ordem social.

Bibliografia

1. Montoro AF. Estudos de Filosofia do Direito, São Paulo, Ed. RT, 1999, p. 252.
2. Fundação Nacional de Saúde (Funasa). Boletim Epidemiológico. Evolução temporal das doenças de notificação compulsória no Brasil de 1980 a 1998. Edição Especial.
3. Programa de Controle de Populações de Cães e Gatos do Estado de São Paulo. **Boletim Epidemiológico Paulista**. [Boletim on-line]. Disponível em: <http://www.cve.saude.sp.gov.br/agencia/bepa18_rg.htm> [2005> jun].
4. Programa de Controle de Populações de Cães e Gatos do Estado de São Paulo. **Boletim Epidemiológico Paulista**. [Boletim on-line]. Disponível em: <http://www.cve.saude.sp.gov.br/agencia/bepa22_rg5.htm> [2005> out].
5. Ackel Filho, D. Direitos dos animais. São Paulo: Themis Livraria e Editora, 2001.
6. Programa de Controle de Populações de Cães e Gatos do Estado de São Paulo. **Boletim Epidemiológico Paulista**. [Beriódico on-line]. Disponível em: <http://www.cve.saude.sp.gov.br/agencia/bepa21_rg4.htm>. [2005 set].

Anexo 1

Lei n. 143, de 28 de janeiro de 1895

Prohíbe cães soltos nas ruas, sem estarem açaimados.

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 do corrente mez, decretou e eu promulgo, na fôrma do regimento, a seguinte lei:

Art. 1º - Ninguém poderá ter cães soltos nas ruas do Município sem que estejam açaimados e com colleira numerada que indique ter pago o imposto municipal, sendo os cães de caça marcados a fogo em vez de trazerem colleira, ficando nesta parte modificados os arts. 5º da lei n. 68 e 59 do Código de Posturas.

Art. 2º - Os donos de cães de caça ficam sujeitos ao pagamento por uma só vez do imposto de 40\$000 (quarenta mil réis) de cada um.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. E o Intendente de Justiça e Polícia a faça imprimir e publicar. Paço da Câmara Municipal de S. Paulo, 28 de janeiro de 1895.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretário da Câmara, Antonio Vieira Braga.



Anexo 2**Acto nº 132, de 31 de março de 1.902****Altera, consolidando, as disposições dos Actos n. 36, de 22 de maio de 1899 e 90, de 06 de julho de 1.900, sobre a apreensão, venda e matança de cães.**

O Prefeito do Município de S. Paulo, no exercício da atribuição conferida pelos arts. 28, da Lei Municipal nº 390, de 21 de março de 1899 e 12 da de nº 374, de 29 de novembro de 1898, resolve:

Art. 1º - Todos os proprietários de cães são obrigados a matricular-los anualmente, depois de pago o imposto municipal respectivo.

Art. 2º - Para a verificação do pagamento desse imposto, os cães deverão trazer uma placa fornecida à custa do proprietário, na qual constará o número da matrícula.

Art. 3º - Serão apreendidos e levados ao depósito, embora se haja pago o imposto a que se refere o art. 1º, todos os cães que forem encontrados, nas ruas e praças, vagando ou em companhia de qualquer pessoa, ou ainda atrelados à vehiculos, desde que não estejam convenientemente açamados.

Art. 4º - O uso da mordaza só se dispensará quanto aos cães que permanecerem no interior das habitações particulares, ou, à noite, nos jardins das mesmas habitações.

Parapho único. Não se comprehende nesta excepção o interior das lojas, dos armazéns e de outras casas de negócio, salvo na parte não franqueada ao público.

Art. 5º - Os infractores ficam sujeitos às seguintes multas:

de 5\$000, no caso de transgressão do art. 1º - de não estar o cão matriculado;

de 10\$000, no caso de desobediência ao prescripto no art. 4º - de falta de mordaza;

de 15\$000, na hypothese da contranveção extender-se a ambas as disposições.

Art. 6º - Aprehedidos os cães e levados ao depósito, serão immediatamente mortos, pelo processo julgado melhor e mais rápido, com excepção dos matriculados ou de raça especial, ainda que não matriculados, os cães se conservarão no mesmo depósito por 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - Os donos de raça ou matriculados, que os forem procurar no depósito, pagarão a multa e mais a diária, de 500 réis, que se dará recibo no mesmo acto.

Parapho único. Nenhum cão de raça, porém, será entregue sem que tenha sido matriculado.

Art. 8º - Só será permitido a venda, em leilão, dos cães de raça especial, que não forem procurados pelos donos, tendo este acto logar na presença de um funcionario municipal, em dias e hora previamente determinados pela Prefeitura.



Paragraphe único. Não estando o cão matriculado o arrematante pagará, além da importância do lance, a do imposto, para que possa ter logar a matrícula. Neste caso, não será cobrada multa alguma, salvo si o cão for arrematado pelo próprio dono.

Art. 9º - Fica concedida à Sociedade Protectora dos Animaes ou a quem a Prefeitura encarregar o serviço, o direito:

- a) a cobrar dos responsáveis as despesas com os cães recolhidos ao depósito;
- b) ao producto da venda que se effectuar nos termos do art. 8º;
- c) a 15% da importância total das multas arrecadadas por infracção deste regulamento.

Art. 10 - Na hypothese de pedido de revelamento de multa, se prorrogará o prazo de 24 horas marcado no art. 6º, até decisão a respeito, correndo por conta do responsável as despesas de sustento do animal, no caso de ter sido injusta a imposição.

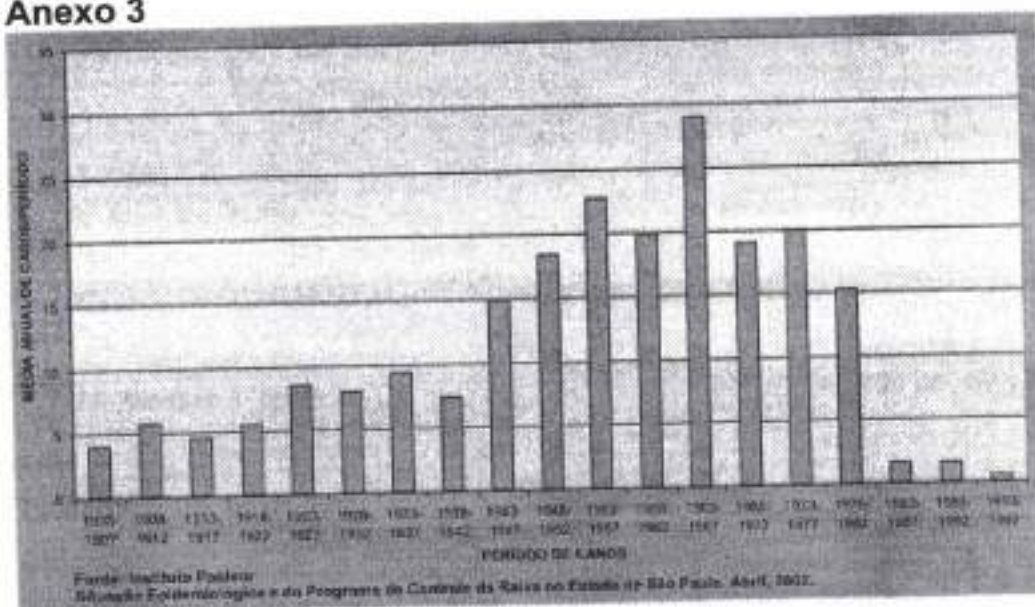
Art. 11 - No caso de dissolver-se a Sociedade Protectora de Animaes, de não querer a mesma continuar a fazer o serviço, ou de lhe não ser este confiado, o Prefeito o passará a outrem, mediante as condições estabelecidas para aquella Sociedade, ou mediante outras julgadas mais convenientes.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretária Geral da Prefeitura do Município de S. Paulo, 31 de março de 1902.

O Prefeito, Antonio Prado. O Diretor, Álvaro Ramos.

Anexo 3



Média anual de casos de raiva humana por período de 5 anos 1903 a 1997 – Estado de São Paulo



126
4

CERTIFICO

Certifico que nesta data, autuei e registrei a presente ação, sob o nº 059.11.00 06166.

Fundão-ES, 27 de 04 de 2011

Escrivão Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao (a) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) PRISCILA DE CASTRO MURAD, MM. Juiz(a) de Direito com exercício nesta Comarca.

Fundão-ES., 27 de 04 de 2011.

Escrivão Judiciário





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FUNDÃO - VARA ÚNICA

Processo nº 059.11.000616-6
Ação Civil Pública

DESPACHO

VISTOS EM INSPECÇÃO

Considerando os termos do ofício de fls. 40/42, intime-se o autor para emendar a inicial, em relação ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Párrafo Único do art. 284 do CPC).

Diligencie-se.

Fundão/ES, 18 de outubro de 2011.


CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
Juiz de Direito





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
COMARCA DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

201101175650
Processo n.º 059.11.000616-6

FUNDÃO ES, CENTRO ALVES - 71000005


14-OUT-2011 13:47 0044859 1/2

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, devidamente qualificado nos autos do processo supracitados, vem respeitosamente à honrada presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Decreto de Nomeação dos Procuradores subscritores da presente, bem como solicitar que doravante as intimações sejam às mesmas dirigidas, sob pena de nulidade do ato.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Fundão - ES, 11 de outubro de 2011


WALDYR LOUREIRO
OAB/ES 8.277


GUILHERME GUERRA REIS
OAB/ES 10.983





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 0912/2011

Dispõe sobre a Nomeação de
Servidor Público Municipal em
cargo de Comissão.

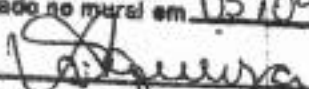
O Prefeito do Município de Fundão (ES), Estado do Espírito Santo usando de suas atribuições legais e em vista do que dispõe a Lei N°. 447/07 de 19/01/2007;


DECRETA:

Art. 1°. Fica Nomeado para exercer o cargo de Procurador Geral - PROGER, o Sr. Waldyr Loureiro, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
em 05 de setembro 2011.

Prefeitura Municipal de Fundão
Publicado no mural em 05/09/11

Secretaria Municipal em Gestão de Recursos Humanos


Anderson Pedroni Gorza
Prefeito Municipal





130

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N°. 0995/2011

Dispõe sobre a Nomeação de Servidora Pública Municipal em cargo de Comissão.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), Estado do Espírito Santo usando de suas atribuições legais e em vista do que dispõe a Lei n°. 447/07 de 19 /01/2007;

DECRETA:

Art. 1°. Fica Nomeado para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de Procurador - PROGER, o Sr. **Guilherme Guerra Reis**, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

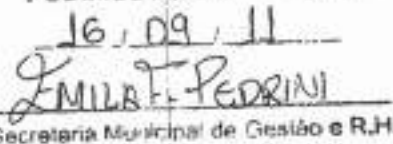
Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
em 16 de setembro de 2011.


Anderson Pedroni Gorza
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 16 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado em 16/09/11


Emilia F. Pedrini
Secretaria Municipal de Gestão e R.H.


Edu Cruz

Secretário Municipal de Gestão e RH





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N°. 0946/2011

Dispõe sobre a Nomeação de
Servidora Pública Municipal
em cargo de Comissão.

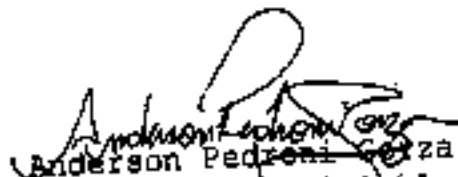
O Prefeito do Município de Fundão (ES), Estado do Espírito
Santo usando de suas atribuições legais e em vista do que
dispõe a Lei n°447/07 de, 19/01/2007;

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada no cargo de Procuradora - PROGER, a
Sr°. Ivana Noriko ~~Manzano~~ **Winckler**, percebendo os
vencimentos previstos em Lei.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia
08/09/2011, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
em 13 de setembro de 2011.



Anderson Pedroni Cerza
Prefeito Municipal

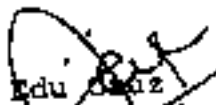
Registrado e publicado nesta Secretaria
Municipal de Gestão e Recursos Humanos,
em 13 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

14.09.11


Emilia Pedroni
Secretaria Municipal de Gestão e R.H.


Edu Luiz
Secretário Municipal de Gestão e RH





132

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADÔ DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N°. 0937/2011

Dispõe sobre a Nomeação de
Servidora Pública Municipal
em cargo de Comissão.

O **Prefeito do Município de Fundão (ES)**, Estado do Espírito Santo usando de suas atribuições legais e em vista do que dispõe a Lei n°. 447/2007 de 19.01.2007,

DECRETA:

Art. 1°. Fica Nomeada para exercer o cargo de *Subprocuradora Geral - PROGER*, a **Sr°. Danielle Teixeira Pedrini**, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
em 06 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Fundão
Publicado no mural em 06/09/11
ORA
Secretaria Municipal em Gestão de Recursos Humanos

Anderson Pedroni Gorza
Anderson Pedroni Gorza
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 06 de setembro de 2011.

RECEBIMENTO
Recibo emitido em 06/09/11

Edu Cruz
Edu Cruz
Secretário Municipal de Gestão e RH



133
A





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE FUNDÃO

201200483720
Autos nº 059.11.000616-6

MM Juíza,

Vieram os autos para emenda da inicial, nos termos do despacho de fl. 127, tendo em vista o ofício de fls. 40/42.

Analisando detidamente os autos, entendo este Órgão de Execução que o referido ofício apenas comprova as assertivas feitas na inicial, no sentido de que inexistente, no âmbito do Município de Fundão, qualquer política referente ao controle de zoonoses, tratamento e esterilização de animais em situação de rua, de modo a reforçar o interesse no ajuizamento da presente demanda.

A ação não objetiva apenas a proibição de sacrifício de animais saudáveis, mas a padronização de atuação do Poder Público, inclusive, com a estruturação de um Centro de Controle de Zoonoses e a prestação de serviços na área, atualmente inexistentes.

Há a total omissão do demandado no enfrentamento do problema, chegando a informar que sequer existe dotação orçamentária ou a adoção de qualquer providência concreta no que diz respeito ao





135
A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE FUNDÃO

Assim, reitera o Ministério Público os argumentos de fato e de direito contidos na peça inaugural, pugnando pelo normal prosseguimento da ação.

Contudo, assiste razão a esse Juízo no que diz respeito ao pedido liminar deduzido na inicial (fls. 32/33).

Considerando que, neste momento, não há sacrifício de animais por parte do requerido (justamente por sua total omissão), inexistente interesse em que seja determinada a suspensão das atividades.

Por tais fundamentos, **reitera o Ministério Público os pedidos deduzidos na inicial, com exceção da medida liminar, que não possui interesse prático.**

Fundão/ES, 23 de abril de 2012.


Ana Cristina de Fozes e Oliveira Pariz
Promotora de Justiça - MP-ES



136
A

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos
a Exma Sra. Dra.
Priscila de Castro Murad
Em, 04/05/2012


ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FUNDÃO - VARA ÚNICA

Processo nº 059.11.000616-6

DESPACHO

Recebo a manifestação de fls. 134/135 como emenda à inicial.

Cite-se o requerido para, no prazo legal, apresentar defesa

Diligencie-se.

Fundão/ES, 07 de maio de 2012.


PRISCILA DE CASTRO MURAD
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recbi esta autos nesta data com

o despacho supra.

Em 21 / 05 / 12

Signatou





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
FUNDÃO - VARA ÚNICA
 FÓRUM DES. CÍCERO ALVES
 RUA SÃO JOSÉ, Nº 145 - CENTRO - FUNDÃO - ES - CEP: 29185-000
 Telefone(s): (27) 3267-1118
 Email: varaunica-fundao@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÉ que este mandado foi remetido à
 Central de Mandados para distribuição

DATA:

PROCESSO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)
 AÇÃO: Civil Pública

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

MANDADO DE CITAÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de FUNDÃO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.
 Manda a qualquer Oficial de Justiça deste juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais.

FINALIDADE

CITAÇÃO DO REQUERIDO, MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, através de seu representante legal, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação, entregando-lhe cópia do mandado e da petição inicial.

ADVERTÊNCIAS

- a) **PRAZO:** O prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, contados da data da juntada deste aos autos.
 b) **REVELIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

ANEXO

Cópia da petição inicial.

FUNDÃO-ES, 11/06/2012

MARIA DE LOURDES ROVER
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
 Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas



Autenticar documento em /autenticidade
 com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

139
6/5

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável Mandado retro da MMª Juiza de Direito, compareci no endereço nele especificado e ali, **PROCEDI a CITAÇÃO do Município de Fundão na pessoa de seu Procurador Geral Dr DIONISIO BALARINI NETO** de todos os termos da Ação Civil Pública, o qual lhe foi lido, recebendo a **INICIAL, exarando seu ciente.**

Fundão-ES, 22 de junho de 2.012.

PAULO ROBÉRIO SCHAIDER
Oficial de Justiça





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE FUNDÃO

140
for

PROCESSO Nº 059.11.000616-6.

DESPACHO

Vistos em inspeção 2015.

Ao Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Após, novamente conclusos.

Diligencie-se com as formalidades legais.

Fundão-ES, 25 de março de 2015.

NAO: *Diego*

Diego
DIEGO FRANCO DE SANT'ANNA
Juiz Substituto Designado



201500749564



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Pratti, n.º 14, Centro - Fundão - ES - Tel: 3267-1186 — www.mpes.mp.br

141
8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FUNDÃO – COMARCA DA CAPITAL.

COMARCA DE FUNDÃO

Autos nº 059.11.000616-6

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no regular exercício de suas funções institucionais e legais, vem expor e requerer o que segue:

RP-111-2015 12-12 0902924 1/1

Cuida-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em face do **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**.

Em síntese, a pretensão deduzida na inicial envolve a inexistência, no âmbito do Município de Fundão, de qualquer política pública referente ao controle de zoonoses, tratamento e esterilização de animais em situação de rua.

Pretende-se, assim, diante da manifesta omissão do ente municipal, com repercussões para a saúde pública e fauna urbana, que se proceda judicialmente à padronização de atuação do Poder Público, inclusive, com a estruturação de um Centro de Controle de Zoonoses e a prestação de serviços pertinentes.

A propósito, busca-se a condenação do requerido nas seguintes obrigações de fazer e não fazer: a) somente proceder ao sacrifício de animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal e irreversível de doença; b) promover campanha permanente de esterilização de cães e gatos, além de educar a população quanto à posse responsável de animais; c) construir instalações para o Centro de Controle de Zoonoses dentro de normas estabelecidas para o setor; d) exonerar os eventuais funcionários que tenham incorrido em maus tratos a animais; e) promover o tratamento dos animais de rua com enfermidades curáveis e após encaminhá-los à adoção; f) emissão de prévio laudo veterinário ao se promover o sacrifício de animais, justificando a

1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Protti, n.º 14, Centro – Fundão – ES - Tel: 3267-1186 — www.mpej.mp.br

bem estar dos animais em situação de rua, que vivem em completo abandono por falta de uma política pública específica na área, que seria capaz de mitigar ou acabar com a atual situação indesejável.

Não há qualquer óbice de que o Poder Judiciário, diante da omissão generalizada do Poder Executivo, force a implementação de política pública em setor essencial e de repercussão coletiva, ressaltando-se que a pretensão envolve apenas a estruturação do serviço básico de controle de zoonoses, não trazendo qualquer repercussão financeira ou orçamentária que o ente público não possa suportar.

O papel do Judiciário no controle das omissões dos demais poderes tem se intensificado desde o advento da Constituição Federal de 1988, exigindo-se uma atuação ativa em busca de suprir tais omissões. Este ativismo judicial, na busca da concretização dos direitos sociais, aumenta consideravelmente sua responsabilidade perante a sociedade, que diante de uma omissão por parte do Estado muitas vezes encontra naquele Poder o único meio de obter a prestação material. É o que se espera.

Ante ao exposto, **requer** o Ministério Público, em julgamento antecipado da lide (artigo 330, I e II, do CPC), que seja **julgada procedente a ação**, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, na forma do previsto no **artigo 269, I, do Código de Processo Civil**, com a condenação do requerido nos exatos termos do requerido na inicial.

Fundão/ES, 1º de julho de 2015.


EGINO GOMES RIOS DA SILVA
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vara Única de Fundão – Comarca da Capital – 1ª Região

Autos de nº. 0000616-13.2011.8.08.0059.

DESPACHO

1. Muito embora o presente apostilado esteja concluso para prolação de sentença, ao contatar pessoalmente a pessoa do IRMP em atuação neste Município, este demonstrou interesse em resolver a presente lide coletiva da melhor maneira possível, de modo que se interessara em analisar a viabilidade da pactuação com o Município de Fundão consistente em um T.A.C. - Termo de Ajustamento de Conduta.
2. Nesses termos, abro vista dos autos ao Ministério Público para análise dos autos e manifestação quanto ao que entender de direito.
3. Caso reste infrutífera a solução do imbróglio pela "consensual", volvam os autos conclusos para prolação de sentença.
4. Diligencie-se com as formalidades legais.

Fundão/ES, em 14 de dezembro de 2016.


DENER CARPANEDA
JUIZ SUBSTITUTO

RECEBIMENTO
Recebi estes autos nesta data

Em 15/12/16


CHEFE DE SECRETARIA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Pratti, n.º 14, Centro – Fundão – ES - Tel: 3267-1185 – www.mpes.mp.br

2017-04-20 15:34
1089
78

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FUNDÃO – COMARCA DA CAPITAL

JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE FUNDÃO - ES

Dia: 20/04/2017

Hora: 15:34 h

Autos nº 0000616-13.2011.8.08.0059

Nº: _____
Ribeirval Corrêa da Silva

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no regular exercício de suas funções institucionais e legais, vem expor e requerer o que segue:

Verifica-se que os autos vieram em vista a este Órgão de Execução, diante do despacho de fl. 143, com o propósito de que fosse analisada a viabilidade de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta para a resolução consensual da demanda.

Na oportunidade, este Órgão de Execução informa que oficiou formalmente ao Prefeito Municipal de Fundão, dando ciência dos termos da ação e propondo a realização das tratativas necessárias para a celebração de TAC.

Contudo, até a presente data, em que pesem os esforços, inclusive com reiteração do ofício, o ente público não se manifestou, de modo a presumir que não possui interesse em compor a lide na via extrajudicial.

Assim, o Ministério Público requer a juntada dos ofícios comprobatórios anexos e pugna pelo prosseguimento do feito, com o julgamento antecipado de mérito, reiterando-se, em todos os termos, a anterior manifestação de fls. 141/142.

Fundão/ES, 19 de abril de 2017.

HERMES ZANETI JUNIOR
Promotor de Justiça



0000616-13.2011.8.08.0059



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luiza Gon Pratt, n.º 14, Centro – Fundão – ES - Tel:3267-1186 – www.mpes.mp.br

Fundão/ES, 16 de março de 2017.

OF/PJGFU/Nº 082/2017

Ao Excelentíssimo Prefeito Interino do Município de Fundão
Sr. Eleazar Ferreira Lopes
Nesta


Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, cópia integral da Ação Civil Pública nº 0000616-13.2011.8.08.0059, ajuizada por este Órgão Ministerial, em face do Município de Fundão, cujo processo se encontra atualmente em trâmite perante a Vara Única de Fundão, para o fim de que essa Municipalidade analise a possibilidade e o interesse de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com esta Promotoria de Justiça, de modo a e compor consensualmente o objeto do litígio, evitando-se a resolução da demanda na via judicial.

Solicito que, no prazo de 10 (dez) dias, seja informado quanto ao interesse ou não de celebração de TAC em relação ao objeto por parte do Município de Fundão.

Em sendo o caso, desde já, coloco-me à disposição para as tratativas preliminares que forem necessárias.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.


EGINO GOMES RIOS DA SILVA
Promotor de Justiça

PROTEÇÃO DE DOCUMENTOS
 1597/17
 Recebido em 26/03/17
 8





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Rua Luíza Gon Prattl, n.º 14, Centro - Fundão - ES - Tel: 3267-1186 - www.mpes.mp.br

146

Fundão/ES, 06 de abril de 2017.

OF/PGJFU/Nº 107/2017

Referência: Reitera ofício.

Ao Excelentíssimo Prefeito Interino do Município de Fundão
Sr. Eleazar Ferreira Lopes
Nesta

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **reiterar** os termos do anterior **OF/PJGFU/Nº 082/2017**, cuja cópia segue em anexo, uma vez que até a presente data não consta registro de resposta encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

Assinalo o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentação de resposta.


EGINO GOMES RIOS DA SILVA
Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTÓCOLO
2393/17. Fls. 07. Lv. 07
Recibido em 07/04/17
Dasilva
PROTÓCOLISTA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FUNDÃO - VARA ÚNICA

147

SENTENÇA

PROCESSO Nº 0000616-13.2011.8.08.0059 (059.11.000616-6)
AÇÃO : 65 - Ação Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: MUNICIPIO DE FUNDÃO

(MANDADO/OFFÍCIO) - Vistos em Inspeção 2018

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do Município de Fundão, sob o argumento de inexistência, no âmbito da Municipalidade, de qualquer política pública referente ao controle de zoonoses, tratamento e esterilização de animais em situação de rua.

Com a inicial, vieram-me os documentos de f. 40-125.

O ente público fora devidamente citado (f. 139), porém deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar defesa, manifestando-se o IRMP às f. 141/142 e 144 pelo julgamento antecipado do processo.

Eis no essencial o relatório. DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, ressalto que a presente demanda se encontra inserida nas METAS 02 e 06 do Conselho Nacional de Justiça, devendo todas as determinações contidas no presente ato jurisdicional serem cumpridas com prioridade por esta Serventia de Fundão.

No caso dos autos, embora citado, o Município de Fundão deixou transcorrer in albis o prazo de defesa, razão porque decreto a sua revelia.

Caracterizada a revelia, desde que coexistentes os pressupostos que viabilizam a apreciação do mérito e que não incidam as exceções do artigo 345, verifica-se o chamado efeito material, que implica a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, como se extrai da redação do artigo 344 do Código de Processo Civil.

No que tange ao mérito, embora presentes os efeitos materiais da revelia, verifica-se que o Ministério Público se desincumbiu de provar satisfatoriamente o alegado em sua exordial, eis que restara caracterizada a omissão do ente público em questão de saúde pública e fauna urbana.

De início, observo que os animais, no direito positivo brasileiro, sempre foram tratados como "coisa", bem privado (animais domésticos) e bem público (silvestres), sujeito ao domínio de outrem.

Porém, em decorrência do reconhecimento pela própria sociedade da importância desses seres, seja por suas funções no meio ambiente natural, seja por sua atuação nas relações afetivas com o núcleo familiar que se inserem, a Constituição Federal de 1988, atenta a essa reformulação social, positivou em seu art. 225, §1º, VII, da CF, a tutela de proteção aos animais contra crueldade, a qual deve ser combatida, seja na forma comissiva, seja na forma omissiva.

Nesse contexto, surgiram legislações extravagantes tratando do tema, dentre as quais, cito a Lei 9.605/96, que trata especificamente da tutela jurídica da fauna e da flora brasileiras, as quais vêm reconhecendo direitos titularizados pelos animais, enquanto "sujeitos de direitos". Outros, surgiram movimentos em prol da defesa dos animais, dos quais cito o "Direto Animal" e o "Abolicionismo Animal", que atuam para a defesa dos animais, conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que atua para a implementação de uma profunda reformulação nas relações humanas, culturais, econômicas e políticas, buscando tratamento



Autenticar documento em brasil.gov.br/autenticar com o identificador 37003500390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"humanitário" para os animais e defendendo um abolicionismo animal, com a atribuição de personalidade jurídica a estes seres, o que lhes assegurará a capacidade de titularizar direitos.

Essas alterações legislativas e o surgimento desses movimentos em prol da defesa dos animais refletem o anseio da sociedade como um todo de que os animais devam ser tutelados de forma a estarem a salvo do sofrimento e da dor provocados por crueldade, maus-tratos e até mesmo pela omissão – o abandono.

Nesse contexto, a sociedade vem reclamando uma atuação estratégica e imediata do Poder Público, com a adoção de práticas que resultem em mudanças concretas, significativas no que toca à qualidade de vida destes seres.

Tomando por base tais premissas, pelos documentos apresentados na presente ação, entendo que, em juízo perfunctório, existem fortes elementos que indicam existir uma conduta manifestamente negligente ou desidiosa do Poder Executivo Municipal na apresentação de projetos e políticas públicas que concretizem a tutela do bem estar do animal, colocando em risco a própria saúde pública dos moradores e turistas que visitam este Município.

É de conhecimento notório a situação dos animais abandonados no Município de Fundão, os quais aumentam a cada dia diante da ausência de uma política pública para controle da situação.

Note-se que o número cada vez mais crescente de animais (especialmente cães e gatos) vem gerando grave risco para a saúde pública, uma vez que tais animais não são vacinados e não é adotada qualquer medida para controle das zoonoses que transmitem, sendo que estes não só transitam livremente em via pública, mas também na praia do Município, gerando considerável perigo de contágio de doenças para a população local e para os turistas que todos os anos vêm varanear no balneário desta cidade.

Além do perigo de contágio de doenças para a população, há o perigo de mordedura que acarretam despesas com atendimento médico, faltas no trabalho, na escola etc., bem como o perigo de acidentes de trânsito provocados pela grande quantidade de animais errantes.

Daí a urgência na adoção de medidas que venham a conter a situação e a verossimilhança das alegações, especialmente em função da que, ao que se extrai da prova carreada aos autos, a municipalidade, embora por diversas vezes incitada pelo Ministério Público, não tomou qualquer das medidas sanitárias estabelecidas no ordenamento jurídico para o controle da população de cães e de gatos e da disseminação de doenças infecto-contagiosas.

Por essas razões, a procedência do pedido merece acolhimento, pois a a Municipalidade tem deixado "de lado" tal questão, adotando postura eminentemente omissiva em relação ao tema discutido.

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, por não vislumbrar a necessidade de produção de outras provas, estando os autos carreados com as provas suficientes a amparar a pretensão inicial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MINISTERIAL e CONCEDO, nesta oportunidade, face o poder geral de cautela, MANDADO LIMINAR, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

- a) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que somente sacrifique animais que estejam contaminados com zoonoses incuráveis ou em fase terminal e irreversível doença;
- b) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que faça, de forma permanente, constante e ininterrupta, campanha de esterilização de cães e gatos, concomitantemente com a educação da população humana para a posse responsável;
- c) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, nos termos do art. 11 da LAP, que construa, no prazo de 90 (noventa) dias, a Divisão de Controle de Zoonoses, nos termos das normas estabelecidas para qualquer estabelecimento veterinário, sob pena de multa diária no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, sem limitação e, ainda, sob pena de bloqueio de verbas públicas e prisão do gestor por crime de desobediência;
- d) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que trate os animais com enfermidades curáveis e, após a cura encaminhe-os para adoção;
- e) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que, em caso de sacrifício de qualquer animal, emita obrigatoriamente um laudo assinado pelo médico veterinário executor do ato, onde deverá ser atestado as características do animal e justificado a necessidade de tal procedimento, o qual deve ser efetuado de forma a não causar nenhum sofrimento aos animais;
- f) DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que exonere, após competente apuração, todo e qualquer funcionário que, por ação ou omissão, incorra em crueldade para com animais;
- g) Por fim, DETERMINO AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quantos canis de criação, lojas e feiras existem no Município e as que estão devidamente legalizadas pela expedição de alvará municipal, sob pena de multa única no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Sem costas, ante o que preconiza o art. 18 da Lei nº 7.347/85.

Notifique-se o Órgão Ministerial.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Oportunamente, archive-se, com a devida baixa na distribuição.

Diligencie-se com as formalidades legais.

FUNDÃO, 05/07/2018.

FELIPE LEITAO GOMES
JUIZ(A) DE DIREITO



Este documento foi assinado eletronicamente por FELIPE LEITAO GOMES em 05/07/2018 às 16:23:45, na forma da Lei Federal nº 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documentos (EJUD)", sob o número 02-4523-709825.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.